



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 18 de março de 2014

Número 54

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 4086/2014:

Designa o licenciado Luis de Melo e Brito da Silveira Botelho para exercer o cargo de Inspetor-Geral das Atividades Culturais. 7351

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 4087/2014:

Autorizada a licença sem remuneração à assistente técnica Eracema Maria Rocha Sousa Páscoa 7351

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 65/2014:

Abertura do procedimento de ampliação da classificação como monumento nacional (MN) da Igreja de Santa Clara, de modo a incluir o Convento de Santa Clara, em Vila do Conde, freguesia e concelho de Vila do Conde, distrito do Porto 7351

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 4088/2014:

Cessação de funções da licenciada Isabel Margarida de Matos Pita Dias no cargo de diretora do Departamento de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais do IPDJ, I. P. 7352

Despacho n.º 4089/2014:

Designação, na sequência de procedimento concursal, como chefe da Divisão de Gestão e Ordenamento, do Centro Desportivo Nacional do Jamor, do licenciado Manuel Eddy Valente Resende 7352

Despacho n.º 4090/2014:

Designação, na sequência de procedimento concursal, chefe de divisão do Centro de Medicina Desportiva do Porto, da licenciada Paula Maria de Queiroz Preza Pedreira. 7353

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 4091/2014:

Autoriza a celebração de um contrato de auxílio financeiro, no âmbito do Fundo de Emergência Municipal, com o município de Alfândega da Fé que sofreu danos significativos na sequência do incêndio ocorrido em Picões entre 8 e 11 de julho de 2013 7353

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 3737/2014:

Renovação das equipas de trabalho da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Portalegre 7353

Aviso (extrato) n.º 3738/2014:

Renovação de equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Braga..... 7354

Aviso n.º 3739/2014:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de técnica superior de Maria Margarida Vasco Correia Relvas..... 7354

Aviso n.º 3740/2014:

Cessação de mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Odete Maria Moita Pinto Martins..... 7354

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 3741/2014:

José Manuel Rosário Ribeiro é colocado em situação de requalificação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 80/2013, com efeitos a 18 de fevereiro de 2014..... 7354

Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia:

Despacho n.º 4092/2014:

Delega nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, ordenamento do território e energia, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho..... 7355

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior:

Portaria n.º 212/2014:

Autoriza a repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato de linha de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua..... 7355

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 213/2014:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao Tenente-Coronel ADMIL Manuel David de Jesus..... 7355

Autoridade Marítima Nacional:

Anúncio n.º 66/2014:

Concurso apoio recreativo Praia de Ferragudo..... 7355

Anúncio n.º 67/2014:

Concurso apoio recreativo praia Sr.ª da Rocha..... 7356

Anúncio n.º 68/2014:

Concurso apoio recreativo Alvor Nascente — Poente da UB1..... 7356

Anúncio n.º 69/2014:

Concurso apoio recreativo — praia de Alvor Poente — UB3 4..... 7356

Marinha:

Despacho n.º 4093/2014:

Procede à subdelegação de competências no superintendente dos Serviços de Tecnologias da Informação..... 7356

Despacho n.º 4094/2014:

Procede a subdelegação de competências..... 7357

Despacho n.º 4095/2014:	
Procede a subdelegação de competências	7357
Despacho n.º 4096/2014:	
Procede à subdelegação e delegação de competências	7357
Exército:	
Despacho n.º 4097/2014:	
Passagem à situação de reforma de vários militares	7358
Portaria n.º 214/2014:	
Passagem à situação de reforma de vários militares	7358
Força Aérea:	
Portaria n.º 215/2014:	
Passagem à situação de reserva do GEN PILAV ADCN-e 001383-J Luís Evangelista Esteves de Araújo	7358
Despacho n.º 4098/2014:	
Subdelegação de competências	7358
Declaração de retificação n.º 300/2014:	
Retifica a portaria n.º 152/2014.	7359

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 4099/2014:	
Prorrogação do prazo do concurso de segurança rodoviária 2010	7359

Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 4100/2014:	
Delegação de competências no diretor nacional-adjunto superintendente Paulo Manuel Pereira Lucas	7359

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 4101/2014:	
Fim de comissão de serviço do inspetor de nível 1 Heliberto Manuel Ferraz Silva	7361

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 3742/2014:	
Convocatória para a realização da prova de conhecimentos dos candidatos admitidos ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 367/2014, referência PCTS 17/DSJCJI/CJI/DIR/2013, para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da DGAJ.	7361

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 3743/2014:	
Procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior	7361

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3744/2014:	
Reafetação da notária Margarida Alice Cocco da Fonseca	7363

Ministério da Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 3745/2014:	
Lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de ingresso	7363
Aviso n.º 3746/2014:	
Conclusão com sucesso de período experimental	7364
Aviso n.º 3747/2014:	
Lista unitária de ordenação final	7364

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso n.º 3748/2014:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 7365

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 4102/2014:

Subdelega competências no licenciado Pedro Miguel Costa da Silva Teixeira, diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural 7366

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 301/2014:

Retifica o despacho n.º 2857/2014, de 20 de fevereiro 7367

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Despacho n.º 4103/2014:

Faz-se público que o procedimento concursal ficou deserto 7367

Despacho n.º 4104/2014:

Concurso para recrutamento por mobilidade ficou deserto 7367

Despacho n.º 4105/2014:

Nomeação de Mário Jorge dos Santos Gustavo Mil-Homens na categoria de investigador auxiliar, da carreira de investigação científica 7367

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 3749/2014:

Lista de classificação final do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de clínica geral — júri n.º 6 7367

Aviso n.º 3750/2014:

Lista de classificação final do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de clínica geral — júri n.º 7 7367

Aviso n.º 3751/2014:

Nomeação dos júris da especialidade de dermatovenereologia 7368

Contrato (extrato) n.º 194/2014:

Celebração do acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde 7368

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3752/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental, Nídia Dulcineia Teixeira e Antunes Raimundo, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I.P., para as funções à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada — Seixal 7368

Aviso (extrato) n.º 3753/2014:

Cristina Maria da Fonseca Teixeira Marques concluiu com sucesso o período experimental, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para as funções à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada — Seixal 7368

Aviso (extrato) n.º 3754/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I.P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada — Seixal 7368

Aviso (extrato) n.º 3755/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental, Livia de Lurdes Cardita Baptista, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I.P., para desempenho de funções à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada — Seixal 7369

Aviso (extrato) n.º 3756/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental, Elsa Patrícia Lopes Brito, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I.P., para as funções à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Setúbal I — Almada 7369

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Deliberação n.º 689/2014:

Consolidação de forma definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria de Fátima Catarino Morgado Dias da carreira técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais da ARS Alentejo para o mapa de pessoal do ACES Alentejo Central 7369

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 3757/2014:

Revogação da autorização para comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Alliance Healhtcare, S.A., a partir das instalações sitas no Sítio da Igreja (Cerro do Galo), 8135-028 Almancil 7369

Aviso n.º 3758/2014:

Revogação da autorização para comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Alliance Healhtcare, S. A., a partir das instalações sitas na Rua Três, lote E, Matinha, 1900-823 Lisboa 7369

Aviso n.º 3759/2014:

Autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade PLS Pharma, Produtos Farmacêuticos, L.ª, a partir das instalações sitas na Estrada dos Arneiros, 4, 2050-544 Azambuja 7369

Aviso n.º 3760/2014:

Autorização para comercializar por grosso e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade AP CARE, Unipessoal, L.ª, a partir das instalações sitas na Rua da Quinta dos Grilos, 30, 2790-476 Carnaxide 7369

Aviso n.º 3761/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental 7369

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3762/2014:

Abertura de procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes 7369

Aviso n.º 3763/2014:

Falecimento de docente 7370

Aviso n.º 3764/2014:

Processo disciplinar — notificação de acusação 7370

Aviso (extrato) n.º 3765/2014:

Lista de assistentes operacionais admitidos 7370

Aviso n.º 3766/2014:

Antiguidade do pessoal não docente 7370

Aviso (extrato) n.º 3767/2014:

Lista nominativa do pessoal cuja relação jurídica de emprego público cessou por mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho 7370

Aviso n.º 3768/2014:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 7371

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 690/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 3, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Centro Nacional de Pensões 7371

Deliberação (extrato) n.º 691/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Tratamento de Informação e Reclamações, do Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente, do Centro Nacional de Pensões. 7371

Deliberação (extrato) n.º 692/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 14, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões 7371

Deliberação (extrato) n.º 693/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 3, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões 7372

Deliberação (extrato) n.º 694/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Atendimento, do Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente, do Centro Nacional de Pensões. 7372

Deliberação (extrato) n.º 695/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 10, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 3, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões 7372

Deliberação (extrato) n.º 696/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Expediente, do Núcleo de Administração Geral, do Centro Nacional de Pensões 7372

Deliberação (extrato) n.º 697/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, do Centro Nacional de Pensões 7372

Deliberação (extrato) n.º 698/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 2, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões 7373

Deliberação (extrato) n.º 699/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 4, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões 7373

Deliberação (extrato) n.º 700/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 2, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões 7373

Deliberação (extrato) n.º 701/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 1, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões 7373

Deliberação (extrato) n.º 702/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Centro Nacional de Pensões 7373

Deliberação (extrato) n.º 703/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 1, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões 7374

Deliberação (extrato) n.º 704/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Centro Nacional de Pensões 7374

Deliberação (extrato) n.º 705/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 16, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões 7374

Deliberação (extrato) n.º 706/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 5, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Centro Nacional de Pensões 7375

Deliberação (extrato) n.º 707/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 7, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Centro Nacional de Pensões 7375

Deliberação (extrato) n.º 708/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 15, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões 7375

Deliberação (extrato) n.º 709/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 3, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, do Centro Nacional de Pensões 7375

Deliberação (extrato) n.º 710/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 9, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 3, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões 7376

Deliberação (extrato) n.º 711/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 13, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões 7376

Deliberação (extrato) n.º 712/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 11, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 3, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões 7376

Deliberação (extrato) n.º 713/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 4, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões 7376

Deliberação (extrato) n.º 714/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 12, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 3, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões 7377

Despacho n.º 4106/2014:

Subdelegação de competências da diretora de Unidade de Prestações nos Diretores de Núcleo 7377

PARTE D**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 136/2014:**

Não julga inconstitucional o n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, na parte em que estatui que a revisão só poderá ser requerida dentro dos 10 anos posteriores à data da fixação da pensão (na interpretação seguida pelo Tribunal Constitucional). 7378

Tribunal de Contas**Sentença n.º 25/2013:**

Sentença n.º 25/2013 — 2.ª Secção 7383

Sentença n.º 1/2014:

Sentença n.º 1/2014 — 2.ª Secção 7384

Sentença n.º 2/2014:

Sentença n.º 2/2014 — 2.ª Secção 7386

PARTE E

Sentença (extrato) n.º 52/2013:

Sentença n.º 52/2013 — 2.ª Secção 7388

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**Anúncio n.º 70/2014:**

Processo n.º 1730/09.7belsb — 1.ª Unidade — citação contrainteressados 7391

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 71/2014:**

Encerramento do processo de insolvência nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) com o n.º 2906/06.4TBOAZ 7393

Banco de Portugal**Aviso n.º 3769/2014:**

Entrada em circulação da moeda de coleção de € 2,50 designada «Compositores Europeus — Marcos Portugal» 7393

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 195/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Dr. Jorge Manuel Gusmão da Fonseca, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 7393

Deliberação (extrato) n.º 715/2014:

Delegação de competências nos diretores das unidades orgânicas 7393

Deliberação (extrato) n.º 716/2014:

Delegação de competências na presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 7394

Deliberação (extrato) n.º 717/2014:

Delegação de competências no reitor, vice-reitores, pró-reitores, administrador e diretores das unidades orgânicas 7394

Despacho (extrato) n.º 4107/2014:

Concurso para professor associado DCBM (edital n.º 226/2013, de 4 de março) — ramo de Ciências Médicas — referência B — vaga deserta 7394

Universidade de Coimbra**Editais n.º 224/2014:**

Concurso documental internacional para um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, especialidade de Tecnologia Farmacêutica, da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com a referência P053-13-1155 7395

Universidade Fernando Pessoa**Aviso n.º 3770/2014:**

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Sociologia, requeridas pela mestre Maria Manuela Gonçalves Guedes de Pinho Guerra 7397

Universidade de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 3771/2014:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Tânia Raquel Boazinha Calçôa Ramalho 7397

Aviso (extrato) n.º 3772/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Francisco Hubert Baeta de Oliveira. . . 7397

Aviso (extrato) n.º 3773/2014:

Conclusão de período experimental na carreira e categoria de técnico superior de Cecília Maria da Costa Tavares Lã Branca 7397

Aviso (extrato) n.º 3774/2014:

Conclusão de período experimental na carreira e categoria de técnico superior de Mário Landeiro Martins 7397

Aviso n.º 3775/2014:

Notificação de candidatos oficiosos ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 751/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2014 7397

Contrato (extrato) n.º 196/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora auxiliar convidada, com a Doutora Maria Isabel de Medeiros Borba Vieira 7398

Despacho (extrato) n.º 4108/2014:

Adicional ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da Doutora Maria Isabel de Medeiros Borba Vieira. 7398

Universidade Lusíada**Despacho n.º 4109/2014:**

Publicita o Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada do Porto 7398

Universidade Nova de Lisboa**Edital n.º 225/2014:**

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado para a área disciplinar de Geografia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. 7400

Aviso (extrato) n.º 3776/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor Pedro Miguel Negrão Maló. 7401

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extrato) n.º 4110/2014:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, categoria de professora auxiliar convidada, com a Prof.ª Doutora Ana Rita Álvaro. 7401

Instituto Politécnico de Beja**Declaração de retificação n.º 302/2014:**

Retifica o despacho (extrato) n.º 2471/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014. 7401

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Regulamento n.º 108/2014:**

Aprovação do Regulamento de Horário de Trabalho dos Serviços Centrais, das Unidades Orgânicas e Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. 7401

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 4111/2014:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental à Doutora Branca Rosa Ribeiro Leite Sousa Sher. 7405

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 3777/2014:**

Nomeação de Luís Carlos Loures para o cargo de subdiretor da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre 7405

Aviso n.º 3778/2014:

Nomeação de Luís Manuel Tremoceiro Baptista para o cargo de subdiretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre. 7405

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 4112/2014:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Renato Miguel Cordeiro Fernandes, como equiparado a professor-adjunto, para exercer funções na ESDRM. 7405

PARTE G

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 4113/2014:**

Autoriza o contrato de trabalho de professora-coordenadora convidada e de assistentes convidadas da Escola Superior de Educação 7405

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 4114/2014:**

Autorização da assunção de compromissos plurianuais 7406

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 718/2014:**

Regime de horário de tempo parcial de Manuela Cristina Esteves Barata, enfermeira 7406

Despacho (extrato) n.º 4115/2014:

Cedência de interesse público — Luís Gonzaga do Nascimento Nunes, capelão. 7406

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.**Aviso n.º 3779/2014:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de anestesiologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 7406

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 3780/2014:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 7406

Deliberação (extrato) n.º 719/2014:

Lista de classificação final do concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais de neonatologia 7406

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 3781/2014:**

Publicação no *Diário da República* do coladorador que faleceu no ano de 2013 no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. 7407

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 3782/2014:**

Procedimento concursal para assistente graduado sénior de radiologia 7407

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 720/2014:**

Regime de trabalho a tempo parcial para 25 horas e 30 minutos da enfermeira Paula Veloso 7408

PARTE H

Área Metropolitana do Porto**Louvor n.º 198/2014:**

Louvor à Comissão Executiva Metropolitana 7408

Município de Águeda**Aviso n.º 3783/2014:**

Abertura do período de discussão pública da proposta de delimitação da unidade de execução do Ninho d'Águia 7408

Município de Ansião**Aviso n.º 3784/2014:**

Aposentação de Albino Ramalho 7408

Município de Castro Daire**Regulamento n.º 109/2014:**

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela 7408

Município do Entroncamento**Aviso (extrato) n.º 3785/2014:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 7425

Município de Gavião**Aviso n.º 3786/2014:**

Cessação de relação jurídica de emprego público 7425

Município de Lisboa**Aviso n.º 3787/2014:**

Elaboração da alteração do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente 7425

Aviso n.º 3788/2014:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) 7426

Município de Óbidos**Aviso n.º 3789/2014:**

Aposentação de Maria Augusta do Rosário Gomes Alves, assistente operacional, e Mário de Sousa Capinha, assistente operacional 7426

Município de Paredes**Aviso n.º 3790/2014:**

Celebração de contrato de trabalho de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rosária de Fátima da Costa Santos, concluindo com sucesso o período experimental . . . 7426

Município de Pinhel**Aviso n.º 3791/2014:**

Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel e ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel 7426

Município de Redondo**Aviso n.º 3792/2014:**

Cessação de vínculo por mútuo acordo 7429

Município de Santo Tirso**Aviso n.º 3793/2014:**

Convocatória para a prestação do 1.º método de seleção 7429

Edital n.º 226/2014:

Projeto da 4.ª alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais 7429

Município de São João da Madeira**Aviso n.º 3794/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 7430

Município de Setúbal**Aviso n.º 3795/2014:**

Declaração de utilidade pública de carácter urgente «Casa das 4 Cabeças» 7430

Município de Sever do Vouga**Regulamento n.º 110/2014:**

Versão final da 2.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais 7430

Município de Sousel**Aviso n.º 3796/2014:**

Nomeação em regime de substituição de Helena Maria Afonso Rodrigues Correia como chefe de divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção 7436

Município de Trancoso**Despacho n.º 4116/2014:**

Despacho para publicação do Regulamento da Organização 7437

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 3797/2014:**

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho de assistente técnico (técnico de som) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 7441

Aviso n.º 3798/2014:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para recrutamento de três postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar administrativo) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 7442

Município de Vila do Conde**Aviso n.º 3799/2014:**

Projeto de regulamento municipal sobre a atribuição de subsídios a pessoas ou famílias em situação de emergência social 7442

Município de Vila do Porto**Aviso n.º 3800/2014:**

Plano de Ação Municipal de Prevenção e Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Vila do Porto — discussão pública 7442

Freguesia de São Martinho do Porto**Aviso n.º 3801/2014:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de técnico superior 7442

PARTE J1**Ministério das Finanças**

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 3802/2014:

Procedimento concursal n.º 515_CRESAP_75_05/13 de recrutamento e seleção do cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. 7444

PARTE J3**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 28/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel — Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas 7444





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 4086/2014

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede do procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, para o cargo de Inspetor-Geral das Atividades Culturais e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1—Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado Luis de Melo e Brito da Silveira Botelho para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Inspetor-Geral das Atividades Culturais, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio.

2—Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 10 de março de 2014.

10 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Nota Curricular

I — Dados pessoais

Nome — Luis de Melo e Brito da Silveira Botelho.
Data de nascimento — 17 de setembro de 1967.

II — Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito (1993).

III — Experiência profissional:

Titular do cargo de Inspetor-Geral das Atividades Culturais desde 1 de dezembro de 2009.

Detém a categoria de Inspetor Superior do mapa de pessoal da Inspeção-geral da Defesa

Nacional, que corresponde ao lugar de origem;

Desde setembro de 1997 desempenhou funções integrado nas categorias, respetivamente, de inspetor, inspetor principal e inspetor superior e inspetor superior principal;

Entre outubro de 2004 a outubro de 2009 desempenhou funções de assessor, respetivamente, do Secretário de Estado da Administração Educativa (2004-2005) e do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar (2005-2009);

Entre 1996 e 2004 foi consultor jurídico na Direção Regional de Educação de Lisboa;

Entre 1993 e 1997 exerceu profissão como advogado.

IV — Formação mais relevante:

Frequência do curso de Legística e Ciência da Legislação (Faculdade de Direito de Lisboa);

Novas Perspetivas na Contratação Pública (Tribunal de Contas);
Management by Objectives in Public Administration (Parceria INA/Maxwell School of Citizenship and Public Affairs, Syracuse University);
A Gestão Privada nos Serviços Públicos — Parcerias Público — Privadas (INA);

POCP — Enquadramento e Análise de Gestão (INA);
«O orçamento como instrumento de gestão nos serviços públicos» (INA);

«Sistema de controlo interno na Administração Pública» (IN A);
Seminário «Finanças públicas» (INA);
Seminário «Regime jurídico das empreitadas de obras públicas» (INA);

«Auditoria financeira» (INA);

«Regime de realização de despesas públicas» (INA).

V — Obras publicadas:

Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário Anotado (Coimbra Editora 2007);

Novo Regime de Concurso do Pessoal Docente (Coimbra Editora 2006);

Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário Anotado (Plátano Editora 2004).

207685381

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 4087/2014

Por despacho do Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de 5 de março de 2014, foi concedida a Eracema Maria Rocha Sousa Páscoa, assistente técnica do mapa de pessoal da CCDRC, licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com início a 1 de março de 2014.

7 de março de 2014. — O Presidente, *Pedro Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva*.

207679647

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 65/2014

Abertura do procedimento de ampliação da classificação como monumento nacional (MN) da Igreja de Santa Clara, de modo a incluir o Convento de Santa Clara, em Vila do Conde, freguesia e concelho de Vila do Conde, distrito do Porto.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de 31 de janeiro de 2014 da então Diretora-Geral do Património Cultural, exarado sobre informação da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento de ampliação da classificação como monumento nacional (MN) da Igreja de Santa Clara, de modo a incluir o Convento de Santa Clara, em Vila do Conde, freguesia e concelho de Vila do Conde, distrito do Porto.

2 — O Convento de Santa Clara está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O Convento de Santa Clara, bem como os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) e na zona especial de proteção da Igreja de Santa Clara, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturante.pt;
- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- Câmara Municipal de Vila do Conde, www.cm-viladoconde.pt.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de ampliação da classificação, no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura do Norte, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, N.º 1, 4149-011 Porto.

10 de março de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.

Convento de Santa Clara
Monte São João
Freguesia de Vila do Conde
Concelho de Vila do Conde
Distrito do Porto

- ◆ Monumento nacional (MN) - Decreto de 16.06.1910, DG n.º 136, de 23.06.1910
- ◆ Em vias de classificação (EVC)
- ◆ Zona especial de proteção (ZEP) - bem classificado
- ▨ Área non aedificandi (bem classificado)
- ▨ Zona geral de proteção (ZGP)



207680586

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 4088/2014

Atento o disposto na alínea i), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino, a pedido da interessada, a cessação de funções da licenciada Isabel Margarida de Matos Pita Dias, no cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com produção de efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2014.

7 de fevereiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

207680553

Despacho n.º 4089/2014

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, que aprovou os Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e do Despacho n.º 11536/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série, N.º 165, de 27 de agosto, foi criada no Centro Desportivo Nacional do Jamar a Divisão de Gestão e Ordenamento; Importa agora, considerando as necessidades de funcionamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e tratando-se de cargo que se encontra vago, proceder à designação do Chefe de Divisão da Divisão de Gestão e Ordenamento.

Assim, nos termos dos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, obtido o acordo do interessado e observados todos os requisitos legais exigidos, determino o seguinte:

1 — Designo, na sequência de procedimento concursal, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão e Ordenamento, o licenciado Manuel Eddy Valente Resende, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

2 — A designação constante do presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2013.

A nota biográfica do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

7 de março de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

Nota Biográfica

I — Dados Pessoais

Nome — Manuel Eddy Valente Resende
Data de Nascimento — 01 de Junho de 1974
Naturalidade: Strasbourg
Nacionalidade: Portuguesa

II — Habilitações Académicas

Licenciatura em Educação Física e Desporto na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 1994-1999;
Mestrado em Gestão Desportiva na Universidade do Porto, 2002-2004;
Pós-graduação de Direito do Desporto na Universidade Lusófona, 2008-2009;
I Curso de Extensão Universitária em Direito do Desporto na Universidade Nova de Lisboa, 2010-2011;
Licenciatura em Direito na Universidade Lusíada, 2009-2013.

III- Formação Profissional

Curso de Formação em Estatística e *Software* SPSS pela Certform, 2004;
Curso de Parametrização do *Software* C-GESPXX pela Cedis, 2006;
CAGEP — Curso Avançado de Gestão de Entidades Públicas pelo Instituto Nacional de Administração, 2006.

IV- Atividade Profissional

1999-2005 — Docente do Ministério da Educação;
2005-2007 — Técnico Superior do Instituto do Desporto de Portugal;
2005-2010 — Gestor no Clube de Futebol “Os Belenenses”;
2010-2012 — Professor Convidado na Pós-Graduação em Gestão Desportiva na Universidade Lusófona;
2010-2012 — Técnico Superior do Ministério da Justiça — Direção-geral de Reinserção Social.

207680837

Despacho n.º 4090/2014

De acordo com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, que aprovou os Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., foi criada a delegação do Porto do Departamento de Medicina Desportiva.

Importa agora, considerando as necessidades de funcionamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e tratando-se de cargo que se encontra vago, proceder à designação do Chefe da Divisão do Centro de Medicina Desportiva do Porto.

Assim, nos termos dos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, obtido o acordo da interessada e observados todos os requisitos legais exigidos, determino o seguinte:

1 — Designo, na sequência de procedimento concursal, Chefe de Divisão do Centro de Medicina Desportiva do Porto, a licenciada Paula Maria de Queiroz Preza Pedreira, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

2 — A designação constante do presente despacho produz efeitos a 1 novembro de 2013.

A nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

7 de março de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

Nota Biográfica

Nome — Paula Maria de Queiroz Preza Pedreira.

I — Formação Académica:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

II — Formação Profissional:

Curso de Formação em Gestão Pública — FORGEP

III — Situação Atual:

Chefe de Divisão, em regime de substituição, do Centro de Medicina Desportiva do Porto desde 5 de abril de 2012.

Categoria, carreira e organismo de origem: Técnica Superior, da carreira com a mesma designação, do mapa de pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

IV — Atividades Profissionais:

Desde julho de 2000 — Direção do Centro de Medicina Desportiva do Porto.

Desde novembro de 2011 — Membro do Conselho Consultivo do Desporto da Câmara Municipal de Matosinhos

2007-2010 — Membro da Comissão de Acompanhamento do Curso de Pós-Graduação em Medicina Desportiva, organizado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto com a colaboração do Centro de Medicina Desportiva do Porto

2002-2003 — Presidente da Direção da Academia de Música de Santa Maria da Feira

1997-2003 — Membro do Grupo Dinamizador da Qualidade dos Serviços de Saúde da Associação Portuguesa para a Qualidade.

207680886

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 4091/2014

Ao abrigo do disposto no artigo 98.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e nos despachos n.ºs 8915/2013, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, e 9459/2013, da Ministra de Estado e das Finanças, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.ºs 130, de 9 de julho, e 138, de 19 de julho, respetivamente, e de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2013, de 16 de setembro, é autorizada a celebração de um contrato de auxílio financeiro, no âmbito do Fundo de Emergência Municipal, com o município de Alfândega da Fé que sofreu danos significativos na sequência do incêndio ocorrido em Picões entre 8 e 11 de julho de 2013, de acordo com os valores identificados no quadro em anexo. A celebração do referido contrato é suportada através de uma verba inscrita nos «Encargos Gerais do Estado — Transferências para a Administração Local», na rubrica respeitante ao Fundo de Emergência Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação do presente despacho na 2.ª série do Diário da República, ao abrigo do referido no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

4 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

Município	Descrição	Investimento Elegível			Taxa	Comparticipação		
		2013/2014	2015	Total		2014	2015	Total
Alfândega da Fé	Mitigação de impactos e recuperação de equipamentos públicos danificados no incêndio em Picões, entre 8 e 11 de julho de 2013, no município de Alfândega da Fé	373.041,88	164.528,15	537.570,03	60%	223.825,13	98.716,89	322.542,02

207682108

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 3737/2014

Por despacho de 03 de março de 2014 da Subdiretora-Geral, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada

a renovação das equipas de trabalho da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Portalegre, a seguir indicadas:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 1	João Luís Claudino Martinho	01.01.2014	31.12.2014
Equipa 3	Rui Miguel Estorninho Simão	01.01.2014	31.12.2014

5 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677305

Aviso (extrato) n.º 3738/2014

Por despacho de 03 de março de 2014 da Subdiretora-Geral, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo

artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12 foi autorizada a renovação de equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Braga, relativas ao ano de 2014, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa A	Rui Manuel Pereira Costa Bastos	01-01-2014	31-12-2014
Equipa B	Rui Gigante Abreu Tiago	01-01-2014	31-12-2014
Equipa C	Maria Celeste Pereira Faria Brusaca	01-01-2014	31-12-2014
Equipa D	Maria Carmo Gama Leal Rocha	01-01-2014	31-12-2014
Equipa E	Carlos Alberto Rodrigues Pena	01-01-2014	31-12-2014
Equipa F	António Casimiro Ferreira da Cunha	01-01-2014	31-12-2014
Equipa G	Manuel Hilário Silva	01-01-2014	31-12-2014
Equipa H	Luís Manuel Ferreira Martins Sousa	01-01-2014	31-12-2014
Equipa I	Hernâni Almeida Tavares	01-01-2014	31-12-2014
Equipa J	Adriano Oliveira Araújo Valente	01-01-2014	31-12-2014
Equipa L	Domingos Pereira Teixeira	01-01-2014	31-12-2014
Equipa M	Paulo Jorge Carvalho Silva	01-01-2014	31-12-2014
Equipa N	Raquel Maria Lopes Fernandes	01-01-2014	31-12-2014
Planeamento	Maria Pilar Henriques Lima	01-01-2014	31-12-2014
Equipa de Apoio Jurídico e Revisão	Rui Miguel Marques Gonçalves	01-01-2014	31-12-2014

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
NIC	Carlos Augusto Silva Viana	01-01-2014	31-12-2014
Devedores Estratégicos	Luís Rodrigues Antunes	01-01-2014	31-12-2014

5 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207683315

Aviso n.º 3739/2014

Por despacho de 10 de março de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior de Maria Margarida Vasco Correia Relvas, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos serviços centrais, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

10 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207681558

Aviso n.º 3740/2014

Por despacho de 10 de março de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a cessação da mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Odete Maria Moita Pinto Martins, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Lisboa e regresso ao serviço de origem, com efeitos a 17 de março de 2014.

12 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207684222

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas**Aviso n.º 3741/2014**

O trabalhador, José Manuel Rosário Ribeiro, exerceu funções na extinta Direção-Geral dos Impostos, tendo solicitado a passagem à

situação de licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2005.

Por despacho da Subdiretora-geral dos Impostos, foi-lhe autorizada a referida licença nos termos dos artigos 73.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

O Decreto-Lei n.º 117/2001, de 15 de dezembro, procedeu à extinção por fusão da Direção-Geral dos Impostos, sendo as suas atribuições integradas na Autoridade Tributária e Aduaneira.

Através do Aviso n.º 9330/2013, publicado no *Diário da República*, n.º 139, 2.ª série, de 22 de julho de 2013, o trabalhador foi integrado na lista nominativa dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, que se encontravam em situação de licença sem remuneração, conforme previsto nos artigos 13.º e 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 38.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Considerando que a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, é a entidade gestora do sistema de requalificação, nos termos da alínea i) do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, diploma que aprovou a orgânica do INA, em conjugação com o previsto no artigo 29.º, no artigo 30.º, no n.º 3 do artigo 47.º e no artigo 48.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, diploma que estabelece o regime jurídico da requalificação dos trabalhadores em funções públicas e que revogou a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro;

Considerando que ao assistente técnico, José Manuel Rosário Ribeiro, foi concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março;

Considerando que o mesmo solicitou a cessação da situação de licença sem vencimento de longa duração em que se encontra;

O trabalhador é colocado em situação de requalificação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 80/2013, com efeitos a 18 de fevereiro de 2014.

11 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.
207683226

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro do Ambiente,
Ordenamento do Território e Energia

Despacho n.º 4092/2014

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

1 — É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, ordenamento do território e energia, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — A competência delegada no presente despacho circunscreve-se aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias.

3 — A presente delegação cessa automaticamente em relação aos institutos públicos de regime especial, às entidades públicas empresariais e às sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, ordenamento do território e energia, a partir do momento em que passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

28 de fevereiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

207681477

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e do Ensino Superior

Portaria n.º 212/2014

Considerando a importância da promoção do acesso ao ensino superior e a necessidade de complementar os apoios diretos do Estado à escolarização com um sistema de garantia de empréstimos para estudantes do ensino superior, foi promovido entre as Sociedades de Garantia Mútua (SGM) e os grupos bancários, um protocolo designado por “*linha de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua*”, como objetivo de conceder empréstimos para financiamento das necessidades dos estudantes.

Foram reguladas por via de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Ciência e o Fundo de Contragarantia Mútua (FCGM) os termos da concessão das dotações financeiras necessárias para o reforço do capital do FCGM destinadas a serem usadas como contragarantia das operações de pagamento que advenham dos empréstimos concedidos a estudantes do ensino superior. Estes encargos têm execução financeira plurianual.

No âmbito da Adenda ao contrato de concessão de dotação financeira, assinado em 7 setembro de 2007, “*linha de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua*”, assinada em 3 de setembro de 2012, referente aos anos letivos de 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, a repartição dos encargos plurianuais é a seguinte:

- a) Ano de 2013 — € 400.000 (quatrocentos mil euros);
- b) Ano de 2014 — € 400.000 (quatrocentos mil euros);

No âmbito do contrato de concessão de dotação financeira para os anos letivos de 2011/2012 e 2012/2013 relativo à “*linha de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua*”, assinado em 3 de setembro de 2012, entre o Ministério da Educação e Ciência e o Fundo de Contragarantia Mútua, os encargos plurianuais são os seguintes:

- a) Ano de 2013 — € 1.459.000 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil euros);
- b) Ano de 2014 — € 1.458.000 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil euros);
- c) Ano de 2015 — € 783.000 (setecentos e oitenta e três mil euros).

Neste termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Ensino Superior autoriza a Direção Geral do Ensino Superior a proceder à repartição de encargos relativos à satisfação dos encargos relativos à satisfação dos compromissos com o Fundo de Contragarantia Mútua pelos anos de 2013, 2014 e 2015 no montante global de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil euros).

1) Os encargos orçamentais, decorrentes dos respetivos contratos, no valor total de € 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil euros) serão suportados por verbas inscritas no orçamento da Direção Geral do Ensino Superior, rubrica 04.07.01.00, fonte de financiamento 111.

2) A importância fixada para cada ano pode ser acrescida do saldo apurado no ano antecedente.

3) A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

10 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207679614

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 213/2014

Atento o louvor concedido pelo Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, em 28 de janeiro de 2014, ao Tenente-Coronel de Administração Militar, NIM 12287983, Manuel David de Jesus, considero que o seu desempenho nas funções que lhe foram confiadas neste corpo superior de polícia criminal satisfaz os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao Tenente-Coronel de Administração Militar Manuel David de Jesus.

6 de março de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207679371

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Anúncio n.º 66/2014

1 — Faz-se publico que a Capitania do Porto de Portimão promove o procedimento concursal abaixo indicado nos termos do artigo 12.º n.º 3 e artigo 21.º n.º 1 e n.º 4 ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, e conforme disposto nos respetivos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, para a atribuição de concessão para utilização privativa do Domínio Público Marítimo para a instalação e exploração de:

Entre a UBI/UB2 da Praia de Ferragudo — Lagoa — Apoio Recreativo, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril

2 — As principais características das utilizações em causa, bem como as condições de elaboração das propostas, são as referidas no programa do procedimento concursal.

3 — O programa do procedimento encontra-se disponível para consulta na Capitania do Porto de Portimão, sita no Largo do Dique, 8500-503 Portimão, com o telefone 282 424 777, fax: 282 417 258, endereço eletrónico: capitania.portimao@marinha.pt, durante as horas do expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00) desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 — As propostas podem ser entregues até às 17h00 do 30.º (trigésimo) dia útil a contar do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio,

na Capitania do Porto de Portimão, na morada e horário referidos no ponto 3, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de receção para o mesmo endereço.

11 de março de 2014. — O Capitão do Porto, *Rui Gabriel Martins Santos Pereira*.

207681055

Anúncio n.º 67/2014

1. Faz-se público que a Capitania do Porto de Portimão promove o procedimento concursal abaixo indicado nos termos do artigo 12.º n.º 3 e artigo 21.º n.º 1 e n.º 4 ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, e conforme disposto nos respetivos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, para a atribuição de concessão para utilização privativa do Domínio Público Marítimo para a instalação e exploração de:

A poente da UBI da Praia da Senhora da Rocha – Lagoa – Apoio Recreativo, conforme, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura – publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril

2. As principais características das utilizações em causa, bem como as condições de elaboração das propostas, são as referidas no programa do procedimento concursal.

3. O programa do procedimento encontra-se disponível para consulta na Capitania do Porto de Portimão, sita no Largo do Dique, 8500-503 Portimão, com o telefone 282 424 777, fax: 282 417 258, endereço eletrónico: capitania.portimao@marinha.pt, durante as horas do expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00) desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. As propostas podem ser entregues até às 17h00 do 30.º (trigésimo) dia útil a contar do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, na Capitania do Porto de Portimão, na morada e horário referidos no ponto 3, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de receção para o mesmo endereço.

11 de março de 2014. — O Capitão do Porto, *Rui Gabriel Martins Santos Pereira*.

207680756

Anúncio n.º 68/2014

1 — Faz-se público que a Capitania do Porto de Portimão promove o procedimento concursal abaixo indicado nos termos do artigo 12.º n.º 3 e artigo 21.º n.º 1 e n.º 4 ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, e conforme disposto nos respetivos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, para a atribuição de concessão para utilização privativa do Domínio Público Marítimo para a instalação e exploração de:

A poente da UBI da Praia de Alvor Nascente — Portimão — Apoio Recreativo, conforme, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril

2 — As principais características das utilizações em causa, bem como as condições de elaboração das propostas, são as referidas no programa do procedimento concursal.

3 — O programa do procedimento encontra-se disponível para consulta na Capitania do Porto de Portimão, sita no Largo do Dique, 8500-503 Portimão, com o telefone 282 424 777, fax: 282 417 258, endereço eletrónico: capitania.portimao@marinha.pt, durante as horas do expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00) desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 — As propostas podem ser entregues até às 17h00 do 30.º (trigésimo) dia útil a contar do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, na Capitania do Porto de Portimão, na morada e horário referidos no ponto 3, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de receção para o mesmo endereço.

11 de março de 2014. — O Capitão do Porto, *Rui Gabriel Martins Santos Pereira*.

207681063

Anúncio n.º 69/2014

1 — Faz-se público que a Capitania do Porto de Portimão promove o procedimento concursal abaixo indicado, nos termos dos artigos 12.º, n.º 3, e 21.º, n.ºs 1 e 4, ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, e conforme disposto nos respetivos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, para a atribuição de concessão para

utilização privativa do domínio público marítimo para a instalação e exploração de:

Entre a UB3/UB4 da praia de Alvor Poente — Portimão — apoio recreativo, conforme o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril.

2 — As principais características das utilizações em causa, bem como as condições de elaboração das propostas, são as referidas no programa do procedimento concursal.

3 — O programa do procedimento encontra-se disponível para consulta na Capitania do Porto de Portimão, sita no Largo do Dique, 8500-503 Portimão, com o telefone 282424777, fax: 282417258, endereço eletrónico: capitania.portimao@marinha.pt, durante as horas do expediente (9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas) desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 — As propostas podem ser entregues até às 17 horas do 30.º dia útil a contar do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, na Capitania do Porto de Portimão, na morada e horário referidos no n.º 3, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para o mesmo endereço.

11 de março de 2014. — O Capitão do Porto, *Rui Gabriel Martins Santos Pereira*.

207680975

MARINHA

Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 4093/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 2617/2014, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, alterado pelo Despacho (extrato) do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 3721/2014, de 27 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março, subdelego no superintendente dos Serviços de Tecnologias da Informação, Contra-almirante Rui Manuel Rapaz Lérias, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 350 000 € com locação e aquisição de bens e serviços.

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, autorizar os processamentos relativos a deslocações oficiais ao estrangeiro.

c) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do mapa do pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Superintendência dos Serviços de Tecnologias da Informação, e órgãos na sua dependência:

- c.i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- c.ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c.iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- c.iv) Conceder licença por adoção;
- c.v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- c.vi) Autorizar assistência a filho;
- c.vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- c.viii) Autorizar assistência a neto;
- c.ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- c.x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- c.xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiamento das respetivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo superintendente dos Serviços de Tecnologias da Informação que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de março de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *António José Bonifácio Lopes*, vice-almirante.

207683997

Superintendência dos Serviços Financeiros

Despacho n.º 4094/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2723/2014, de 3 de fevereiro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de fevereiro), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros Centrais, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval, Henrique Josué Simões Candeias, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 300 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros Centrais:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros Centrais, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de março de 2014. — O Superintendente dos Serviços Financeiros, *Silvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira*, contra-almirante.
207680018

Despacho n.º 4095/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2723/2014, de 3 de fevereiro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de fevereiro), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no diretor de Administração Financeira, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval Paulo António Pires, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

- a) Proceder à assinatura digital da documentação dos processos que se desenvolvem no âmbito do Regime de Administração Financeira do Estado;
- b) Proceder à assinatura digital do projeto de Orçamento da Marinha;
- c) Proceder à assinatura digital das declarações a emitir no âmbito da lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso, e de controlo dos Fundos Disponíveis;
- d) Visar a relação de documentos a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de restituição do IVA nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de julho, e da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro;
- e) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Direção de Administração Financeira:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;

- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 09 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de Administração Financeira, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de março de 2014. — O Superintendente dos Serviços Financeiros, *Silvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira*, contra-almirante.
207680042

Superintendência dos Serviços do Material

Despacho n.º 4096/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego diretor de Navios, contra-almirante EMQ José Luís Garcia Belo, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2618/2014, de 3 de fevereiro de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do despacho 2618/2014, de 3 de fevereiro de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 2618/2014 de 3 de fevereiro de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Navios e órgãos na sua dependência:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar a assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 9 e o dia 19 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor de Navios, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

19-12-2013. — O Superintendente, em exercício de funções por substituição, *João Leonardo Valente dos Santos*, contra-almirante.
207684677

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Despacho n.º 4097/2014

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data da reforma
SMor	03228774	Mário Artur Almeida Conceição	01-01-2014
SMor	15491478	Feliciano Augusto Teixeira	05-01-2014
SAj	15630883	José Manuel Cardoso dos Santos	01-01-2014
1Sarg	09472973	Octávio Pereira Baião	01-01-2014
1Sarg	00965977	José António Fernandes de Araújo	03-01-2014

5 de fevereiro de 2014. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

207684717

Portaria n.º 214/2014

Artigo Único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data Reforma
Cor	03070672	Carlos Alberto Rodrigues de Sampaio.	27-01-2014
TCor	05944978	Fernando Augusto Alves Pereira	01-01-2014
TCor	15275473	Fausto Manuel Nicolau Casanova de Matos.	01-01-2014
TCor	14290578	Jose do Nascimento Moura . . .	01-01-2014
TCor	05957786	Francisco Manuel dos Ramos Nunes.	01-01-2014
TCor	18818286	António Augusto da Silva Luís	15-01-2014
Maj	05178588	Paulo Henrique Gonçalves Soares	01-01-2014
Maj	03830772	José Manuel Marques Ribeiro de Faria.	21-01-2014
Maj	11008777	Telmo Manuel da Conceição . . .	31-01-2014

5 fevereiro 2014. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, coronel de infantaria.

207684693

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 215/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respetivo posto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º e do n.º 1 do artigo 219.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de

25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23SET, considerando o n.º 2 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais PILAV

GEN PILAV ADCN-e 001383-J Luís Evangelista Esteves de Araújo EMGFA

2 — Conta esta situação desde 7 de fevereiro de 2014.

7 de fevereiro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207682887

Comando do Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 4098/2014

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 1211/2013, de 10 de janeiro de 2013 do Comandante de Pessoal, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2013, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo Despacho mencionado no ponto anterior:

a) No Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, até o montante de 12.500,00€;

b) No Tenente ADMAER 134649-A Ricardo Miguel Oliveira Tostão, Comandante da Esquadilha de Administração Financeira, até o montante de 5.000,00€.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto pra-

ticados pelos subdelegados e que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

4 de março de 2014. — O Comandante, *João Miguel Montes Palma de Figueiredo*, COR/PILAV.

207679671

Direção de Pessoal

Declaração de retificação n.º 300/2014

Artigo único

Por ter saído com inexatidão a portaria n.º 152/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2014, retifica-se que, onde se lê «TCOR» deve ler-se «COR», referente ao:

COR TMAEQ ADCN-e 045153-D Carlos Manuel da Silva Paiva Neves — DGAIED

6 de março de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, em exercício de funções, *Jorge Manuel dos Santos Simões*, TCOR/TPAA.

207678991

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 4099/2014

Considerando que o artigo 14.º do Regulamento do Concurso de Prevenção e Segurança Rodoviárias anexo ao Despacho n.º 19360/2010, de 23 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 253, de 31 de dezembro de 2010, define os momentos em que os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do referido Regulamento são efetivados através de transferência entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) e as entidades apoiadas.

Considerando que, todavia a calendarização prevista na referida norma não foi cumprida, na medida em que as transferências relativas à primeira e segunda tranches foram efetuadas com atraso.

Considerando que os beneficiários de tais apoios foram alheios aos referidos atrasos, o que levou a sua maioria a requerer a prorrogação do prazo de execução das respetivas ações ou projetos, torna-se premente definir uma data limite para que a execução das ações e projetos seja finalizada.

Considerando que a data limite para que a execução das ações e projetos seja finalizada, deve ser enquadrada de modo a que a transferência financeira dos 40 % relativos à terceira e última tranche, prevista na alínea c) do artigo 14.º do Regulamento do Concurso de Prevenção e Segurança Rodoviárias 2010, seja efetuada, no limite, até 31 de dezembro de 2014.

Considerando ainda que existem ações e projetos cuja data para o termo de execução ou cujo prazo de prorrogação requerido, caso este seja deferido, só ocorrerão em 2015, os mesmos não são abrangidos pelo presente Despacho.

Assim, nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Concurso de Prevenção e Segurança Rodoviárias anexo ao Despacho n.º 19360/2010, de 23 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 253, de 31 de dezembro de 2010, doravante designado Regulamento do Concurso 2010, determino o seguinte:

1 — Definir o dia 31 de outubro de 2014 como a data final para execução das ações e projetos aprovados pelo Júri do Concurso de Prevenção e Segurança Rodoviárias 2010 que se encontram em execução, independentemente dos respetivos beneficiários terem ou não requerido a prorrogação do prazo de execução.

2 — A data indicada no número anterior não vincula os beneficiários das ações e ou dos projetos em execução cujo termo ocorrerá em 2015 ou nas quais foi requerido prazo de prorrogação de execução, que caso seja deferido, dilatará o respetivo fim para o mencionado ano.

3 — Atendendo à data fixada no n.º 1, o prazo de entrega dos relatórios detalhados das execuções das ações e projetos termina no dia 15 de dezembro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Concurso 2010.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva publicação.

10 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

207683964

Policia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 4100/2014

1. — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 201/2014, de 19 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no diretor nacional-adjunto para a unidade orgânica de operações e segurança da Polícia de Segurança Pública, superintendente Paulo Manuel Pereira Lucas, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Em matéria da atividade de segurança privada, cujo regime jurídico se encontra definido na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e respetiva regulamentação:

- a) Autorizar entidades formadoras e aprovar os respetivos cursos;
- b) Autorizar entidades prestadoras de serviços de segurança privada;
- c) Autorizar entidades com serviços de autoproteção;
- d) Autorizar entidades consultoras de segurança;
- e) Aprovar os modelos de uniformes, distintivos, símbolos e marcas;
- f) Praticar todos os atos relativos a suspensão imediata e cancelamento de alvarás, licenças e autorizações referidas nas alíneas anteriores.
- g) Decidir os pedidos de dispensa de instalação e utilização de sistemas de videovigilância, nas condições previstas na lei;
- h) Decidir os pedidos de dispensa das medidas de segurança relativas à instalação de equipamentos dispensadores de notas de euro (ATM);
- i) Decidir a dispensa da obrigação de assegurar a presença permanente nas instalações de empresas de segurança privada que apenas detenham os alvarás A ou B, de pessoal de segurança, entre as 22 horas e as 7 horas;
- j) Decidir os pedidos de dispensa parcial de adoção dos sistemas de segurança obrigatórios, por parte das entidades de segurança privada e das entidades obrigadas a adotar sistemas de segurança.

1.2 — Decidir em matéria contraordenacional, designadamente aplicar coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, e respetiva legislação complementar.

2 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 1645-A/2011, de 30 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, suplemento, de 2 de dezembro, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no mesmo diretor nacional-adjunto a competência para aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, prevista no artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 28/2004, de 16 de julho, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 10/95, de 19 de janeiro, 40/2005, de 17 de fevereiro, e 114/2011, de 30 de novembro.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 84.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, delego, com a faculdade de subdelegação, no mesmo diretor nacional-adjunto, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Processar as contraordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infrações cometidas em todo o território nacional e participadas por pessoal do Departamento de Armas e Explosivos, por violação ao regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como ao comércio, aquisição, controlo, produção, importação, exportação, detenção e uso de produtos explosivos e de matérias perigosas;

3.2 — Autorizar o manifesto de armas;

3.3 — Emitir a autorização especial para venda, aquisição, cedência e detenção de armas e acessórios da classe A, B, B1, C e D destinados a museus públicos ou privados, investigação científica ou industrial e utilizações em realizações teatrais, cinematográficas ou outros espetáculos de natureza científica;

3.4 — Emitir autorizações prévias para aquisição de armas da classe B e da classe G que careçam de prévia autorização, exceto as armas de sinalização;

3.5 — Conceder, renovar e cassar licenças B e licenças especiais;

3.6 — Autorizar a alteração de características das armas para efeito de maior aptidão venatória ou desportiva;

3.7 — Emitir autorizações prévias para importação e exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminantes;

3.8 — Emitir autorizações para importação das armas das classes B, B1, C, D, E, F ou G e respetivas munições para os cidadãos nacionais regressados de países terceiros antes de decorrido um ano;

3.9 — Emitir autorizações prévias para a importação temporária de armas destinadas à prática venatória, competições desportivas ou feiras de colecionadores, reconhecidas pelas respetivas federações ou associações;

3.10 — Emitir autorizações prévias para a importação temporária de armas e munições destinadas a integrar mostruários e demonstrações;

3.11 — Emitir autorizações de expedição ou transferência de armas, partes essenciais de armas de fogo e munições de Portugal para outros Estados membros da União Europeia;

3.12 — Emitir autorizações para admissão ou entrada e circulação de armas procedentes de Estados membros da União Europeia para Portugal;

3.13 — Emitir autorizações de transferência de armas procedentes de Estados membros da União Europeia para Portugal;

3.14 — Emitir e renovar o cartão europeu de arma de fogo, bem como determinar a sua apreensão;

3.15 — Autorizar a desativação de armas;

3.16 — Reconhecer certificados de desativação de armas emitidas por entidades credenciadas pelos Estados membros da União Europeia ou por países terceiros;

3.17 — Autorizar a afetação de armas declaradas perdidas a favor do Estado e das armas entregues voluntariamente a favor do Estado;

3.18 — Praticar a totalidade dos atos da Polícia de Segurança Pública previstos na Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto, que aprova o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinados a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural;

3.19 — Emitir autorizações prévias para a frequência do curso de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo da classe B1 e para o exercício da atividade de armeiro;

3.20 — Designar os membros dos júris de exames de aptidão dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo e para o exercício da atividade de armeiro;

3.21 — Emitir o certificado de aprovação nos cursos de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo e para o exercício da atividade de armeiro;

3.22 — Emitir os certificados de equivalência ao certificado de aprovação em curso de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo aos requerentes de uma licença de uso e porte de arma da classe B1 que, pela sua experiência profissional, no mínimo de quatro anos, no seio das Forças Armadas ou forças e serviços de segurança, tenham obtido instrução própria no uso e manejo de armas de fogo que seja considerada adequada e bastante;

3.23 — Credenciar as entidades formadoras dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro;

3.24 — Aprovar os conteúdos e homologar os cursos ministrados por entidades credenciadas para a formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro;

3.25 — Credenciar formadores para os cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro;

3.26 — Suspender ou determinar a cassação de licenças e credenciações emitidas no âmbito do regulamento de credenciação das entidades formadoras e dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro;

3.27 — Fixar as normas de execução técnica das provas práticas dos exames de aptidão para obtenção do certificado de aprovação para uso e porte de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro e apuramento dos respetivos resultados;

3.28 — Autorizar a compra de munições por entidades formadoras para fins de exclusiva afetação aos cursos de formação;

3.29 — Autorizar a compra de munições para as armas das classes C e D aos titulares das respetivas licenças, quando excedam os limites impostos por disposição legal;

3.30 — Conceder, renovar, suspender e proceder à cassação de alvarás de armeiro dos tipos 1, 2 e 3, 4 e 5;

3.31 — Proceder à equiparação de certificações emitidas por Estados terceiros para o exercício da atividade de armeiro a que corresponde alvará de tipo 1;

3.32 — Autorizar a cedência de alvarás de armeiro dos tipos 1, 2 e 3, 4 e 5;

3.33 — Proceder à apreciação casuística das condições de segurança dos estabelecimentos titulados com alvará do tipo 1;

3.34 — Conceder, renovar, suspender e proceder à cassação de alvarás de complexos de tiro, carreiras e campos de tiro;

2.35 — Autorizar a cedência de alvarás de complexos de tiro, carreiras e campos de tiro;

3.36 — Conceder licenças para instalação de paióis provisórios fixos e móveis;

3.37 — Conceder licenças para instalação de armazéns de matérias perigosas;

3.38 — Conceder cartas de estaqueiro;

3.39 — Conceder licenças para a compra e emprego de substâncias explosivas, exceto as previstas no artigo 33.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de setembro;

3.40 — Conceder licenças para importação e exportação de produtos explosivos e de matérias perigosas;

3.41 — Conceder licenças para a aquisição de cloratos;

3.42 — Conceder cédulas de operador de produtos explosivos;

3.43 — Conceder autorização para o transporte de produtos explosivos e matérias perigosas.

3.44 — Emitir certificado ADR, nos termos do capítulo 5.4.1.2.1, alínea d) do ADR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, conjugado com o Artigo 8.º, al. h), do Regulamento sobre a Fiscalização de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro;

3.45 — Autorizar o fabrico de agentes explosivos na proximidade do local do seu emprego, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro;

3.46 — Autorizar a destruição de explosivos e matérias perigosas;

3.47 — Autorizar, em estabelecimento fabril licenciado, as atividades a que se refere o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de setembro;

3.48 — Conceder licenças para a venda de produtos explosivos ou de matérias perigosas utilizadas no fabrico de produtos explosivos;

3.49 — Processar as contraordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infrações cometidas por violação às normas relativas ao Regulamento de Segurança, previstas nos Decretos-Leis n.ºs 139/2002, de 17 de maio, e 87/2005, de 23 de maio.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo, com a faculdade de subdelegação, no mesmo diretor nacional-adjunto, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do regime jurídico de segurança privada, a que se refere a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio:

4.1 — Autorizar, emitir, renovar e cancelar cartões profissionais;

4.2 — Designar as entidades que realizam a avaliação da aptidão psicológica do pessoal de vigilância;

4.3 — Reconhecer, validar e verificar qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, para efeitos de exercício da atividade de segurança privada;

4.4 — Reconhecer pedidos de equivalência para efeitos do exercício do cargo de diretor do departamento central de segurança das instituições de crédito, sociedades financeiras, entidades gestoras de conjuntos comerciais e de grandes superfícies de comércio;

4.5 — Emitir o certificado de registo prévio das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme;

4.6 — Emitir acreditação como técnico responsável, às pessoas singulares detentoras da escolaridade mínima obrigatória e que comprovem ter três ou mais anos de experiência profissional;

4.7 — Emitir comprovativo do registo do sistema de videovigilância por câmaras de vídeo para captação e gravação de imagens;

4.8 — Emitir parecer prévio para efeitos de licenciamento de veículos de transporte de valores;

4.9 — Aprovar o conteúdo, duração e método de avaliação do exame cinotécnico a que estão sujeitos os canídeos e o pessoal de vigilância que os utiliza;

4.10 — Emitir parecer sobre o pedido de adaptação aos requisitos da central de controlo das instituições de crédito e sociedades financeiras e dos conjuntos comerciais e das grandes superfícies de comércio;

4.11 — Autorizar o pagamento em prestações, das taxas de emissão e renovação de alvarás, licenças ou autorizações;

4.12 — Aprovar os equipamentos e técnicas psicométricas das baterias de avaliação psicológica do pessoal de vigilância.

5 — Delegeo, ainda, no mesmo diretor nacional-adjunto a competência para ratificação de atos praticados nos limites das competências ora subdelegadas e delegadas.

6 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo diretor nacional-adjunto para a unidade orgânica de operações e segurança, superintendente Paulo Manuel Pereira Lucas, até à data da publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas nos números anteriores.

26 de fevereiro de 2014. — O Diretor Nacional, *Luis Manuel Peça Farinha*, superintendente.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 4101/2014

Por despacho de 06-03-2014 do Exmo. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Heliberto Manuel Ferraz Silva Inspetor de nível 1, da carreira de investigação e fiscalização do SEF, dada por finda a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de Chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos da Direção Regional do Norte do SEF a 31-03-2014.

10 de março de 2014. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

207677832

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 3742/2014

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 367/2014, referência PCTS 17/DSJCJI/CJI/DIR/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de janeiro de 2014, para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, convocam-se os candidatos admitidos para a realização da prova de conhecimentos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informando-os do seguinte:

1 — A lista dos candidatos admitidos ao método de seleção «Prova de conhecimento» encontra-se afixada desde o dia 7 de março de 2014 no hall de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sito no Campus de Justiça, Avenida de D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, 1990-097, Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em <http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/dgaj/procedimentos-concursais/procedimento-de-reserva/2014/aviso367-tecnico/tecnico-superior-direito/>

2 — A prova de conhecimentos terá lugar no dia 27 de março do corrente ano, às 10 horas e 30 minutos, devendo os candidatos comparecer às 10 horas, na Direção-Geral da Administração da Justiça, sita na Avenida de D. João II, n.º 1.08.01 D/E Edifício H, 10.º (Campus de Justiça) em Lisboa.

3 — Instruções a observar, sem prejuízo das constantes no aviso de abertura supra referenciado:

a) A prova de conhecimentos será realizada com possibilidade de consulta;

b) A chamada nominal dos candidatos ocorrerá meia hora antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma;

c) Os candidatos deverão ser portadores de bilhete de identidade, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

7 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207678894

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 3743/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Divisão de Gestão de Recursos Humanos — Referência 35/TS/2014.

1 — Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 21 de fevereiro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum (35/TS/2014), tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho da carreira técnica superior, previstos e não

ocupados, constantes do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (adiante designada por LVCR), na sua redação atual, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia a esta entidade.

4 — Após a publicação no *Diário da República*, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt), e num jornal de expansão nacional.

5 — Local de trabalho: Divisão de Gestão de Recursos Humanos — Serviços Centrais da DGRSP, Av. da Liberdade, n.º 9, em Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Análise de questões relativas aos regimes de vinculação, de carreiras e remunerações (LVCR) e ao regime de nomeação e de contrato de trabalho em funções públicas; Planeamento, monitorização e execução dos procedimentos inerentes à aplicação dos sistemas de avaliação de desempenho; Gestão e desenvolvimento de atividades no âmbito do recrutamento e seleção de trabalhadores (procedimento concursal e mobilidade) e do regime jurídico da requalificação dos trabalhadores em funções públicas.

7 — Âmbito do recrutamento: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, sendo excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como, por força do n.º 2 do artigo 49.º da referida Lei n.º 83-C/2013, os candidatos não detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado aos quais algum diploma legal confira o direito de candidatura.

8 — Requisitos gerais: Todos os candidatos, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos específicos: Licenciatura em direito. No presente procedimento não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da DGRSP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — Determinado nos termos do disposto no artigo 55.º da LVCR, e do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, tendo como posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior, da tabela remuneratória única.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República*, de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) — Recursos Humanos — Concursos), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;

b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
(Procedimento concursal — Ref. 35/TS/2014)
Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq.
1250-139 Lisboa

13 — Ao formulário os candidatos deverão anexar os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, (modelo disponível em www.dgsp.mj.pt), datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, e a formação profissional com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e mencionadas no Currículo profissional;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, autenticada e com data posterior à data de abertura do presente aviso da qual conste inequivocamente:

i) Identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

ii) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;

iii) Posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea d) do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

v) A descrição das funções por último exercidas pelo candidato;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

14 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Atenta a urgência do presente recrutamento, nos termos da faculdade contemplada na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, e artigo 6.º da Portaria, é adotado para o presente procedimento apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo:

16 — Método de seleção obrigatório:

17 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

17.1 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos.

17.2 — Para a preparação da prova de conhecimentos, indica-se a seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro — Aprova a orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais; alterada pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 217, 9 de novembro de 2012.

Portaria n.º 118/2013, de 25 de março — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral e Reinserção Social e as competências das respetivas unidades orgânicas, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais e define o número máximo dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau respeitantes aos serviços desconcentrados, bem como o número máximo de equipas multidisciplinares.

Despacho n.º 9954/2013, de 11 de julho de 2013, do Diretor -Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013, que cria e define as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis.

Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro — Aprova o Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional.

Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro — Aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro; Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro e Lei n.º 21/2013, de 21 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril — Aprova o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais.

Código do Procedimento Administrativo — Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelas

Declarações de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro e n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro; pelos Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) — com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de janeiro; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto — artigos 73.º a 78.º (período experimental); artigos 117.º a 167.º (horários); artigos 171.º a 183.º (férias); artigos 184.º a 193.º (faltas); artigos 234.º e 235.º (licenças sem remuneração).

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.

Portaria n.º 83-A/2009, de 21 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril — Regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Regime Jurídico da Requalificação de Trabalhadores em Funções Públicas — Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública; Disposições relativas aos trabalhadores em funções públicas previstas na lei do Orçamento de Estado para 2014 — Artigos 33.º a 50.º, 52.º e 55.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Regime de férias, faltas e licenças dos trabalhadores da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto; Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro; Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio; Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de maio; Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto; Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de maio; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março.

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 11 de setembro — Acordo Coletivo de Carreiras Gerais, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009.

Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março — Extensão do acordo coletivo de trabalho n.º 1-A/2009 (acordo coletivo de carreiras gerais), publicado no DR n.º 188, 2.ª série, de 28/09/2009.

17.3 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

18 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada aos candidatos integrados na carreira técnica superior, que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.

18.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos e candidatas têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

18.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade da licenciatura ou habilitação superior;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu

ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

19 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

19.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$OF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de conhecimentos

EPS = Entrevista profissional de seleção

AC = Avaliação Curricular

21 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

22 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

23 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

24 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

25 — Composição do júri:

Presidente — Luis Manuel da Costa Melo, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos,

Vogais efetivos:

Elisa Maria Queirós Bordalo, técnica superior da DSRH/DGRH, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Assunção da Glória Machado Pinheiro Técnica superior da DSRH/DGRH

Vogais suplentes:

Carla Sofia Nunes Da Costa, Técnica superior da DSRH/DGRH;

Víctor Manuel Trindade Pires Técnico superior da DSRH/DGRH

26 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações desta entidade empregadora, e disponibilizada na página eletrónica da DGRSP.

27 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final.

28 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 8 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de formalização de candidatura, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um deles.

29 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

30 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de março de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207678731

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3744/2014

Por despacho do presidente do conselho diretivo, datado de 24 de fevereiro de 2014, foi autorizada, atendendo à existência de conveniência dos serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, a reafetação à Conservatória do Registo Civil de Matosinhos, da notária Margarida Alice Cocco da Fonseca, inicialmente afeta à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Mesão Frio, com efeitos a contar do dia 1 de março de 2014. (Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

4 de março de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

207676933

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 3745/2014

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se pública a Lista de Classificação Final dos candidatos ao concurso interno de ingresso para o preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de inspetor de jogos, da carreira de inspetor superior de jogos, do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., concurso este aberto pelo aviso n.º 6170/2013, publicado no *Diário da República*, n.º 91, 2.ª série, de 13 de maio de 2013, lista homologada por deliberação da Comissão de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., de 19 de fevereiro de 2014.

Lista de classificação final

Referência *a)* direito — 2 lugares

Nome	Classificação final	Observações
Sónia Cristina Pereira Naia	19,12	
António Fernandes Azevedo	16,25	
Luís Filipe Lopes Guicho	15,92	
Américo Lavrador dos Santos	15,62	
Válter Afonso Gonçalves dos Santos	15,60	
Sónia Cristina Nunes Correia	15,57	
Rui Miguel Lino Reis Pedrosa	15,56	
Marta Afonso Ferreira	15,52	
Ricardo Jorge Fontes Leite Ferreira de Jesus	15,44	
Jorge Manuel Perry da Câmara da Silva Augusto	15,42	
Eduardo Miguel Simões Barra	15,36	
Sónia Marina Rodrigues Grabulho	15,35	
Maria João Rodrigues da Silva de Jesus	15,31	
Natália da Silva Gaspar	15,29	
Helder do Carmo Lameirinhas Silva	15,27	
Jorge Filipe Ferreira Oliveira	15,23	
Rita Isabel Escolástico Ramos Pedro	15,22	
Nuno Miguel Marques Charrua	15,10	
George Roberto dos Santos Araújo	14,91	
Paulo Jorge da Silva dos Santos Amaral	14,89	
Rosa Francisca Aguiar Leitão	14,84	
Hugo Ledo Lopez Mota Carmo	14,83	
Bruno José Gregório Romba	14,68	
João Paulo Serrano	14,66	
Ana Isabel Pedroso Ricardo	14,62	
Filipe Manuel Pires Lourenço	14,44	
Helena Paula Seixas da Silveira Queirós	14,41	
José António Fernandes Pires	14,21	
Fernanda da Conceição Matias Vidal	14,11	
Sandra da Conceição Oliveira Saraiva	13,90	
António André dos Santos Alves	13,83	
Francisca da Conceição Barreiro Pais Brandão	13,82	
Célia Maria Pombo Fernandes da Silva Peres	13,66	
Marco António Alves da Silva Ermidas	13,51	
Marta João Mesquita Pereira Domingues Nunes	13,51	
Patrick de Oliveira Pitta Simões	13,51	
Miguel Ângelo Cunha Barbosa Lago Quinto	13,42	

Nome	Classificação final	Observações
Neomésia Emília Correia Landim Lopes Noqueira Branco.	13,36	
Ricardo Jorge Alves Lopes	13,35	
Bruno Manuel Claro Béjinha	13,31	
Pedro Nuno Garcia Fidalgo	13,31	
Artur Jorge Martins Rodrigues	13,14	
Ana Mafalda Guedes da Torre	13,12	
Fernando Jorge Carvalho Pinto	13,04	
Décio José Freitas da Silva	13,01	
Ana Margarida Pouseiro da Silva	12,62	
Maria Helena Martins Mouta da Fonte Póvoa	12,42	
António Pedro Monteiro de Sousa	11,75	
Ana Cristina de Carvalho da Fonseca Santos	Excluído	a)
Ana Teresa Ventura de Sousa	Excluído	a)
Ángela Maria de Sousa Moreira	Excluído	a)
Catarina Alexandra Romão da Cunha	Excluído	a)
Catarina Isabel de Oliveira Moura Rosa	Excluído	a)
Cátia Alexandra Gil da Silva	Excluído	a)
Cristina Maria de Almeida Guerra Faustino	Excluído	a)
Eduarda Maria Araújo Pereira	Excluído	a)
Elsa de Fátima Lucas de Sousa	Excluído	a)
Francisco José da Silva	Excluído	a)
Helena Sofia Jesus da Fonseca	Excluído	a)
Hugo Ricardo da Silva Santos	Excluído	a)
Idalina Maria Carvalho da Cunha	Excluído	a)
João Carlos Ferreira dos Santos	Excluído	a)
João Carlos Mendes da Silva	Excluído	a)
Jorge Manuel da Silva Santos	Excluído	a)
José João Pires Barbosa Fernandes	Excluído	a)
Luís Manuel da Silva Araújo	Excluído	a)
Luís Manuel dos Santos Matias	Excluído	a)
Luís Miguel Teixeira Cardoso Mouta	Excluído	a)
Luisa Augusta Oliveira do Nascimento da Silva	Excluído	a)
Marco Paulo de Melo e Sousa	Excluído	a)
Maria Inês Ferreira Delgado	Excluído	a)
Maria Teresa Azevedo Afonso	Excluído	a)
Marta Sofia de Oliveira Andrade	Excluído	a)
Nélia de Fátima Rodrigues Marques	Excluído	a)
Paulo Rui da Silva Faria	Excluído	a)
Pedro Vasco Costa Lopes	Excluído	a)
Sandra Marisa de Araújo Pereira Pinto de Meneses	Excluído	a)
Sérgio Manuel Maneiras Laranjinho	Excluído	a)
Sílvia Ângela Oliveira dos Reis Esteves	Excluído	a)
Teresa Cecília de Sousa Tavares da Silva	Excluído	a)
Teresa Maria Silva Mateus	Excluído	a)

a) Não compareceu à aplicação do método Prova de Conhecimentos Gerais

Referência b) Economia, Organização e Gestão de Empresas ou Contabilidade e Administração — 2 lugares

Nome	Classificação final	Observações
Paulo Delfim Sousa Morgado	19,04	
Silvéria Paula do Carmo Estêvão Barranqueiro	18,72	
Maria da Anunciação Cabral Figueiredo	18,64	
Carlos Alexandre da Silva Costa	16,24	
Maria Helena Belo Tavares	16,04	
Paula Cristina Carvalho Véstias	15,97	
Rui dos Santos Marques	15,82	
Eduardo Miguel Simões Barra	15,36	
Luís Miguel Mira Casares	15,16	
Pedro Nuno Gonçalves Nunes Fernandes Barros	14,96	
Jorge Inácio Guerreiro	14,58	
Nelson Jorge Campos Baptista Piçarra	14,46	
Rui Carlos Gonçalves Lopes	14,35	
Mário Jorge de Oliveira Melo	14,32	
Délio Marcos da Fonseca	14,21	
Artur Paiva da Cruz	13,93	
Carlos Eduardo Serra Oliveira	13,76	
Ana Paula Jorge Ferreira	13,48	
Patrícia Tatiana Gomes Lourenço	13,37	
Rosângela Silva Mendes	13,33	
Elisabete Maria Guedes Alves	13,30	
João Carlos de Oliveira da Graça	13,19	

Nome	Classificação final	Observações
Miguel Alexandre Pauleta Roque e Santos	13,00	
Maria Madalena Lima das Neves Pais de Almeida	12,83	
António Silvino Anacleto Castro	12,63	
Maria Helena Martins Mouta da Fonte Póvoa	12,42	
Alice Maria Vaz Paulos	Excluído	a)
Ana Vitoriana Marques Ricardo	Excluído	a)
Berta Adelina Fernandes	Excluído	a)
Cândida Alexandra de Jesus Gonçalves Coelho	Excluído	a)
Carlos Alberto Jeremias Pinto	Excluído	a)
Carlos Manuel Cardoso Pereira	Excluído	a)
Cristina da Silva Costa	Excluído	a)
Delfina Colaço Santos	Excluído	a)
Elisabete Ribeiro Segurado	Excluído	a)
Filipe Miguel de Sousa da Costa	Excluído	a)
Isabel Maria Cardadeiro Valido	Excluído	a)
João Demétrio Lérias Pestana	Excluído	a)
Jorge Mendes Santos	Excluído	a)
Nuno Jorge de Sousa Marques e Silva	Excluído	a)
Octávio Rodrigues dos Santos	Excluído	a)
Paulo Jorge Casimiro Meleiro	Excluído	a)
Pedro Miguel Monteiro Cristóvão	Excluído	a)
Rui Manuel Fernandes de Amorim	Excluído	a)
Rui Paulo Rombão Cardoso Garcia Saragoça	Excluído	a)
Sónia de Jesus Fontes Nunes	Excluído	a)
Vitor Manuel Neves Luciano	Excluído	a)
Ricardo António Rodrigues Guerreiro Piçarra Bravo.	Excluído	b)

a) Não compareceu à aplicação do método Prova de Conhecimentos Gerais

b) Não compareceu à aplicação do método Entrevista Profissional de Seleção

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

207680878

Aviso n.º 3746/2014

Conclusão com sucesso de período experimental

Por despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Lílina Isabel das Neves Dias concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 de março de 2014. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

207683834

Aviso n.º 3747/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final relativa a cada uma das referências TS4/DAV-DO/2013, TS5/DAV-DO/2013 e TS6/DQFC-DGPC/2013 do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P., aberto através do aviso n.º 12933/2013 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2013, homologada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., notificada aos candidatos, através de *e-mail* com recibo de entrega da notificação, se encontra disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P., e afixada em local próprio do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., tudo nos

termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 de março de 2014. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

207684141

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 3748/2014

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e dos números 1 a 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência de deliberação do Conselho Diretivo, se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, na área funcional de apoio à gestão para o Setor de Apoio Logístico da Direção de Serviços de Recursos Humanos e Logística do LNEC, do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do serviço conforme disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria. Foi dado cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação informado não haver assistentes operacionais em situação de requalificação para exercerem as funções de motorista de pesados para recolocação no distrito de Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho a preencher correspondem as atividades no âmbito das funções de motorista de pesados, designadamente a condução de viaturas ligeiras e pesadas de transporte de pessoas e equipamento deslocados por motivo de serviço, manutenção das viaturas a seu cargo, bem como a receção e a entrega de encomendas oficiais e a execução de tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

5 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações do LNEC, na Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-066 Lisboa, com possíveis deslocamentos por todo o território nacional.

6 — Posicionamento remuneratório: havendo lugar a negociação do posicionamento remuneratório, o mesmo é determinado de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão: nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida com exceção dos trabalhadores abrangidos pelo artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013 (trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas), e que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

7.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitações literárias e profissionais:

Escolaridade obrigatória e habilitação para condução de viaturas pesadas (categorias B+E e C1E, com CAM).

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8 — Forma e local de apresentação da candidatura:

8.1 — A formalização das candidaturas é efetuada através do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no site do LNEC, http://www.lnec.pt/recrutamento/concursos/Formulario_Candidatura.doc, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar designadamente as habilitações académicas, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

c) Documento comprovativo da habilitação para condução de viaturas pesadas (categorias B+E e C1E, com CAM);

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, onde seja atestada a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, bem como a posição e o nível remuneratório em que se encontra posicionado;

e) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;

8.2 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a não admissão ao procedimento concursal;

8.3 — A não entrega dos comprovativos da formação profissional tem como consequência a sua não valoração em sede de avaliação curricular;

8.4 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do LNEC ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do seu processo individual, bem como da declaração referida em 8.1. alínea d).

8.5 — A candidatura pode ser remetida através de correio registado, com aviso de receção, com a indicação exterior “Procedimento concursal para recrutamento de assistente operacional na área de atividade de apoio à gestão”, para o endereço do LNEC — Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-066 Lisboa, relevando como data de entrega a data do respetivo registo.

8.6 — Poderá também ser entregue pessoalmente no Setor de Arquivo e Expediente Geral do LNEC, no mesmo endereço, no período compreendido entre as 9:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 18:00.

8.7 — Poderão igualmente ser aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico até ao termo do prazo, para o seguinte endereço recrutamento@lnec.pt.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta dos serviços, no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, na nova redação introduzida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adotado unicamente um dos métodos de seleção indicados na alínea a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, ou seja, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular, consoante a situação em que se encontrem os candidatos nos termos descritos no ponto 10 deste aviso.

9.3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, será ainda adotado o método de seleção facultativo de entrevista profissional de seleção.

10 — Consoante os casos, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC) e entrevista profissional de seleção (EPS) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado integrados em carreira diferente e ou a executarem atividades diferentes das publicitadas, bem como para os candidatos que se encontrem em situação de requalificação e reúnam os requisitos para poderem optar e optem por este método de seleção.

i) Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

ii) Entrevista profissional de seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção (EPS) para os candidatos que sejam titulares de categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

i) Avaliação Curricular — visa avaliar as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

ii) Entrevista profissional de seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, a prova de conhecimentos a realizar consistirá numa prova oral, de natureza teórica e de realização individual, com a duração máxima de 45 minutos, para avaliação dos conhecimentos técnicos em matérias de base no âmbito da habilitação académica exigida e das competências necessárias ao exercício da função.

11.1 — A bibliografia mínima aconselhada para a prova de conhecimentos consta do Anexo ao presente aviso.

A referida prova será de caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

c) Entrevista profissional de seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos nas situações previstas em 10.1. do presente aviso:

$$CF = 0,7PC + 0,3 EPS$$

b) Para os candidatos nas situações previstas em 10.2. do presente aviso:

$$CF = 0,7AC + 0,3 EPS$$

14 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final.

15 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do LNEC e disponibilizada na sua página eletrónica, com o seguinte endereço: <http://www.lnec.pt/recrutamento>.

17 — Composição do júri de seleção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009:

Presidente: Maria de Lurdes Correia Lopes — chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Pedro Filipe Puga da Fonseca Velo — técnico superior de recursos humanos;

2.º Vogal: Mário Jorge Martins Pereira — assistente técnico.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Ana Paula Jorge Duarte Milharadas, coordenadora técnica;

2.º Vogal: Fernando Manuel Leal Cristóvão, assistente técnico

A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do LNEC, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

11 de março de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

ANEXO

Bibliografia aconselhada

Para além da bibliografia no âmbito da habilitação académica, aconselha-se a seguinte bibliografia da especialidade:

Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho: aprova a orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Portaria n.º 99/2013, de 6 de março: aprova os estatutos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro: estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho: estabelece os níveis da tabela remuneratória única correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro: regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro: aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro: aprova o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

207682368

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4102/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, e 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto e 20/2014, de 10 de fevereiro, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos dos n.ºs 8 e 10 do Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, da Ministra da Agricultura e do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, subdelego no diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o licenciado Pedro Miguel Costa da Silva Teixeira, as competências que me estão delegadas para a prática dos seguintes atos, no âmbito da missão e atribuições da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 500.000,00 EUR e praticar todos os atos decisórios inerentes ao procedimento adequado, nos termos da lei;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de 1.250.000,00 EUR, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos

pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada, consoante os casos, com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, ou com o Despacho n.º 13037/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2012;

c) Em matéria disciplinar, relativamente aos processos por mim determinados ou instaurados, as competências previstas no n.º 1 do artigo 39.º, no n.º 1 do artigo 45.º, e no n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril e, no mesmo âmbito, nomear instrutores, inquiridores e sindicantes quando não sejam por mim designados no despacho que ordenar os respetivos processos.

2 — O subdelegado fica autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, na subdiretora-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mestre Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, as competências ora subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de julho de 2013, ficando ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo referido diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no âmbito das competências subdelegadas no n.º 1, desde 26 de julho de 2013 e até à data de entrada em vigor deste despacho.

11 de março de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.
207683283

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 301/2014

Por ter saído com inexatidão, declara-se que no despacho n.º 2857/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, onde se lê «Maria de La Salette Brito Tavares de Almeida Pereira Silva» deve ler-se «Maria de La Salette Brito Tavares de Almeida».

11 de março de 2014. — O Secretário-Geral, *Rui Nuno Almeida Dias Fernandes*.

207680918

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 4103/2014

Faz-se público que o procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., publicado através do aviso n.º 12827/2013, *Diário da República* 2.ª série n.º 203, de 21 de outubro, recebeu dezanove candidaturas que foram excluídas, por não reunirem os requisitos gerais de provimento, designadamente por os candidatos não serem detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, devendo assim concluir-se que o referido concurso ficou deserto.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207682416

Despacho n.º 4104/2014

Faz-se público que o procedimento concursal comum para recrutamento por mobilidade interna de catorze postos de trabalho na carreira de pessoal marítimo, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 227, de 22 de novembro, pelo aviso n.º 14387/2013, recebeu quatro candidaturas que foram excluídas, por os candidatos não serem detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, devendo assim concluir-se que o referido concurso ficou deserto.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207682498

Despacho n.º 4105/2014

De acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, foi aberto concurso interno de ingresso para recrutamento de um investigador auxiliar da carreira de investigação científica do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.,

na área científica de Biogeoquímica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de nomeação do Doutor Mário Jorge dos Santos Gustavo Mil-Homens, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo concurso.

Tendo em conta a citada proposta de nomeação, considera-se que o referido candidato possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o recrutamento.

Pelo exposto, nomeio na categoria de investigador auxiliar, da carreira de investigação científica, do mapa de pessoal do IPMA, I. P., o Doutor Mário Jorge dos Santos Gustavo Mil-Homens, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2014.

11 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207682221

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 3749/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de janeiro, por deliberação do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 27 de fevereiro de 2014, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 850/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 31 de janeiro de 2005, do júri abaixo indicado:

Clínica geral — Júri n.º 6 (ARS Centro e Norte)

Dr. Alexandre Jorge Moura Castro Azevedo — *Aprovado*.
Dr. Alfredo Luís Baptista Lynch Ferreira Couto — *Aprovado*.
Dr.ª Ana Fátima Neves Ferreira Ribeiro — *Aprovada*.
Dr.ª Ana Lúcia Malho Meirinho — *Aprovada*.
Dr.ª Ana Maria Santos Russo — *Aprovada*.
Dr.ª Anabela Marques Neves Vieira Sousa — *Aprovada*.
Dr. Augusto Ferreira Rodrigues Mieiro — *Não aprovado*.
Dr. António Manuel de Almeida Ramos Cardoso — *Aprovado*.
Dr.ª Bárbara Maria Baptista Mendes Morais — *Aprovada*.
Dr.ª Brízida Maria Santos Diogo — *Não aprovada*.
Dr.ª Carla Felisbela de Melo Amaro — *Aprovada*.
Dr. Carlos Fernando Ferreira Pinheiro — *Não aprovado*.
Dr. Carlos Jorge Lima Galdes — *faltou*.
Dr.ª Carmen Maria Fernandez Souto — *faltou*.
Dr.ª Carminda Manuel Nogueira Carvalho Monteiro — *Aprovada*.
Dr.ª Cecília Maria Jorge Duarte Caseiro — *Não aprovada*.
Dr.ª Cristina Maria da Costa Ferreira Nunes de Paiva — *Aprovada*.
Dr.ª Dora Isabel da Silva Alves de Matos — *Aprovada*.
Dr.ª Ermelinda de Oliveira Maia Dias — *Aprovada*.
Dr.ª Etlvina Lopes Pontes — *Aprovada*.
Dr.ª Fernanda Maria Carvalhais Borges Pereira — *Aprovada*.

De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supracitado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11 de dezembro de 2013, data da publicação da primeira lista da presente área profissional, conforme o aviso n.º 15081/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 11 de dezembro de 2013.

27 de fevereiro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

207681355

Aviso n.º 3750/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de janeiro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., de 06-03-2014, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação

ao grau de consultor da carreira médica de Clínica Geral, aberto pelo aviso n.º 850/2005 (2.ª Série), publicado no Diário da República n.º 21, de 31 de janeiro, do júri abaixo indicado:

Clínica Geral—Júri n.º 7 (ARS LVT, Algarve, Alentejo e RA Madeira)

Dra. Maria Teresa Telhada Ribeiro da Costa Brito da Silva — *Faltou*
 Dra. Marília Boavida Pereira da Silva Narciso — *Aprovado*
 Dra. Muriel Edla de Mendonça de Campos Vieira — *Aprovado*
 Dra. Nídia de Jesus Santos Pais dos Santos — *Não aprovado*
 Dr. Nuno Alvares Pereira — *Faltou*
 Dra. Paula Alexandra de Figueiredo Peixoto Marques Atalaia — *Aprovado*
 Dr. Paulo Jorge Quintas dos Santos Henriques Eiras — *Aprovado*
 Dr. Paulo Victor Silva Almeida — *Não aprovado*
 Dra. Piedade Maria Arede Lopes dos Santos Antunes — *Desistiu*
 Dra. Sofia Matos Dias de Sousa Nunes Franco — *Aprovado*
 Dra. Susana Gabriela de Moraes Pestana Henriques — *Faltou*
 Dra. Vanda Cristina Satiro Palácios dos Reis — *Aprovado*
 Dr. Vitor Manuel Tavares Saraiva — *Desistiu*
 Dra. Vitória Bernardina Pereira da Silva Santos — *Desistiu*

De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supracitado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11 de dezembro de 2013, data da publicação da primeira lista da presente área profissional, conforme o aviso n.º 15081/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 11 de dezembro de 2013.

6 de março de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

207681396

Aviso n.º 3751/2014

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 6 de março de 2014, foram nomeados os júris da especialidade de Dermatovenereologia, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* (2.ª Série), n.º 130, de 6 de julho:

Júri n.º 1 de Dermatovenereologia (ARS LVT e RA Açores)

Presidente: Dra. Elvira Augusta Felgueiras Leonardo Fernandes, Assistente Graduado Sênior no Hospital Garcia de Orta, E.P.E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Maria Isabel Gomes Martins Ruas Faro Viana, Assistente Graduado no Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E.P.E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Prof. Doutor Paulo Leal Filipe, Assistente Graduado no Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Cecília Moura, Assistente Graduado no Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.

2.º Vogal — Dr. Manuel Pedro Gama dos Santos Cachão, Assistente Graduado no Hospital Garcia de Orta, E.P.E.

Júri n.º 2 de Dermatovenereologia (ARS Centro e ARS Norte)

Presidente: Dra. Maria Manuel Selores Azevedo Gomes Meirinhos, Assistente Graduado Sênior no Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Isabel Maria Taveira Amorim, Assistente Graduado no Centro Hospitalar do Porto, E.P.E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Prof. Doutor Alberto Mota, Assistente Graduado no Centro Hospitalar São João, E.P.E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Martinha Henrique, Assistente Graduado Sênior no Hospital de Leiria;

2.º Vogal — Dra. Glória Maia Cardoso Cunha Velho, Assistente Graduado no Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.

6 de março de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

207681339

Contrato (extrato) n.º 194/2014

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 187.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, em 29 de outubro de 2012, entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual prorroga para o ano de 2012 o referido contrato-programa e estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano. O acordo modificativo foi homologado por despacho de 28 de dezembro de 2012 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de € 79 419 706,92.

O acordo modificativo do contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207677719

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3752/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/08/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Nídia Dulcineia Teixeira e Antunes Raimundo, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada — Seixal, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

3 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da A R S de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207683567

Aviso (extrato) n.º 3753/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/08/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Cristina Maria da Fonseca Teixeira Marques concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada — Seixal, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

3 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207683234

Aviso (extrato) n.º 3754/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/08/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Susana da Conceição Azinheira Saiote, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada — Seixal, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

3 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da A R S de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207682019

Aviso (extrato) n.º 3755/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/08/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Lúvia de Lurdes Cardita Baptista, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada — Seixal, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

3 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da A R S de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.
207682165

Aviso (extrato) n.º 3756/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 30/10/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Elsa Patrícia Lopes Brito, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Setúbal I — Almada, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

3 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da A R S de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.
207684044

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.**Deliberação n.º 689/2014**

Por deliberação do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo, I.P, proferida em 21/02/2014, foi autorizada a consolidação de forma definitiva, da mobilidade interna na categoria, da técnica superior, da carreira técnica superior, Maria de Fátima Catarino Morgado Dias, nos termos do art.º 64º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais da ARS Alentejo, I.P., para o mapa de pessoal do ACES Alentejo Central, com efeitos ao dia 01/03/2014.

3 de março de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.
207678294

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**Aviso n.º 3757/2014**

Por despacho de 09-12-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 15481/2008 publicado no Diário da República, II Série, n.º 96, de 19-05-2008, para comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à Alliance Healthcare, S.A., a partir das instalações sitas no Sítio da Igreja (Cerro do Galo), 8135-028 Almancil.

11-12-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.
207679306

Aviso n.º 3758/2014

Por despacho de 09-12-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 11467/2007 publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 121, de 26-06-2007, para comercializar por grosso medicamentos contendo

substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à Alliance Healthcare, S.A., a partir das instalações sitas na Rua Três, lote E, Matinha, 1900-823 Lisboa.

11 de dezembro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.
207679282

Aviso n.º 3759/2014

Por despacho de 12-12-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade PLS Pharma, Produtos Farmacêuticos, Lda., com sede social na Av. General Norton de Matos, n.º 59-B, Icon Offices, 1495-148 Algés, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Estrada dos Arneiros, n.º 4, 2050-544 Azambuja, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I.P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

17-12-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.
207679444

Aviso n.º 3760/2014

Por despacho de 13-12-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade AP Care Unipessoal, L.ª, com sede social na Rua Francisco Canas, n.º 23, Núcleo Emp. Loures A/8, Fracção S, 2660-500 Santo Antão do Tojal, a comercializar por grosso e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Quinta dos Grilos, n.º 30, 2790-476 Carnaxide e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

17-12-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.
207679436

Aviso n.º 3761/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que Vítor Manuel Ferro Sousa concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de assistente operacional.

Mais se torna público que a duração do período experimental correspondeu a 90 dias, como determinado pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e conforme resulta do processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o qual se encontra arquivado no processo individual de cadastro, sendo o mesmo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de março de 2014. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.
207678829

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes****Aviso n.º 3762/2014****Abertura do procedimento concursal para a eleição do diretor**

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Formalização da candidatura — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (<http://www.esmf.pt/>), dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes devendo ser entregue, em envelope lacrado (que deverá conter no exterior a identificação do procedimento concursal a que se candidata), nos Serviços Administrativos do Agrupamento, sedeados na Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes, sita na rua General Humberto Delgado, 1, 2200-117 Abrantes, no horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura.

3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, em suporte papel e digital (em formato.pdf), sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae*, datado e assinado;
- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, do qual constem: identificação de problemas, definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação e explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no decurso do mandato;
- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde constem a categoria do vínculo e o tempo de serviço do candidato;
- d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do número de Identificação Fiscal ou do Cartão do Cidadão.

3.1 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e caso este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.

4 — O método de avaliação das candidaturas é o estipulado no artigo 22.º B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no Regulamento do Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, disponível na página eletrónica do agrupamento e nos Serviços Administrativos, e considera:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, as grandes linhas de orientação da ação e a explicitação do plano estratégico, bem como o conhecimento do contexto socioeducativo do agrupamento.
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades do candidato com o perfil das exigências do cargo a que se propõe.

5 — Resultado do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor — Será elaborada e afixada a lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso em local apropriado de todas as escolas do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes e divulgada na página eletrónica do Agrupamento, esgotados os prazos previstos no ponto 4 do artigo 5.º do Regulamento do Procedimento Concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.

12 de março de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Ana Paula Pombinho Lopes Esteves Fernandes*.

207685405

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 3763/2014

Nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Docente do Quadro deste Agrupamento, do Grupo 200, Fernando Manuel Espírito Santo Gonçalves, cessou a sua relação jurídica de emprego público de contrato por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de fevereiro de 2014, por motivo de falecimento.

11 de março de 2014. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.
207681152

Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa

Aviso n.º 3764/2014

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência da arguida do serviço e tendo-se frustrado as diversas tentativas de notificação por cartas registadas com aviso de receção, remetidas para a sua morada pessoal, fica por este meio notificada Maria Helena Ferreira, funcionária com última morada conhecida na Rua do Alentejo, n.º 13 — 2.º Dto., Santo António da Charneca, 2835-756 Barreiro, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado em 19 de novembro de 2013 pela Diretora da Escola de Música do Conservatório Nacional (EMCN). Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo nos serviços administrativos da EMCN, durante as horas de expediente.

6 de março de 2014. — O Instrutor do Processo, *Alexandre Branco Weffort*.

207680148

Agrupamento de Escolas Luís António Verney, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 3765/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de abril, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público a lista de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de 2 (dois) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para Assistentes Operacionais grau 1.

Nome	Classificação
Aurora Maria da Fonseca Lopes	14,5 pontos
José Manuel Cardoso Manso	11 pontos
Ana Cristina Dias Monteiro Cunha Bernardino	9,5 pontos

10 de março de 2014. — O Diretor, *José Eduardo da Silva Rosinha*.

207676155

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 3766/2014

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na Escola EB 2,3 de Marco de Canaveses, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses, referente a 31 de dezembro de 2013.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso para reclamação nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 100/99 ao dirigente máximo dos serviços.

11 de março de 2014. — O Diretor, *António Manuel Pinto Ribeiro*.
207682432

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente

Aviso (extrato) n.º 3767/2014

Nos termos do disposto no artigo 255.º e seguintes da secção III, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente, do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, cuja relação

jurídica de emprego público cessou por motivo de rescisão por mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

Nome	Categoria	Nível	Data da cessação
Maria de Fátima Ferreira Pereira Fernandes	Assistente Técnica	8	31/12/2013
Maria Georgina Fortunato Salvador	Assistente Técnica	8	31/12/2013
Helena Maria Amado Vieira Martins	Assistente Operacional	Entre 2 e 3	31/01/2014
Gracinda de Jesus Lopes Carreira	Assistente Operacional	Entre a 1 e 2	28/02/2014

10 de março de 2014. — A Presidente da CAP, *Célia Maria da Conceição Silva Santos*.

207679022

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

Aviso n.º 3768/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra para consulta nos Serviços de Administração Escolar da sede deste Agrupamento de escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2013.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei o pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de março de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada, *Maria do Carmo Mira Borges*.

207681274

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 690/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Dulce Margarida Mendes Gonçalo Santos, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 3, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Dulce Margarida Mendes Gonçalo Santos, tendo como Habilitações Literárias o 12.º Ano de Escolaridade, é Assistente Técnica da Carreira Administrativa, do quadro de Pessoal do Centro Nacional de Pensões.

Em 04/2010, foi nomeada Chefe de Equipa, na Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Centro Nacional de Pensões.

Desde 2002/10 que foi nomeada conferente, na Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice 3, do Centro Nacional de Pensões.

Admitida em 1996/06 no Centro Nacional de Pensões, mediante concurso interno de acesso ao lugar de assistente administrativa principal.

Em 1985, foi admitida na Escola Secundária Rainha D. Amélia com a categoria de auxiliar de ação Educativa, passando ao quadro definitivo em 1988/10/29.

207683729

Deliberação (extrato) n.º 691/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Sónia Alexandra Alves Ricardo Fonseca, no cargo de Chefe da Equipa de Tratamento de Informação e Reclamações, do Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme

evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Sónia Alexandra Alves Ricardo Fonseca, com o 12.º Ano via ensino, da Área D — Estudos Humanísticos, é assistente técnica da carreira assistente técnico, do Instituto da Segurança Social, I. P., pertencente ao quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões.

Colocada na UAI/NTIR, ETI — 2.ª Equipa, desde 2001, atualmente nomeada chefe de equipa desde março de 2010, responsável por ordenar e transmitir métodos e estabelecer prioridades, acumulando o desempenho das seguintes funções: Análise dos pedidos efetuados pelos pensionistas com vista a alterações/atualizações de moradas, modos de pagamento, identificações, procuradores, reenvios, levantamentos e suspensões de pensões nas bases de dados e elaboração de ofícios a pensionistas.

Colaboração em ações de identificação e comprovação de direitos atribuídos. Ativação e desativação de pessoa singular e criação de NISS. Para além das funções mencionadas, efetuou a recolha e tratamento mensal dos dados estatísticos do ETI-2 para apresentação superior, asseguro a fixação de objetivos SIADAP e avaliação de desempenho do ano anterior das funcionárias ao serviço e fui nomeada como interlocutora do CNP com o Citibank desde junho de 2011.

207684506

Deliberação (extrato) n.º 692/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, João Manuel Matos Gato, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 14, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

João Manuel Matos Gato, com o 9.º Ano de Escolaridade, é assistente técnico da carreira administrativa desde julho de 1976, do Centro Nacional de Pensões.

Na CNS Doenças Profissionais fez parte do grupo de trabalho para a integração dos pensionistas de doenças profissionais, transferidos da atividade seguradora. No CNP exerceu as funções de organizador de processos para a concessão de prestações de invalidez e velhice. Em 1999/09/30 foi nomeado conferente, onde teve a seu cargo a análise e conferência dos processos. Fez parte do grupo de trabalho para aplicação do Acórdão Supremo Tribunal Administrativo aos pensionistas da CPPCF de Benguela. Representou a 4.ª Direção de Serviços do CNP no grupo de trabalho “Problemática Arquivística”. Em 2003/08/14 foi nomeado Chefe de Equipa, encontrando-se atualmente na UPIV II. Dirige e apoia a Equipa. Dado ter o Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, em 2004 e 2006 fez parte do grupo de acolhimento e formação de novos funcionários para a categoria de assistentes administrativos (Tema-Prestações por Velhice). Atualmente faz parte do grupo de trabalho “Revisão Ofícios Séries 200 e 300”.

207684214

Deliberação (extrato) n.º 693/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, José Henriques Dias Gomes, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 3, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

José Henrique Dias Gomes, tendo como Habilitações Literárias a equivalência ao 11.º Ano para fins exclusivamente profissionais, é Assistente Técnico da carreira administrativa, do Quadro de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Centro Nacional de Pensões.

Iniciei a minha carreira na Segurança Social em 1974 na Ex-Casa do Povo de Couço, integrado posteriormente no Centro Regional de Segurança Social de Santarém.

Em 1996/06/21 fui admitido no Centro Nacional de Pensões.

De 1996 a 2002 exerci funções de organizador de processos na Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice 1 — área internacional.

Em 2002 fui nomeado conferente.

Em 2010/10/22 fui nomeado Chefe da Equipa de Prestações de Invalidez e Velhice Internacional 10, do Núcleo de Prestações com Aplicação de Instrumentos Internacionais 3.

207678059

Deliberação (extrato) n.º 694/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Graça Maria Henriques Pinto Sousa Lopes, no cargo de Chefe da Equipa de Atendimento, do Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Graça Maria Henriques Pinto Sousa Lopes, 12.º Ano de Escolaridade, é assistente técnica, da carreira administrativa do Centro Nacional de Pensões, do Instituto da Segurança Social, I. P.

Nomeada em 24/11/2010 como Chefe de Equipa presta funções no NPV 4, ficando a seu cargo a responsabilidade de proceder à conclusão dos cálculos de pensões; análise de transferência de ativos; elaboração de ofícios; notificações; relatórios; comunicações internas e outras atividades inerentes à função. Admitida no Centro Nacional de Pensões como assistente administrativa em 27/10/1999, para desempenhar funções no Serviço de Atendimento Geral onde prestava um atendimento personalizado a utentes da Segurança Social, pensionistas e público em geral sobre questões no âmbito da Segurança social; Conhecimento e análise detalhada da legislação sobre Segurança Social; Consultas ao terminal e inclusão de transações informáticas tais como: suspensão e levantamento de suspensão, alteração de morada e de modo de pagamento de pensões; Preenchimento e recebimento de documentos nacionais e internacionais; Cálculos prováveis de pensão; Tribunais e Ofícios.

207677743

Deliberação (extrato) n.º 695/2014

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, Manuel Roseiro Monteiro, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 10, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 3, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Manuel Roseiro Monteiro, tendo como habilitações literárias o Curso Geral Liceus (incompleto), com categoria e carreira de assistente técnico, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Breve resumo da experiência profissional: admitido na ex-Caixa Nacional Pensões em 17 de maio de 1972, desempenhar as funções de organizador de processos de prestações diferidas invalidez e velhice, em 8 de novembro de 1990, segundo-oficial, nomeado para desempenhar as funções de conferente de prestações diferidas e complementos de prestações de invalidez e velhice, em 22 de agosto de 1996, primeiro-oficial em 29 de novembro de 1996, assistente administrativo especialista em 29 de maio de 2001, desempenhar as funções de chefe de equipa para o qual foi nomeado desde 12 de março de 2008, atualmente em funções na Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do ISS, I. P. — Centro Nacional Pensões. 207683923

Deliberação (extrato) n.º 696/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, Manuel Santos Araújo, no cargo de Chefe da Equipa de Expediente, do Núcleo de Administração Geral, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Manuel Santos Araújo, 12.º ano, é assistente técnico com a função de chefia e assistente técnico, do Centro Nacional de Pensões.

Trabalha à 14 anos no Centro Nacional de Pensões, foi colocado na Equipa de Receção de Correspondência (ERC), na qual hoje se encontra e onde exerce a função de Chefia por nomeação há dois anos, esta equipa tem como tarefas; receber toda a correspondência dirigida ao CNP, a qual é aberta, classificada, identificada, datada e enviada às respetivas UPIV's, fazem-se ofícios, estatísticas e registos de entrada em sistema informático dos requerimentos de pensões, enviados pelos Centros Distritais e Locais.

Desde os finais do mês de fevereiro que ficou sob sua chefia a Equipa de Apoio Documental (EAD), esta equipa tem como tarefas de finishing relativas à emissão automática de ofícios (envelopagem e expedição) e pela gestão do arquivo das cópias de segurança e da documentação de controlo resultante da execução dos diversos processos associados ao Sistema de Informação de Pensões.

Substitui também a Chefe da Equipa de Expedição de Correspondência (EEC), quando está ausente.

207677954

Deliberação (extrato) n.º 697/2014

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Ana Paula Martins Vicente Simões Franco, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Ana Paula Martins Vicente Simões Franco, tendo como habilitações literárias o 12.º ano e 3.º ano do Curso da Alliance Française de Lisboa, com a categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Experiência profissional:

Iniciou a sua atividade profissional em março de 1974 na Direção de Serviços Financeiros e Contabilidade, Secção de Pagamento de Pensões.

Em agosto de 1982 foi designada para integrar o Gabinete Técnico de Auditoria, onde exerceu funções até 1985.

Transitou, a seu pedido, para Direção de Serviços de Prestações por Morte, na qualidade de organizadora de processos.

Em abril de 1989 passou a integrar uma Secção de Convenções Internacionais CEE França, onde eram organizados processos de reforma por invalidez, velhice e prestações por morte.

Em março 1993, por proposta da Direção de Serviços, passou a exercer o cargo de conferente e desde abril de 1994 na sequência de reestruturação dos serviços, a fazer parte de uma equipa de prestações por morte área nacional.

Em maio de 2006, foi nomeada para o lugar de chefe de equipa, funções que tem vindo a desempenhar na Unidade de Prestações por Morte.

Ao longo da sua carreira tem vindo a dar formação aos novos elementos a integrar nas equipas onde desempenhava funções e colaborado em diversos grupos de trabalho, nomeadamente a revisão ao manual de recuperação de débitos.

No passado ano teve a seu cargo um estagiário do programa de estagiários — PEPAC, com a responsabilidade de proceder a sua integração na área alargada de prestações por morte.

207684303

Deliberação (extrato) n.º 698/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Emília Gorete Cunha Ribeiro, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 2, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Emília Gorete Cunha Ribeiro, tendo como habilitações literárias o 12.º ano, é Assistente Técnica da carreira administrativa, do Quadro de Pessoal do Centro Nacional de Pensões.

Desde 2005 que exerce funções de Chefe de Equipa na Unidade de Prestações com Aplicações de Instrumentos Internacionais do Centro Nacional de Pensões.

Em 2003 foi nomeada conferente.

De 1974 a 2003 exerceu funções de organizadora de processos na Unidade de Prestações por Morte, Invalidez e Velhice II.

Em 1972 foi admitida na então Caixa Nacional de Pensões.

207678131

Deliberação (extrato) n.º 699/2014

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Adosinda Fonseca Pereirinha, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 4, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Maria Adosinda Fonseca Pereirinha, nascida em 6 de dezembro de 1953, tem como habilitações literárias o Curso Complementar dos Liceus.

Foi admitida na função pública em 1 de abril de 1974 e exerce funções no CNP desde 1 de maio de 1977, na área de Convenções Internacionais/Prest. por morte.

Detém a categoria de assistente técnica a exercer funções de chefe de equipa desde 1 de abril de 2010.

Exerceu funções de conferente desde 1 de maio de 1989 até 31 de março de 2010.

Para além das funções de conferente, substituiu a chefe de equipa nos períodos de férias e no período de janeiro 2007 a março de 2008, assegurando a coordenação da equipa e participando em reuniões de chefe de equipa.

Participou em vários cursos de formação, nomeadamente «Curso de Seg. Social para Chefes de Secção (Mod. A e B)»; várias ações de formação sobre segurança social comunitária e frequentou o «Seminário sobre Integração Europeia e Aplicação dos Reg. Comunitários sobre Seg. Social», promovido pelo DRISS.

207683275

Deliberação (extrato) n.º 700/2014

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Glória Cunha Pimentel Vaz Tecedeiro, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 2, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Maria Glória Cunha Pimentel Vaz Tecedeiro, tendo como habilitações literárias o 12.º ano do ensino secundário, possui a categoria de assistente técnica da carreira administrativa, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Em 1 de julho de 1974, foi admitida na então Caixa Nacional de Pensões, onde exerceu, até 1996, funções de organização de processos na Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice II (UPIV II).

Em 1 de setembro de 2006, na sequência da experiência profissional consolidada e da qualidade dos resultados alcançados, foi nomeada conferente na anteriormente referida UPIV II.

Desde 6 de dezembro de 2003 que exerce as funções de chefe de equipa no Núcleo de Prestações com Aplicação de Instrumentos Internacionais 2 (NPAII 2) da Unidade de Prestações com Aplicações de Instrumentos Internacionais (UPAI) do ISS, I. P. — Centro Nacional de Pensões, onde alargou o seu âmbito de competências às relações de segurança social, em matéria de pensões, a parte dos países aos quais Portugal se encontra vinculado por Instrumento Internacional Bilateral de Segurança Social, ou por Regulamento Comunitário, no que se refere à coordenação no âmbito da União Europeia.

Participa regularmente em Jornadas Informativas de Pensões, em Portugal e no estrangeiro.

É possuidora de formação profissional diversificada no âmbito das suas atribuições profissionais.

207678034

Deliberação (extrato) n.º 701/2014

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, João Cirilo Nunes Silva, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 1, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

João Cirilo Nunes Silva, com o Curso Geral dos Liceus, é assistente técnico na carreira de assistente técnico, do quadro de pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Nomeado em 26 de novembro de 2008, em comissão de serviço, para o exercício de funções de chefe de equipa de Prestações por Invalidez/Velhice Internacional 8.3.1, do NPAII 3, da UPAII, do CNP.

Nomeado conferente em 1 de novembro de 1999.

Admitido no Centro Nacional de Pensões em 2 de março de 1992, como terceiro-oficial administrativo, tendo sido colocado na DSB-DI — Convenções Internacionais.

Admitido na Casa do Povo de Moita e Barreiro, em 3 de março de 1980, como terceiro oficial administrativo.

207678083

Deliberação (extrato) n.º 702/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Fátima Gomes Almeida Aparício, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Núcleo

de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Fátima Gomes Almeida Aparício, tendo com Habilitações Literárias o 12.º Ano, é assistente técnica, da carreira administrativa, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões.

A partir de 2005/11/14 foi designada como conferente, tendo sido nomeada a partir de 29/12/2008 para exercer funções de Chefe de Equipa, função que vem exercendo até a presente data na Unidade de prestações de Invalidez/velhice 1.

207683526

Deliberação (extrato) n.º 703/2014

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Luísa Maria Serrano Fragoso Silva, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 1, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Luísa Maria Serrano Fragoso Silva, habilitada com o ensino secundário reconhecido pela Universidade Autónoma de Lisboa no âmbito do Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, é coordenadora técnica da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões.

Admitida na Caixa Nacional de Pensões em 20 de maio de 1974, como organizadora de processos.

Designada para as funções de conferente em 1 de outubro de 1990.

Nomeada chefe de secção em regime de substituição em 18 de maio de 1999. Promovida definitivamente por concurso em 27 de julho de 2000. Atualmente exercendo funções de chefe de equipa.

Detentora de diversos cursos e ações de formação ministradas no CNP.

Fez parte de um grupo de trabalho para a revisão/atualização das pensões de rurais.

De 21 a 24 de janeiro de 1992 foi monitora numa ação de formação interna de pensões, da Área Internacional CEE França aquando da formação de nova Repartição de Convenções Internacionais.

Habilitada com o Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, Nível IV, com classificação final de *Muito bom*, com duração de 105 horas e que decorreu no período de 5 de junho a 14 de julho de 2006.

Presente em Paris de 27 a 28 de setembro de 2008 no FORUM REFORMA — Valenton Argenteuil, a fim de prestar esclarecimentos aos emigrantes portugueses sobre questões de reforma e segurança social.

Presente nas Jornadas de informação aos beneficiários sobre segurança social, que decorreram em Paris, nos anos de 2009; 2010 e 2011. Faz parte do grupo de trabalho para revisão da base de textos.

207678026

Deliberação (extrato) n.º 704/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Branca Maria Cardoso Teixeira Silva Mendonça, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Branca Maria Cardoso Teixeira Silva Mendonça, com o 12.º Ano, é chefe de equipa, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Admitida na Função Pública em 28/01/1974 no Ministério das Corporações e Segurança Social como datilógrafa de 2.ª classe.

Desde 04/1974, transitou para o Centro Nacional de Pensões, a exercer funções de organizadora de processos de reforma de invalidez e velhice.

Em 01/05/1999, passou a exercer funções de conferente.

Em 07/08/2003, foi nomeada Chefe de Equipa, para chefiar e coordenar uma equipa de reformas de invalidez e velhice da área nacional.

Detentora de diversos cursos e ações de formação ministrados no CNP e PROFISS.

Habilitada com o Curso de Formação Pedagógica Inicial de Tutores de Trabalho de Campo/Estágio, desenvolveu sessões de estágio, na área de pensões em formandos nos Cursos de Competências em Segurança Social, e Ação Social.

Fez parte de um grupo de trabalho, na organização dos processos de pensões dos beneficiários dos Caminhos de Ferro de Benguela, abrangidos pelo Despacho 161/SESS/94.

207683745

Deliberação (extrato) n.º 705/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Helena Pina Moura, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 16, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Maria Helena Pina Moura, Curso Geral de Comércio (equivalência ao 11.º ano, para fins profissionais), assistente técnico exercendo funções de chefe de equipa do Quadro do ISS, I. P. — CNP.

Experiência profissional:

1973/05/01 — Iniciou a atividade profissional na empresa privada Transportes de Sacavém, L.ª, exercendo funções de datilógrafa, contabilista, tradutora e restantes atividades de secretariado.

1974/08/05 — Foi integrada no quadro de pessoal da então Caixa Nacional de Pensões, com a categoria de aspirante em organização de processos de invalidez e velhice do regime geral, na Direção de Serviços de BDII.

1977/08/05 — Foi promovida à categoria de 2.º oficial, com base na Portaria n.º 38-A/78 de 19 de janeiro.

1994/05/09 — Tomou posse como 1.º oficial do quadro de pessoal do Ministério da Educação, exercendo funções na área de alunos, da Escola Secundária de Sacavém, onde executou todas as tarefas inerentes a essa área.

1995/10/09 — Voltou a integrar o quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões, na mesma categoria de 1.º oficial, exercendo funções na mesma Direção de Serviços de BDII em organização de processos.

1996/04/11 — Por deliberação do Conselho Diretivo, foi nomeada para o cargo de conferente, em organização de processos de invalidez e velhice do regime geral, na referida Direção de Serviços.

2005/10/18 — Foi nomeada chefe de equipa em regime de substituição, cargo que actualmente detém.

Tarefas desempenhadas:

Organização de processos de invalidez e velhice do regime geral da área nacional e internacional, seja com aplicação de Regulamentos Comunitários ou Acordos e Convenções; Colaborar na elaboração de procedimentos de atuação uniforme e eficiente; Examinar e conferir os elementos constantes nos processos, anotando as suas faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e tramitação; Organizar ou compilar a legislação necessária ao desempenho da função; Colaborar na formação e acompanhamento de novos funcionários distribuídos à secção; Controlar os dados introduzidos nos vários ficheiros informáticos; Verificar se as orientações superiores são aplicadas com o indispensável grau de celeridade e correção exigíveis; Substituição das chefias na sua ausência; Como chefe de equipa proferir despachos de deferimento, indeferimento e arquivo dos processos; justificar faltas; conclusão de movimentos informáticos relativos a pensões e pensionistas e assinar correspondência.

207684288

Deliberação (extrato) n.º 706/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Cristina Maria Carmo Brites Vieira, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 5, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Cristina Maria Carmo Brites Vieira, Tem 11.º do Liceu, é assistente técnica, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Experiência Profissional Relevante:

De 01-07-1970 a 31-03-1973 exerceu funções de secretariado no Centro de Saúde de Leiria;

De 01-04-1973 a 31-08-1975 exerceu funções no Centro Distrital de Segurança Social de Leiria, como organizadora de processos na área de assistência médica e medicamentosa com os países com que Portugal tinha convenção;

Em 01-09-1975, transferiu-se para a Caixa Nacional de Pensões, com a categoria de 3.ª Escrivã, colocada a exercer funções de organizadora de processos de reforma de invalidez e velhice;

Em 19-12-1996, foi promovida na carreira, como Assistente Administrativa Especialista;

Em 12-10-2001, passou a exercer funções de conferente, na UPIV I;

Em 01-04-2010, foi nomeada chefe de equipa, para coordenar e transmitir conhecimentos profissionais, com método e prioridades.

207683801

Deliberação (extrato) n.º 707/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Conceição Teodósio Rodrigues Carvalho, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 7, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Conceição Teodósio Rodrigues Carvalho, com o antigo 7.º Ano equivalente ao atual 11.º Ano, com exceção da disciplina de Filosofia, e com o Curso Avançado de Francês pela Universidade Livre de Bruxelas, é Chefe de Equipa, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Admitida em 01 de abril de 1974 na ex-Caixa Nacional de Pensões, a exercer funções de organizadora de processos de reforma de invalidez e velhice.

De 01 de julho de 1993 a 22 de janeiro de 1997 esteve com licença sem vencimento, para acompanhamento do marido em missão de serviço oficial no estrangeiro.

Reintegrada em 22 de janeiro de 1997.

Em 24 de setembro de 1998 foi nomeada para conferente, passando a exercer as funções de conferente.

Em 12 de março de 2008, foi nomeada Chefe de Equipa, para chefiar e coordenar uma equipa de reformas de invalidez e velhice da área nacional.

Frequentou diversos cursos e ações de formação ministrados no CNP.

Fez parte de vários grupos de trabalho, para análise e tratamento específico de processos abrangidos nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 9/99 de 8 de janeiro, pela Lei n.º 20/97, de 19 de junho e D.R. 3/98 de 23 de fevereiro.

207683842

Deliberação (extrato) n.º 708/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Ana

Paula Marques Carvalho, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 15, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Ana Paula Marques Carvalho nasceu a 1961/03/30, Curso Geral de Comércio (equivalência ao 11.º ano, para fins profissionais).

Experiência Profissional:

1979/1984 — datilógrafa — empresa privada;

1984/1986 — funcionária secretaria Escola C+S Francisco Arruda;

1986/1993 — 3.ª oficial Caixa Previdência Profissionais de Seguros;

1993/1995 — 3.ª oficial Centro Distrital de Segurança Social Lisboa — HR1;

1995/11/29 — Por concurso, integrada no quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões, com categoria de 2.ª Oficial, em organização de processos de invalidez e velhice do regime geral, na Direção de BDII;

2000/12/22 — Por concurso, promovida à categoria de assistente administrativa especialista.

2005/11/09 — Por deliberação do Conselho Diretivo, nomeada conferente, exercendo funções na mesma Direção;

2010/03/10 — Foi nomeada chefe de equipa em regime de substituição, cargo que atualmente detém.

Formação Profissional:

Curso Básico da Segurança Social; Código de Procedimento Administrativo; Regime Jurídico da Função Pública; Direito Administrativo — Noções e Aplicação Prática; Curso Relações com o Público; Qualidade nos Serviços Públicos; Desenvolver Trabalho de Equipa; Gestão de Conflitos; Gestão do Tempo e do Stress Organizacional; Comunicação e Relações de Trabalho nos Serviços Públicos e Técnicas de Expressão Escrita; Curso MS DOS; Word; Excel.

Tarefas desempenhadas:

Organização de processos de invalidez e velhice do regime geral da área nacional; Colaborar na elaboração de procedimentos de atuação uniforme e eficiente; — Examinar e conferir os elementos constantes nos processos, anotando as suas faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e tramitação; Organizar ou compilar a legislação necessária ao desempenho da função; Colaborar na formação e acompanhamento de novos funcionários distribuídos à secção; Controlar os dados introduzidos nos vários ficheiros informáticos; Verificar se as orientações superiores são aplicadas com o indispensável grau de celeridade e correção exigíveis; Substituição das chefias na sua ausência; Como chefe de equipa preferir despachos de deferimento, indeferimento e arquivo dos processos; justificar faltas; conclusão de movimentos informáticos relativos a pensões e pensionistas e assinar correspondência.

207684263

Deliberação (extrato) n.º 709/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Laura Conceição Caldeira Dias Silva, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 3, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Laura Conceição Caldeira Dias Silva, tendo como Habilitações Literárias o 12.º ano, com a categoria de Assistente Técnico da Carreira de Assistente Técnico do Quadro de Pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Experiência Profissional

Foi colocada na Direção de Serviços de Prestações por Morte, onde no período de 1974/04 a 1976/11 esteve no setor de cálculo, de 1976/12 a 1977/05 na secção de inclusões manuais de pensões de so-

brevivência e subsídio por morte, a partir de 1977/06 passou a exercer as funções de organizadora de processos de morte. A partir de 1992/04 passou a exercer as funções de conferente. Em setembro de 2005 foi nomeada para o lugar de Chefe de Equipa, função que tem vindo a desempenhar na Unidade de Prestações por Morte de Regime Geral.
207684369

Deliberação (extrato) n.º 710/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, Carlos Alberto Rodrigues, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 9, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 3, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Carlos Alberto Rodrigues, tendo habilitações literárias de 11.º ano de escolaridade, com categoria e carreira de assistente técnico, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Breve resumo da experiência profissional: Admitido no Centro Nacional de Pensões como assistente administrativo para desempenhar as funções de organizador de processos de prestações deferidas invalidez e velhice em 1996.06.21 a 2001.09.04, assistente administrativo principal de 2001.09.05 a 2005.06.26, assistente administrativo especialista desde 2005.06.27. Nomeado para desempenhar funções de conferente de prestações deferidas e complemento de prestações de invalidez e velhice de 2003.10.01 a 2005.12.12, desempenhar as funções de Chefe de Equipa para a qual fui nomeado desde 2005.12.13 e publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 25 de 2006.02.03, na UPIV 3, atualmente em funções na Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do ISS, I. P. — Centro Nacional Pensões.

207683915

Deliberação (extrato) n.º 711/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, Luis José Rodrigues Martins Domingues, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 13, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Luis José Rodrigues Martins Domingues, tendo como Habilitações Literárias o 11.º Ano, é assistente técnico da carreira de assistente técnico, do Quadro de Pessoal do ISS, I. P. — Centro Nacional de Pensões, tendo sido admitido como 3.º oficial em 03/11/1980 e desempenhado funções no âmbito da execução de Programas do PIDDAC, Ajudas de Pré Adesão Portugal/CEE, Programas Comunitários, bem como nas áreas de Processamento de Vencimentos e Administração de Pessoal.

Desempenha funções como chefe de equipa na Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice 2, coordenando todo o trabalho desenvolvido pela equipa no âmbito da organização de processos de pensões no âmbito da legislação nacional, destacando a análise de todos os processos e respetivo enquadramento em toda a legislação aplicável nas áreas das pensões de velhice quer no âmbito do regime geral quer as previstas em legislação específica por motivos de exercício de atividade desgastante, bem como pensões de invalidez e ainda complementos de dependência e cálculos de montante provável.

De referir igualmente todas as atividades de análise e coordenação no âmbito de processos de invalidez com trabalho, apuramento de débitos, tratamento de reclamações, revisão de pensões e ainda articulação com os Centros Distritais.

Destaca igualmente a gestão de toda a atividade desenvolvida pela equipa tendo em vista quer a qualidade do trabalho produzido quer a articulação com os objetivos propostos.

207684182

Deliberação (extrato) n.º 712/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Paula Barbuda Silva Sampaio Pineza, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 11, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 3, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Paula Barbuda Silva Sampaio Pineza, Licenciada em Sociologia pelo ISCTE, é assistente técnica do Instituto da Segurança Social, I. P., do Quadro de Pessoal do Centro Nacional de Pensões.

Nomeada em 2010/10/04 como Chefe de Equipa da NP1V4, ficando a seu cargo a EP1V19, com a responsabilidade de proceder ao deferimento de pensões de invalidez e velhice e de todos os assuntos inerentes ao procedimento dos mesmos, cabendo-lhe também a gestão do correio eletrónico, a análise das reclamações dos beneficiários provenientes do Livro de Reclamações, elaboração de ofícios, análise e regularização de transferências de ativos vindas dos Centros Distritais e a regularização de limites de acumulação.

Em 2006/05 foi nomeada conferente, tendo sob a sua responsabilidade a conferência dos processos da Equipa, colaborando na formação dos organizadores e a substituição do Chefe de Equipa na sua ausência.

Admitida em 1999/10, através de concurso, para o Centro Nacional de Pensões exercendo as funções de organizadora, cabendo-lhe a organização de processos de velhice e de invalidez, como também aplicação da legislação para a atribuição das pensões.

207683989

Deliberação (extrato) n.º 713/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Luísa Maria Oliveira Costa Galriça, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 4, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Luísa Maria Oliveira Costa Galriça, tendo como habilitações literárias o 12.º ano do Ensino Secundário, possui a categoria de Assistente Técnica da carreira administrativa, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Em 1974, foi admitida na então Caixa Nacional de Pensões, onde exerceu, até 2004, funções de organização de processos no Serviço de Prestações de Invalidez e Velhice e no Serviço de Prestações de Invalidez e Velhice com Aplicação de Instrumentos Internacionais.

A partir de 2005, na sequência da experiência profissional adquirida e dos bons resultados alcançados, foi nomeada Conferente de uma equipa da área de Convenções Bilaterais, onde alargou o seu âmbito de competências às relações de Segurança Social, em matéria de Pensões, com os países aos quais Portugal se encontra vinculado por Instrumento Internacional Bilateral de Segurança Social.

Desde 2007 que exerce as funções de Chefe de Equipa no Núcleo de Prestações com Aplicação de Instrumentos Internacionais 2 (NPAII 2) da Unidade de Prestações com Aplicações de Instrumentos Internacionais (UPAII) do ISS, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Participa regularmente em Jornadas Informativas sobre Pensões, em Portugal e no estrangeiro.

É possuidora de formação profissional diversificada no âmbito das suas atribuições profissionais.

207683486

Deliberação (extrato) n.º 714/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 264/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Amparo Alves Rei Cotter, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 12, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 3, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Amparo Alves Rei Cotter, 12.º Ano
Experiência Profissional:

1985 a 1995 — Funções como 3.º Oficial no Hospital Distrital Barreiro;

1995/11/29 — Por Concurso, Integrada no Quadro de Pessoal do Centro Nacional de Pensões, com a categoria de 2.ª Oficial, em Organização de Processos de Invalidez e Velhice do Regime Geral, na Direção de BDII;

2001/05/29 — Por concurso, promovida à categoria de Assistente Administrativa Especialista;

2006/02/23 — Por Deliberação do Conselho Diretivo, nomeada Conferente, exercendo funções na mesma Direção;

2010/03/10 — Foi nomeada Chefe de Equipa em regime de Substituição, cargo que atualmente detém.

Formação Profissional:

Sensibilidade às Relações Interpessoais, Código de Procedimento Administrativo, Noções Gerais de Estatística, Segurança Social — Regimes, Qualidade nos Serviços Públicos, Comunicação e Linguagem nos Documentos Oficiais, Técnicas de Planeamento e Gestão de Projetos, Curso Ms Dos; Word; Excel.

Tarefas desempenhadas:

Organização de Processos de Invalidez e Velhice do Regime Geral da Área Nacional; Colaborar na elaboração de procedimentos de atuação uniforme e eficiente; Examinar e conferir os elementos constantes nos processos, anotando as suas faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e tramitação; Organizar ou compilar a legislação necessária ao desempenho da função; Colaborar na formação e acompanhamento de novos funcionários distribuídos à Secção; Controlar os dados introduzidos nos vários ficheiros informáticos; Verificar se as orientações superiores são aplicadas com o indispensável grau de celeridade e correção exigíveis; Substituição das chefias na sua ausência; Como chefe de equipa proferir despachos de deferimento, indeferimento e arquivo dos processos; Justificar faltas, conclusão de movimentos informáticos relativos a pensões e pensionistas e assinar correspondência.

207684539

Centro Distrital de Lisboa

Despacho n.º 4106/2014

Subdelegação de Poderes

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Senhor Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, através do Despacho n.º 15435/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 04 de dezembro de 2012, subdelego, com faculdade de subdelegação:

Na Diretora de Núcleo de Prestações de Desemprego, Dra. Áurea Maria de Almeida Silva, na Diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade, Dra. Silvina Maria Tavares Farinha Sousa Pires, no Diretor de Núcleo de Verificação de Incapacidades, Dr. Francisco Marques, na Diretora do Núcleo de Prestações de Doença Maternidade, Paternidade e Adoção, Dra. Maria de Fátima Lopes Coelho, os seguintes poderes:

1. — Em matéria de gestão em geral, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assunto de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, in-

cluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.3 — Desenvolver ações de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do mapa anual, bem como o respetivo gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que previamente autorizado;

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

3.1 — Na Diretora de Núcleo de Prestações de Desemprego, os seguintes poderes:

3.1.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos e a atribuição, revisão, suspensão cessação e pagamento de prestações, no âmbito do desemprego.

3.1.2 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

3.2 — Na Diretora de Núcleo de Prestações de Solidariedade, os seguintes poderes:

3.2.1. — Decidir sobre o reconhecimento de direitos e atribuição, revisão, suspensão cessação e pagamento da pensão social, de invalidez e de velhice;

3.2.2. — Decidir sobre a atribuição, revisão, suspensão cessação e pagamento das pensões de viuvez e orfandade;

3.2.3. — Decidir sobre a atribuição, revisão, suspensão cessação e pagamento de prestações do complemento solidário para idosos;

3.2.4. — Decidir sobre a atribuição, revisão, suspensão cessação e pagamento de prestações do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações sociais de cidadania.

3.3 — No Diretor de Núcleo de Verificação de Incapacidades, os seguintes poderes:

3.3.1 — Autorizar as despesas e o pagamento com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.3.2 — Autorizar o pagamento das participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.3.3 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do NVI;

3.3.4 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.3.5 — Despachar os pedidos de justificação de falta de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados;

3.3.6 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

3.3.7 — Despachar os processos de verificação de incapacidade temporária, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

3.4 — Na Diretora de Núcleo de Doença, Maternidade, Paternidade e Adoção, os seguintes poderes:

3.4.1. — Decidir sobre o reconhecimento de direitos e a atribuição, revisão, suspensão cessação e pagamento de prestações, do âmbito da doença e parentalidade.

3.4.2 — Decidir sobre os processos de doença direta;

3.4.3 — Decidir sobre as ausências de domicílio dos beneficiários na situação de incapacidade temporária;

4 — Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados, todos os atos entretanto praticados pelos respetivos destinatários no seu âmbito material de aplicação.

9 de julho de 2013. — A Diretora de Unidade, *Maria de Lurdes Ramos Emídio*.

207682692



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 136/2014

Processo n.º 302/13

Acordam na 1.ª secção do Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal da Relação do Porto, em que é recorrente o Ministério Público e recorrido Pedro Santos Silva, foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), do acórdão daquele Tribunal de 14 de janeiro de 2013.

2 — Em 31 de janeiro de 2000, foi fixada ao recorrido uma incapacidade permanente parcial, na sequência de acidente de trabalho que teve lugar no dia 6 de novembro de 1997, tendo a seguradora em causa sido condenada ao pagamento de uma pensão anual e vitalícia.

Em 17 de julho de 2002 e em 21 de julho de 2006, o sinistrado requereu a revisão da sua incapacidade, tendo sido proferidas decisões no sentido da manutenção da incapacidade anteriormente atribuída (decisões de 18 de junho de 2003 e de 18 de maio de 2007).

Em 22 de maio de 2012 o sinistrado requereu, mais uma vez, a revisão da sua incapacidade. Por decisão de 29 de maio de 2012, o tribunal decidiu indeferir o pedido, por «já não ser possível ao sinistrado deduzir qualquer incidente de revisão de pensão, porque decorridos mais de 10 anos sobre a data da fixação da incapacidade», limite imposto pelo n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965.

Desta decisão foi interposto recurso para o Tribunal da Relação do Porto, suscitando o recorrente a inconstitucionalidade do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127 e pugnando pela aplicação da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, mais concretamente o seu artigo 70.º

Por Acórdão de 14 de janeiro de 2013, o Tribunal da Relação do Porto acordou em «conceder provimento ao recurso, revogando a decisão recorrida e ordenando a sua substituição por outra que ordene o prosseguimento do processo, concretamente do incidente de revisão deduzido pelo sinistrado». É a seguinte a fundamentação deste acórdão:

«Uma nota prévia para sublinhar que, tendo o acidente ocorrido em 06.11.1997, ao caso é aplicável a Lei n.º 2127, de 03.08.1965 — Base LI, n.º 1, al. a), da referida lei, e artigo 83.º do Decreto n.º 360/71 de 21.08.

A única questão suscitada consiste em saber se, como pretende o recorrente, a interpretação dada na sentença à Base XXII, n.º 2, da Lei n.º 2127, de 03.08.1965, deve ser recusada, por violadora do disposto nos artigos 13.º e 59.º, n.º 1, al. f), da Constituição da República Portuguesa.

Sobre esta matéria, se pronunciou este **Relação**, no seu acórdão de 19.12.2012, (relatora Fernanda Soares), proferido no processo n.º 42/1976.I.P1, aí se sufragando o entendimento de que, em face do disposto na Lei n.º 98/2009 de 04.09 — relativamente ao modo de exercício do direito de pedir a revisão das prestações — é inconstitucional o determinado na Base XXII, n.º 2, da Lei n.º 2127 [na interpretação seguida pelo Tribunal Constitucional nos acórdãos n.ºs 155/2003 de 19.03.2003, n.º 612/2008 de 10.12.2008 e n.º 219/2012 de 26.04.2013], por violação dos princípios da igualdade e da justa reparação previstos, respetivamente, nos artigos 13.º e 59.º, n.º 1, alínea f) da Constituição da República Portuguesa.

Sufragando esse entendimento, dele se transcrevem a fundamentação interessante ao caso em apreço:

«[...]

Segundo o disposto no n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127 “A revisão só poderá ser requerida dentro dos dez anos posteriores à data da fixação da pensão e poderá ser requerida uma vez em cada semestre, nos dois primeiros anos, e uma vez por ano, nos anos imediatos”.

Sobre a referida disposição legal já o Tribunal Constitucional se pronunciou.

No acórdão n.º 155/2003, de 19.03.2003, considerou-se não ser inconstitucional a norma do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, quando aplicada ao caso em que não tenha sido requerido a revisão da pensão/incapacidade dentro do prazo de 10 anos desde a fixação da pensão inicial. Diz-se nesse acórdão que “não se reveste de flagrante desrazoabilidade o entendimento do legislador ordinário

de que, 10 anos decorridos sobre a data da fixação da pensão (que pressupõe a prévia determinação do grau de incapacidade permanente que afeta o sinistrado), sem que se tenha registado qualquer evolução justificadora do pedido de revisão, a situação se deve ter por consolidada” [...].

No mesmo sentido é o acórdão n.º 612/2008, de 10.12.2008, onde se diz o seguinte: “Ora, no caso concreto, a lei fixa um prazo suficientemente dilatado, que segundo a normalidade das coisas, permitirá considerar como consolidado o juízo sobre o grau de desvalorização funcional do sinistrado, e que, além do mais, se mostra justificado por razões de segurança jurídica, tendo em conta que estamos na presença de um processo especial de efetivação de responsabilidade civil dotado de especiais exigências na proteção dos trabalhadores sinistrados. E, nesse condicionalismo, é de entender que essa exigência se não mostra excessiva ou intollerável em termos de poder considerar-se que afronta o princípio da proporcionalidade” [...].

E mais recentemente, no mesmo sentido, é o acórdão do mesmo Tribunal com o n.º 219/2012, de 26.04.2012 — publicado no DR, 2.ª série, n.º 102, de 25.05.2012 — no qual se analisou a situação de um pedido de revisão formulado para além dos 10 anos contados desde a data da última fixação da pensão. Aí se concluiu que “Efetivamente, não ocorreu, neste caso, qualquer atualização intercalar do grau de incapacidade no período de dez anos que antecedem o novo requerimento de atualização, nem se verifica qualquer circunstância que afaste, de modo irrecusável, a presunção de estabilização da situação clínica. Pelo que não viola a alínea f) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição a norma do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127 de 3 de agosto de 1965, na interpretação de que o direito de revisão da pensão com fundamento em agravamento das lesões caduca se tiveram passado dez anos, contados da data da última revisão, mesmo que tenha havido alterações de pensão inicial com idêntico fundamento”.

[...]

Por isso, o caso dos autos não cabe na situação analisada no acórdão do Tribunal Constitucional com o n.º 161/2009, mas antes com a apreciada nos acórdãos do mesmo Tribunal com os n.ºs 155/2003, 612/2008 e 219/2012.

No entanto, cumpre referir o seguinte.

A interpretação a que se chegou quanto à situação em análise — e que tem sido acolhida pelo Tribunal Constitucional — «briga», atualmente, com o determinado na Lei n.º 98/2009 [este diploma veio regulamentar o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais], a qual entrou em vigor em 01.01.2010 — artigo 188.º da referida lei.

Na verdade, a Lei n.º 98/2009 veio eliminar qualquer prazo limite para a possibilidade de revisão ao estabelecer, no artigo 70.º, n.º 3, que “A revisão pode ser requerida uma vez em cada ano civil”.

Assim, e relativamente aos acidentes ocorridos após 01.01.2010, o direito de pedir a revisão das prestações deixou de estar condicionado ao limite máximo de 10 anos [na interpretação atrás indicada e que abrange a situação dos autos].

E a pergunta que devemos colocar é a seguinte: Será que em face do determinado na Lei n.º 98/2009 a interpretação que tem sido feita da Base XXII, n.º 2 da Lei n.º 2127 é agora inconstitucional por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa?

É o que vamos analisar.

O princípio da igualdade traduz-se na ideia da proibição do arbítrio, ou seja, «As medidas de diferenciação não de ser materialmente fundadas sob o ponto de vista da segurança jurídica, da praticabilidade, da justiça e da solidariedade, não devendo basear-se em qualquer razão constitucionalmente imprópria» — acórdão do Tribunal Constitucional de 23.04.1992, no BMJ, n.º 416, página 296 e seguintes.

Escreveu-se, também, no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 409/1999 que “O princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, impõe que se dê tratamento igual ao que for essencialmente igual e que se trate diferentemente o que for essencialmente diferente. Na verdade, o princípio da igualdade, entendido como limite objetivo da discricionariedade legislativa, não veda à lei a adoção de medidas que estabeleçam distinções. Todavia, proíbe a criação de medidas que estabeleçam distinções discriminatórias, isto é, desigualdades de

tratamento materialmente não fundadas ou sem qualquer fundamentação razoável, objetiva e racional. O princípio da igualdade, enquanto princípio vinculativo da lei, traduz-se numa ideia geral de proibição do arbítrio [...]”.

Posto isto avancemos para o caso concreto.

Se o legislador da Lei n.º 98/2009 de 04.09 não impôs qualquer limite para a formulação do pedido de revisão das prestações devidas em consequência de acidente de trabalho é porque «abandonou» a presunção de que o decurso de 10 anos, contados da data da fixação da pensão, e sem que o sinistrado requeira a revisão, é tempo mais do que suficiente para se considerar as lesões decorrentes do acidente consolidadas.

E, se assim é, então os fundamentos que o Tribunal Constitucional tem invocado para não considerar a Base XXII, n.º 2, da Lei n.º 2127 inconstitucional, não foram acolhidos pela Lei n.º 98/2009 de 04.09.

Assim, e no que diz respeito ao modo de exercício do direito de revisão das prestações, verifica-se, nitidamente, uma diferença de tratamento de situações jurídicas idênticas.

Na verdade, a diferença de tratamento reside no facto de o acidente de trabalho ocorrer antes, ou depois da entrada em vigor da Lei n.º 98/2009 [no o primeiro caso, o sinistrado que nunca tenha requerido a revisão durante dez após a data da fixação das prestações, já não o pode fazer; no segundo caso, o sinistrado pode requerer a revisão, uma vez por ano, e sem qualquer limite de tempo].

E salvo o devido respeito, não parece que essa diferença de tratamento de situações idênticas — quanto ao modo de exercício do direito de revisão das prestações — encontre justificação suficiente e razoável no princípio da não retroatividade da lei. Ou seja, tal princípio, consagrado no artigo 187.º, n.º 1 da Lei n.º 98/2009, não é suficiente para afastar o princípio da igualdade.

E de algum modo, esta diferença de tratamento acaba, igualmente, por ofender o direito de justa reparação consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea f) da Constituição da República Portuguesa.

Com efeito, o único elemento que separa os sinistrados — relativamente aos acidentes ocorridos antes ou depois de 01.01.2010 — é apenas a data do acidente, e nada mais, o que, e ressalvando melhor opinião, nos parece bem pouco tendo em conta os interesses em causa e constitucionalmente protegidos.

Por isso, e em face do disposto na Lei n.º 98/2009 de 04.09 — relativamente ao modo de exercício do direito de pedir a revisão das prestações — é inconstitucional o determinado na Base XXII, n.º 2, da Lei n.º 2127 [na interpretação seguida pelo Tribunal Constitucional nos acórdãos n.ºs 155/2003 de 19.03.2003, n.º 612/2008 de 10.12.2008 e n.º 219/2012 de 26.04.2013], por violação dos princípios da igualdade e da justa reparação previstos, respetivamente, nos artigos 13.º e 59.º, n.º 1, alínea f) da Constituição da República Portuguesa [...].

Acompanhando inteiramente esta fundamentação, também entendemos que, no caso em apreço, não obstante terem já decorrido 12 anos sobre a data da fixação da pensão [a decisão judicial que fixou a pensão tem a data de 31.01.2000 e o pedido de revisão foi apresentado em 22.05.2012] ter-se-á de concluir pela admissibilidade do pedido de revisão requerido pelo sinistrado.

Procedem, pois, as conclusões do recurso».

3 — Foi desta decisão que o Ministério Público interpôs o presente recurso obrigatório, com vista à apreciação da constitucionalidade da norma do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, por violação dos princípios da igualdade e da justa reparação, previstos, respetivamente, nos artigos 13.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa.

4 — O recorrente produziu alegações, que conclui do seguinte modo:

«1 — A Base XXII, n.º 2 da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, consagra um prazo preclusivo de 10 anos, contados da fixação originária da pensão devida ao sinistrado em acidente de trabalho, para a revisão.

2 — Não tendo ocorrido revisões anteriores procedentes, numa jurisprudência uniforme e constante, o Tribunal Constitucional tem entendido que a fixação daquele prazo não é inconstitucional.

3 — A Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro (artigo 70.º) alterou o regime, deixando, agora, de estar fixado qualquer prazo.

4 — Mostrando-se o regime atual mais respeitador dos princípios constitucionais relevantes, *maxime* o artigo 59.º, n.º 1, alínea f) da Constituição, mas não operando o princípio da igualdade diacronicamente, aceitando-se o sentido da jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre tal matéria, aquela Base XXII, n.º 2, na dimensão em causa, não é inconstitucional.

5 — Termos em que deve conceder-se provimento ao recurso».

Notificado para o efeito, o recorrido não contra-alegou. Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

a) A norma recusada

5 — A decisão recorrida, considerando «inconstitucional o determinado na Base XXII, n.º 2, da Lei n.º 2127 [na interpretação seguida pelo Tribunal Constitucional nos Acórdãos n.º 155/2003, 612/2008 e 219/2012] por violação dos princípios da igualdade e da justa reparação, previstos, respetivamente, nos artigos 13.º e 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição da República Portuguesa», admitiu o pedido de revisão deduzido pelo sinistrado, «não obstante terem já decorrido 12 anos sobre a data da fixação da pensão».

6 — O presente recurso tem, assim, como fundamento a recusa de aplicação, pelo Tribunal da Relação do Porto, do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965.

Esta disposição legal tem a seguinte redação:

«Base XXII

Revisão de Pensões

1 — [...]

2 — A revisão só poderá ser requerida dentro dos dez anos posteriores à data da fixação da pensão e poderá ser requerida uma vez em cada semestre, nos dois primeiros anos, e uma vez por ano, nos anos imediatos.

3 — [...] (itálico aditado).

b) Enquadramento da questão no ordenamento infraconstitucional

7 — Desempenhando o direito à pensão por acidente de trabalho uma função de *garantia de subsistência* do sinistrado compreende-se a necessidade de garantir a possibilidade da revisão do seu montante, nos casos em que a capacidade de trabalho do sinistrado sofra alteração decorrente da evolução do estado de saúde originado no acidente.

O direito de revisão das pensões por acidente de trabalho foi consagrado, inicialmente, sem condicionamento do seu exercício a qualquer prazo (artigo 33.º do Decreto n.º 4288, de 22 de maio de 1918). Mais tarde, a Lei n.º 1942, de 27 de julho de 1936, no seu artigo 24.º, viria introduzir a exigência do pedido de revisão das pensões com fundamento em alteração da capacidade de ganho do sinistrado, ser formulado “durante o prazo de cinco anos, a contar da data da homologação do acordo ou do trânsito em julgado da sentença” e “desde que, sobre a data da fixação da pensão ou da última revisão, t[ivessem] decorrido seis meses, pelo menos”.

8 — A Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, que continha as bases do regime jurídico dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, veio regular a revisão de pensões por acidente de trabalho na Base XXII, aí se prevendo o alargamento deste prazo para dez anos, após a fixação da pensão.

Idêntico regime seria consagrado no artigo 25.º da Lei n.º 100/97, de 13 de setembro, que instituiu o novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais.

9 — Na sequência da aprovação de uma nova versão do Código de Trabalho, pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, veio regulamentar o regime de reparação de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 284.º do referido Código do Trabalho.

Um dos aspetos expressamente salientados na Exposição de motivos do Projeto de lei apresentado na Assembleia da República foi, precisamente, «a eliminação da regra que determina que a pensão por acidente de trabalho só pode ser revista nos 10 anos posteriores à sua fixação, passando a permitir-se a sua revisão a todo o tempo, tal como já sucede no regime da reparação de doenças profissionais» (cf. Projeto Lei n.º 786/X/4.º).

À redação do n.º 3 do artigo 70.º, que permite a revisão a todo o tempo (com o limite apenas de ser requerida uma vez em cada ano civil), não correspondeu, todavia, a revogação do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, que estabelece o limite de dez anos (podendo a revisão ser requerida uma vez em cada semestre, nos dois primeiros anos, e uma vez por ano, nos anos imediatos). Pelo contrário, a opção foi antes a de o novo regime valer apenas para os acidentes de trabalho ocorridos depois da entrada em vigor da Lei n.º 98/2009 (cf. artigos 187.º, n.º 1, e 188.º).

Com efeito, o artigo 70.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro (disposição integrada no Capítulo II) tem a seguinte redação:

«1 — Quando se verifique uma modificação na capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado proveniente de agravamento,

recidiva, recaída ou melhoria da lesão ou doença que deu origem à reparação, ou de intervenção clínica ou aplicação de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais ou ainda de reabilitação e reintegração profissional e readaptação ao trabalho, a prestação pode ser alterada ou extinta, de harmonia com a modificação verificada.

2 — A revisão pode ser efetuada a requerimento do sinistrado ou do responsável pelo pagamento.

3 — A revisão pode ser requerida uma vez em cada ano civil».

Por sua vez, o artigo 187.º do mesmo diploma legal, dispõe:

«1 — O disposto no Capítulo II aplica-se aos acidentes de trabalho ocorridos após a entrada em vigor da presente lei».

c) O princípio da igualdade na sucessão de leis no tempo

10 — Esta opção de diferenciação do regime legal aplicável na revisão da pensão por acidentes de trabalho consoante estes tenham ocorrido antes ou depois de 1 de janeiro de 2010 poderia colocar a questão de constitucionalidade atinente à aplicação do princípio da igualdade na sucessão de regimes jurídicos. Na apreciação dessa questão, o Tribunal Constitucional tem reiterado o entendimento de que o princípio da igualdade não opera diacronicamente, pelo que não será *em regra* aplicável a fenómenos de sucessão de leis no tempo (*vide* entre outros, os Acórdãos n.ºs 43/88, 309/93, 99/2004, 188/2009, 3/2010, 260/2010 e 398/2011, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt, tal como os restantes Acórdãos do Tribunal Constitucional citados de ora em diante; *vide* ainda, a Decisão Sumária n.º 265/2013, disponível no mesmo sítio, que não julgou inconstitucional o n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, na interpretação de que o direito à revisão da pensão com fundamento em agravamento das lesões caduca se tiverem passado dez anos, contados da última revisão, não obstante o disposto na Lei n.º 98/2009).

11 — Afirmar que o princípio da igualdade não opera diacronicamente, significa que a mera sucessão de leis no tempo não afeta, só por si, aquele princípio. Com efeito, «apesar de uma alteração legislativa poder operar uma modificação do tratamento normativo em relação a uma mesma categoria de situações, implicando que realidades substancialmente iguais possam ter soluções diferentes, isso não significa que essa divergência seja incompatível com a Constituição, visto que ela é determinada, à partida, por razões de política legislativa que justificam a definição de um novo regime legal. Visando as alterações legislativas conferir um tratamento diferente a determinada matéria, a criação de situações de desigualdade, resultantes da aplicação do quadro legal revogado e do novo regime, é inerente à liberdade do legislador do Estado de Direito alterar as leis em vigor, no cumprimento do seu mandato democrático» (Acórdão n.º 398/11, do Plenário deste Tribunal).

Também no Acórdão n.º 260/2010 (tirado em matéria de acidentes de trabalho), se pode ler que «o legislador não está impedido de, através de uma alteração legislativa, poder operar uma modificação do tratamento jurídico de uma mesma categoria de situações, implicando que realidades substancialmente iguais passem a ter tratamento diferente, pois isso não significa que essa divergência seja incompatível com a Constituição, desde que seja determinada por justificadas razões de política legislativa. Visando a alteração legislativa conferir um tratamento diferenciado a determinada matéria, a ocorrência de situações de desigualdade, resultante da aplicação do novo regime em face do quadro legal revogado, é inerente à liberdade do legislador de alterar as leis em vigor. Daí que, conforme tem referido o Tribunal Constitucional, o princípio da igualdade não opere diacronicamente (Acórdãos n.ºs 34/86, em *AcTC*, 7.º vol., pág. 42, n.º 43/88, em *AcTC*, 11.º vol, pág. 565, n.º 309/93, em *AcTC*, 24.º vol., pág. 185). Na determinação do conteúdo das normas que disciplinam a sucessão de leis no tempo é, em suma, reconhecida ao legislador uma apreciável margem de liberdade no que respeita ao estabelecimento do marco temporal relevante para a sucessão de regimes. Quando se diz que o princípio da igualdade não opera diacronicamente, quer-se significar que apenas através do princípio da proteção da confiança, associado às exigências da proporcionalidade, é que a igualdade tem proteção diacrónica, e que apenas se abrangem as desigualdades resultantes de aplicação do mesmo regime legal durante a sua vigência, mas já não quando, após a entrada em vigor da nova lei, o legislador restringe a sua aplicação a determinadas situações, sem que se vislumbre fundamento razoável para essa distinção. Neste último caso, o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição, imporá um juízo de censura constitucional sobre essa opção [...]» (no mesmo sentido, *vide* Acórdãos n.ºs 203/86, 12/88, 407/2010 e 398/2011). Por outras palavras, «a fixação do tempo de aplicação de uma norma [pode] brigar com o princípio da igualdade se houver tratamentos desiguais para situações iguais e sincrónicas» (*vide* Acórdão n.º 34/86).

12 — Não foi, todavia, na recusa de aplicação da norma que delimita a aplicação no tempo do novo regime legal estabelecido para a revisão de pensões por acidentes de trabalho que o tribunal recorrido fundou a sua decisão.

A decisão recorrida não questiona a constitucionalidade da norma que dispõe sobre a aplicação no tempo do novo regime (artigo 187.º da Lei n.º 98/2009). Antes cinge a recusa de aplicação, com fundamento em inconstitucionalidade, ao n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, e mais precisamente ainda ao segmento daquele preceito legal em que se estatui que a revisão só poderá ser requerida dentro dos dez anos posteriores à data da fixação da pensão.

d) A jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre o n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127

13 — Na base do recurso está o entendimento perfilhado pela decisão recorrida, segundo o qual as decisões do Tribunal Constitucional que não julgaram inconstitucional o n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, designadamente os Acórdãos n.ºs 155/2003, 612/2008 e 219/2012, “*brigam*” com o atualmente disposto na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2010 (cf. artigo 188.º do diploma). Com efeito — sempre de acordo com a decisão recorrida —, dispoño o n.º 3 do artigo 70.º desta lei que a revisão pode ser requerida uma vez em cada ano civil e decorrendo do n.º 1 do artigo 187.º que esta regra se aplica a acidentes de trabalho ocorridos após a entrada em vigor da mesma lei, o direito de requerer a revisão deixou de estar condicionado ao limite máximo de dez anos relativamente aos acidentes ocorridos após 1 de janeiro de 2010.

Não existindo justificação suficiente e razoável para o tratamento diferenciado dos sinistrados em função da data da ocorrência do acidente de trabalho — antes ou depois de 1 de janeiro de 2010 — o n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127 viola o princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição), acabando por ofender também o direito de justa reparação consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição da República Portuguesa.

14 — A questão da conformidade constitucional da fixação de limites temporais para o exercício do direito à revisão da incapacidade, com a consequente revisão da pensão por acidentes de trabalho, não é nova na jurisprudência constitucional, como se dá notícia no acórdão recorrido.

O Tribunal Constitucional tem sido chamado a pronunciar-se sobre a conformidade constitucional da norma que constitui objeto deste recurso.

Como sumariado no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 219/2012:

«Nos Acórdãos n.ºs 147/06, 59/07 e 161/09, bem como nas Decisões Sumárias n.ºs 390/08, 470/08 e 36/09 (disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt), o Tribunal julgou inconstitucional, por violação do direito do trabalhador à justa reparação quando vítimas de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição, a citada norma do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, interpretada no sentido de consagrar **um prazo absolutamente preclusivo de 10 anos** [destaque aditado], contados a partir da fixação inicial da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado com fundamento em agravamento superveniente das lesões sofridas. No mesmo sentido e pelas mesmas razões, o Acórdão n.º 548/09, julgou inconstitucional, a norma do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 100/97, de 13 de setembro.

Diverso foi o sentido da decisão proferida nos Acórdãos n.ºs 155/03 e 612/08, bem como no Acórdão n.º 271/2010 (este incidindo sobre norma extraída de preceito legal similar no domínio das relações jurídicas de emprego público, o artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, relativa aos chamados “acidentes em serviço”). Mas sem contradição, porque a dimensão aplicativa concreta apreciada em cada um dos referidos conjuntos de acórdãos divergia quanto a um elemento essencial: terem ou não ocorrido 10 anos entre a anterior fixação da pensão e o pedido de revisão considerado.

Na verdade, os Acórdãos n.ºs 155/03 e 612/08 dizem respeito a casos em que não tinham sido formulados quaisquer pedidos de revisão de pensão dentro do prazo de 10 anos desde a fixação da pensão inicial. Já as demais decisões — com exceção do acórdão n.º 161/09, cuja ratio decidendi se explicará de seguida — respeitavam a situações que tinham em comum o facto de, desde a fixação inicial da pensão e o termo do prazo de 10 anos, ter ocorrido alguma atualização da pensão, por se ter dado como provado o agravamento das lesões sofridas pelo sinistrado. Em todos estes casos foi, pois, determinante a não estabilização, no período de tempo de 10 anos, da situação de incapacidade resultante do acidente de trabalho [...].»

Depois de se explicar que no Acórdão n.º 161/2009 foi determinante o aparecimento na situação clínica do sinistrado de um elemento “singular”

(cirurgia, a cargo da seguradora, cuja possibilidade de execução derivava da evolução de técnicas médicas inexistentes à data do acidente) que afastou, de modo irrecusável, a presunção de estabilização da situação de incapacidade resultante do acidente, conclui-se ainda no Acórdão n.º 219/2012:

«o entendimento do Tribunal Constitucional é o de que o legislador dispõe de alguma margem de conformação na concretização do direito à justa reparação por acidentes de trabalho e doenças profissionais, consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Lei Fundamental e de que não se reveste de flagrante desrazoabilidade o aludido prazo de 10 anos, decorridos sobre a data da fixação da pensão, quando não se tenha registado qualquer evolução justificadora de pedido de revisão nesse período. Isto porque, de acordo com a experiência médica, a ocorrência de agravamentos (ou de melhorias) tem maior incidência no período inicial, tendendo a situação a estabilizar com o decurso do tempo. Assim, o prazo legal de 10 anos, revela-se, na generalidade e segundo a normalidade das coisas, um prazo suficientemente dilatado para permitir considerar como consolidada a situação clínica do sinistrado. Num regime que globalmente é mais favorável ao sinistrado do que o regime geral de responsabilidade civil (v.gr., promoção oficiosa do procedimento, caráter objetivo da responsabilidade, irrelevância da contribuição do lesado para o acidente que não se traduza em culpa grosseira) não é incompatível com o direito à “justa reparação” a ponderação de razões de segurança jurídica e a limitação da revisibilidade pelo decurso de um período de tempo inferior ao prazo geral de prescrição».

15 — Verifica-se, assim, que de acordo com a jurisprudência desenvolvida pelo Tribunal Constitucional o facto de haver um prazo para o pedido de revisão da pensão, por si só, não viola o direito à pensão por acidente de trabalho. Não existe qualquer imposição constitucional no sentido de dever ser ilimitada a possibilidade de revisão das pensões por acidente de trabalho. Pelo contrário, o entendimento do Tribunal é o de que o legislador dispõe de margem de conformação na concretização do direito à justa reparação por acidentes de trabalho e doenças profissionais consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição, não se afigurando como desrazoável a fixação de um prazo para o pedido de revisão da pensão.

Mais se considerou que um prazo de 10 anos se apresenta como suficientemente lato para permitir a manifestação de hipotéticos agravamentos das lesões.

Para este entendimento concorreu também a «verificação da experiência médica quotidiana de que os agravamentos como as melhorias têm uma maior incidência nos primeiros tempos (daí a fixação dos dois anos em que é possível requerer mais revisões), decaindo até decorrer um maior lapso de tempo (que o legislador fixou generosamente em dez anos)», como lembrado é no Acórdão n.º 612/2008, por referência a Carlos Alegre, *Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais*, Coimbra, 2000, p. 128.

e) Apreciação da questão de constitucionalidade colocada pela decisão recorrida

16 — A questão de constitucionalidade colocada, tal como decorre da decisão recorrida, não se reconduz, todavia, à verificação de um limite temporal, em si mesmo considerado, para requerer a revisão da pensão, objeto da jurisprudência proferida pelo Tribunal Constitucional concernente à previsão legal daquele limite, referida anteriormente. Aliás, a decisão recorrida faz expressa menção a essa jurisprudência.

A questão colocada pelo tribunal *a quo* incide antes em saber se «em face do determinado na Lei n.º 98/2009 a interpretação que tem sido feita da Base XXII, n.º 2 da Lei n.º 2127 é agora inconstitucional por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa», como expressamente identifica a decisão proferida. E é por concluir pela violação daquele princípio, designadamente por não encontrar justificação suficiente e razoável no princípio da não retroatividade da lei, para a diferença de tratamento de situações idênticas resultante da sucessão legislativa introduzida pela Lei n.º 98/2009, que, a final, se considera de algum modo também ofendido o direito de justa reparação consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição.

17 — Ora, ao identificar a violação do princípio da igualdade, exclusivamente na dualidade de regimes vigentes no que respeita à existência, ou não, de prazo limite para o pedido de revisão de pensões devidas por acidentes de trabalho ocorridos antes e depois de 1 de janeiro de 2010, resultante da sucessão legislativa verificada, a decisão recorrida enferma de alguns problemas de fundo.

Desde logo, a decisão não procede a uma análise global dos dois regimes, ignorando outros aspetos relevantes na compreensão do seu alcance como, por exemplo, a possibilidade prevista apenas no regime

definido até 2010, de solicitação de duas revisões por ano, nos dois primeiros anos subsequentes à data da fixação da pensão.

Para além disso, se tomarmos na devida consideração a jurisprudência do Tribunal Constitucional, já acima enunciada, a diferença nos regimes legais em confronto nem se encontra propriamente na previsão, na Base XXII, de um prazo limite para requerer a revisão, antes na previsão de um prazo (de dez anos) cujo decurso, sem que a pensão tenha sofrido qualquer revisão por alteração da incapacidade do sinistrado, preclui a apresentação de novos pedidos.

18 — De qualquer forma, pode referir-se que o tratamento diferente, resultante da sucessão de regimes legais, de situações jurídicas que, por se prolongarem no tempo, se apresentam como sincronicamente iguais, pode encontrar justificação noutra ordem de razões. E é neste ponto que reside o maior problema suscitado pelo juízo de inconstitucionalidade formulado na decisão recorrida. Com efeito, esta fundou o juízo de inconstitucionalidade numa aplicação do princípio da igualdade, ignorando eventuais razões justificadoras da restrição do âmbito de aplicação do novo regime a qual, de resto, nem sequer resulta da norma cuja aplicação foi recusada (mas sim da norma contida no artigo 187.º, n.º 1, da Lei n.º 98/2009).

De facto, como todos os princípios fundamentais, também o princípio da igualdade sofre a força inibidora de outros princípios gerais aplicáveis à situação. Importa, assim, analisar se a diferença assinalada encontra ainda justificação em alguma outra ordem de razões a que a Constituição também manda atender.

19 — Desde logo, decorre do princípio do Estado de Direito democrático a possibilidade de o legislador, no exercício da sua liberdade de conformação, alterar o regime de reparação de acidentes de trabalho. Foi o que ocorreu quando, em 2009, foi eliminado o limite de dez anos que então valia para a revisão de pensões por acidente de trabalho (n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127), estabelecendo a regra da revisão a todo o tempo das prestações (n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 98/2009). O legislador restringiu, porém, a aplicação desta regra aos acidentes de trabalho ocorridos após 1 de janeiro de 2010 (artigos 187.º, n.º 1, e 188.º da Lei n.º 98/2009). E ao fazê-lo introduziu uma diferença no tratamento dos sinistrados em função da data de ocorrência do acidente de trabalho: para acidente de trabalho ocorrido antes de 1 de janeiro de 2010 continua a valer o limite de dez anos estabelecido no n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 98/2009; para acidente ocorrido depois desta data vale a regra da revisão a todo o tempo.

20 — Diferentemente do que foi entendido na decisão recorrida existe, porém, fundamento razoável para a diferenciação do campo de aplicações dos dois regimes vigentes, em função da data de ocorrência do acidente de trabalho. Existem razões de segurança jurídica a acautelar.

Sendo dedutivo do princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º da Constituição), o princípio geral da segurança jurídica não deixa de ser reconhecido como um «princípio essencial na Constituição material do Estado de Direito» (Jorge Reis Novais, *Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa*, Coimbra Editora, p. 261.), tendo o indivíduo «o direito de poder confiar em que aos seus atos ou às decisões públicas incidentes sobre os seus direitos, posições ou relações jurídicas alicerçadas em normas jurídicas vigentes e válidas se ligam os efeitos jurídicos previstos e prescritos por essas mesmas normas» (J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Almedina, 1998, p. 250).

O Tribunal Constitucional, no Acórdão do n.º 574/98, referiu a este propósito que:

“a proteção da confiança dos cidadãos e da comunidade na ordem jurídica na atuação do Estado obriga este, para que a vida em comunidade decorra com normalidade e sem sobressaltos, à garantia de um mínimo de certeza e de segurança do direito das pessoas e das expectativas que lhes são juridicamente criadas, pelo que uma alteração legislativa que modifique de forma intolerável, arbitrária ou demasiado opressiva aqueles mínimos de certeza e segurança que devem ser respeitados não pode deixar de contender com tal princípio constitucional.

O cidadão deve poder prever que as intervenções legislativas do Estado se façam segundo uma certa lógica racional e por forma a que ele se possa preparar para adequar a sua futura atuação a tais intervenções e de tal modo que uma tal atuação possa ser reconhecida na ordem jurídica e tenha os efeitos e consequências que são previsíveis face à decorrência lógica da modificação realizada”.

21 — Ora, a solução propugnada pela decisão recorrida conduziria necessariamente à possibilidade de fazer renascer situações passadas e definitivamente consolidadas na ordem jurídica, colocando em causa o referido princípio da segurança jurídica. De facto, admitir esse “renascimento” apenas porque o legislador, na sua liberdade de conformação, decidiu legislar de forma diferente para o futuro, é algo que afeta intoleravelmente a segurança das relações jurídicas.

Como bem observa o Ministério Público nas alegações produzidas, também as expectativas do responsável pelo pagamento da pensão me-remecem tutela.

O regime de reparação por acidentes de trabalho decorre da lei, mas a relação jurídica que conduz à reparação pelo acidente de trabalho por uma empresa seguradora resulta do contrato de seguro celebrado. É pela celebração deste negócio jurídico que a entidade empregadora transfere a sua responsabilidade para uma seguradora, acordando ambas as partes as condições e termos da efetivação pela última de uma prestação ao trabalhador sinistrado, caso se verifique a condição de que depende a cobertura. Como contrapartida, a entidade empregadora obriga-se a pagar o prémio de seguro igualmente acordado. Ora, para a estipulação do valor deste prémio concorre naturalmente a apreciação do risco seguro e este é necessariamente condicionado pelo regime legal em vigor. É violador do princípio da segurança que a seguradora seja confrontada com a realização dum exame de revisão da incapacidade, quando se trata dum acidente de trabalho com incapacidade permanente fixada há mais de dez anos, o que face ao regime legal vigente acarretou a extinção do direito de requerer tal revisão. Tanto mais quando a norma em questão passou sempre, neste Tribunal, o teste da constitucionalidade.

A prevalência do princípio da segurança jurídica não é, no entanto, absoluta, No Acórdão n.º 161/2009, o Tribunal Constitucional, face ao aparecimento na situação clínica do sinistrado de um elemento “singular” (cirurgia, a cargo da seguradora, cuja possibilidade de execução derivava da evolução de técnicas médicas inexistentes à data do acidente) que foi considerado determinante, afastou, a presunção de estabilização da situação de incapacidade resultante do acidente.

22 — Conforme referido no Acórdão n.º 398/2011, já citado:

«Apesar de uma alteração legislativa poder operar uma modificação do tratamento normativo em relação a uma mesma categoria de situações, implicando que realidades substancialmente iguais passem a ter soluções diferentes, isso não significa que essa divergência seja incompatível com a Constituição, visto que ela é determinada, à partida, por razões de política legislativa que justificam a definição de um novo regime legal. Visando as alterações legislativas conferir um tratamento diferente a determinada matéria, a criação de situações de desigualdade, resultantes da aplicação do quadro legal revogado e do novo regime, é inerente à liberdade do legislador do Estado de Direito alterar as leis em vigor, no cumprimento do seu mandato democrático. Daí que, conforme tem referido o Tribunal Constitucional, o princípio da igualdade não opere diacronicamente [...]. São as normas de conflitos que, numa situação de sucessão de leis, determinam qual o âmbito de aplicação no tempo da nova lei [...]. Na determinação do conteúdo destas normas é reconhecida ao legislador uma apreciável margem de liberdade quanto ao estabelecimento do marco temporal relevante para aplicação do novo e do velho regime legal. Contudo, o critério escolhido terá que respeitar não só o princípio constitucional da segurança jurídica e da proteção da confiança, de modo a não violar direitos adquiridos ou frustrar expectativas legítimas, sem fundamento bastante, assim como também não poderá resultar na criação de desigualdades arbitrárias na aplicação da nova lei, após ela ter entrado em vigor».

Assim, a ponderação entre o princípio da igualdade e o princípio da segurança jurídica, em situação de confronto entre si resultantes da alteração de regimes jurídicos, deve ser feita pelas normas instrumentais de conflitos, nomeadamente as normas transitórias. É neste âmbito que, visando precisamente garantir a segurança nas relações jurídicas entre sinistrado e entidade responsável pelo pagamento da pensão, a norma constante do artigo 187.º, n.º 1 da Lei n.º 98/2009, veio estabelecer que o novo regime de revisão das pensões só vigora para os acidentes ocorridos após a publicação da lei que eliminou o limite de prazo para o efeito.

No entanto, o juízo de censura constitucional do juiz *a quo* não incidu sobre o regime transitório, mas sobre o regime material. Ora, relativamente a este último não se encontra motivo de censura, na linha da jurisprudência constitucional citada.

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional o n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, na parte em que estatui que a revisão só poderá ser requerida dentro dos dez anos posteriores à data da fixação da pensão (na interpretação seguida pelo Tribunal Constitucional), e em consequência,

b) Conceder provimento ao recurso.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2014. — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *José da Cunha Barbosa* — *Maria Lúcia Amaral* — *Maria João Antunes* (vencida, de acordo com declaração anexa) — *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

Declaração

Votei no sentido da inconstitucionalidade do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, na parte em que estatui que a *revisão só poderá ser requerida dentro dos dez anos posteriores à data da fixação da pensão*, por violação do princípio da igualdade (artigo 13.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa).

1 — A Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2010 (cf. artigo 188.º do diploma), veio regulamentar, entre o mais, o regime de reparação de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Um dos aspetos expressamente salientados na Exposição de motivos do Projeto de lei apresentado na Assembleia da República foi, precisamente, a *eliminação da regra que determina que a pensão por acidente de trabalho só pode ser revista nos 10 anos posteriores à sua fixação, passando a permitir-se a sua revisão a todo o tempo, tal como já sucede no regime da reparação de doenças profissionais* (cf. Projeto Lei n.º 786/X/4.ª).

A redação do n.º 3 do artigo 70.º, que permite a revisão a todo o tempo, com o limite de ser requerida uma vez em cada ano civil, não correspondeu, porém, a revogação do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, que estabelece o limite de dez anos. Pelo contrário, a opção foi antes a de o novo regime valer apenas para os acidentes de trabalho ocorridos depois da entrada em vigor da Lei n.º 98/2009 (cf. artigos 187.º, n.º 1, e 188.º). É esta opção que coloca a questão de constitucionalidade que este acórdão decidiu — a de saber se, assim sendo, é inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, a norma segundo a qual *a revisão só poderá ser requerida dentro dos dez anos posteriores à data da fixação da pensão*, norma que integra o regime da reparação de acidentes de trabalho ocorridos antes de 1 de janeiro de 2010.

2 — O Tribunal tem reiterado o entendimento de que o princípio da igualdade não opera diacronicamente, pelo que não será *em regra* aplicável a fenómenos de sucessão de leis no tempo (entre outros, Acórdãos n.ºs 43/88, 309/93, 99/2004, 188/2009, 3/2010, 260/2010 e 398/2011, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

Lê-se no Acórdão n.º 260/2010 que «o legislador não está impedido de, através de uma alteração legislativa, poder operar uma modificação do tratamento jurídico de uma mesma categoria de situações, implicando que realidades substancialmente iguais passem a ter tratamento diferente, pois isso não significa que essa divergência seja incompatível com a Constituição, desde que seja determinada por justificadas razões de política legislativa. Visando a alteração legislativa conferir um tratamento diferenciado a determinada matéria, a ocorrência de situações de desigualdade, resultante da aplicação do novo regime em face do quadro legal revogado, é inerente à liberdade do legislador de alterar as leis em vigor». Mas mais se salienta que quando se diz que o princípio da igualdade não opera diacronicamente quer-se significar, por um lado, que a igualdade tem proteção diacrónica *apenas* por via do princípio da proteção da confiança e, por outro, «que apenas se abrangem as desigualdades resultantes de aplicação do mesmo regime legal durante a sua vigência, mas já não quando, após a entrada em vigor da nova lei, o legislador restringe a sua aplicação a determinadas situações, sem que se vislumbre fundamento razoável para essa distinção. Neste último caso, o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição, imporá um juízo de censura constitucional sobre essa opção» (no mesmo sentido, Acórdãos n.ºs 203/86, 12/88, 407/2010 e 398/2011, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt). Por outras palavras, *a fixação do tempo de aplicação de uma norma poderá brigar com o princípio da igualdade se houver tratamentos desiguais para situações iguais e sincrónicas* (cf. Acórdão n.º 34/86, disponível no mesmo sítio).

3 — Em 2009, no exercício da sua liberdade de conformação em matéria de regime de reparação de acidentes de trabalho, o legislador eliminou o limite de dez anos que então valia para a revisão de pensões por acidente de trabalho (n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127), estabelecendo a regra da *revisão a todo o tempo das prestações* (n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 98/2009). Restringiu, porém, a aplicação desta regra aos acidentes de trabalho ocorridos após 1 de janeiro de 2010 (artigos 187.º, n.º 1, e 188.º da Lei n.º 98/2009). E ao fazê-lo *diferenciou* os sinistrados *em função da data de ocorrência do acidente de trabalho*: para acidente de trabalho ocorrido antes de 1 de janeiro de 2010 continua a valer o *limite de dez anos* estabelecido no n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 98/2009; para acidente ocorrido depois desta data vale a regra da *revisão a todo o tempo*.

Não vislumbramos, porém, um fundamento razoável para esta diferenciação em razão da data de ocorrência do acidente de trabalho. Aliás, para o legislador não foi indiferente a circunstância de a revisão a todo o tempo valer já no regime de reparação de doenças profissionais, tendo sido sua intenção não distinguir deste regime o de reparação de acidentes de trabalho. Por outro lado, a alteração do limite temporal até então vigente em matéria de revisão de pensões ter-se-á fundado em razões que valem independentemente da data de ocorrência do acidente de

trabalho. Ter-se-á fundado no entendimento de que não é de presumir, afinal, a consolidação do juízo sobre o grau de desvalorização funcional do sinistrado se, decorridos dez anos sobre a data da fixação da pensão (ou sobre a data que a tenha alterado), não se tiver registado qualquer evolução justificadora de um pedido de revisão.

Desrespeitando a *proibição do arbítrio*, o legislador criou um *tratamento desigual para situações iguais e sincrónicas* que não é materialmente fundado, o que acarreta o juízo de inconstitucionalidade da norma apreciada. Em nossa opinião, este entendimento não é contrariado quando contrapomos ao direito consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*), da Constituição o princípio da segurança jurídica que é dedutível do artigo 2.º da Constituição.

Maria João Antunes.

207680594

TRIBUNAL DE CONTAS

Sentença n.º 25/2013

I. Relatório

1 — Nos presentes autos vai a presidente da junta de freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, Maria José Dinis Pereira Alvo de Marques Filipe, indiciada pela prática de factos que preenchem uma infração referente à falta injustificada de remessa de documentos solicitados pelo Tribunal, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 66.º LOPTC¹.

2 — No cumprimento do disposto no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à notificação para o contraditório da responsável com a observância dos formalismos legais.

3 — Não foi apresentada resposta.

4 — O Tribunal é competente, conforme o disposto nos artigos 202.º e 214.º da CRP e nos artigos 1.º n.º 1, 58.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea *e*) da LOPTC.

5 — O processo está isento de nulidades que o invalidem, não existem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa, e que cumpra conhecer.

II. Fundamentação

2.1 — Os Factos

Instruído o processo com os necessários elementos probatórios e notificada a responsável para o contraditório, resultam os seguintes:

2.1.1 — Factos Provados:

1 — Os documentos de prestação de contas da junta de freguesia de Benedita — Alcobaça referentes à gerência do ano de 2004, deram entrada no Tribunal de forma incompleta, omitindo designadamente a “Ata de Aprovação da conta pelo Órgão Executivo”.

2 — O envio dos documentos em falta é obrigatório no âmbito do processo de prestação de contas, conforme a resolução n.º 4/2004-2.ª Secção, de 09/12/2004, publicada no DR 2.ª série n.º 299 de 23/12/2004.

3 — Através dos ofícios registados com aviso de receção n.º 14952 e 7901, de 04-10-2011 e 27-04-2012 respetivamente, foi a responsável instada a fim de remeter a documentação em falta.

4 — Não foi recebida nos serviços do Tribunal qualquer resposta aos ofícios remetidos.

5 — Através de notificação pessoal por órgão de Polícia Criminal, em 26-02-2013, foi dado conhecimento à responsável de que o não acatamento da imposição judicial supra referida constitui infração punível com multa, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, a fixar entre o limite mínimo de 5 UC², a que corresponde € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde € 4.080,00, nos termos do n.º 2 do referido artigo 66.º

6 — A notificação de dia 26-02-2012, advertia ainda a responsável para no prazo de 10 dias úteis, remeter ao Tribunal os documentos em falta, bem como para apresentar a sua defesa nos termos do artigo 13.º da LOPTC.

7 — Terminado o prazo fixado, a responsável não apresentou qualquer justificação para a não observância do que havia sido determinado.

8 — Os documentos em falta relativos à conta da freguesia de Benedita, referentes à gerência de 2004, até à presente data, não foram remetidos ao Tribunal de Contas pela responsável.

9 — A responsável sabia ser sua obrigação obedecer às ordens contidas nos ofícios do Tribunal que lhe determinaram a entrega dos documentos.

10 — Agiu a responsável de forma livre e consciente, sabendo ser a sua conduta omissiva proibida por lei.

2.1.2 — Factos não provados

Não damos como provado que a responsável tivesse agido com a intenção deliberada de não remeter a documentação de prestação de contas ao Tribunal.

2.2 — Motivação da decisão de facto

A factualidade provada resulta do conteúdo dos documentos juntos aos autos, nomeadamente:

A informação do Departamento de Verificação Interna de Contas de fls. 5 a 7, relatando a existência de documentos em falta;

Os ofícios que determinam o envio da documentação em falta, cópias a fls. 8 verso e avisos de receção comprovativos de entrega a fls. 9;

A certidão de notificação do contraditório, de fls. 26 a 28;

A informação da Secretaria a fls. 30, dos autos.

III. Enquadramento Jurídico

1 — Os factos geradores de responsabilidade financeira sancionatória encontram-se tipificados no artigo 65.º da LOPTC, elencando o artigo 66.º as denominadas “Outras Infrações”, são condutas devido à sua censurabilidade, o legislador entendeu cominar com uma sanção, constituindo infrações processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, nomeadamente nas seguintes situações:

Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. *a*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto);

Falta injustificada da sua remessa tempestiva ao Tribunal (artigo 66, n.º 1 al. *a*), da mesma lei);

Apresentação das contas ao Tribunal com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação (artigo 66.º, n.º 1 al. *a*), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter (artigo 66.º, n.º 1 al. *b*), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparência para prestação de declarações (artigo 66.º, n.º 1 al. *c*), da mesma lei);

Falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. *d*), da mesma lei).

2 — Encontra-se a responsável indiciada da prática de uma infração “pela falta injustificada de remessa de documentos solicitados”, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC. É em face da citada disposição legal e da matéria fáctica apurada que importa subsumir juridicamente a sua conduta.

3 — Não é tão somente um problema de prestação de contas e informações ao Tribunal. Com efeito tal como se pode ler no artigo 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789 “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração”. Trata-se com efeito de um princípio de direito constitucional positivo em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e rececionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao princípio da transparência e prestação de contas por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e ativos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades coletivas, por forma legal e regular, em obediência aos princípios da vontade geral, da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

4 — O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º, faz impender os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, no cumprimento dos deveres funcionais de colaboração, permitindo assim o exercício do controlo da legalidade e regularidade financeira da administração e do dispêndio dos dinheiros públicos. O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º da LOPTC revestiu-se de crucial importância uma vez, que constituem o instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal.

5 — Conforme a matéria de facto dada como provada, (factos 3-7) foi a responsável nominalmente notificada para, no prazo de 20 dias úteis, remeter os documentos de prestação de contas em falta, sob pena de multa não o fazendo. A notificação foi recebida nos serviços da junta de freguesia e conforme o informado a fls. 30 pela Secretaria do Tribunal, até à presente data a documentação ainda não foi remetida.

6 — A infração é sancionada com a aplicação de uma multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC, a que corresponde o valor de € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde o valor de € 4.080,00.

7 — Conforme o factos provados n.º 3-6, a responsável não apresentou qualquer justificação para a não remessa dos documentos das contas de gerências ao Tribunal, apesar de instada nesse sentido e advertida das consequências legais da sua conduta.

8 — Ao não dar satisfação às intimações do Tribunal efetuadas em execução de despachos judiciais, a demandada manifestou uma completa indiferença para com aquelas intimações, para com a seu autor e para com o Tribunal, não assegurando como lhe competia o dever de cooperação institucional para com este relativamente à prestação de contas da freguesia.

9 — Não se provou que a demandada tivesse, agido com dolo, ou seja, que a conduta de não remessa da conta de gerência tivesse sido premeditada e intencional. Provou-se no entanto (factos provados n.º 6, 7 e 8) não poder a responsável desconhecer a sua obrigação legal de remessa de documentos legitimamente solicitados pelo Tribunal de Contas.

10 — Ora quem é investido no exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância da lei, e dos deveres que lhe incumbem, relativos à situação financeira e patrimonial da entidade cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal.

11 — Não podendo também alegar a ignorância do conhecimento da situação relativamente às contas pelas quais é responsável nos termos da lei.

12 — Assim, a conduta da responsável é-lhe censurável a título de negligência, uma vez que, violou os deveres funcionais de diligência e zelo a que se obrigou aquando da sua investidura nas funções de presidente da junta.

13 — Não podem ainda ser considerados como justificativos para a violação dos deveres a que estava obrigado argumentos tais como; o desconhecimento da existência das notificações do Tribunal, regulamente entregues nos serviços da junta de freguesia, a inércia ou esquecimento dos funcionários ou problemas de natureza técnica.

14 — Com efeito, enquanto presidente da junta de freguesia era seu dever ter-se informado da situação pendente relativa à prestação de contas, transmitir as orientações, ordens e diretivas aos serviços da junta em ordem a fazer cumprir a lei e as intimações do Tribunal.

15 — Houve incúria e desleixo por parte da responsável ao não apresentar tempestivamente e de imediato explicações plausíveis ao Tribunal, na sequência das intimações feitas sob cominação, em cumprimento de despachos judiciais.

16 — A conduta é ilícita e censurável a título de negligência por violação dos deveres de diligência e cuidado objetivo. O que por si não é suficiente para afastar a punição da ilicitude por negligência.

17 — A responsabilidade pela não observância, no prazo fixado, do determinado pelo juiz relator é sempre do titular do órgão responsável, neste caso o titular do cargo de presidente da junta a infratora Maria José Dinis Pereira Alvo de Marques Filipe, conforme o disposto nos artigos 61.º e 62.º da LOPTC, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 67.º, da referida lei.

IV. Escolha e graduação concreta da sanção:

1 — Feito pela forma descrita o enquadramento jurídico das condutas do responsável, importa agora determinar a sanção a aplicar e as sua medida concreta.

2 — Em primeiro lugar há que considerar o grau geral de incumprimento das normas violadas (a não remessa de documentos solicitados pelo Tribunal), sendo que a infração cometida faz parte do objeto da grande maioria das punições decididas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, punições essas em que infratores maioritariamente são titulares de órgãos do poder local.

3 — O artigo 67.º da LOPTC, contém o regime segundo o qual o julgador se deve orientar na graduação das multas a aplicar, sendo que deve ser tido em linha de conta:

- i) A gravidade dos factos;
- ii) As consequências;
- iii) O grau da culpa;
- iv) O montante material dos valores públicos lesados ou em risco;
- v) A existência de antecedentes;
- vi) O grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.

4 — No caso agora em julgamento estamos perante factos de gravidade e consequências medianas, sendo os valores normais, tomando em consideração o universo geral conhecido das infrações.

5 — Na prática da infração a responsável agiu de forma negligente, conforme descrito nos pontos 9 a 16 da apreciação jurídica, pelo que o limite máximo da multa a aplicar será reduzido a metade (20 UC), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

6 — Existe antecedente — PAM n.º 64/2011 — 2.ª S (no âmbito do qual decorre uma ação de dissolução de órgão autárquico, tentada pelo Ministério Público junto do Tribunal Central Administrativo do Sul, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto).

7 — A sanção a aplicar situa-se entre o limite mínimo de € 510,00 (5 UC) e o limite máximo de € 2.040,00 (20 UC), conforme o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

8 — Tendo em consideração o desvalor da infração praticada, as situações concretas que enformaram a sua ocorrência, a existência de antecedentes e a condição social do infrator, julga-se a condenação num montante superior ao dobro do mínimo legal, adequado e proporcional face à gravidade dos factos e a necessidade da sua punição.

V. Decisão

Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) Condenar a infratora Maria José Dinis Pereira Alvo de Marques Filipe, na sanção de €1 428,00 (14 UC) pela prática da infração consubstanciada na falta injustificada de remessa de documentos solicitados, conforme o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punido pelo n.º 2 da referida norma;

b) Condenar ainda a infratora no pagamento dos emolumentos do processo, no valor de € 214,20 conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas³.

c) Não considerar prestadas ao Tribunal de Contas as contas da freguesia de Benedita, concelho de Alcobaca, referentes ao ano económico de 2004, Destinando-se a prestação de contas a habilitar o Tribunal à sua verificação, a prestação deficiente equivale à não prestação, uma vez que constitui um obstáculo que impede a efetiva verificação.

VI. Diligências subsequentes

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção⁴ deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade; Notificar a infratora condenada, os restantes membros da junta de freguesia, presidente da assembleia de freguesia e o Ministério Público;

Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de “não transitada em julgado”;

Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após o trânsito em julgado⁵;

Advertir a infratora condenada que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

Advertir a infratora e restantes membros da junta de freguesia de que, caso continue a verificar-se a omissão injustificada de remessa dos documentos de prestação de contas em falta, após trânsito, será comunicado ao Ministério Público do Tribunal Administrativo competente, com vista à propositura da ação de dissolução do órgão autárquico, nos termos da alínea f) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, doravante designada por LOPTC.

² O valor da Unidade de Conta (UC) para o triénio de 2007 a 20-04-2009 foi de € 96, tendo passado naquela data, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais para a quantia de € 102,00.

³ Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

⁴ Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

⁵ Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na al a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no Diário de República, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2.ª série.

6 de junho de 2013. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

207685016

Sentença n.º 1/2014

I. Relatório

1 — Nos presentes autos vai o presidente da junta de freguesia de Benquerença, concelho de Penamacor, António Luís Beites Soares in-

diado pela prática de factos que preenchem uma infração referente à falta injustificada de remessa de documentos solicitados pelo Tribunal, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º LOPTC¹.

2 — O cumprimento do disposto no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à citação para o contraditório do responsável com a observância dos formalismos legais.

3 — Não foi apresentada resposta.

4 — O Tribunal é competente, conforme o disposto nos artigos 202.º e 214.º da CRP e nos artigos 1.º n.º 1, 58.º, n.º 4e 78.º, n.º 4, alínea e) da LOPTC.

5 — O processo está isento de nulidades que o invalidem, não existem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa, e que cumpra conhecer.

II. Fundamentação

2.1 — Os Factos

Instruído o processo com os necessários elementos probatórios e citado o responsável para o contraditório, resultam os seguintes:

2.1.1 — Factos Provados:

1 — Os documentos de prestação de contas da junta de freguesia de Benquerença referentes à gerência do ano de 2009, deram entrada no Tribunal de forma incompleta, omitindo designadamente “Relação Nominal dos Responsáveis e Ata da reunião em que foi discutida e votada a conta pelo Órgão Executivo”.

2 — O envio dos documentos em falta é obrigatório no âmbito do processo de prestação de contas, conforme as Instruções n.º 01/2001 — 2.ª Secção, de 12 de Julho, publicada no DR 2.ª série n.º 191 de 18/08/2001, e Resolução n.º 26/2009, publicada no DR 2.ª série n.º 240, de 14/12/2009.

3 — Através dos ofícios registados com aviso de receção n.º 17750 e 2211 de 15-11-2012 e 18-02-2013 respetivamente, foi o responsável instado a fim de remeter a documentação em falta.

4 — Não foi recebida nos serviços do Tribunal qualquer resposta aos ofícios remetidos.

5 — Através dos ofícios referidos no ponto 3, foi dado conhecimento ao responsável de que o não acatamento da imposição judicial supra referida constitui infração punível com multa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, a fixar entre o limite mínimo de 5 UC², a que corresponde € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde € 4.080,00, nos termos do n.º 2 do referido artigo 66.º

6 — A citação de dia 28-05-2013, advertiu ainda o responsável para no prazo de 15 dias úteis, remeter ao Tribunal os documentos em falta, bem como para apresentar a sua defesa nos termos do artigo 13.º da LOPTC.

7 — Terminado o prazo fixado, o responsável não apresentou qualquer justificação para a não observância do que havia sido determinado.

8 — Os documentos em falta relativos à conta da freguesia de Benquerença, referentes à gerência de 2009, até à presente data, não foram remetidos ao Tribunal de Contas pelo responsável.

9 — O responsável sabia ser sua obrigação obedecer às ordens contidas nos ofícios do Tribunal que lhe determinaram a entrega dos documentos.

10 — Agiu o responsável de forma livre e consciente, sabendo ser a sua conduta omissiva proibida por lei.

2.1.2 — Factos não provados

Não damos como provado que o responsável tivesse agido com a intenção deliberada de não remeter a documentação solicitada pelo Tribunal.

2.2 — Motivação da decisão de facto

A factualidade provada resulta do conteúdo dos documentos juntos aos autos, nomeadamente:

A informação do Departamento de Verificação Interna de Contas a fls. 1 e 2, relatando a existência de documentos em falta;

Os ofícios que determinam o envio da documentação em falta, cópias a fls. 4 e 6 e avisos de receção comprovativos de entrega a fls. 5 e 7;

O ofício do contraditório, cópia de fls. 13 a 15 e aviso de receção comprovativo de entrega a fls. 17;

A Comunicação Internado Departamento de Verificação Interna (DVIC.2) através da qual informa que “[...] se mantém a omissão do envio dos documentos para completa instrução das contas relativas aos exercícios identificados”, fls. 19.

III. Enquadramento Jurídico

1 — Os factos geradores de responsabilidade financeira sancionatória encontram-se tipificados no artigo 65.º da LOPTC, elencando o artigo 66.º as denominadas “Outras Infrações”, são condutas devido à sua censurabilidade, o legislador entendeu cominar com uma sanção, constituindo infrações processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, nomeadamente nas seguintes situações:

Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto);

Falta injustificada da sua remessa tempestiva ao Tribunal (artigo 66, n.º 1 al. a), da mesma lei);

Apresentação das contas ao Tribunal com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter (artigo 66.º, n.º 1 al. b), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparência para prestação de declarações (artigo 66.º, n.º 1 al. c), da mesma lei);

Falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. d), da mesma lei).

2 — Encontra-se o responsável indiciado da prática de uma infração “pela falta injustificada de remessa de documentos solicitados”, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC. É em face da citada disposição legal e da matéria fáctica apurada que importa subsumir juridicamente a sua conduta.

3 — Não é tão somente um problema de prestação de contas e informações ao Tribunal. Com efeito tal como se pode ler no artigo 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789 “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração”. Trata-se com efeito de um princípio de direito constitucional positivo em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e rececionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao princípio da transparência e prestação de contas por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e ativos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades coletivas, por forma legal e regular, em obediência aos princípios da vontade geral, da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

4 — O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º, faz impender os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, no cumprimento dos deveres funcionais de colaboração, permitindo assim o exercício do controlo da legalidade e regularidade financeira da administração e do dispêndio dos dinheiros públicos. O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º da LOPTC reveste-se de crucial importância uma vez, que constituem o instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal.

5 — Conforme a matéria de facto dada como provada, (factos 3-8) foi o responsável nominalmente citado para, no prazo de 15 dias úteis, remeter os documentos de prestação de contas em falta, sob pena de multa não o fazendo. A citação foi recebida nos serviços da junta de freguesia e conforme o informado a fls. 19 pelo Departamento de Verificação Interna, até à presente data a documentação ainda não foi remetida.

6 — A infração é sancionada com a aplicação de uma multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC, a que corresponde o valor de € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde o valor de € 4.080,00.

7 — Conforme o factos provados n.º 7-10, o responsável não apresentou qualquer justificação para a não remessa dos documentos das contas de gerências ao Tribunal, apesar de instado nesse sentido e advertido das consequências legais da sua conduta.

8 — Ao não dar satisfação às intimações do Tribunal efetuadas em execução de despachos judiciais, o demandado manifestou uma completa indiferença para com aquelas intimações, para com a seu autor e para com o Tribunal, não assegurando como lhe competia o dever de cooperação institucional para com este relativamente à prestação de contas da freguesia.

9 — Não se provou que o demandado tivesse, agido com dolo, ou seja, que a conduta de não remessa da conta de gerência tivesse sido premeditada e intencional. Provou-se no entanto (factos provados n.º 7, 8, e 9) não poder o responsável desconhecer a sua obrigação legal de remessa de documentos legitimamente solicitados pelo Tribunal de Contas.

10 — Ora quem é investido no exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância da lei, e dos deveres que lhe incumbem, relativos à situação financeira e patrimonial da entidade cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal.

11 — Não podendo também alegar a ignorância do conhecimento da situação relativamente às contas pelas quais é responsável nos termos da lei.

12 — Assim, a conduta do responsável é-lhe censurável a título de negligência, uma vez que, violou os deveres funcionais de diligência

e zelo a que se obrigou aquando da sua investidura nas funções de presidente da junta.

13 — Não podem ainda ser considerados como justificativos para a violação dos deveres a que estava obrigado argumentos tais como; o desconhecimento da existência das notificações do Tribunal, regulamente entregues nos serviços da junta de freguesia, a inércia ou esquecimento dos funcionários ou problemas de natureza técnica.

14 — Com efeito, enquanto presidente da junta de freguesia era seu dever ter-se informado da situação pendente relativa à prestação de contas, transmitir as orientações, ordens e diretivas aos serviços da junta em ordem a fazer cumprir a lei e as intimações do Tribunal.

15 — Houve incúria e desleixo por parte do responsável ao não apresentar tempestivamente e de imediato explicações plausíveis ao Tribunal, na sequência das intimações feitas sob cominação, em cumprimento de despachos judiciais.

16 — A conduta é ilícita e censurável a título de negligência por violação dos deveres de diligência e cuidado objetivo. O que por si não é suficiente para afastar a punição da ilicitude por negligência.

17 — A responsabilidade pela não observância, no prazo fixado, do determinado pelo juiz relator é sempre do titular do órgão responsável, neste caso o titular do cargo de presidente da junta o infrator António Luís Beites Soares, conforme o disposto nos artigos 61.º e 62.º da LOPTC, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 67.º, da referida lei.

IV. Escolha e graduação concreta da sanção:

1 — Feito pela forma descrita o enquadramento jurídico das condutas do responsável, importa agora determinar a sanção a aplicar e a sua medida concreta.

2 — Em primeiro lugar há que considerar o grau geral de incumprimento das normas violadas (a não remessa de documentos solicitados pelo Tribunal), sendo que a infração cometida faz parte do objeto da grande maioria das punições decididas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, punições essas em que infratores maioritariamente são titulares de órgãos do poder local.

3 — O artigo 67.º da LOPTC, contém o regime segundo o qual o julgador se deve orientar na graduação das multas a aplicar, sendo que deve ser tido em linha de conta:

- i) A gravidade dos factos;
- ii) As consequências;
- iii) O grau da culpa;
- iv) O montante material dos valores públicos lesados ou em risco;
- v) A existência de antecedentes;
- vi) O grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.

4 — No caso agora em julgamento estamos perante factos de gravidade e consequências medianas, sendo os valores normais, tomando em consideração o universo geral conhecido das infrações.

5 — Na prática da infração o responsável agiu de forma negligente, conforme descrito nos pontos 9 a 16 da apreciação jurídica, pelo que o limite máximo da multa a aplicar será reduzido a metade (20 UC), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

6 — Não existem antecedentes e condenações anteriores, pelo Tribunal não foram formuladas recomendações ao infrator.

7 — A sanção a aplicar situa-se entre o limite mínimo de €510,00 (5 UC) e o limite máximo de €2.040,00 (20 UC), conforme o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

8 — Tendo em consideração o desvalor da infração praticada, as situações concretas que enformaram a sua ocorrência, não existência de antecedentes e a condição social do infrator, julga-se a condenação num montante acima do mínimo legal, adequado e proporcional face à gravidade dos factos e a necessidade da sua punição.

V. Decisão

Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) Condenar o infrator António Luís Beites Soares na sanção de €714,00 (7 UC) pela prática da infração consubstanciada na falta injustificada de remessa de documentos solicitados, conforme o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punido pelo n.º 2 da referida norma;

b) Condenar ainda o infrator no pagamento dos emolumentos do processo, no valor de € 107,10 conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas³.

c) Não considerar prestadas ao Tribunal de Contas as contas da freguesia de Benquerença, concelho de Penamacor, referentes ao ano económico de 2009.

Destinando-se a prestação de contas a habilitar o Tribunal à sua verificação, a prestação deficiente equivale à não prestação, uma vez que constitui um obstáculo que impede a efetiva verificação.

VI. Diligências subsequentes

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção⁴ deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade; Notificar o infrator condenado e o Ministério Público; Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de “não transitada em julgado”;

Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após o trânsito em julgado⁵;

Advertir o infrator condenado que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, doravante designada por LOPTC.

² O valor da Unidade de Conta (UC) para o triénio de 2007 a 20-04-2009 foi de € 96, tendo passado naquela data, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais para a quantia de € 102,00.

³ Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

⁴ Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

⁵ Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na al a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no Diário de República, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2.ª série.

14 de janeiro de 2014. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

207685121

Sentença n.º 2/2014

I. Relatório

1 — Nos presentes autos vai o ex-presidente da junta de freguesia de Monteperobolso, concelho de Almeida, José Carlos Monteiro, indiciado pela prática de factos que preenchem uma infração, prevista pela alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC¹, a falta injustificada de remessa de documentos solicitados pelo Tribunal.

2 — No cumprimento do disposto no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à notificação para o contraditório do responsável, com a observância dos formalismos legais.

3 — Foi apresentada resposta.

4 — O Tribunal é competente, conforme o disposto nos artigos 202.º e 214.º da CRP e nos artigos 1.º n.º 1, 58.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea e) da LOPTC.

5 — O processo está isento de nulidades que o invalidem, não existem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa, e que cumpra conhecer.

II. Fundamentação

2.1 — Os Factos

Instruído o processo com os necessários elementos probatórios e notificado o responsável para o contraditório, resultam os seguintes:

2.1.1 — Factos Provados:

1 — Os documentos de prestação de contas da junta de freguesia de Monteperobolso — Almeida, referentes à gerência do ano de 2008, deram entrada no Tribunal de forma incompleta, omitindo designadamente “Relação nominal dos Responsáveis, Mapa de fluxos de Caixa, Mapa de Operações de Tesouraria e Ata da reunião em que foi discutida e votada a conta pelo Órgão Executivo”.

2 — O envio dos documentos em falta é obrigatório no âmbito do processo de prestação de contas, conforme as Instruções n.º 01/2001-2.ª Secção, de 12 de Julho, publicada no DR 2.ª série n.º 191 de 18/08/2001, e Resolução n.º 40/2008, publicada no DR 2.ª série n.º 239, de 11/12/2008.

3 — Através dos ofícios registados com aviso de receção n.º 16741 e 936, de 29-10-2012 e 22-01-2013, respetivamente, foi o responsável instado a fim de remeter a documentação em falta, no prazo de 20 e 5 dias úteis respetivamente.

4 — Não foi recebida nos serviços do Tribunal qualquer resposta aos ofícios remetidos.

5 — Através de ofícios registados, referidos no ponto 3, foi dado conhecimento ao responsável de que o não acatamento da imposição judicial supra referida constitui infração punível com multa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, a fixar entre o limite mínimo de 5 UC², a que corresponde € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde € 4.080,00, nos termos do n.º 2 do referido artigo 66.º

6 — Já após o envio da citação para contraditório, no âmbito do presente processo autónomo de multa, em 04/07/2013, o responsável enviou os documentos em falta e apresentou argumentação dizendo: “[...] Convictos de que os mesmos teriam sido enviados em devido tempo e posteriormente em resposta ao vosso ofício Ref.º DVIC.2/2009 informação n.º 3/2010, que junto fotocópias do registo nos CTT em virtude de os mesmos terem sido arquivados dos serviços expedidos”.

7 — Dos documentos enviados, conforme informação do Departamento de Verificação Interna, o Mapa de Fluxos de Caixa e Relação Nominal dos Responsáveis, não se encontram devidamente elaborados.

8 — Feitas várias diligências no sentido de sanar tais deficiências, pelo Departamento de Verificação Interna e pela Secretaria do Tribunal, até ao presente não foi obtida qualquer resposta.

9 — O responsável sabia ser seu dever obedecer à ordem contida na citação do Tribunal que lhe determinou a entrega dos documentos da conta de gerência no prazo de 20 e 5 dias úteis.

10 — Agiu o responsável de forma livre e consciente, sabendo ser a sua conduta omissiva proibida por lei.

2.1.2 — Factos não provados

Não damos como provado que o responsável tivesse agido com a intenção deliberada de não remeter a documentação de prestação de contas ao Tribunal.

2.2 — Motivação da decisão de facto

A factualidade provada resulta do conteúdo dos documentos juntos aos autos, nomeadamente:

Os ofícios que dão a conhecer ao responsável a falta da remessa dos documentos solicitados, cópia a fls. 4 e 6 e AR a fls. 5 e 7, dos autos;

A informação do Departamento de Verificação Interna de Contas, junta aos autos a fls. 1 e 2, relatando a não observância da obrigação de remessa dos documentos de prestação de conta e da remessa de documentos solicitados;

O ofício do contraditório, cópia de fls. 12 a 14;

A resposta do demandado a fls. 17;

Informação do Departamento de Verificação Interna, a fls. 27;

Fax enviado ao responsável, pela Secretaria do Tribunal, a fls. 28;

Comunicação Interna do Departamento de Verificação Interna a informar que se mantém a omissão de resposta para completa instrução da presente conta de gerência, a fls.31.

O fax n.º 30/2013 da Secretaria do Tribunal, datado de 03/10/2013 a solicitar a correção do Mapa de Fluxos de Caixa e a Relação Nominal dos Responsáveis, a fls. 28

Enquadramento Jurídico

1 — Os factos geradores de responsabilidade financeira sancionatória encontram-se tipificados no artigo 65.º da LOPTC, elencando o artigo 66.º as denominadas “Outras Infrações”, são condutas que devido à sua censurabilidade, o legislador entendeu cominar com uma sanção, constituindo infrações processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, nomeadamente nas seguintes situações:

Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto);

Falta injustificada da sua remessa tempestiva ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da mesma lei);

Apresentação das contas ao Tribunal com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter (artigo 66.º, n.º 1 al. b), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparação para prestação de declarações (artigo 66.º, n.º 1 al. c), da mesma lei);

Falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. d), da mesma lei).

2 — Encontra-se o responsável indiciado da prática de uma infração “pela falta injustificada de remessa de documentos solicitados”, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC. É em face da citada disposição legal e da matéria fáctica apurada que importa subsumir juridicamente a sua conduta.

3 — Não é tão somente um problema de prestação de contas e informações ao Tribunal. Com efeito tal como se pode ler no artigo 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789 “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração”. Trata-se com efeito de um princípio de direito constitucional positivo em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e rececionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao princípio da transparência e prestação de contas por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e ativos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades coletivas, por forma legal e regular, em obediência aos princípios da vontade geral, da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

4 — O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º, faz impender os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, no cumprimento dos deveres funcionais de colaboração, permitindo assim o exercício do controlo da legalidade e regularidade financeira da administração e do dispêndio dos dinheiros públicos. O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º da LOPTC reveste-se de crucial importância uma vez, que constituem o instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal.

5 — Conforme a matéria de facto dada como provada, (factos 3-5) foi o responsável nominalmente notificado para, no prazo de 20 e 5 dias úteis, respetivamente, remeter os documentos de prestação de contas em falta, sob pena de multa não o fazendo. A notificação foi recebida nos serviços da junta de freguesia, conforme o comprovativo de entrega a fls. 5 e 7, dos autos.

6 — A infração é sancionada com a aplicação de uma multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC, a que corresponde o valor de € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde o valor de € 4.080,00.

7 — Conforme os factos provados, n.º 3-5, o responsável não apresentou qualquer justificação para a não remessa dos documentos da conta de gerência ao Tribunal, apesar de instado nesse sentido e advertido das consequências legais da sua conduta.

8 — Ao não dar satisfação às intimações do Tribunal efetuadas em execução de despachos judiciais, o demandado manifestou uma completa indiferença para com aquelas intimações, para com o seu autor e para com o Tribunal, não assegurando como lhe competia o dever de cooperação institucional para com este relativamente à prestação de contas da freguesia.

9 — Não se provou que o demandado tivesse, agido com dolo, ou seja, que a conduta de não remessa da conta de gerência tivesse sido premeditada e intencional. Provou-se no entanto (factos provados n.º 6-8) não poder o responsável desconhecer a sua obrigação legal de remessa de documentos legitimamente solicitados pelo Tribunal de Contas.

10 — Ora quem é investido no exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância da lei, e dos deveres que lhe incumbem, relativos à situação financeira e patrimonial da entidade cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal.

11 — Não podendo também alegar a ignorância do conhecimento da situação relativamente às contas pelas quais é responsável nos termos da lei.

12 — Assim, a conduta do responsável é-lhe censurável a título de negligência, uma vez que, violou os deveres funcionais de diligência e zelo a que se obrigou aquando da sua investidura nas funções de presidente da junta.

13 — Não podem ainda ser considerados como justificativos para a violação dos deveres a que estava obrigado argumentos tais como; o desconhecimento da existência das notificações do Tribunal, entregues regularmente nos serviços da junta de freguesia, a inércia ou esquecimento dos funcionários ou problemas de natureza técnica.

14 — Com efeito, enquanto presidente da junta de freguesia era seu dever ter-se informado da situação pendente relativa à prestação de contas, transmitir as orientações, ordens e diretivas aos serviços da junta em ordem a fazer cumprir a lei e as intimações do Tribunal.

15 — Houve incúria e desleixo por parte do responsável ao não apresentar tempestivamente e de imediato explicações plausíveis ao Tribunal,

na sequência das intimações feitas sob cominação, em cumprimento de despachos judiciais.

16 — A conduta é ilícita e censurável a título de negligência por violação dos deveres de diligência e cuidado objetivo. O que por si não é suficiente para afastar a punição da ilicitude por negligência.

17 — Instaurado o presente processo autónomo de multa e notificado o responsável para o exercício do direito ao contraditório, nos termos do artigo 13.º da LOPTC, foi apresentada como justificação para a infração a argumentação constante do documento de fls. 17.

18 — A coberto da carta enviada a 01/07/2013, o responsável vem alegar: “[...] *Convictos de que os mesmos teriam sido enviados em devido tempo e posteriormente em resposta ao vosso ofício Ref.º DVIC.2/2009 informação n.º 3/2010, que junto fotocópias do registo nos CTT em virtude de os mesmos terem sido arquivados dos serviços expedidos*”. Ora, quem é investido no exercício de funções públicas tem que cumprir com as obrigações e deveres inerentes ao cargo que exerce. Sobre tudo se relativos à situação financeira e patrimonial da entidade cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal.

19 — Não podendo também alegar a ignorância do conhecimento da situação relativamente às contas pelas quais é responsável nos termos da lei.

20 — Assim, as condutas do responsável são-lhe censuráveis a título de negligência, uma vez que, violou os deveres funcionais de diligência e zelo a que se obrigou aquando da sua investidura nas funções de presidente da junta.

21 — A responsabilidade pela não observância dos prazos determinados na lei e fixados pelo juiz relator é sempre do titular do órgão responsável, neste caso o titular do cargo de presidente da junta, em 2008, o infrator José Carlos Monteiro, conforme o disposto nos artigos 61.º e 62.º da LOPTC, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 67.º, da referida lei.

III. Escolha e graduação concreta da sanção:

1 — Feito pela forma descrita o enquadramento jurídico das condutas do responsável, importa agora determinar as sanções a aplicar e as suas medidas concretas.

2 — Em primeiro lugar há que considerar o grau geral de incumprimento das normas violadas (não remessa de documentos solicitados pelo Tribunal), sendo que a infração cometida faz parte do objeto da grande maioria das punições decididas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, punições essas em que os infratores, maioritariamente são titulares de órgãos do poder local.

3 — O artigo 67.º da LOPTC, contem o regime segundo o qual o julgador se deve orientar na graduação das multas a aplicar, sendo que deve ser tido em linha de conta:

- i) A gravidade dos factos;
- ii) As consequências;
- iii) O grau da culpa;
- iv) O montante material dos valores públicos lesados ou em risco;
- v) A existência de antecedentes;
- vi) O grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.

4 — No caso agora em julgamento estamos perante factos de gravidade e consequências medianas, sendo os valores normais, tomando em consideração o universo geral conhecido das infrações.

5 — Na prática da infração o responsável agiu de forma negligente, conforme descrito nos pontos 16 a 25 da apreciação jurídica, pelo que o limite máximo das multas a aplicar será reduzido a metade (20 UC), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

6 — Não existem condenações anteriores do demandado, sendo que relativamente a este correu o Processo Autónomo de Multa n.º 34/2013, pelo incumprimento da obrigação de remessa dos documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2011 no qual, pela Decisão n.º 8/2013 — 2.ª Secção, de 23-09-2013, foi o procedimento sancionatório arquivado com base na alínea k) do artigo 12.º do Regulamento da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, encontrando-se a mesma já transitado em julgado.

7 — A sanção a aplicar situa-se entre o limite mínimo de €510,00 (5 UC) e o limite máximo de €2.040,00 (20 UC), conforme o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

8 — Tendo em consideração o desvalor da infração praticada, as situações concretas que enformaram a sua ocorrência, a falta de antecedentes e a condição social do infrator, julga-se a condenação com um montante próximo do mínimo legal, adequado e proporcional face à gravidade dos factos e a necessidade da sua punição.

IV. Decisão

Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) Condenar o infrator José Carlos Monteiro na sanção de €714,00 (7 UC), pela prática da infração consubstanciada na falta injustificada de

remessa de documentos solicitados pelo Tribunal, conforme o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punido no n.º 3 da referida norma, uma vez que o Mapa de Fluxos de Caixa e Relação Nominal dos Responsáveis remetidos e referentes à gerência de 2008 não se encontram elaborados de acordo com as instruções do Tribunal;

b) Condenar ainda o infrator no pagamento dos emolumentos do processo, no valor de € 107,10, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas³.

c) Não considerar prestadas ao Tribunal de Contas as contas da freguesia de Monteperobolso, concelho de Almeida referentes ao ano económico de 2008.

Destinando-se a prestação de contas a habilitar o Tribunal à sua verificação, a prestação deficiente equivale à não prestação, uma vez que constitui um obstáculo que impede a efetiva verificação.

V. Diligências subsequentes

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção⁴ deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade; Notificar o infrator condenado e o Ministério Público; Remeter cópia ao Departamento de Verificação Interna de Contas; Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de “não transitada em julgado”;

Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após o trânsito em julgado⁵;

Advertir o infrator condenado que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso, serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, doravante designada por LOPTC.

² O valor da Unidade de Conta (UC) para o triénio de 2007 a 20-04-2009 foi de € 96, tendo passado naquela data, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais para a quantia de € 102,00.

³ Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

⁴ Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de Junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

⁵ Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no *Diário da República*, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2.ª série.

14 de janeiro de 2014. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

207685227

Sentença (extrato) n.º 52/2013

Processo n.º 29/2013-PAM

2.ª Secção

I. Relatório

1 — Nos presentes autos vai o presidente da junta de freguesia de Ferreiró — Vila do Conde, Lino Joaquim de Castro Cruz indiciado pela prática de factos que preenchem duas infrações, sendo a primeira a falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal, prevista pela alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC (¹) e a segunda a falta injustificada de remessa de documentos solicitados pelo Tribunal, prevista pela alínea c) do mesmo artigo.

2 — No cumprimento do disposto no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à notificação para o contraditório do responsável, com a observância dos formalismos legais.

3 — Não foi apresentada resposta.

4 — O Tribunal é competente, conforme o disposto nos artigos 202.º e 214.º da CRP e nos artigos 1.º n.º 1, 58.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea e) da LOPTC.

5 — O processo está isento de nulidades que o invalidem, não existem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa, e que cumpra conhecer.

II. Fundamentação

2.1 — Os Factos

Instruído o processo com os necessários elementos probatórios e notificado o responsável para o contraditório, resultam os seguintes:

2.1.1 — Factos Provados:

1 — Em 30 de Abril de 2012, o responsável Lino Joaquim de Castro Cruz, era o presidente da junta de freguesia de Ferreiró — Vila do Conde

2 — Os documentos de prestação de contas da junta de freguesia de Ferreiró, referentes à gerência do ano de 2011, não deram entrada no Tribunal até ao dia 30/04/2012.

3 — Através de ofício confidencial, registado e com aviso de recepção, em 12-09-2013, foi dado conhecimento ao responsável de que, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, deveria ter ocorrido até ao dia 30/04/2012, a remessa dos documentos de prestação de contas e que tal diligência é responsabilidade pessoal do presidente da junta de freguesia, conforme as alíneas a) e n) do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (²).

4 — O responsável foi também notificado de que o não acatamento do dever legal supra referido constitui infracção punível com multa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, a fixar entre o limite mínimo de 5 UC (³), a que corresponde € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde € 4.080,00, nos termos do n.º 2 do referido artigo.

5 — Com a notificação de dia 12-09-2013, referida no ponto 3, foi o responsável advertido para no prazo de 10 dias úteis, remeter ao Tribunal os documentos de prestação de contas referentes à gerência do ano de 2011, com a cominação de que não cumprindo injustificadamente com o determinado, praticaria **uma nova infracção** punível com multa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, a fixar entre o limite mínimo de 5 UC, o limite máximo de 40 UC, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º da referida lei.

6 — Terminado o prazo fixado, o responsável não apresentou qualquer justificação para a não observância da obrigação legal de remessa dos documentos, ou para o não cumprimento da determinação judicial de envio.

7 — Os documentos de prestação de contas da junta de freguesia de Ferreiró referentes à gerência de 2011, até à presente data, não foram remetidos ao Tribunal de Contas pelo responsável.

8 — O responsável sabia ser sua obrigação pessoal, nos termos da lei, remeter, até 30 de Abril de 2012 os documentos de prestação de contas referentes à gerência do ano de 2011 da junta de freguesia de Ferreiró.

9 — O responsável sabia ser sua obrigação obedecer à ordem contida na notificação do Tribunal que lhe determinou a entrega dos documentos da conta de gerência no prazo de 10 dias úteis.

10 — Agiu o responsável de forma livre e consciente, sabendo serem as suas duas condutas omissivas proibidas por lei.

2.1.2 — Factos não provados

Não damos como provado que o responsável tivesse agido com a intenção deliberada de não remeter a documentação de prestação de contas ao Tribunal.

2.2 — Motivação da decisão de facto

A factualidade provada resulta do conteúdo dos documentos juntos aos autos, nomeadamente:

- O ofício que dá a conhecer ao responsável a falta da remessa da conta, cópia a fls. 11 e AR a fls. 16;
- A informação do Departamento de Verificação Interna de Contas, junta aos autos de fls. 12 a 14, relatando a não observância da obrigação de remessa dos documentos de prestação de conta e da remessa de documentos solicitados;
- O ofício do contraditório, cópia de fls. 25 a 26 e AR a fls. 27;
- A informação do Departamento de Verificação Interna da Contas, constante de fls. 31.

III. Enquadramento Jurídico

1 — Os factos geradores de responsabilidade financeira sancionatória encontram-se tipificados no artigo 65.º da LOPTC, elencando o

artigo 66.º as denominadas “Outras Infracções”, são condutas que devido à sua censurabilidade, o legislador entendeu cominar com uma sanção, constituindo infracções processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, nomeadamente nas seguintes situações:

- Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto);
- Falta injustificada da sua remessa tempestiva ao Tribunal (artigo 66, n.º 1 al. a), da mesma lei);
- Apresentação das contas ao Tribunal com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da mesma lei);
- Falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter (artigo 66.º, n.º 1 al. b), da mesma lei);
- Falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparência para prestação de declarações (artigo 66.º, n.º 1 al. c), da mesma lei);
- Falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. d), da mesma lei).

2 — Encontra-se o responsável indiciado da prática de duas infracções, a primeira “pela falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal” conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, e a segunda “pela falta injustificada de remessa de documentos solicitados”, conforme o disposto na alínea c) da aluída norma. É em face das citadas disposições legais e da matéria fáctica apurada que importa subsumir juridicamente a sua conduta.

3 — Não é tão somente um problema de prestação de contas e informações ao Tribunal. Com efeito tal como se pode ler no artigo 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de Agosto de 1789 “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração”. Trata-se com efeito de um princípio de direito constitucional positivo em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e recepcionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao princípio da transparência e prestação de contas por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e activos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades colectivas, por forma legal e regular, em obediência aos princípios da vontade geral, da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

4 — O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º, faz impender os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, no cumprimento dos deveres funcionais de colaboração, permitindo assim o exercício do controlo da legalidade e regularidade financeira da administração e do dispêndio dos dinheiros públicos. O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º da LOPTC reveste-se de crucial importância uma vez que, constituem o instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua acção, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal.

5 — A primeira infracção pela qual vai o responsável indiciado é “a falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal” conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC. Ora, atendendo ao preceituado na al. e), n.º 2, artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro(4), a qual estabelece o quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, e conforme resulta do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, as freguesias prestam contas, estando legalmente obrigadas a remeter as mesmas ao Tribunal de Contas, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele que respeitam, vide n.º 4 do artigo 52.º da já citada lei.

6 — O n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro(5), enumera as competências do presidente da junta de freguesia, sendo que lhe compete, nos termos da alínea a) representar a junta em juízo e fora dele; nos termos da alínea g) executar as deliberações da junta e coordenar a respectiva actividade; alínea n) assinar em nome da junta de freguesia toda a correspondência.

7 — Assim, e sendo que à data limite para a remessa dos documentos relativos à gerência de 2011, o dia 30 de Abril de 2012, o responsável era o presidente da junta em função, pendia sobre si o dever de enviar ao Tribunal os documentos de prestação de contas, pelo que nos termos dos artigos 67.º, n.º 3, 61.º, n.º 1 e 62.º, n.º 2 todos da LOPTC é-lhe imputada a responsabilidade pela prática da primeira infracção.

8 — A infracção é sancionada com a aplicação de uma multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC, a que corresponde o valor de € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde o valor de € 4.080,00.

9 — A segunda infracção pela qual vai o infractor indiciado consiste na “falta injustificada [...] de remessa de documentos solicitados [...]”,

nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

10 — Apesar de ambas as infracções, a primeira da al. a), a segunda da alínea c) do artigo 66.º), serem referentes a um único conjunto de documentos de prestação de contas, cuja falta de remessa deu origem aos presentes autos, importa esclarecer estarmos perante diferentes complexos fácticos, constituidores de infracções autónomas. O facto típico da segunda infracção corporiza-se no não acatamento injustificado, pelo responsável, da ordem de remessa de documentos.

11 — O dever que agora pendia sobre o responsável foi determinado judicialmente, ou seja, desta vez a violação ocorrida foi de uma imposição fixada pelo Tribunal, sendo por isso diferente da violação de dever ocorrida aquando da primeira infracção, corporizada no não acatamento de um dever legalmente fixado de remessa de contas ao Tribunal.

12 — Conforme a matéria de facto dada como provada, (facto n.º 5) foi o responsável nominalmente notificado para, no prazo de 10 dias úteis remeter os documentos de prestação de contas em falta, sob pena de multa não o fazendo. A notificação foi recebida nos serviços da junta de freguesia e conforme o informado a fls. 31, até à presente data a documentação de prestação de contas ainda não foi entregue.

13 — A infracção é sancionada com a aplicação de uma multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC e o limite máximo de 40 UC, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 98/96, de 26 de Agosto.

14 — Conforme o facto provado n.º 6, o responsável não apresentou qualquer justificação para a não remessa dos documentos da conta de gerência ao Tribunal, apesar de instado nesse sentido e advertido das consequências legais da sua conduta.

15 — Ao não dar satisfação às intimações do Tribunal efectuadas em execução de despachos judiciais, o demandado manifestou uma completa indiferença para com aquelas intimações, para com o seu autor e para com o Tribunal, não assegurando como lhe competia o dever de cooperação institucional para com este relativamente à prestação de contas da freguesia.

16 — Não se provou que o demandado tivesse, em ambas as situações, agido com dolo, ou seja, que a conduta de não remessa da conta de gerência tivesse sido premeditada e intencional. Provou-se no entanto (factos provados n.º 8, 9 e 10) não poder o responsável desconhecer a sua obrigação legal de remessa da conta até 30 de Abril e a obrigação de remessa de um documento legitimamente solicitado pelo Tribunal de Contas.

17 — Ora quem é investido no exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância da lei, e dos deveres que lhe incumbem, relativos à situação financeira e patrimonial da entidade cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal.

18 — Não podendo também alegar a ignorância do conhecimento da situação relativamente às contas pelas quais é responsável nos termos da lei.

19 — Assim, as condutas do responsável são-lhe censuráveis a título de negligência, uma vez que, violou os deveres funcionais de diligência e zelo a que se obrigou aquando da sua investidura nas funções de presidente da junta.

20 — Não podem ainda ser considerados como justificativos para a violação dos deveres a que estava obrigado argumentos tais como; o desconhecimento da existência das notificações do Tribunal, entregues regularmente nos serviços da junta de freguesia, a inércia ou esquecimento dos funcionários ou problemas de natureza técnica.

21 — Com efeito, enquanto presidente da junta de freguesia era seu dever ter-se informado da situação pendente relativa à prestação de contas de 2011, transmitir as orientações, ordens e directivas aos serviços da junta em ordem a fazer cumprir a lei e as intimações do Tribunal.

22 — Houve incúria e desleixo por parte do responsável ao não apresentar tempestivamente e de imediato, explicações plausíveis ao Tribunal, na sequência das intimações feitas sob cominação, em cumprimento de despachos judiciais.

23 — As condutas são ilícitas e censuráveis a título de negligência por violação dos deveres de diligência e cuidado objectivo, o que por si não é suficiente para afastar a punição da ilicitude por negligência.

24 — A responsabilidade pela não observância dos prazos determinados na lei e fixados pelo juiz relator é sempre do titular do órgão responsável, neste caso o titular do cargo de presidente da junta o infractor Lino Joaquim de Castro Cruz, conforme o disposto nos artigos 61.º e 62.º da LOPTC, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 67.º, da referida lei.

IV. Escolha e graduação concreta da sanção:

1 — Feito pela forma descrita o enquadramento jurídico das condutas do responsável, importa agora determinar as sanções a aplicar e as suas medidas concretas.

2 — Em primeiro lugar há que considerar o grau geral de incumprimento das normas violadas (não remessa de documentos de prestação de contas e não remessa de documentos solicitados pelo Tribunal), sendo que as infracções cometidas fazem parte do objecto da grande maioria das punições decididas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, punições essas em que os infractores maioritariamente são titulares de órgãos do poder local.

3 — O artigo 67.º da LOPTC, contem o regime segundo o qual o julgador se deve orientar na graduação das multas a aplicar, sendo que deve ser tido em linha de conta:

- i) a gravidade dos factos;
- ii) as consequências;
- iii) o grau da culpa;
- iv) o montante material dos valores públicos lesados ou em risco;
- v) a existência de antecedentes;
- vi) o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.

4 — No caso agora em julgamento estamos perante factos de gravidade e consequências medianas, sendo os valores normais, tomando em consideração o universo geral conhecido das infracções.

5 — Na prática de ambas as infracções o responsável agiu de forma negligente, conforme descrito nos pontos 16 a 23 da apreciação jurídica, pelo que o limite máximo das multas a aplicar será reduzido a metade (20 UC), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

6 — Não existem antecedentes e condenações anteriores, pelo Tribunal não foram formuladas recomendações ao infractor.

7 — As duas sanções a aplicar situam-se entre o limite mínimo de € 510,00 (5 UC) e o limite máximo de € 2.040,00 (20 UC), conforme o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

8 — Tendo em consideração o desvalor das duas infracções praticadas, as situações concretas que enformaram a sua ocorrência, a falta de antecedentes e a condição social do infractor, julga-se a condenação com um montante próximo do mínimo legal, adequado e proporcional face à gravidade dos factos e a necessidade da sua punição.

V. DECISÃO

Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) **Condenar o infractor Lino Joaquim de Castro Cruz na sanção de € 714,00 (7 UC)**, pela prática da infracção consubstanciada na falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punido no n.º 3 da referida norma;

b) **Condenar o infractor na sanção de € 714,00 (7 UC)** pela prática da infracção consubstanciada na falta injustificada de remessa de documentos solicitados, conforme o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punido pelo já referido n.º 3;

c) **Condenar** ainda o infractor no pagamento dos emolumentos do processo, no **valor de € 214,20**, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas(5).

VI. DILIGÊNCIAS SUBSEQUENTES

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção(7) deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

- Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade;
- Notificar o infractor condenado, os restantes membros da junta de freguesia, presidente da assembleia de freguesia e o Ministério Público;
- Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efectuada com a indicação de “não transitada em julgado”;
- Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após o trânsito em julgado(8);
- Advertir o infractor condenado que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infracção de natureza financeira e criminal;

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

(1) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, doravante designada por LOPTC.

(2) Alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

(³) O valor da Unidade de Conta (UC) para o triénio de 2007 a 20-04-2009 foi de € 96, tendo passado naquela data, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais para a quantia de € 102,00.

(⁴) Alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (revogada pela Lei n.º 75/2013 de 12-09, entrada em vigor a 30-09)

(⁵) (revogada pela lei n.º 75/2013, de 12 de set. al.s a) f) e l) do artigo 18.º)

(⁶) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(⁷) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de Junho, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de Janeiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de Junho, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 129, de 05/06/2002.

(⁸) Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na al ao) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de actos no *Diário da República*, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de Abril, 2.ª série.

11 de novembro de 2013. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

207683534

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 70/2014

A Doutora Helena Maria Telo Afonso, Juíza de Direito deste Tribunal.

Faz saber, que nos autos de ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos, registados sob o n.º 1730/09.7BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Lisboa, 1.ª Unidade Orgânica, sita — Campus da Justiça de Lisboa, Av.ª D. João II, n.º 1.08.01-C — Edifício G. 1990 — 097 — Lisboa, em que é Autor Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos e Demandado — Ministério das Finanças e da Administração Pública e são contra interessados:

Adão Joaquim Pinto
 Adelino Manuel Afonso Ramos
 Afonso Alberto Rodrigues
 Agostinho Costa Aires
 Aida Mónica Moreira Teixeira Pedrosa Castro Garcia
 Alberto Lima Silva
 Albino Talaia Mota Rocha
 Alcina Glória Rosa Sousa
 Alfredo Carvalho Pires Lima
 Álvaro José Figueiredo Pina
 Amadeu Jorge Teixeira
 Amílcar Gonçalves Cardoso Teixeira
 Ana Cristina Pessoa Lencastre Queiroz
 Ana Cristina Santos Brito
 Ana Manuela Gonçalves Machado
 Ana Maria Cunha Oliveira Silva
 Ana Maria Piedade Ferreira Mendes
 Ana Maria Santos Sousa Morais
 Ana Maria Temudo Costa Monteiro
 Ana Maria Valente Frango Taborda
 Ana Paula Folgado Louro
 Ana Paula Henriques Fernandes Gomes
 Ana Paula Morais Pinto Cunha
 Ana Paula Quintério Ramos Gomes Santos Vale
 Anabela Branco Oliveira Neves Ferreira
 Anabela Sousa Gouveia Mata
 António Armando Ribeiro Galhofo
 António César Silva Rodrigues Fonseca
 António Fonseca Marques
 António Joaquim Almeida Gonçalves
 António Joaquim Leitão Ferreira
 António Joaquim Ribeiro Neto
 António José Cabrita Neves Nobre
 António José Caio Valente
 António José Gairinho Godinho
 António José Gomes
 António José Jesus Santos Francisco
 António José Morais Almeida
 António José Morais Gavino Couto

António José Mota Mendes
 António José Tavares Oliveira Mendes
 António José Vaz Carvalho
 António Manuel Bernardo Nascimento
 António Manuel Conceição Magro
 António Manuel Florido Duarte
 António Manuel Gomes Carvalho
 António Manuel Lança Magalhães Pereira
 António Manuel Portela Silveira
 António Manuel Zibaia Bento
 António Maria Pinto Alvarinho
 António Paulo Neves Teixeira
 António Pedro Severino Rosa
 António Rui Sousa Godinho Sampaio
 Arlindo Fernandes Carneiro
 Armando Angelo Rodrigues Lopes
 Arménio Luís Dias Ramos
 Arsénio Milheiro Alves Antunes
 Artur Carvalho Antunes
 Artur Pereira Silva
 Augusto Henrique Aranha Cunha Serafim
 Augusto Manuel Nóbrega Oliveira
 Aurora Conceição Cameirão Carrageta
 Avelino Alberto Gomes Oliveira
 Belquice Leopoldina Coruche Peixoto Conceição
 Carlos Alberto Mota Roby Amorim
 Carlos Alberto Santos Nunes Sarmento
 Carlos Alberto Sevivas Alves
 Carlos Hélder Leitão Macedo
 Carlos Manuel Almeida Pedrosa Lima
 Carlos Manuel Cordeiro Paiva
 Carlos Manuel Tarujo Almeida Braga Cruz
 Célia Graça Brandão Gomes Machado Gonçalves
 Célia Maria Branco Pereirinha
 Cidália Maria Afonso Santiago Raposo
 Clarinda Maria Leal Cabo Verde Branco Brito
 Cláudia Maria Freitas Castro
 Cristina Maria Campião Grade
 Custódio Oliveira Matos
 Dalila Santos Ferreira Garcia Martins
 Dina Teresa Conceição Silva
 Domingos Manuel Leal Cunha
 Eduardo Jorge Albardeiro Coveiro
 Eduardo Jorge Silva Cabral Cordeiro
 Eduardo Paiva Boloto
 Eduardo Silva Celeste
 Elisa Maria Gonçalves Rito Agostinho
 Elísio Apolinário Simões Silva
 Ernestina Henriques Rodrigues Caldeira
 Ernesto Belo Louro
 Fernanda Celeste Castro Remédios Silva Morais
 Fernanda Maria Carvalho Mouta
 Fernanda Maria Mota Figueiredo
 Fernanda Maria Silvestre Cabrita
 Fernando Alberto Silva Ferreira Dias
 Fernando Camilo Rocha
 Fernando Castro Neves Ribeiro
 Fernando Cordeiro Silva Brites
 Fernando Gonçalves
 Fernando Manuel Dias Pires
 Fernando Moreira Rodrigues
 Filipe António Conceição Alves
 Filomena Maria Borges Pinto
 Francisco Eduardo Serra Graça Paralta
 Francisco José Lourenço Brito Reis
 Francisco Lopes Carvalho
 Gabriela Maria Gonçalves Furtado Santos Pinto
 Gil Pereira Rodrigues Ribeiro
 Gina Rosado Silva Beja
 Graça Maria Sousa Santos Narciso
 Helena Maria Damásio Cunha
 Helena Maria Matias Calado Monteiro Batista
 Henrique Lopo Santos Viegas
 Honório Dores Rodrigues Alves
 Humberto Carvalho Medeiros
 Inácia Maria Oliveira Cabrita Peixinho
 Isabel Conceição Almeida Abrantes Marques
 Isabel Filomena Aleixo Lourinho
 Isabel Jesus Marina Lopes
 Isabel Maria Neves Policarpo Vieira
 Isabel Maria Tomás Cavaleiro Mendonça

Isabela Maria Jesus Carvalho
 Isidro Sanches Nunes
 Ivo Manuel Soares Brusaca
 Jacinta Maria Peixeira Ferreira Couvinha
 Jaime Santos Justino Graça
 Jaime Sousa Carneiro Pereira
 João António Gonçalves Grilo
 João Artur Silva Vaz Q. Pinto Crisóstomo
 João Bosco Narciso Lourenço Almeida
 João Cândido Silva Henrique
 João Carlos Nunes Silva
 João José Martins Ramos
 João José Ribeirinho Carita Morais
 João José Valente Meneses
 João Luís Monteiro Valadares Seixas
 João Manuel Moreira Ribeiro Magalhães
 João Manuel Moreira Rijo
 João Paulo Sousa Alexandre Vitorino
 João Pedro Alves Pereira
 Joaquim Alberto Vídigal Galvão
 Joaquim António Pinto Moreira
 Joaquim Manuel Santos Barata
 Joaquim Manuel Valador Cruz Loureiro
 Joaquim Marques Roldão
 Jorge Manuel Conceição Henriques
 Jorge Manuel Cruz Azevedo Gomes
 Jorge Manuel Danho Cruz Loureiro
 Jorge Manuel Martins Godinho
 Jorge Manuel Silva Lopes
 Jorge Paulo Rosa Sousa
 Jorge Silva Cardoso Melo
 José Adriano Santos Medeiros
 José Agostinho Nascimento Aguiar
 José António Assunção Pereira
 José António Costa Moreira Rocha
 José António Louro Vicente
 José António Matos Santos
 José Augusto Santos Almeida
 José Custódio Viçoso Ferreira
 José Eduardo Couto Ribeiro Jorge
 José Elmiro Macedo Leal
 José Fernando Lourenço Costa
 José Fernando Matos
 José Frederico Silva Iria
 José Joaquim Coelho Cunha
 José Luís Nogueira Carvalho Borges Alves
 José Luís Preto
 José Luís Ribeiro Valente
 José Manuel Cadilha Guerreiro
 José Manuel Guerreiro Felizardo
 José Manuel Malabar Damão Direitinho Consciência
 José Manuel Martins Rodrigues
 José Manuel Pinto Soares
 José Manuel Teixeira Sá
 José Maria Jesus Costa
 José Paulo Santos Afonso
 José Pedro Ferrabelo
 José Reis Sousa Dias
 Judite Conceição Boavista Cabral Bernardo
 Júlio Augusto Garcia
 Júlio Santos Lemos Ferreira
 Libertina Pires Oliveira
 Luís Alberto Silveira
 Luís António Ferreira Alexandre
 Luís Araújo Martins
 Luís Augusto Martinho Henriques
 Luís Carlos Alves Benigno
 Luís Carlos Monteiro Pereira
 Luís Filipe Bem-Haja Gonçalves
 Luís Manuel Ataíde Magalhães Almeida Castanheira
 Luís Mário Cunha Pereira
 Luís Santos Antão Cabreiro
 Luísa Isabel Fernandes Pacheco Alves Martinho
 Mafalda Maria Santos Ferreira
 Manuel António Bessa Vieira
 Manuel António Luís Batoca
 Manuel António Silva Gomes
 Manuel Carlos Dias Figueiredo
 Manuel Casimiro Carneiro Gamboias
 Manuel Deus Fortuna
 Manuel Fernando Santos Moreira
 Manuel Luís Lopes Morais
 Manuel Oliveira Lopes
 Manuel Pereira Santos
 Manuel Tavares Conceição
 Margarida Maria Silva Santos Silva
 Maria Adelaide F. Correia Pinto Abreu Sousa
 Maria Adelaide Martins Dias Silva Marques
 Maria Alcide Martinho Marques
 Maria Alice Barbedo Freitas
 Maria Amparo Lusquinos Lopes
 Maria Assunção Reis Carriço Borges Carneiro
 Maria Augusta Rosa Dias
 Maria Cândida Sousa Nercio
 Maria Carmo Cunha Monteiro Nogueira
 Maria Catarina Madureira Conceição Nabo Cardoso
 Maria Celeste Caldeira Marvanejo
 Maria Céu Buco Luzia
 Maria Céu Lopes Escabelado
 Maria Céu Martins Agostinho
 Maria Conceição Gouveia Dias
 Maria Conceição Lutas Sousa Pinto
 Maria Conceição Marques Almeida Ferreira Malhão
 Maria Conceição Sousa Lopes Pinto
 Maria Daniela Bernardino Chaveiro
 Maria Delfina Jesus Sequeira Linhas
 Maria Delfina Ramalhinho Gamanho
 Maria Domingas Lourenço Rocha
 Maria Dores Baltazar Coelho Nascimento
 Maria Elisa Silva Oliveira Ramos
 Maria Emília Carvalho Caroco Miranda
 Maria Eugénia C. Duarte Rosa
 Maria Fátima Carneiro Melo Tavares
 Maria Fátima Fialho Silva
 Maria Fátima Lopes Pouseiro Bernardino
 Maria Fátima Piteira Cabacinho
 Maria Fernanda Antunes Barata
 Maria Fernanda Pereira Madeira Raposo Almeida
 Maria Graça Barreiros Henriques Ferreira
 Maria Graciete Carvalho Branco
 Maria Helena Pinto Oliveira Ramos Costa
 Maria Helena Pires M. Vieira Silva Veiga
 Maria Irene G. Sarmento Mota
 Maria José Borges Azevedo Ferreira
 Maria José Leitão Vinagre
 Maria José Santos Pereira Marques
 Maria Júlia Sarmento Morais Caldas Lima
 Maria Júlia Veloso Pimenta
 Maria Leonor Silva Ferreira Batista Silva
 Maria Lourdes Dias Godinho
 Maria Luciana Pinheiro Babau Luciano
 Maria Luísa Moita Flores Guerreiro
 Maria Luísa Rodrigues Ferreira
 Maria Lurdes Anlão Ramos Correia
 Maria Lurdes Ribeiro Gonçalves Ribeiro
 Maria Lurdes Silva Gonçalves Gomes
 Maria Manuel Styliano C. Fernandes Nóbrega Barbosa
 Maria Manuela Magalhães Ramalho Gantes Padrão
 Maria Manuela Rodrigues Gonçalves Pires
 Maria Nazaré Rafael Inácio
 Maria Odete Monteiro Pereira
 Maria Teresa Narciso Pires
 Maria Teresa Pedro Marques Serra
 Marília Albuquerque Fernandes
 Mário Jesus Martins Freitas
 Mário João Ribeiro Matos Pires
 Mário Jorge Pimentel Amaral
 Mário José Louro Marques
 Miguel Domingos Silva Tavares
 Natália Maria Afonso Dias Madeira
 Norberto Abreu Bruno
 Nunes Pires Barreira
 Otília Neves Alves Barata Andrade Afonso
 Paula Maria Mateus Vasconcelos Abreu Barrento
 Paulo Alexandre Mateus Matos Sequeira
 Paulo Fernando Pinto Souto Moura
 Pauto João Costa Pessoa
 Pedro Jorge Matos Silva Corrêa
 Pedro Manuel Latas Marques
 Plácido José Alpoim Santos
 Ramiro José Silva Sousa Esteves
 Raul Gonçalves Freire Andrade

Regina Olga Ribeiro Gomes
 Reinaldo Gabriel Faria Morais
 Rita Cêu Martins Pereira Nunes
 Rita Maria Medeiros Gonçalves Santos Maciel
 Rogério Magalhães Matias
 Rosa Margarida Oliveira Silva
 Rosalina Jesus Andrade Maria Correia
 Rui Jorge Ribeiro Grilo
 Rui Maia Faria
 Rui Manuel Isidro Miguel
 Rui Manuel Pinheiro Martins Soares
 Rui Miguel Mamede Bernardo
 Silvestre Fernandes Saraiva
 Sílvia Maria Brazão Pereira Lentilhas Caldeira
 Silvino Miranda Teixeira
 Tito Pereira Sousa
 Vasco Manuel Passos Lima
 Virgílio Ferreira Rocha
 Vítor Manuel Matos Duarte
 Vítor Silva Pereira Canastro e
 Zália Maria Pereira Caetano

Citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra interessados, no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, em que formula o seguinte pedido: a condenação do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a revogar o despacho que indeferiu os seus pedidos de nomeação em cargos de chefia, condenando o R. a rever a sua posição tomada no concernente a todos os representados do Autor, tal como, a sua condenação ao pagamento de custas, procuradoria e demais encargos com o processo.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como Contra-Interessados, os contra-interessados, que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestarem, no prazo de trinta dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação específica não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de quinze dias contados do momento em que o contra Interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de fevereiro de 2014. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Telo Afonso*. — O Escrivão, *António Cunha*.

207680334

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 71/2014

Processo: 2906/06.4TBOAZ

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 4433612

Encerramento do processo

Insolvente: Caraze — Carnes de Azemeis, L.ª, NIF 504373838, Endereço: Zona Industrial, 3720-502 Santiago de Riba — UI

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após o roteio final

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1, als a) a d) do CIRE.

26 de fevereiro de 2014. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

307650948



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 3769/2014

O Banco de Portugal informa que, no dia 21 de março de 2014, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €2,50, designada «Compositores Europeus — Marcos Portugal», integrada na série «Europa».

As características da supracitada moeda estão descritas na Portaria n.º 3/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro.

A distribuição da moeda, ao público, será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

5 de março de 2014. — Os Administradores: *José António da Silveira Godinho* — *João José Amaral Tomaz*.

307679566

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 195/2014

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 17 de dezembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Dr. Jorge Manuel Gusmão da Fonseca, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do

Algarve, no período de 1 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

10 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207681509

Deliberação (extrato) n.º 715/2014

Delegação de competências nos diretores das unidades orgânicas

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de acordo com o n.º 2 do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do despacho normativo n.º 65/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, conjugados com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de gestão da Universidade do Algarve, em reunião realizada em 17 de janeiro de 2014, deliberou delegar nos diretores das faculdades, escolas e instituto da Universidade do Algarve, respetivamente:

Prof. Doutor Rui Manuel Cabral e Silva, diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia;

Prof. Doutor Efigénio da Luz Rebelo, diretor da Faculdade de Economia;

Prof. Doutor António Manuel da Conceição Guerreiro, diretor da Escola Superior de Educação e Comunicação.

Prof. Doutor Francisco Manuel Dionísio Serra, diretor da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo;

Prof.ª Doutora Mirian Estela Nogueira Tavares, diretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;

Professor Ilídio da Encarnação de Jesus Neto Mestre, diretor do Instituto Superior de Engenharia;

as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1) Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no País, de pessoal docente e não docente e as respetivas deslocações, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou de outro meio de transporte, desde que tenham cobertura orçamental, através da dotação atribuída à unidade orgânica ou que não envolvam encargos para a instituição;

2) Autorizar as deslocações em serviço de pessoal docente e não docente desde que tenham cobertura orçamental;

3) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais e para redes móveis, na respetiva unidade orgânica;

4) Conceder equiparações a bolsheiro, nos termos da regulamentação aplicável da Universidade;

5) Autorizar o pagamento de despesas e de reembolsos de carácter urgente, através do fundo de maneiço atribuído à unidade orgânica;

6) Autorizar a realização de trabalho normal noturno e trabalho extraordinário ao pessoal não docente afeto à unidade orgânica, até aos limites legalmente previstos.

Os diretores das faculdades, escolas e instituto da Universidade do Algarve podem subdelegar, de forma expressa, as competências ora delegadas nos subdiretores das respetivas unidades orgânicas.

A presente delegação de competências e de poderes produz efeitos a 19 de dezembro de 2013, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes acima delegados

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Gestão,
Prof. Doutor António Branco.

207681752

Deliberação (extrato) n.º 716/2014

Delegação de competências na presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 2 do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do despacho normativo n.º 65/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugados com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de gestão da Universidade do Algarve, em reunião realizada em 17 de janeiro de 2014, deliberou delegar na presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, da Universidade do Algarve, Prof.ª Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos referentes ao Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina:

1) Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no País, de pessoal docente e não docente e as respetivas deslocações, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou de outro meio de transporte, desde que tenham cobertura orçamental, através da dotação atribuída ao Departamento ou não envolvam encargos para a Instituição;

2) Autorizar as deslocações em serviço de pessoal docente e não docente desde que tenham cobertura orçamental;

3) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais e para redes móveis;

4) Autorizar o pagamento de despesas e reembolsos de carácter urgente, através do fundo de maneiço atribuído ao Departamento;

5) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão do respetivo Departamento, até ao montante de € 99 759,58.

A presente delegação de competências e de poderes produz efeitos desde 19 de dezembro de 2013, ficando assim ratificados os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes acima delegados.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Gestão,
Prof. Doutor António Branco.

207681671

Deliberação (extrato) n.º 717/2014

Delegação de competências no Reitor, Vice-reitores, Pró-reitores, Administrador e Diretores das Unidades Orgânicas

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 38.º e 109.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, em reunião realizada em 17 de janeiro de 2014, deliberou delegar:

1 — No Reitor, Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, a competência e poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas previstas na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar o pagamento de qualquer despesa devidamente autorizada e em condições de se processar o respetivo pagamento.

2 — Nos Vice-reitores, Professores Doutores Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas e Tomasz Boski, a competência para autorizar despesas, com a locação e aquisição de bens e serviços, até aos montantes previstos na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3 — As competências acima delegadas nos Vice-reitores, Professores Doutores Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas e Tomasz Boski, são extensivas aos respetivos substitutos legais.

4 — Nos Pró-reitores, Professores Doutores Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schutz, Paulo Manuel Roque Águas e António Eduardo de Barros Ruano, a competência para autorizar despesas, com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 5.000,00€.

5 — No Administrador, Licenciado João Manuel Paulo Rodrigues, a competência para autorizar despesas, com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 99 759,58 € previstas na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

6 — Nos Diretores das Unidades Orgânicas, Professor Doutor Rui Manuel Cabral e Silva, Professor Doutor Efigénio da Luz Rebelo, Professor Doutor António Manuel da Conceição Guerreiro, Professor Doutor Francisco Manuel Dionísio Serra, Professora Doutora Mirian Estela Nogueira Tavares e Professor Ilídio da Encarnação de Jesus Neto Mestre, e na subdiretora da Escola Superior de Saúde, Professora Doutora Emília Isabel Martins Teixeira de Costa, a competência para autorizar despesas, com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 99.759,58 €.

As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os Diretores das Unidades Orgânicas podem subdelegar, de forma expressa, as competências ora delegadas nos subdiretores das respetivas Unidades Orgânicas.

A presente delegação de competências e de poderes produz efeitos a 19 de dezembro de 2013, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes acima delegados.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Gestão,
Prof. Doutor António Branco.

207681947

Despacho (extrato) n.º 4107/2014

Torna-se público que a vaga da referência B (área disciplinar de Medicina e áreas afins) do concurso documental internacional para preenchimento de duas vagas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para professor associado do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina (DCBM), no ramo de Ciências Médicas, aberto pelo edital n.º 226/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2013, ficou deserta devido ao facto de nenhum dos candidatos admitidos ter declarado aceitar o lugar nos termos legais.

3 de março de 2014. — O Reitor, *António Branco.*

207681322

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 224/2014

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 05/03/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, especialidade de Tecnologia Farmacêutica, da Faculdade de Farmácia desta Universidade com a referência P053-13-1155.

O presente procedimento rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

I — Local de trabalho:

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor na área disciplinar de Ciências Farmacêuticas (para que é aberto o concurso), devendo os candidatos apresentar formação específica ou currículo científico de mérito comprovado na área de especialidade de Tecnologia Farmacêutica.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso, tem um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 25.º n.º 1 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário de funcionamento, compreendido entre as 9:30h e as 13.30h, ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para o Centro de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Pólo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
- ii) Nome completo;
- iii) Filiação;
- iv) Nacionalidade;
- v) Nacionalidade;
- vi) Data de nascimento;
- vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
- viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura.
- ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
- x) Contacto telefónico;
- xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae*, organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder sepa-

radamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1. do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar digital em formato digital não editável (pdf), devendo ser identificados quais os dois (2) trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*, que deverão ser entregues em formato digital não editável (pdf). Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues cinco (5) exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*, conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4. do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em papel ou em formato digital não editável (pdf).

g) Separadamente aos documentos supra referidos os candidatos terão que apresentar um relatório, nos termos do artigo 26 alínea c) do Despacho n.º 18079/2010 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão da Universidade, com especial incidência sobre o período posterior ao Doutoramento, onde, através da elaboração de uma proposta de desenvolvimento de um projeto científico, e de uma proposta de projeto pedagógico na área das Ciências Farmacêuticas, especialidade de Tecnologia Farmacêutica, a relevância curricular de tais desempenhos e ou capacidades seja evidenciada.

O relatório em causa deverá, obrigatoriamente, sob pena de não admissão ao concurso, ser apresentado em formato digital não editável (pdf).

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

- a) Identificação completa;
- b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;
- e) Especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
- f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas a) a e) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea f), do n.º 2.1., do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1, do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos, dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, mérito científico e ou pedagógico compatível com a categoria e área disciplinar para

que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e demais legislação vigente, para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção é o da avaliação curricular tendo em consideração os seguintes critérios e fatores, com os pesos relativos indicados nos itens 1.1; 1.2 e 1.3 deste ponto:

1.1 — Desempenho científico, com uma ponderação de 40 %, para cuja avaliação são considerados os seguintes critérios e fatores:

1.1.1 — Relatório, referido no Ponto III, n.º 2, al. g), que evidencie o desempenho científico, e que inclua uma proposta de projeto científico na área das Ciências Farmacêuticas, especialidade de Tecnologia Farmacêutica (20 %);

1.1.2 — Publicações científicas, traduzidas em livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas com arbitragem e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor na área das Ciências Farmacêuticas, especialidade de Tecnologia Farmacêutica, considerando a sua natureza e qualidade (índice de impacto e citações) no contexto do concurso (10 %).

1.1.3 — Capacidade de integração em equipas científicas, considerando a quantidade e qualidade de participações em projetos financiados, incluindo a orientação científica de estudantes dos diferentes ciclos de estudos na área das Ciências Farmacêuticas, especialidade de Tecnologia Farmacêutica (5 %).

1.1.4 — Transferência de conhecimento, medida pela autoria e coautoria de patentes, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos, bem como pela prestação de serviços e consultoria que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação na área das Ciências Farmacêuticas, especialidade de Tecnologia Farmacêutica (2,5 %)

1.1.5 — Reconhecimento científico, aferido pelos prémios, bolsas, distinções e organização de eventos científicos com impacto na comunidade nacional e internacional, atividades editoriais em revistas científicas, bem como pela realização de comunicações e de conferências por convite em encontros de natureza científica, nacionais ou internacionais e ainda pela sua participação em comissões organizadoras e comissões científicas e como *referee* na área das Ciências Farmacêuticas, especialidade de Tecnologia Farmacêutica (2,5 %).

1.2 — Capacidade pedagógica, com uma ponderação de 60 % para cuja avaliação são considerados os seguintes critérios e fatores:

1.2.1 — Relatório, referido no Ponto III, n.º 2, al. g), que evidencie a capacidade pedagógica, e que inclua uma proposta de projeto pedagógico na área das Ciências Farmacêuticas, especialidade de Tecnologia Farmacêutica (40 %);

1.2.2 — Atividade letiva, refletida em unidades curriculares que o candidato lecionou (experiência docente efetiva) na área das Ciências Farmacêuticas, especialidade de Tecnologia Farmacêutica, incluindo a colaboração com outras universidades, nacionais e estrangeiras (15 %).

1.2.3 — Participação em júris de provas académicas (discriminando onde foi arguente principal), a nível nacional e internacional na área das Ciências Farmacêuticas, especialidade de Tecnologia Farmacêutica (5 %).

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da universidade podem justificadamente reforçar a avaliação dos fatores previstos em 1.1 e 1.2 do ponto IV, quando sejam de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

As atividades contempladas neste número são as previstas nas seguintes alíneas do artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.4 — Nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.ºs 1.1., 1.2. e 1.3., do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apenas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entenda não atingirem o patamar referido no n.º 2.7., do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procedem-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se, igualmente, se haverá lugar a audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essas audições. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 1 e 2 do mês de abril de 2014.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Após a audição pública, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1. do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal,

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

De acordo com o estatuído no n.º 4, do artigo 13.º-A no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser efetuadas por via eletrónica, equivalendo à remessa por via postal.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença, tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente — Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Prof. Doutor António José Leitão Neves Almeida, Professor Catedrático, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Prof.ª Doutora Helena Margarida Oliveira Marques Ribeiro, Professora Associada, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor Domingos de Carvalho Ferreira, Professor Catedrático, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Prof. Doutor Francisco José de Baptista Veiga; Professor Catedrático, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

Prof.ª Doutora Maria Eugénia Soares Rodrigues Tavares Pina, Professora Associada com Agregação, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férra, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

11 de março de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

207681371

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 3770/2014

Por despacho de 25 de novembro de 2013 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Sociologia, requeridas pela mestre Maria Manuela Gonçalves Guedes de Pinho Guerra:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutora Maria Manuela Ferreira Pereira Silva Martins, professora coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

Doutora Maria Isabel Dias Marques, professora coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Doutora Zélia Ângela Tato de Macedo Teixeira, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor José Manuel Oliveira dos Santos, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

10 de março de 2014. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
207679711

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 3771/2014

Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Tânia Raquel Boazinha Calçôa Ramalho concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior, com a classificação final de 16,3 valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

7 de março de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

207681111

Aviso (extrato) n.º 3772/2014

Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que o trabalhador Francisco Hubert Baeta de Oliveira concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a classificação final de 15,5 valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

7 de março de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

207679299

Aviso (extrato) n.º 3773/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, no n.º 1 do artigo 75.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 78.º, todos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª e no n.º 2 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado contrato, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 8923/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho de 2012, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da licenciada Cecília Maria da Costa Tavares Lã Branca, com a classificação final de 14,01 valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

10 de março de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra*.
207681517

Aviso (extrato) n.º 3774/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, no n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 78.º, todos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª e no n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 1 de fevereiro de 2013, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8922/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, do licenciado Mário Landeiro Martins, com a classificação final de 17 valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

10 de março de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra*.
207681469

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 3775/2014

Notificação de candidatos oficiosos ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 751/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 28.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e n.º 1 alínea d) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos colocados em

situação de mobilidade especial cuja candidatura ao acima identificado procedimento concursal, foi oficiosamente promovida pela entidade gestora da mobilidade, através do Sistema SIGAME, para que, querendo manter a sua candidatura, apresentarem no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, os documentos referidos no n.º 11.1 do aviso de abertura.

2 — Os mencionados documentos deverão ser remetidos por correio registado com aviso de receção ou entregues pessoalmente durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo, devendo constar obrigatoriamente a identificação do procedimento concursal comum, para Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (A/C Serviços de Recursos Humanos), sito no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

3 — Relação dos candidatos cuja candidatura ao presente procedimento concursal foi oficiosamente promovida:

Abel Marques de Vasconcelos Cardoso
 Ana Maria de Almeida Soares Vieira
 Ana Maria Troncho Sequeira Amaral
 Ana Paula Jerónimo Antunes
 Anabela Tomas de Oliveira
 António Pedro Serra Alves
 Branca Henrique Araujo Franqueira
 Carlos Miguel Sotto Mayor Andrade Santos
 Cristina Maria Soares Machado
 Gilda Maria Nobre Carmona Rodrigues
 Helena Maria Domingues de Araujo Lopes Xavier
 Ilda Maria Porto Fiadeiro
 Isabel Maria Mendes Simões Alberto
 João Herculano Rodrigues Graça
 João Manuel de Menezes de Almeida Pereira dos Santos
 João Maria dos Santos Baptista Machado
 João Miguel Trigo Cortez Pereira
 José Carlos Marques Mexia
 Jose Manuel Afonso Possidónio
 Lutafali Noorali
 Maria Clara Marques da Silva Campino
 Maria Da Graça Lopes Coelho Cristino
 Maria Emilia Almeida Gomes de Sá
 Maria Filomena Inocência Fátima Santa
 Maria Isabel Chaves Veiga Sarmento
 Maria João Justino Gaspar
 Maria Jose Simões Cartaxo Gil
 Maria Luísa Azevedo Ferreira
 Maria Manuela Reis Pimenta Andrade
 Maria Paula dos Santos Correia Baptista Abreu
 Maria Teresa Cerqueira Amaral Vieira Da Silva
 Paulo Alberto de Oliveira Gonçalves
 Pedro Manuel Vasques Nascimento
 Saul Dias Martinho
 Teresa Alexandra Branco Rodrigues Freire

10 de março de 2014. — O Presidente do Júri, *Nuno Filipe Amaro da Cruz*.

207683153

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 196/2014

Por despacho de 7 de outubro de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Doutora Maria Isabel de Medeiros Borba Vieira, para exercer funções de Professora Auxiliar Convitada a 20 %, para o Departamento de Ciências Farmacológicas, com início no dia 6 de outubro de 2013, terminando no dia 5 de outubro de 2014, conforme os artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

11/03/2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
 207680545

Despacho (extrato) n.º 4108/2014

Por Despacho n.º 20/2013, datado de 16 de dezembro, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, foi autorizado o adicional ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, nos seguintes termos e referente à docente

Doutora Maria Isabel de Medeiros Borba Vieira, para exercer funções de Professora Auxiliar Convitada, para o Departamento de Ciências

Farmacológicas, com início no dia 6 de outubro de 2013, terminando no dia 5 de outubro de 2015.

11/03/2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
 207680659

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Despacho n.º 4109/2014

Considerando que, nos termos do artigo 10.º n.º 1, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, os estabelecimentos de ensino superior, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos estabelecimentos de ensino superior;

Considerando que o Regulamento aplicável às situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada do Porto foi aprovado pelos órgãos com competência para tal, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Universidade Lusíada do Porto;

Considerando que estão, assim, preenchidas as condições legais para a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 10.º, n.º 3, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, determino a publicação Regulamento aplicável às situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada do Porto, como anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade Lusíada, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

ANEXO I

Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada do Porto

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e no n.º 2 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, é aprovado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define o regime aplicável às situações de reingresso, mudança de curso e transferência de estudantes relativas à Universidade Lusíada do Porto (Universidade).

2 — O reingresso corresponde ao ato pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

3 — A mudança de curso corresponde ao ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

4 — A transferência corresponde ao ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula na Universidade no mesmo curso em que está ou estava matriculado em outro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 2.º

Requerimento inicial

1 — O reingresso de estudantes, bem como a mudança de curso que respeite a estudantes já vinculados à Universidade Lusíada do Porto são requeridos ao Presidente do Conselho Diretivo, devendo os respetivos requerimentos ser instruídos mediante a apresentação de fotocópia atualizada do Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com a apresentação do original.

2 — A transferência de estudantes para a Universidade Lusíada do Porto, bem como a mudança de curso de estudantes originariamente inscritos em estabelecimento de ensino diferente da Universidade Lusíada do Porto, são requeridas ao Presidente do Conselho Diretivo, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

- Fotocópia do Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com apresentação do original;
- Certificado de habilitações do estabelecimento de ensino superior de origem;

c) Programas autenticados das unidades curriculares nas quais o requerente obteve aprovação no estabelecimento de ensino superior de origem, acompanhados da indicação das correspondentes cargas horárias, dos docentes respetivos e da bibliografia de suporte ao ensino.

3 — Nas situações referidas no número anterior poderá ainda ser exigida a apresentação de certificado de habilitações do ensino secundário.

4 — No caso de transferência que se opere a partir de estabelecimento de ensino superior estrangeiro, deverá ainda o respetivo requerimento ser instruído mediante a junção de declaração da Embaixada (ou de outra representação diplomática competente) do Estado em cujo ordenamento se integra o estabelecimento de ensino superior de origem da qual resulte que este é reconhecido oficialmente enquanto tal nesse ordenamento.

Artigo 3.º

Condições a satisfazer para reingresso de estudantes

O reingresso de estudantes no âmbito da Universidade Lusíada do Porto depende de os interessados:

a) Terem estado anteriormente inscritos e matriculados na Universidade, tendo interrompido a inscrição neste estabelecimento de ensino, pelo menos, durante o ano ou o semestre letivo imediatamente anterior àquele em que o reingresso se destina a produzir efeitos;

b) Terem estado anteriormente inscritos e matriculados na Universidade no mesmo curso ou em curso que tenha antecedido aquele para cuja frequência pede o reingresso.

Artigo 4.º

Condições a satisfazer para mudança de curso

A mudança de curso poderá ser requerida no caso de os interessados:

a) Estarem ou terem estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional, não o tendo concluído;

b) Estarem ou terem estado inscritos e matriculados em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Artigo 5.º

Condições de efetivação de transferências

1 — A transferência de estudantes para a Universidade Lusíada do Porto depende de os interessados:

a) Estarem ou terem estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional, não o tendo concluído;

b) Estarem ou terem estado inscritos e matriculados em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Não é admitida a transferência para a Universidade Lusíada do Porto de estudantes que para obterem neste estabelecimento de ensino superior o respetivo grau devam frequentar e obter aprovação em unidades curriculares às quais correspondam menos de 45 créditos.

Artigo 6.º

Conceito de reingresso e transferência para frequência do mesmo curso

Para efeito do disposto no artigo 3.º, alínea b) e no artigo 5.º, n.º 1, alínea c) deste regulamento, entende-se que há identidade de cursos quando os cursos em referência têm idêntica designação e conduzam à atribuição do mesmo grau ou quando, apesar de terem designações diferentes, se situam na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

a) À atribuição do mesmo grau;

b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 7.º

Vagas

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, apenas as situações de mudança de curso e de transferência estão sujeitas a limitações quantitativas, cabendo

ao Presidente do Conselho Diretivo fixar o número de vagas a considerar em vista de tais situações e promover a divulgação e a comunicação às autoridades competentes das vagas aprovadas.

Artigo 8.º

Prazos

Os pedidos de reingresso, de mudança de curso e de transferência podem ser apresentados antes do início do respetivo ano letivo a que respeitarem, bem como em qualquer momento posterior, mediante despacho do Presidente do Conselho Diretivo do qual resulte o entendimento de que nesse momento existem condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

1 — Serão indeferidos liminarmente os requerimentos que:

a) Não sejam instruídos nos termos previstos no presente regulamento;

b) Não pressuponham o cumprimento das condições estabelecidas no presente regulamento;

c) Não tenham, quando for caso disso, correspondência em vaga estabelecida para o efeito e que ainda possa ser utilizada.

2 — No caso de deficiente instrução do requerimento de transferência, poderá ser concedido um deferimento condicional, que só se converterá em definitivo se e quando for suprida a deficiência instrutória assinalada.

Artigo 10.º

Órgão decisor

As decisões finais sobre requerimentos de reingresso, de mudança de curso e de transferências de estudantes para a Universidade são da competência do Presidente do Conselho Diretivo e são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 11.º

Crítérios de seriação

Os requerimentos de reingresso, de mudança de curso e de transferência de estudantes para a Universidade são apreciados e decididos por ordem de entrada.

Artigo 12.º

Conteúdo da decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso, de mudança de curso e de transferência de estudantes para a Universidade devem definir as unidades curriculares a frequentar pelos requerentes e nas quais estes devem ser aprovados em vista de obterem o grau académico correspondente.

2 — Das decisões que recaiam sobre pedidos de reingresso, de mudança de curso e de transferência de estudantes deve constar a identificação das unidades curriculares do curso a frequentar que se consideram creditadas, bem como as classificações que lhes correspondem.

Artigo 13.º

Crítérios de creditação e de classificação

1 — As decisões relativas a pedidos de reingresso, em matéria de creditação, deverão considerar o seguinte:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

2 — As decisões relativas a pedidos de transferência de estudantes, terão em consideração os critérios definidos no número anterior, admitindo-se que, quando não for possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

3 — As decisões relativas a pedidos de mudança de curso deverão considerar o princípio da creditação da formação obtida anteriormente na área científica a que respeita o curso que o interessado procura frequentar, tendo-se em conta o nível dos créditos já obtidos.

4 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior nacionais onde foram realizadas, ainda que tal possa concretizar-se mediante validação da média das classificações aí obtidas.

5 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

Artigo 14.º

Procedimento de creditação

1 — As decisões proferidas sobre requerimentos de reingresso, de mudança de curso e de transferência de estudantes para a Universidade serão precedidas de um procedimento de creditação que será dirigido pelo Diretor de Faculdade a que corresponda o curso que irá ser frequentado pelo requerente e que concluirá com uma proposta de creditação da qual constarão:

a) As unidades curriculares que se consideram creditadas por se julgarem equivalentes àquelas que foram frequentadas e nas quais foram aprovados os requerentes no estabelecimento de ensino de origem, atribuindo-se-lhes a correspondente classificação aí obtida;

b) As unidades curriculares frequentadas e aprovadas no estabelecimento de ensino de origem que não apresentam equivalente no curso que irão frequentar, embora devam ser creditadas, atribuindo-se a cada uma delas uma classificação igual à média de classificações obtidas nessas unidades curriculares no âmbito do estabelecimento de ensino de origem;

c) As unidades curriculares a frequentar no curso em que se inscrevem e matriculam para obterem o correspondente grau.

2 — Compete ao Conselho Científico, sem prejuízo de delegação na Comissão Permanente, decidir sobre a proposta de creditação da formação prevista no artigo anterior.

3 — A creditação destina-se ao prosseguimento de estudos e só produz os seus efeitos para o ciclo de estudos que o estudante se inscrever.

Artigo 15.º

Notificação das decisões

As decisões sobre o pedido de reingresso, mudança de curso e transferência, e, bem assim, as decisões que ponham termo ao processo de creditação são notificadas pessoalmente ou por via postal aos requerentes.

Artigo 16.º

Classificação final do curso

1 — Para efeito de cálculo da classificação final do grau académico obtido por estudantes que tenham ingressado na Universidade através de procedimento de transferência adotar-se-á uma ponderação específica para as classificações das unidades curriculares frequentadas e aprovadas na Universidade Lusíada do Porto que pesarão duas vezes mais que as classificações obtidas nas unidades curriculares creditadas.

2 — Para efeito do cálculo da classificação final do grau académico obtido por estudantes que tenham mudado de curso adotar-se-á uma ponderação específica para as classificações das unidades curriculares frequentadas após a efetivação dessa mudança de curso, que pesarão duas vezes mais que as classificações obtidas nas unidades curriculares creditadas.

3 — Nos casos de reingresso, o cálculo da média final de curso operar-se-á nos termos gerais.

Artigo 17.º

Benefícios

Os estudantes que originariamente tenham estado inscritos em estabelecimento de ensino diferente da Universidade Lusíada do Porto só poderão gozar de benefícios especiais instituídos neste estabelecimento de ensino superior em favor dos seus estudantes desde que os respetivos requisitos de atribuição venham a ser cumpridos na pendência da sua frequência neste estabelecimento.

Artigo 18.º

Candidatos titulares de curso superior, médio e pós-secundário

As normas previstas neste regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, ao acesso e ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário e, quando não especialmente previsto noutro regulamento, aos respetivos processos de creditação da formação anteriormente obtida.

Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade Lusíada do Porto.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Diretivo datada de 28 de fevereiro de 2014.

207680391

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 225/2014

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009, o reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 19 de dezembro de 2013, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado para a área disciplinar de Geografia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor na área de Geografia e Planeamento Regional e dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Os candidatos apresentarão o requerimento, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal, ou através de correio eletrónico em formulário disponível no sítio da UNL (www.unl.pt/docentes).

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, preferencialmente em suporte digital (CD/DVD).

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º I;

b) Nove exemplares do *curriculum* do candidato;

c) Nove exemplares do relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso;

d) Nove exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum*;

ou dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, impressos.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *online*, relativamente aos candidatos pertencentes a uma das unidades orgânicas desta Universidade.

Os candidatos que não pertencem às unidades orgânicas da UNL devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos nele mencionados.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente científica do *curriculum vitae* de cada candidato (60 %):

1.1 — Publicação de livros e artigos científicos em revistas de referência, no âmbito da geografia, em especial na área do concurso (0-15);

1.2 — Coordenação de projetos de investigação nacionais e internacionais, avaliados por entidades competentes, e com impacto relevante na área do concurso (0-15);

1.3 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (0-10);

1.4 — Orientações de teses (2.ºs ciclos e 3.ºs ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.ºs ciclos (relatórios de estágio e trabalhos de projeto) (0-10);

1.5 — Outra atividade científica relevante (prémios, bolsas, integração de órgãos científicos, unidades de investigação, órgãos editoriais, etc. (0-10).

2 — Componente pedagógica (30 %):

2.1 — Diversidade de unidades curriculares ensinadas na área do concurso (matérias e ciclos de estudos) (0-10);

2.2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (que deve incluir o programa, os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia) e outra atividade pedagógica relevante (0-10);

2.3 — Participação em júris académicos de provas (0-10).

Os candidatos deverão ter experiência pedagógica no ensino superior universitário, na área disciplinar a que respeita o concurso.

3 — Outras atividades relevantes (10 %):

3.1 — Participação na gestão académica (incluindo a direção de unidades de investigação, direção de revistas científicas e coordenação de linhas de investigação em unidades de investigação) (0-10).

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Esteves Pereira, vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Lúcio José Sobral Cunha, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Artur da Rosa Pires, professor catedrático do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território da Universidade de Aveiro.

Doutor João Pinto Guerreiro, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

Doutor Marco Octávio Trindade Painho, professor catedrático do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Regina Faia Martins Salvador, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Ana Maria Viegas Firmino, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria José Leitão Barroso Roxo, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no n.º III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital.

11 de março de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

207680067

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 3776/2014

Por despacho de 25/02/2014 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Pedro Miguel Negrão Maló — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013, pelo período experimental de cinco anos, nas condições previstas no art.º 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de março de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
207681525

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 4110/2014

Por despacho de 26 de fevereiro de 2014, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Ana Rita da Costa e Silva Álvaro — celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar Convidada (tempo parcial — 98 %), com efeitos a partir de 1 de março de 2014 e termo a 30 de junho de 2014, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

10 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

207677208

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Declaração de retificação n.º 302/2014

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, a p. 4658, o despacho (extrato) n.º 2471/2014, retifica-se que onde se lê «em regime de tempo parcial de 10 %» deve ler-se «em regime de acumulação de 10 %».

10 de março de 2014. — O Presidente, *Vito Carioca*.

207678391

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 108/2014

Nos termos do artigo 115.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, «a entidade empregadora pública pode elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço com normas de organização e disciplina do trabalho».

Acrescenta o artigo 132.º daquele diploma que «compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais».

Considerando a necessidade dos trabalhadores do IPCA ajustarem os horários de trabalho praticados com a vida pessoal e familiar, bem como regular os mecanismos que permitam disciplinar a prática daqueles horários e o controlo de assiduidade e pontualidade é elaborado presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, diploma que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), em conjugação com o disposto nos artigos 11.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das instituições de ensino superior (RIJES).

Considerando a deliberação do Conselho de Gestão, na sua reunião de 26 de fevereiro de aprovar o Regulamento de Horário de Trabalho dos Serviços Centrais, das Unidades Orgânicas e Serviços de Ação Social do IPCA, precedido da sua divulgação e discussão pelos interessados pelo período de trinta dias úteis.

Nestes termos, aprovo, ao abrigo do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, o Regulamento de Horário de Trabalho dos Serviços Centrais, das Unidades Orgânicas e Serviços de Ação Social do IPCA.

6 de março de 2014. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

Regulamento de Horário de Trabalho dos Serviços Centrais, das Unidades Orgânicas e Serviços de Ação Social do IPCA

I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial dos Serviços Centrais, das Unidades Orgânicas e Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), bem como estabelece os regimes de prestação de trabalho e horários de trabalho aplicáveis a todos os trabalhadores do Instituto que exercem funções nos Serviços Centrais, das Unidades Orgânicas e Serviços de Ação Social IPCA, com uma relação de trabalho subordinado, qualquer que seja a natureza e o regime de contrato de trabalho, nos termos dos artigos 115.º e 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e no respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02 de março.

2 — O Regulamento aplica-se ainda aos trabalhadores que, embora vinculados a outra entidade, exerçam funções em regime de mobilidade.

3 — Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecido.

Artigo 2.º

Período de funcionamento e de atendimento ao público

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os Serviços Centrais, as Unidades Orgânicas e Serviços de Ação Social do IPCA, podem exercer a sua atividade.

2 — O período de funcionamento decorre, em regra, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8 horas e as 20 horas, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do RCTFP.

3 — O período de atendimento é o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

4 — Por despacho do Presidente do IPCA, ou por quem tiver competência delegada para o efeito, pode vir a ser estabelecido o alargamento dos períodos de funcionamento e de atendimento para além das horas referidas e para o sábado, desde que se justifique em função do interesse público e das necessidades dos respetivos utentes, designadamente para apoio a atividades letivas em regime pós-laboral.

5 — Os períodos de funcionamento e de atendimento dos serviços, são obrigatoriamente afixados de modo visível e em locais adequados e publicitados no site do IPCA, contendo as horas do seu início e do seu termo.

Artigo 3.º

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é o tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana.

2 — A duração semanal do trabalho é de quarenta horas, distribuídos por um período normal de trabalho diário de oito horas, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

3 — O período normal de trabalho diário efetua-se em dois períodos distintos, respeitando o intervalo de descanso previsto no número seguinte.

4 — Salvo quando a modalidade de horário a praticar pelo trabalhador dispuser em sentido diverso, o período normal de trabalho diário é interrompido por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que o trabalhador não preste mais de 5 horas de trabalho consecutivo.

5 — Quando circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justificarem e mediante acordo com o trabalhador, o intervalo de descanso pode ser reduzido para quarenta e cinco minutos para que, uma vez por semana, possa durar duas horas.

6 — Não é permitida a alteração aos intervalos de descanso acima definidos se tal implicar a prestação de mais de seis horas consecutivas de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 137.º, n.º 2 do RCTFP.

Artigo 4.º

Semana de trabalho e descanso semanal

1 — A semana de trabalho é, em regra, de 5 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Quando a natureza do órgão ou serviço ou razões de interesse público o exijam, nomeadamente para apoio a atividades letivas ao sábado, pode o dia de descanso complementar ser gozado, segundo a opção do trabalhador, do seguinte modo:

a) Dividido em dois períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de descanso semanal obrigatório;

b) Meio dia imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal obrigatório, sendo o tempo restante deduzido na duração do período normal de trabalho dos restantes dias úteis, sem prejuízo da duração do período normal de trabalho semanal.

4 — O disposto no número anterior pressupõe que o trabalhador teve um dia normal de trabalho no sábado, de acordo com o previsto no artigo 3.º

5 — Caso o número de horas de trabalho seja menor, nomeadamente, ocupar só um período diário de trabalho, as horas em falta deverão ser compensadas nos restantes dias de trabalho da semana, até totalizar o número de horas semanais associadas ao respetivo horário de trabalho.

6 — Sempre que possível, será proporcionado aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias.

Artigo 5.º

Regimes de trabalho especiais

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente do IPCA, ou de quem tenha competência delegada para o efeito, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas na lei aplicável a proteção da parentalidade;

b) Na situação prevista no artigo 53.º do RCTFP para os trabalhadores-estudantes;

c) Nas condições de trabalho a tempo parcial, descritas nos artigos 147.º e 148.º do RCTFP;

d) Nas condições previstas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) aplicáveis;

e) Quando o interesse público e a conveniência de serviço assim o determinarem, desde que com o acordo do trabalhador;

f) No interesse do trabalhador, depois de ouvido o responsável do serviço, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, atentos aos condicionamentos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 6.º

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, fora do serviço ou entidade empregadora pública, e através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

2 — A prestação de trabalho em regime de teletrabalho é precedida de acordo escrito, donde deverá constar, entre outras formalidades estabelecidas na lei, o cargo ou funções a desempenhar, com menção expressa do regime de teletrabalho.

3 — Os trabalhadores em regime de teletrabalho encontram-se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal.

II

Dos horários de trabalho

Artigo 7.º

Horário de trabalho

1 — Horário de trabalho é a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como as interrupções e os intervalos legalmente previstos.

2 — É obrigatória a elaboração de mapas de horário de trabalho e a sua afixação nos locais de trabalho, nos termos dos artigos 105.º e 106.º do Anexo II ao RCTFP.

Artigo 8.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — São adotadas as seguintes modalidades de horário:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos.

2 — As modalidades especificadas nas alíneas b) e c) do número anterior carecem de autorização superior.

3 — Podem ainda ser autorizados horários específicos, por despacho do órgão com competência para o efeito e ouvido o responsável do serviço onde o trabalhador exerce funções, para as situações legalmente consagradas, nomeadamente trabalhadores-estudantes, trabalhadores com responsabilidades familiares ou sempre que outras circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justifiquem.

4 — O horário específico dos trabalhadores estudantes é autorizado pelo período letivo, passando a praticar o horário de trabalho normal durante as paragens letivas.

5 — Na organização dos horários de trabalho, deve ter-se sempre em conta as diferentes atribuições dos serviços, bem como os respetivos horários de funcionamento e de atendimento.

6 — Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar em conta esse facto.

Artigo 9.º

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários com horas de entrada e saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

Período da manhã — das 9 horas às 13 horas.

Período da tarde — das 14 horas às 18 horas.

2 — Os períodos acima fixados poderão ser ajustados, caso se verifique a extensão do horário de trabalho para os sábados.

Artigo 10.º

Horário flexível

1 — O horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho diário, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento dos períodos de trabalho correspondentes às seguintes plataformas fixas: das 10h às 12h30 e das 14h30 às 17h00.

2 — A gestão individual do horário de trabalho resultante deste regime, implicará para os trabalhadores abrangidos, o cumprimento das atividades programadas e em curso, dentro dos prazos definidos, bem como a presença que assegure o regular e eficaz funcionamento dos serviços, nomeadamente no que respeita ao atendimento ao público, abertura e encerramento das instalações ou outras atividades normais dos serviços.

3 — O tempo de trabalho deve ser interrompido entre os períodos de presença obrigatória por um só intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas.

4 — Os registos de saída e de entrada, para o intervalo de descanso, efetuados por períodos inferiores a uma hora, implicam o desconto do período de descanso de uma hora.

5 — Com exceção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas, que são de carácter obrigatório, o período remanescente do período normal de trabalho diário pode ser gerido pelos trabalhadores no que respeita às horas de entrada e saída, dentro do período de funcionamento dos serviços.

Artigo 11.º

Regime de compensação

1 — No horário flexível é permitido o regime de compensação dos tempos de trabalho entre os dias de funcionamento da unidade ou serviço, fora das plataformas fixas, desde que não seja afetado o normal regular funcionamento do serviço.

2 — A compensação é realizada mediante o alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, respeitando os limites máximos de nove horas diárias e cinco horas diárias consecutivas, devendo mostrar-se efetuada no final do período de aferição, conforme o disposto no número seguinte.

3 — Para efeitos do número anterior, o cumprimento da duração de trabalho tem por referência uma aferição mensal.

4 — O saldo de tempo negativo mensal dá lugar à marcação de meio-dia de falta por cada período igual ou inferior a quatro horas, e a falta por dia completo se por período superior àquele, que deve ser justificada nos termos das disposições legais aplicáveis, salvo nos casos em que, por opção do trabalhador, possa ser descontado no período de férias.

5 — As faltas a que se refere o número anterior são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

6 — Sem prejuízo do poder de controlo que incumbe ao superior hierárquico, sempre que o trabalhador tenha excedido o número de horas obrigatório de trabalho mensal, o saldo apurado no termo de cada mês, e que não seja considerado como trabalho extraordinário, pode ser utilizado no mês seguinte, mediante prévia autorização superior hierárquico, até ao limite da duração média do trabalho diário (8 horas), exceto relativamente a trabalhadores portadores de deficiência, que têm direito a transportar para o mês seguinte um crédito até 10 horas.

7 — O crédito de horas definido no número anterior pode ser gozado, mediante acordo com o superior hierárquico, de forma integral ou divididos em dois períodos distintos.

Artigo 12.º

Jornada contínua

1 — Os trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado podem solicitar, fundamentando, a jornada contínua, desde que se encontrem numa das condições previstas em legislação própria, situações apresentadas pelo trabalhador ou no interesse do serviço.

2 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a 15 (quinze) minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho, implicando sujeição a uma hora fixa de entrada e de saída acordada com o respetivo superior hierárquico.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de 30 (trinta) minutos.

4 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo -se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que vivam em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem e desde que não haja manifesto prejuízo para o serviço;
- g) No interesse do serviço quando devidamente fundamentado.

Artigo 13.º

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos serviços em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — Pode ainda ser autorizada, a requerimento do trabalhador e desde que não haja prejuízo para o serviço, esta modalidade de horário trabalho.

Artigo 14.º

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser do tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou de semanas.

2 — A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:

- a) Os turnos são rotativos, estando o pessoal sujeito à sua variação regular;
- b) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;
- c) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho.

3 — O regime de turnos é semanal.

Artigo 15.º

Isenção de horário

1 — Estão isentos de horário de trabalho os titulares de cargos dirigentes, não estando sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho e sem acréscimos remuneratórios, não lhes podendo ser impostas as horas do início e termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

2 — Podem ser isentos de horários de trabalho os trabalhadores designados para o exercício de funções de chefia de equipas, de coordenação e de apoio aos titulares de cargos dirigentes.

3 — Os técnicos superiores podem gozar de isenção, mediante celebração de acordo escrito com a entidade empregadora, com observância dos períodos normais de trabalho acordados.

4 — Podem ainda gozar de isenção de horário, outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com o Instituto, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

5 — A isenção de horário de trabalho referida nos n.ºs 2, 3 e 4 é precedida de declaração de concordância do trabalhador por escrito.

6 — A isenção não invalida a necessidade de marcação no sistema de controlo de assiduidade nos casos previstos nos números 2, 3 e 4 do presente artigo.

III

Princípios e regras de assiduidade e pontualidade

Artigo 16.º

Deveres de assiduidade e pontualidade

1 — Todos os trabalhadores abrangidos pela aplicação deste Regulamento devem comparecer regularmente ao serviço de acordo com os horários que lhes foram designados e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo que forem autorizados pelos respetivos superiores hierárquicos.

2 — As ausências referidas no número anterior deverão ser justificadas nos termos da legislação e procedimentos internos, sob pena de originarem faltas injustificadas.

3 — As ausências motivadas por dispensas e tolerâncias de ponto, são consideradas para todos os efeitos legais, como prestação efetiva de serviço.

Artigo 17.º

Dispensa

1 — Em situações não abrangidas pela justificação legal de faltas pode, em cada mês, ocasional e excecionalmente, ser concedida uma dispensa de serviço, para satisfação de necessidades pessoais do trabalhador, isenta de compensação, de duração não superior a 4 horas e que carece de autorização do superior hierárquico, precedendo solicitação do interessado.

2 — Os superiores hierárquicos fazem o reporte mensal de todas as dispensas por si autorizadas ao abrigo do presente artigo, remetendo à Divisão de Recursos Humanos um quadro com a identificação dos trabalhadores e número de horas concedidas.

3 — O interesse do serviço prevalece sobre a marcação de períodos de ausência do local de trabalho motivados pela utilização da dispensa referida no n.º 1.

4 — O não gozo da dispensa, não determina a sua acumulação com a do mês seguinte.

Artigo 18.º

Tolerâncias e relevações

Independentemente da modalidade de horário praticado, exceto no caso de beneficiarem de isenção de horário, os trabalhadores gozam de uma tolerância de 30 minutos diários, 15 minutos na entrada do período da manhã e 15 minutos na entrada do período da tarde, sujeitos a compensação durante a semana em que ocorre o atraso, sendo que, atrasos que excedam 30 minutos diários, não serão passíveis de compensação.

IV

Controlo de assiduidade e pontualidade

Artigo 19.º

Verificação do cumprimento dos deveres

1 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade nas entradas e nas saídas é verificado por sistemas de registo informatizado, o qual fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador, ao dirigente e à estrutura orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade e serve de base à elaboração do mapa mensal da efetividade do pessoal de cada unidade ou serviço.

2 — O trabalhador deve diariamente efetuar as marcações que correspondam ao seu horário de trabalho, no mínimo duas marcações para o período da manhã e duas para o período da tarde, sem prejuízo dos regimes especiais de horários nos termos da lei.

3 — O registo de entradas e saídas deve ser efetuado pelo próprio, constituindo infração grave a utilização dos equipamentos a isso destinados de forma fraudulenta, para efeitos de marcação de entradas e saídas por outrem que não o titular ou por acesso remoto, de fora do Instituto ou, em qualquer caso, de fora do local predeterminado para o efeito.

4 — É dispensado o registo de presença quando o trabalhador se encontre em serviço externo, devidamente autorizado em modelo próprio e competentemente registado no sistema de controlo da assiduidade.

5 — No caso de se verificarem situações anómalas no funcionamento do sistema de registo, devem as mesmas ser levadas ao conhecimento dos órgãos competentes para a pertinente decisão.

6 — Em caso de avaria técnica do sistema, a marcação será feita em suporte alternativo provisório, nos moldes a determinar pelo superior hierárquico do trabalhador, promovendo este a transcrição dos dados fiel e atempadamente, logo que seja possível fazê-lo.

Artigo 20.º

Faltas, ausências e outras situações de incumprimento

1 — Todas as faltas e ausências ao serviço devem ser comunicadas verbalmente ao superior hierárquico no próprio dia ou, por impossibilidade, logo que possível e devidamente justificadas dentro dos prazos legais, acompanhadas dos documentos legalmente previstos, pelo próprio ou, nessa impossibilidade por interposta pessoa.

2 — A falta de registo correspondente ao período de férias deve ser verificada pela Divisão Recursos Humanos através da comparação com o respetivo mapa aprovado ou do pedido de alteração previamente autorizado.

3 — A ausência do local de trabalho, depois de registada a entrada, carece de justificação do dirigente ou do serviço onde o trabalhador ocupa o seu posto de trabalho, e só é possível por razões de serviço no exterior ou em casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — Excecionalmente e em situações de emergência, com autorização verbal do superior hierárquico, poderá o trabalhador ausentar-se por curtos períodos de tempo, efetuando as necessárias marcações no sistema de controlo, a compensar na própria semana ou na imediatamente seguinte.

5 — O tratamento ambulatorio ou tratamentos continuados deverão, sempre que possível, ser realizados fora do horário de trabalho.

6 — Sempre que as situações mencionadas no número anterior ocorram no horário de trabalho, poderá ser solicitada ao trabalhador ou à respetiva entidade prestadora de atos médicos ou de enfermagem a declaração do horário de funcionamento e a impossibilidade de o trabalhador os poder realizar noutra hora.

Artigo 21.º

Gestão do sistema de controlo de assiduidade

Compete, em especial, à Divisão de Recursos Humanos, no âmbito da gestão do sistema de controlo da assiduidade:

- a) Registrar a identificação dos trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento;
- b) Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores em funções no respetivo serviço;
- c) Tratar e reportar de forma atualizada, toda a informação que lhe seja solicitada sobre o funcionamento do sistema;
- d) Esclarecer com prontidão as dúvidas que possam surgir;
- e) Suspender o registo da assiduidade dos trabalhadores no período em que lhes tenha sido autorizada licença.

V

Disposições finais

Artigo 22.º

Infrações

Ao uso fraudulento do sistema de verificação da assiduidade e pontualidade, bem como ao incumprimento do presente Regulamento, são aplicáveis as normas do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas e do Código Penal, bem como do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respetiva regulamentação.

Artigo 23.º

Acesso a dados próprios

Cada utilizador do registo de controlo informatizado pode solicitar à Divisão de Recursos Humanos que lhe seja facultada informação constante no sistema informático sobre a situação em que se encontra relativamente ao cumprimento da assiduidade e pontualidade.

Artigo 24.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Em tudo o que não está expressamente consagrado no presente Regulamento, aplica-se o regime jurídico aplicável ao respetivo contrato de trabalho.

2 — As normas técnicas necessárias à boa execução do presente Regulamento, designadamente as respeitantes à operacionalização dos sistemas de registo de assiduidade e pontualidade, são aprovadas por despacho do Presidente do IPCA.

3 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são competência do Presidente do IPCA.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — A entrada em vigor do presente Regulamento determina a revogação de todas as autorizações anteriormente concedidas para cumprimento de horários de trabalho específicos, jornadas contínuas e outras modalidades de horário e dará lugar à reapreciação das situações abrangidas mediante a apresentação de novo pedido, a apresentar no prazo de um mês após a entrada em vigor do presente Regulamento.

207680253

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Instituto Superior de Engenharia de Lisboa****Despacho n.º 4111/2014**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 10 de janeiro de 2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, à Doutora Branca Rosa Ribeiro Leite Sousa Sher, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de março de 2014. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, professor coordenador com agregação.

207681809

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 3777/2014**

Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º e da alínea g) do artigo 40.º dos Estatutos da Escola Superior Agrária de Elvas (despacho n.º 24562/2009, de 6 de novembro), foi nomeado para exercer funções de subdiretor em

comissão de serviço Luís Carlos Loures, através do despacho n.º 1/2014 do diretor da referida Escola, datado de 28 de janeiro de 2014, produzindo efeitos a partir daquela data.

7 de março de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

207680772

Aviso n.º 3778/2014

Nos termos do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (Despacho n.º 24223/2009, de 03/11), foi nomeado para exercer funções de Subdiretor em comissão de serviço Luis Manuel Tremeceiro Baptista, através do Despacho n.º 140130-01 do Diretor da referida escola, datado de 30.01.2014, produzindo efeitos a partir daquela data.

7 de março de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

207680853

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho (extrato) n.º 4112/2014**

Por despacho de 11 de fevereiro de 2014 da vice-presidente deste Instituto foi a Renato Miguel Cordeiro Fernandes autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como equiparado a professor adjunto em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 17 de fevereiro de 2014, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 (e exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

11 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207679744

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 4113/2014**

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 9 de janeiro de 2014:

Maria Lucília Marcos Moreira da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora coordenadora convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 682,01, correspondente ao escalão 3, índice 250, pelo período de 10 de fevereiro a 31 de julho de 2014.

Joana Isabel Gaudêncio de Matos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10 de fevereiro a 31 de julho de 2014.

De 10 de janeiro de 2014:

Maria da Luz dos Santos Farinho Henriques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10 de fevereiro a 31 de julho de 2014.

De 31 de janeiro de 2014:

Cátia Alexandra Salgueiro Gomes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 1 de fevereiro a 31 de julho de 2014.

10 de março de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207680091

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extrato) n.º 4114/2014**

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e considerando que:

É imprescindível para o funcionamento da instituição a celebração de contrato para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre pelo prazo de um ano;

O contrato envolve encargos plurianuais a serem suportados nos anos de 2014 e 2015;

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportadas através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu;

Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso;

1 — Autorizo, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014 da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência de 27 de dezembro publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 7 de 10 de janeiro de 2014, a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o Instituto Politécnico de Viseu, pelo prazo de um ano, com valor estimado de 266.000,00 € + IVA, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, repartidos da seguinte forma:

2014 — 110.833,00€, a que acresce o IVA em vigor;
2015 — 155.167,00€, a que acresce o IVA em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba inscrita no orçamento para 2014 e a inscrever no orçamento subsequente.

3 — A importância fixada para o ano de 2015 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que antecede.

11 de março de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

207682327

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 718/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, de 26.02.2014:

Manuela Cristina Esteves Barata, Enfermeira do Mapa de Pessoal deste Hospital, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizado o regime horário de tempo parcial de 32 horas semanais, nos termos previstos no Capítulo III, artigo 46.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, para o período de 01.04.2014 a 31.12.2014.

10 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207678683

Despacho (extrato) n.º 4115/2014

Por despacho de 16.01.2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde:

Luís Gonzaga do Nascimento Nunes, Capelão, pertencente ao mapa de pessoal da ARS do Algarve, I. P., autorizada a cedência de interesse público para desempenho das mesmas funções neste Centro Hospitalar, com o regime de trabalho de 6 horas semanais, por tempo indeterminado, a partir de 01.03.2014.

10 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207678634

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.**Aviso n.º 3779/2014**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Anestesiologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar.

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Anestesiologia de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227 de 22 de novembro de 2013, Aviso n.º 14433/2013.

Lista unitária de ordenação final:

1.º Classificado — Reinaldo Marcelino Rodrigues Santos Almeida — Classificação final de 14,18 Valores

2.º Classificado — Pedro Monteiro Protásio — Classificação final de 13,87 valores

A candidata Maria José Pinto de Barros Pereira, desistiu do procedimento concursal.

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 17.º e 22.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e cláusulas n.º 18.º e n.º 1 da 26.º do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, notificam-se os candidatos, supra identificados, para se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação (data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*).

10 de março de 2014. — O Presidente do Júri, *Dr. Humberto José da Silva Machado*.

207679185

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 3780/2014**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que a enfermeira Maria da Conceição de Oliveira Mendes, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 8 de abril de 2014.

11 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207680861

Deliberação (extrato) n.º 719/2014

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospital Lisboa Norte, E. P. E., de 6 de março de 2014, foi homologada a lista de classificação final do concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais de neonatologia, aberto pelo aviso (extrato) n.º 14255/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013:

1.º classificado — Dr.ª Kátia Regina Viegas Cardoso.
2.º classificado — Dr.ª Ana Rita Sengo dos Santos Prior.
3.º classificado — Dr. José Alberto Freitas Berenguer.
4.º classificado — Dr.ª Inês Pires do Carmo Passão Girbal.

11 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207680894

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3781/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., que cessou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento durante o ano de 2013:

Nome	Categoria profissional	Nível de remuneração	Data de saída
Paulo Jorge Cruz Delgado	Técnico de 1.ª Classe	13	15-08-2013

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

11 de março de 2014. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

207680189

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO DOURO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3782/2014

Processo de recrutamento de pessoal médica para preenchimento
de um posto trabalho correspondente
à categoria de Assistente Graduado Sénior de Radiologia

1 — Nos termos do artigo 2.º dos Decretos-Leis n.ºs 177/2009, de 4 de agosto, conjugados com o despacho do Ministro das Finanças proferido no dia 10 de julho de 2013 e o despacho do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013, exarado no documento n.º 21799/2013 da Administração Central dos Serviços de Saúde, I. P., faz-se público que, por deliberação do Conselho Administração do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., de 07 de janeiro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para recrutamento de pessoal médico, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira especial médica para a categoria de assistente graduado sénior da especialidade de Radiologia neste entidade publica empresarial.

2 — A modalidade de relação jurídica de emprego a constituir será de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

3 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

3.1 — São especiais — possuir o grau de consultor e três anos de experiência efetiva com a categoria de assistente graduado, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

3.2 — São gerais — os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

4 — Método de seleção e respetiva ponderação: Os métodos de seleção no âmbito do presente procedimento serão a avaliação e discussão curricular e a prova prática nos termos dos artigos 19.º e 20.º e do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

5 — Conteúdo funcional/caracterização do posto trabalho: ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e n.º 3 do artigo 7.º-A, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro

6 — Remuneração: a remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugada com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

7 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., com sede em Vila Real, ou em qualquer dos seus polos.

8 — Prazo de validade: O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

9 — Legislação aplicável: ao presente procedimento para recrutamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

10 — Âmbito do recrutamento: Podem ser admitidos ao presente concurso médicos que sejam titulares de relação jurídica de trabalho previamente constituída com qualquer organismo do Serviço Nacional de Saúde, em regime de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

11 — Horário de trabalho: O horário normal de trabalho corresponderá ao período que vincula o médico, à data de abertura do concurso, sem

prejuízo da aplicação de regras de transição, consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., podendo ser entregues em mão, nas instalações do serviço de gestão de recursos humanos deste CHTMAD, E. P. E., sitas na Avenida da Noruega, 5000-508 Lordelo, Vila Real, no período compreendido entre as 11 e as 16 horas, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato, pelo nome, data nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, do documento oficial de identificação e data de validade do mesmo, cédula profissional se for o caso, endereço postal, eletrónico e número telefone;

b) A identificação da relação jurídica de emprego previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

c) Referencia ao aviso de abertura do concurso identificado com o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre.

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso

f) As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei e constituem infração disciplinar.

13 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor;

b) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP);

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas.

e) Declaração no requerimento sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º Da LVCR.

14 — A não apresentação no prazo da candidatura dos documentos referidos no ponto anterior, determina a exclusão do candidato ao procedimento.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações do CHTMAD, E. P. E., junto aos serviços de gestão de recursos humanos e ou página na eletrónica do CHTMAD, E. P. E., cujo endereço é o seguinte: www.chtmad.com.

16 — A Constituição do Júri, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — Composição do Júri:

Presidente — Dr. Victor Manuel Gomes Carvalheiro — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Luísa Maria Valente Teixeira — Assistente Graduado Sénior Radiologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.;

Dr. Carlos Manuel Azevedo Pina Vaz — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Hospital de Braga;

Dr. José Miguel Duarte Vicente Ferreira — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.;

Dr.ª Helena Maria Guedes Homem de Melo — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar Médio Ave, E. P. E.;

Vogal suplente — Dr. Pedro Manuel Roxo Covas — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Hospital Braga.

O Presidente é substituído nas ausências e impedimentos pelo primeiro Vogal efetivo.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Administração do CHTMAD, E. P. E., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço sgrh@chtmad.min-saude.pt

11 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Administração, *Dr. Carlos José Cadavez*.

207680731

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 720/2014

Por deliberação de 13 de fevereiro de 2014 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Paula Cristina Grangeia Miranda Veloso, Enfermeira em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado — autorizado o regime de trabalho a tempo parcial de 25h30 m semanais, no período de 01 de março de 2014 a 30 de junho de 2014, ao abrigo do n.º 1, alínea b) do Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 437/1991 de 08 de novembro, o qual se mantém em vigor nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro e do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

207684969



PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Louvor n.º 198/2014

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho Metropolitano do Porto, na reunião de 29 de novembro de 2013, deliberou, por unanimidade e aclamação, atribuir um voto de louvor aos membros da Comissão Executiva Metropolitana cessante, pela excelente colaboração e pela forma leal como tinham exercido as suas funções. Dr. Lino Joaquim Ferreira, presidente, Dr. Vítor Sousa Pereira, vice-presidente e Eng. Joaquim Santos Costa, vogal.

10 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, *Dr. Lino Ferreira*.

307626778

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3783/2014

Discussão Pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Ninho d'Águia

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público, para o efeito consignado no n.º 4 do artigo 120.º, em articulação com os números 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal de Águeda, em reunião realizada a 08/02/2014, deliberou, por unanimidade, proceder à aprovação preliminar da proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Ninho d'Águia, e à abertura do período de discussão pública, por um prazo de 22 dias, através da publicação do respetivo aviso no *Diário da República* e da sua divulgação na comunicação social (nomeadamente em jornais de expansão local ou regional, cumprindo o disposto n.º 3 do artigo 149.º do RJIGT) e da página da internet da autarquia.

De igual modo se leva ao conhecimento do público em geral, e dos munícipes particularmente interessados, que a referida proposta de delimitação da Unidade de Execução e respetivos elementos constituintes, estarão disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Município, localizado no rés-do-chão do Edifício dos Paços do Concelho, na Praça do Município, em horário normal de serviço, das 8h30 m às 17h00 m, de segunda a sexta-feira, e na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda (www.cm-agueada.pt). O período de discussão pública, nos termos da legislação supra mencionada, será de 22 dias úteis, contados a partir do sexto dia após a data de publicação do aviso correspondente no *Diário da República*. Todas as reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente

da Câmara, com a identificação do assunto, devendo, igualmente, ser acompanhadas da identificação do munícipe com a residência completa e o número de contribuinte. Poderão ainda ser remetidas para o endereço eletrónico presidente.gilnadais@cm-agueada.pt;

7 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Águeda, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

207680748

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 3784/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do trabalhador, Albino Ramalho — Assistente Operacional, posição remuneratória 3, Nível 3-1, desligado do serviço a 01-04-2014.

7 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha*, Dr.

307683186

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Regulamento n.º 109/2014

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela

José Fernando Carneiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire:

Torna público, no uso das competências conferidas pela alínea t) do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, deste município, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 24 de janeiro de 2014, o “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela” cujo projeto foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, submetido a apreciação pública, através de edital publicado em 24 de janeiro de 2014 e afixado nos lugares habituais, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

12 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

(em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)

18 de dezembro de 2013**Nota justificativa**

Considerando que:

A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, aprovou a nova Lei das Finanças Locais, a qual, no seu artigo 15.º estabelece que “a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades Intermunicipais, e que revoga a partir de 1 de janeiro de 2014 a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, mantendo igual redação no artigo 21.º

A publicação do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que transpõem a Diretiva dos Serviços, e a publicação de diversos diplomas em conformação com tal diretiva, designadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril que aprova o Licenciamento Zero.

Foi elaborado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que consagra as respetivas bases de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas, a respetiva fundamentação económico-financeira, as isenções e reduções devidamente fundamentadas, modo de pagamento, bem como as matérias relativas à liquidação e cobrança.

Regulamento**Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação última dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro e alíneas b) e g) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 3.º**Incidência objetiva**

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município previstas na Tabela de Taxas anexa.

2 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

Loteamentos e suas alterações;

Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30 m² a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

A obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor; A conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;

A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

Artigo 4.º**Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Castro Daire.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

Artigo 5.º**Isenções e reduções**

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

5 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

6 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações,

Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

7 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas:

Portadores do cartão-jovem, 25% de redução das taxas municipais, independente da pretensão;

Qualquer sujeito passivo quando a pretensão tenha como incidência objetiva a ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal para fins agrícolas e ocupação do subsolo para ligação de fossas sépticas onde não exista rede de saneamento básico e, ainda as servidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto do Serviço de Finanças ou das Conservatórias, no que se refere:

Pela ocupação de parte de terrenos (retificação da área) com obras de iniciativa municipal;

Alteração do limite das Freguesias e

Alteração da designação da toponímia das vias públicas;

Atribuição do número de polícia ou a sua alteração, por iniciativa da Câmara Municipal.

Os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários;

Sujeitos legalmente constituídos no âmbito de operações que promovam a criação líquida de postos de trabalho, no mínimo 5, nos termos do estabelecido no n.º 16.

8 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respetivo Pelouro.

9 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

10 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos números anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

11 — No que concerne especificamente ao disposto no n.º 2, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Última declaração de rendimentos (IRS);
Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

12 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

13 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

14 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

15 — Além das isenções ou reduções previstas nos números anteriores a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais, incluindo entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público.

16 — A isenção/redução a que se refere a alínea *d*) do n.º 7 obedece aos seguintes condicionantes:

16.1 — As entidades legalmente constituídas que promovam a criação líquida de pelo menos 5 postos de trabalho serão beneficiadas com isenção ou redução de taxas, até ao valor apurado, nos seguintes termos:

De 5 a 14 postos de trabalho com duração mínima de 5 anos serão beneficiados com uma redução nas taxas num valor correspondente a 50% da remuneração mínima mensal garantida (RMMG), pelo prazo de 5 anos e por cada empregado;

De 15 a 24 postos de trabalho com duração mínima de 5 anos, serão beneficiados com uma redução nas taxas num valor correspondente a 75% da RMMG pelo prazo de 5 anos e por cada empregado;

Mais de 24 postos de trabalho com duração mínima de 5 anos, serão beneficiados com uma redução nas taxas num valor correspondente a 100% da RMMG pelo prazo de 5 anos e por cada empregado;

16.2 — O valor da RMMG a considerar no cálculo da redução das taxas é o que vigorar à data do deferimento do processo de licenciamento.

16.3 — O processo de redução ou isenção das taxas deve ser reduzido a escrito, designadamente protocolo, entre a Câmara Municipal e o sujeito passivo.

16.4 — O sujeito passivo deverá prestar uma caução, ou, em alternativa, uma garantia bancária ou seguro-caução, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento da manutenção líquida dos postos de trabalho pelo prazo de 5 anos.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

4 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o Município poderá:

Aprovar outros coeficientes a integrar na fórmula prevista na alínea *a*) das notas ao artigo 17.º da Tabela de Taxas e Licenças, introduzindo por essa via outros fatores de política municipal;

Alterar os critérios de definição dos valores dos fatores e coeficientes de cálculo previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) das notas ao artigo 17.º da Tabela de Taxas e Licenças, ajustando-os à evolução da estratégia da política municipal.

Artigo 7.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 8.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 50% do IAS — Indexante de Apoios Sociais —, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

Todavia, em caso devidamente justificados e documentados, a Câmara Municipal pode, casuisticamente, mediante deliberação alterar e autorizar o pagamento em prestações de valor diferente do antes referido.

2 — Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23.º na redação atual do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

Pagamento de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;

Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;

Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal da caução prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro.

Artigo 10.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 11.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente atualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 12.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 13.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 14.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenas no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 15.º

Período de validade das licenças

- 1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.
- 2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
- 4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
- 5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo.

Artigo 16.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publicitar através de edital a afixar no átrio do edifício nos Paços do Município, e em todas as sedes de Juntas de Freguesia e num dos meios de comunicação social existentes no Município, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou nesta Tabela, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respetiva renovação.

Artigo 17.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respetivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 18.º

Cobrança das taxas

- 1 — As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou autorização, salvo as disposições especiais constantes na Tabela anexa.
- 2 — Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas a cobrança das respetivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.
- 3 — A liquidação e cobrança das taxas dos artigos 91.º e 92.º do Capítulo V da tabela de taxas municipais são efetuadas da seguinte forma:
 - a) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade no momento de submissão do pedido, ou seja, as taxas previstas no artigo 91.º acrescidas das previstas nos artigos 94.º, 95.º e 96.º, conforme aplicável;
 - b) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:
 - i) No momento de submissão do pedido é paga a taxa prevista no artigo 92.º;
 - ii) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, o valor resultante da aplicação das taxas previstas nos artigos 94.º, 95.º e 96.º, conforme aplicável.

c) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado de forma repartida, em que:

- i) No momento de submissão do pedido é paga a taxa prevista no artigo 90.º;
- ii) Após a notificação de deferimento do pedido, deve proceder ao pagamento da taxa inerente à emissão do alvará, artigo 93.º, e do diferencial do total da taxa, ou seja, o valor resultante da aplicação das taxas previstas nos artigos 94.º, 95.º e 96.º, conforme aplicável.

d) Para os efeitos de cálculo das parcelas a cobrar prevista nas subalíneas i) das alíneas b) e c), considera-se a tabela em vigor à data da submissão do pedido;

e) Não obstante o definido na alínea anterior sempre que à data do deferimento do pedido se encontre uma nova tabela em vigor diferente da que constituiu base para o cálculo da componente inicial, resultando da mesma uma alteração da taxa final a pagar, o acerto respetivo será efetuado no âmbito do pagamento do diferencial do total da taxa ou seja no momento referido na subalínea ii) das alíneas a) e c) deste mesmo número;

f) Acresce às taxas previstas nas alíneas anteriores, quando o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, a taxa prevista na alínea e) do n.º 10 do artigo 2.º da tabela de taxas;

g) Em caso de desistência do pedido e caso tenha existido já o pagamento previsto nas subalíneas i) das alíneas b) e c), não existirá lugar à restituição dessa parcela na medida em que se destina a compensar o Município pela apreciação do pedido;

h) Nos casos em que venha a existir reformulação do pedido alterando os fatores de dimensão ou tempo, resultando da mesma uma alteração da taxa final a pagar, o acerto respetivo será efetuado no âmbito do pagamento do diferencial do total da taxa ou seja no momento referido na subalínea ii) da alínea f) deste mesmo número;

i) Quando o termo do prazo de ocupação pretendido para uma instalação com periodicidade anual, suscetível ou não de renovação, não coincidir com o termo do ano civil, será cobrado o montante proporcional da taxa anual, em meses ou fração, devendo o interessado solicitar a renovação do direito nos termos do artigo XX do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Castro Daire.

Artigo 19.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 20.º deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 21.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor após a sua publicação nos termos legais, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO I	
				Serviços, atividades e licenciamentos diversos	
				SECÇÃO I	
				Serviços diversos e comuns	
1	1			Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos: Serviços de âmbito geral:	
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 62.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	61,68 €
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	16,90 €
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie — cada	14,32 €
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código	14,45 €
		e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município — Taxa geral e fixa	10,00 €
			i)	Por cada face acresce	0,48 €
		f)		Outros serviços ou atos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial — cada	16,90 €
		g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo: Por período de 48 horas ou fração	15,02 €
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	15,00 €
		h)		Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:	
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	300,00 €
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	10,00 €
			iii)	Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável	45,36 €
			i)	Processos de arranque de árvores — por cada	41,25 €
			j)	Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela.	14,94 €
			k)	Passagem de declarações para fins diversos, cada	14,32 €
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce	22,55 €
		l)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal e por cada ano. (Buscas)	9,43 €
		m)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da 1334-D/2010, de 31 de dezembro:	
			i)	Emissão de Certificado	15,00 €
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração (acresce à taxa de emissão referida na alínea anterior)	10,00 €
			iii)	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	30,00 €
		n)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	12,70 €
		o)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	12,70 €
		p)		Outros averbamentos	12,70 €
	2			Emissões de Certidões:	
		a)		Certidões de teor — cada página	16,63 €
		b)		Certidões narrativas — cada página	18,95 €
		c)		Certidões de idoneidade, cada	16,63 €
		d)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou anterior a 10 de março de 1986, conforme o caso.	18,95 €
		e)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o artigo 65.º do CPA	15,09 €
		f)		Renovação de teor de certidão	14,32 €
2				Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros:	
	1			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	1,00 €
		a)		De 2 a 100 acresce por cada página	0,31 €
		b)		Mais de 100 acresce por cada página.	0,24 €
	2			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 — pela 1.ª página	1,50 €
		a)		De 2 a 100 acresce por cada página	1,19 €
		b)		Mais de 100 acresce por cada página.	1,09 €
	3			Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores	8,55 €
		a)		Por cada página A4	1,09 €
		b)		Por cada página A3	1,02 €
	4			Cartografia municipal:	
		a)		Em papel, dimensão A4:	
			i)	Taxa fixa.	1,00 €
		b)		Em papel, dimensão A3:	
			i)	Taxa fixa.	2,00 €
		c)		Acresce, ao valor da alínea anterior e por cada dimensão superior a A3.	5,00 €
	5			Extrato de Plano Municipal de Ordenamento do Território:	
		a)		Em papel, dimensão A4	1,00 €
		b)		Em papel, dimensão A3	2,00 €
		c)		Acresce, ao valor da alínea anterior e por cada dimensão superior a A3.	5,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	6			Extratos de mapas de ruído	17,25 €
	7			Reproduções noutros suportes (acresce o valor do suporte, ex. cd, dvd,...)	14,94 €
	8			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março	6,09 €
	9			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o artigo 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro:	
		a)		Em suporte papel	13,47 €
		b)		Em formato eletrónico	5,00 €
		c)		Fornecimento de segunda via de livro de obra	13,47 €
	10			Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	
		a)		Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos . . .	5,00 €
		b)		Receção da mera comunicação prévia — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	7,50 €
		c)		Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	5,00 €
		d)		Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	75,00 €
		e)		Por cada acesso mediado	5,00 €
SECÇÃO II					
Outros licenciamentos e atividades					
SUBSECÇÃO I					
Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária					
3				Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril (revoga os artigos 23.º e 24.º):	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado:	
		a)		Terrados por m ² e por dia	0,20 €
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00 €
4				Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto:	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no artigo 10.º	40,00 €
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,00 €
	3			Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	12,00 €
SUBSECÇÃO II					
Horários de funcionamento					
5				Horários de funcionamento:	
	1			Pela receção de mera comunicação prévia — Horário de funcionamento, bem como das suas alterações	Isento
	2			Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	25,00 €
SUBSECÇÃO III					
Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais					
6				Receção de mera comunicação prévia:	
	1			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €
	2			Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €
	3			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €
	4			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €
7				Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos números 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	75,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO IV	
				Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	
8				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	35,00 €
				SUBSECÇÃO V	
				Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas	
9				Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	15,00 €
				SUBSECÇÃO VI	
				Exploração de inertes	
10				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	
	1			Por licenciamento.	132,92 €
	2			Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano.	0,00 €
	3			Vistoria à exploração	116,25 €
	4			Vistoria trienal	116,25 €
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	104,63 €
	6			Licença para fusão de pedreiras	112,87 €
	7			Transmissão das licenças de exploração	18,03 €
	8			Mudança de responsável técnico	22,79 €
				SUBSECÇÃO VII	
				Controlo metrológico	
11	1			Controlo metrológico dos instrumentos de medição: As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.	
				SUBSECÇÃO VIII	
				Inspeção a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
12				Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada:	
	1			Inspeções periódicas	136,14 €
	2			Reinspeções	136,14 €
	3			Inspeções extraordinárias.	136,14 €
	4			Inquéritos, Peritagens e Selagens.	199,52 €
				SUBSECÇÃO IX	
				Comissões arbitrais municipais	
13				Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais em conformidade com o Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:	
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	91,80 €
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	45,90 €
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	91,80 €
				SUBSECÇÃO X	
				Atividades diversas	
14	1			Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios: Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	1 500,00 €
	2			Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade.	1 500,00 €
15				Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação última dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, que o republicou e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio:	
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	88,45 €
	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	88,45 €
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo.	88,45 €
	4			Placa identificativa (aquisição)	40,00 €
	5			Receção de mera comunicação prévia — Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio	15,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
16	1	a)		Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi):	
		b)		Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:	
		c)		1.ª via	250,00 €
				2.ª via	12,48 €
				Renovação	12,48 €
	2			Por cada averbamento à licença	25,00 €
17	1			Exploração de máquinas de diversão:	
	2			Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	10,00 €
18	1			Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,00 €
	2			Licenciamento de atividades ocasionais/divertimentos públicos:	
	1			Licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por cada período de 24 horas ou fração	17,92 €
	2			Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos:	
		a)		Provas desportivas por dia	50,49 €
	4			Autenticação de bilhetes — por cada 1000 ou fração	36,51 €
19	1			Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro — por cada um e por dia:	
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia	19,91 €
	3			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia	19,91 €
20	1			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	51,61 €
21	1			Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	22,04 €
	2			Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro:	
	1			Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares	67,70 €
	2			Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares	33,85 €
22	1			Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo:	
	2			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada	11,45 €
	3			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — por cada	11,45 €
	3			Autorização prévia para a realização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho	11,45 €
CAPÍTULO II					
Edificação e urbanização					
SECÇÃO I					
Serviços diversos					
23	1			Emissão de pareceres:	
	2			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto	41,21 €
	2			Outros pareceres	38,33 €
24	1			Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade:	
	2			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada	40,29 €
	2			Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	40,29 €
25	1			Implantações de edifícios:	
	2			Taxa geral	35,76 €
	2			Por m ² acresce	0,32 €
26	1			Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento	26,76 €
	2			Taxa geral	35,76 €
	2			Por cada 10 metros lineares ou fração acresce	1,60 €
27	1			Ficha Técnica de Habitação:	
	2			Depósito — por cada ficha	17,85 €
	2			Pedido de 2.ª via	17,85 €
28	1			Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho	17,85 €
29	1			Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho	16,77 €
SECÇÃO II					
Pedidos de informação prévia					
30	1			Destaque de parcela, por cada pedido:	
	2			Habitação unifamiliar	63,46 €
	2			Outros fins	67,98 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa	
31	1	a) b) c)		Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:		
				Habitacional:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	58,79 €	
	2	a) b) c)		Industrial e Comercial:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	52,96 €	
				Acresce por lote	3,93 €	
	3	a) b) c)		Acresce por unidade de ocupação	3,93 €	
				Misto:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	52,96 €	
32	1 2 3			Obras de urbanização — Cada pedido:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	43,94 €	
				Acresce por lote	3,93 €	
33	1	a) b)		Edificação e Demolição, por cada pedido:		
				Habitação:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	53,30 €	
	2	a) b)			Acresce por cada fogo	23,61 €
					Misto	
					Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	9,12 €
	3	a) b)			Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	53,30 €
					Indústria ou armazém:	
					Até 250 m ² de área bruta de construção	23,61 €
	4	a) b) c) d)			De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	53,30 €
					Superior a 500 m ² de área bruta de construção	62,30 €
					Acresce por unidade de ocupação	71,30 €
					Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
	5	a) b) c) d)			Até 250 m ² de área bruta de construção	3,93 €
					De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	53,30 €
					Superior a 500 m ² de área bruta de construção	62,30 €
					Acresce por unidade de ocupação	71,30 €
	6	a) b) c) d)			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:	
					Até 250 m ² de área bruta de construção	53,30 €
					De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	62,30 €
					Superior a 500 m ² de área bruta de construção	71,30 €
7	a) b)			Acresce por unidade de ocupação	3,93 €	
				Empreendimento turístico:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	53,30 €	
8	a) b)			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,93 €	
				Estabelecimento de hospedagem:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	53,30 €	
9	a) b)			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,93 €	
				Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	41,39 €	
				Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	34,44 €	
34 35 36	10			Para outras finalidades, por cada pedido	45,23 €	
				Possibilidade de alteração de utilização, por cada pedido:	63,46 €	
				Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º, n.º 3 do RJUE	63,46 €	
				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	35,00 €	
SECÇÃO III						
Operações de loteamento e obras de urbanização						
SUBSECÇÃO I						
Apreciação						
37				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado.		
38	1	a) b) c)		Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	63,95 €	
				Acresce por lote	4,50 €	
	2	a) b)			Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,50 €
					No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, acresce	45,00 €
					Por cada alteração ao projeto de loteamento que instrui o pedido — Taxa geral e fixa	24,09 €
	3	a) b)			No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	4,50 €
					No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	4,50 €
					Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (artigo 72.º do RJUE)	63,95 €
	4				Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º RJUE).	85,14 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
39	1	a) b)		Taxa pela apreciação de pedido de obras de urbanização:	
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	33,09 €
	2	a) b)		Acresce por lote	3,93 €
				Acresce por fogo	3,93 €
	3	a) b)		Por cada alteração ao projeto que instrui o pedido — Taxa geral e fixa	26,13 €
				No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	3,93 €
	4	a) b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	3,93 €
				Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (artigo 72.º do RJUE)	33,09 €
				Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	81,49 €
	SUBSECÇÃO II				
Emissão de título (alvará ou recibo de admissão)					
40	1	a) b)		Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) — Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização:	
				Taxa geral e fixa pela emissão de título	55,66 €
	2	a) b)		Acresce por cada lote	7,00 €
				Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	18,90 €
	3	a) b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE:	
				Emissão de aditamento	31,96 €
	3	a) b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	7,00 €
				Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização:	
	41	a) b)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	18,90 €
				Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 2 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	19,80 €
41	1	a) b)		Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) — Obras de urbanização:	
				Taxa geral e fixa pela emissão do título	55,66 €
	2	a) b)		Acresce por lote	6,30 €
				Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	4,00 €
	3	a) b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE:	
				Emissão de aditamento	27,72 €
	3	a) b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	19,76 €
				Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização:	
	41	a) b)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	24,72 €
				Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	27,19 €
SECÇÃO IV					
Edificações					
SUBSECÇÃO I					
Apreciação de operações de construção, ampliação, reconstrução e alteração					
42				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado.	
43	1 2			Edifícios de habitação:	
				Taxa geral e fixa	30,00 €
44	1 2			Acresce por cada fogo	23,61 €
				Edifícios mistos:	
45	1 2			Taxa geral e fixa	40,12 €
				Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	39,34 €
45	3 4			Acresce por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	39,34 €
				Edifício destinado a indústria ou armazém:	
46	1 2			Até 250 m ² de área bruta de construção	23,33 €
				De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	25,29 €
46	3 4			Superior a 500 m ² de área bruta de construção	27,26 €
				Acresce por unidade de ocupação	4,37 €
47	1 2			Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
				Até 250 m ² de área bruta de construção	23,33 €
47	3 4			De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	23,33 €
				Superior a 500 m ² de área bruta de construção	23,33 €
47	1 2			Acresce por unidade de ocupação	4,37 €
				Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:	
47	3 4			Até 250 m ² de área bruta de construção	23,33 €
				De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	32,33 €
47	3 4			Superior a 500 m ² de área bruta de construção	41,33 €
				Acresce por unidade de ocupação	4,37 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
48	1			Empreendimento turístico:	
	2			Taxa geral e fixa	59,16 €
49	1			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,19 €
	2			Estabelecimento de hospedagem:	
				Taxa geral e fixa	31,86 €
50				Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	0,87 €
51				Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	23,33 €
52				Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	23,33 €
53				Outros usos não previstos anteriormente	23,33 €
54				Por cada pedido de alteração ao projeto inicial	23,33 €
55				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	35,00 €
				No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido.	
56				Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	23,33 €
SUBSECÇÃO II					
Apreciação de outros pedidos					
57				Apreciação de autorização de utilização:	
	1			Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	20,00 €
	2			Acresce para habitação, por fogo	8,74 €
	3			Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	4,37 €
	4			Acresce por unidade de arrumos	4,37 €
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	17,49 €
	6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação	57,34 €
	7			Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	57,34 €
58				Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações:	
	1			Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	59,19 €
	2			Acresce para habitação, por fogo	4,37 €
	3			Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	4,37 €
	4			Acresce por unidade de arrumos	4,37 €
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	17,49 €
	6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação	17,49 €
	7			Para outros fins não previstos anteriormente	20,93 €
59				Licença parcial para construção de estrutura	60,65 €
60				Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	121,30 €
61				Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	58,16 €
62				Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	39,91 €
63				Constituição, ou alteração, de propriedade horizontal, por fração	25,92 €
64				Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	39,91 €
65				Pedido de destaque de parcela de terreno (se precedido de Pedido de Informação Prévia em vigor, as taxas apuradas nos números seguintes reduzem-se a 50%).	
	1			Habitação unifamiliar	50,00 €
	2			Outros fins	50,00 €
66				Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	23,33 €
67				Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	23,33 €
68				Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	23,33 €
SUBSECÇÃO III					
Emissão de título (alvará ou recibo de admissão)					
69				Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação:	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,92 €
	2			Acresce para habitação unifamiliar e bifamiliar, por fogo:	
		a)		Até 250 m ²	150,00 €
		b)		De 251 m ² a 500 m ²	300,00 €
		c)		Superior a 500 m ²	500,00 €
	3			Acresce para habitação multifamiliar, por fogo:	
		a)		Até 100 m ²	150,00 €
		b)		De 101 m ² a 150 m ²	220,00 €
		c)		Superior a 150 m ²	300,00 €
	4			Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção	375,00 €
		b)		De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	900,00 €
		c)		Superior a 500 m ² de área bruta de construção	1 650,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	5			Acresce ao valor referido em 1, para edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção	200,00 €
		b)		De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	400,00 €
		c)		Superior a 500 m ² de área bruta de construção	600,00 €
	6			Acresce ao valor referido em 1, para edifício destinado a atividades agropecuárias, por unidade de ocupação:	
		a)		Até 500 m ² de área bruta de construção	400,00 €
		b)		De 501 m ² até 1000 m ² de área bruta de construção	600,00 €
		c)		Superior a 1000 m ² de área bruta de construção	1 000,00 €
	7			Acresce para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação:	
		a)		Fogos:	
			i)	Até 100 m ²	150,00 €
			ii)	De 101 m ² a 150 m ²	220,00 €
			iii)	Superior a 150 m ²	300,00 €
		b)		Unidade de ocupação:	
			i)	Até 250 m ² de área bruta de construção	375,00 €
			ii)	De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	900,00 €
			iii)	Superior a 500 m ² de área bruta de construção	1 650,00 €
	7			Acresce para edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção	375,00 €
		b)		De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	900,00 €
		c)		Superior a 500 m ² de área bruta de construção	1 650,00 €
	8			Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de março, acresce ao valor referido em 1:	
		a)		Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m ² de construção	1,80 €
		b)		Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m ²	1,80 €
		c)		Conjuntos comerciais, por m ²	2,50 €
	9			Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em 1:	
		a)		Piscinas por metro quadrado de construção	3,00 €
		b)		Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m ²	3,00 €
	10			Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por metro linear	0,70 €
	11			Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m ²	1,10 €
	12			Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m ² , inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1, por m ²	1,10 €
	13			Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m ²	5,00 €
	14			Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m ² , acresce ao valor referido em 1., por m ²	5,00 €
	15			Reconstrução ou alteração de edificação, acresce ao valor referido em 1., por m ² :	
		a)		Por metro quadrado da área de intervenção	1,10 €
		b)		Por cada fração acrescida	5,00 €
	16			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração acresce	5,00 €
	17			Emissão de aditamento ao alvará	20,00 €
	18			No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m ² adicional	1,10 €
70				Prorrogações de prazo de licença:	
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fração	7,00 €
	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fração	9,00 €
71				Licença parcial para a construção de estrutura:	
	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	72,69 €
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	72,69 €
	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	10,80 €
72				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada:	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	5,77 €
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	6,30 €
73				Licença para a realização de obras de demolição:	
	1			Emissão de alvará de licença	32,19 €
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce:	
		a)		Até 200 m ²	13,50 €
		b)		De 201 m ² a 500 m ²	27,00 €
		c)		Mais de 500 m ²	40,50 €
	3			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fração	4,00 €
74				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores:	
	1			Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	54,51 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO IV	
				Concessão de alvará de utilização	
75	1			Autorização de Utilização:	
	2			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	23,19 €
	3			Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
	4			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 50 m ² , acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
	5			Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
	6			Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 50 m ² , acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
	7			Para edifício destinado a atividades agropecuárias, por unidade de ocupação e por cada 50 m ² , acresce ao valor referido no n.º 1	10,00 €
	8			Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores.	10,00 €
76	1			Para outras utilizações não previstas nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1.	10,00 €
	2			Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial:	
	3			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	30,00 €
	4			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1	20,00 €
	5			Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1	20,00 €
	6			Para empreendimentos turísticos, acresce ao valor referido no número 1:	
	7	a)		Estabelecimentos hoteleiros.	25,77 €
	8	b)		Parques de campismo.	25,77 €
	9	c)		Conjuntos turísticos	25,77 €
	10	d)		Turismo rural	25,77 €
77	1			Turismo de habitação.	25,77 €
	2			Turismo da natureza	25,77 €
	3			Outras formas de turismo rural	25,77 €
	4			Estabelecimentos de alojamento local, acresce ao valor referido no número 1.	25,77 €
	5			Alteração de Utilização de edifícios e suas frações:	
	6			Emissão autorização de alteração de utilização (taxa geral)	27,69 €
	7			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
	8			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce.	10,00 €
	9			Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1. acresce	10,00 €
	10			Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1. acresce	10,00 €
11			Para outros fins não integrados nos números anteriores, ao valor referido em 1 acresce	15,77 €	
				SECÇÃO V	
				Vistorias	
78	1			Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização:	
	2			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	53,98 €
	3			Acresce ao valor referido em 1:	
	4	a)		Habitação unifamiliar, por cada	10,00 €
	5	b)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	10,00 €
	6	c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m ²	10,00 €
	7	d)		Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m ²	10,00 €
	8	e)		Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m ²	10,00 €
	9	f)		Estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 370/99:	
	10	i)		Até 100 m ²	10,00 €
	11	ii)		De 101 m ² até 300 m ²	10,00 €
	12	iii)		De 301 m ² a 1000 m ²	10,00 €
	13	iv)		Mais de 1000 m ²	10,00 €
	14	g)		Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de setembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas, devidas pela intervenção dos Bombeiros:	
	15	i)		Escalão A — estabelecimentos com área não superior a 300 m ²	10,00 €
	16	ii)		Escalão B — estabelecimentos com área entre 301 m ² e 1000 m ²	10,00 €
	17	iii)		Escalão C — estabelecimentos com área superior a 1000 m ²	10,00 €
	18	h)		Empreendimento turístico	10,00 €
	19	i)		Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	10,00 €
	20	j)		Estabelecimentos de hospedagem	10,00 €
79	1			Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	10,00 €
	2			Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	10,00 €
	3			Outras vistorias:	
	4			Para constituição ou alteração de propriedade horizontal	70,54 €
	5			Para demolição de edifícios ou outras construções	70,54 €
	6			Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	70,54 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO III	
				Instalações de armazenamento de produtos e de postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeito	
80	1			<p>Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação:</p> <p>Apreciação dos projetos:</p> <p>Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado</p>	348,27 €
		a)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	134,39 €
		b)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento B1, B2	50,00 €
	2	c)		Apreciação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	25,66 €
81	1			<p>Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação:</p> <p>Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento:</p> <p>Sujeitos a licenciamento não simplificado:</p>	
		a)	i)	$C \geq 500$	287,79 €
			ii)	$200 \leq C < 500$	287,79 €
			iii)	$100 \leq C < 200$	233,79 €
			iv)	$50 \leq C < 100$	233,79 €
			v)	$10 \leq C < 50$	233,79 €
			vi)	$C < 10$	233,79 €
		b)	i)	Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3:	
			ii)	$100 \leq C < 200$	233,79 €
			iii)	$50 \leq C < 100$	233,79 €
			iv)	$10 \leq C < 50$	233,79 €
				$C < 10$	233,79 €
	2			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
		a)		$C \geq 500$	263,09 €
		b)		$200 \leq C < 500$	263,09 €
		c)		$100 \leq C < 200$	209,09 €
		d)		$50 \leq C < 100$	209,09 €
		e)		$10 \leq C < 50$	209,09 €
		f)		$C < 10$	209,09 €
	3			Vistorias periódicas:	
		a)		$C \geq 500$	270,76 €
		b)		$200 \leq C < 500$	270,76 €
		c)		$100 \leq C < 200$	216,76 €
		d)		$50 \leq C < 100$	216,76 €
		e)		$10 \leq C < 50$	216,76 €
		f)		$C < 10$	216,76 €
	4			Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição):	
		a)		$C \geq 500$	222,59 €
		b)		$200 \leq C < 500$	222,59 €
		c)		$100 \leq C < 200$	182,09 €
		d)		$50 \leq C < 100$	182,09 €
		e)		$10 \leq C < 50$	182,09 €
		f)		$C < 10$	182,09 €
82				Averbamentos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação.	9,53 €
83	1			Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação:	
		a)		Construção de postos de abastecimento de combustíveis:	
		b)		Para consumo privado/cooperativo	63,00 €
				Para consumo público	234,00 €
	2			Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — C (por metro cúbico):	
		a)		$C < 10$	27,39 €
		b)		$10 \leq C < 50$	27,39 €
		c)		$50 \leq C < 100$	27,39 €
		d)		$100 \leq C < 200$	27,39 €
		e)		$200 \leq C < 500$	27,39 €
		f)		$C \geq 500$	27,39 €
84	1			Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação:	
				Autorização de execução	27,39 €
	2			Autorização de entrada em funcionamento	27,39 €
				CAPÍTULO IV	
				Sistema de indústria responsável	
85	1			Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto):	
				Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €
	2			Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	3			Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 €
	4			Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,00 €
	5			Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais Equipamentos	20,00 €
				CAPÍTULO V	
				Utilização, aproveitamento e ocupação espaços e bens de domínio público e privado municipal	
				SECÇÃO I	
				Utilização e serviços conexos de infraestruturas e equipamentos desportivos, culturais e de lazer	
				SUBSECÇÃO I	
				Biblioteca Municipal	
86				Emissão da 2.ª via do cartão de utente	5,00 €
				SECÇÃO II	
				Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio público e privado municipal	
				SUBSECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença pela ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio municipal	
87				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público ou	43,36 €
88				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público; ou	20,00 €
89				Taxa fixa pela receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €
90				Acresce à taxa prevista no artigo 87.º, pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio público Municipal	9,75 €
				SUBSECÇÃO II	
				Ocupação do espaço aéreo (acresce às taxas previstas nos artigos 87.º e 90.º, ou 88.º ou 89.º)	
91	1			Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários: Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração:	
		a)		Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes — por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano ou fração	6,30 €
		b)		Com vitrines — por cada uma e por ano ou fração	5,03 €
		c)		Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fração	5,03 €
		d)		Antenas:	
			i)	Antenas Parabólicas	1,80 €
			ii)	Outras antenas (excetuando antenas de operadoras de telecomunicações)	1,80 €
		e)		Outras ocupações do espaço aéreo.	5,03 €
				SUBSECÇÃO III	
				Ocupação de solo e subsolo (acresce às taxas previstas nos artigos 87.º e 90.º, ou 88.º ou 89.º)	
92	1			Ocupação de solo ou subsolo: Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via pública (por cada bomba e por ano ou fração)	234,00 €
	2			Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública (por cada e por ano ou fração):	13,50 €
	3			Depósitos instalados no solo ou subterrâneos — por cada metro cúbico ou fração e por ano ou fração	7,20 €
	4			Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	7,20 €
	5			Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,45 €
	6			Circos e instalações de natureza cultural, por m ² ou fração e por dia ou fração	0,05 €
	7			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração.	0,27 €
	8			Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,90 €
	9			Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração (taxa fixa única).	5,00 €
	10			Taxa Municipal de Direitos de passagem — artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público).	

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO IV	
				Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 87.º e 90.º, ou 88.º ou 89.º)	
93	1			Outras ocupações: Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração	2,00 €
	2			Mesas e cadeiras — por cada metro quadrado ou fração e por mês ou fração	1,50 €
	3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública — por metro linear ou fração e por ano	0,50 €
	4			Depósitos Subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por mês ...	8,00 €
	5			Postos, cabines e semelhantes — por m ³ ou fração e por ano: Até 3 m ³	7,00 €
		a)		Por cada m ³ a mais ou fração	10,00 €
	6	b)		Câmaras, caixas visita ou afins — por m ³ ou fração e por ano	5,00 €
	7			Postes e marcos para suportes de fios — por cada e por ano	15,00 €
	8			Armários — por cada m ³ ou fração e por ano	5,00 €
	9			Lugares de estacionamento privativo — por cada e por ano	135,00 €
	10			Ocupação com escaparates situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	30,13 €
	11			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	5,00 €
	12			Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por ano ou fração	2,00 €
				CAPÍTULO VI	
				Publicidade	
				SECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	
94				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	42,44 €
95				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	9,57 €
				SECÇÃO II	
				Publicidade sonora (acresce às taxas previstas nos artigos 94.º e 95.º)	
96				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros:	
	1			Por cada local e por hora ou fração	1,00 €
	2			Se difundida em veículos por hora ou fração	4,00 €
				SUBSECÇÃO II	
				Publicidade estática (acresce às taxas previstas nos artigos 94.º e 95.º)	
97	1			Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias: Sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	4,50 €
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,25 €
	2			Sendo mensurável em unidade de medida linear:	
		a)		Por metro linear ou fração e por ano	4,50 €
		b)		Por metro linear ou fração e por mês ou fração	2,25 €
	3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame: Por ano	9,00 €
		a)		Por mês ou fração	4,50 €
		b)		Por mês ou fração	4,50 €
	4			Letras soltas e símbolos: Por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00 €
		b)		Por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	2,50 €
	5			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fração	5,00 €
98	1			Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis): Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00 €
	2			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	2,50 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO III	
				Publicidade móvel (acresce às taxas previstas nos artigos 94.º e 95.º)	
99	1			Publicidade em meios de locomoção terrestres e aéreos:	
				Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
		a)		Por m ² ou fração e por ano	5,87 €
		b)		Por m ² ou fração e por mês ou fração	2,26 €
	2			Meios aéreos:	
		a)		Por semana ou fração	20,00 €
		b)		Por mês.	50,00 €
				SECÇÃO III	
				Renovação da licença de publicidade	
100	1			Pela renovação da licença de publicidade:	
				Reapreciação	42,44 €
	2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor apurado nos termos do artigo 99.º e seguintes.	
				CAPÍTULO VII	
				Higiene pública e salubridade	
				SECÇÃO I	
				Profilaxia sanitária	
101				Canídeos, felídeos e outros animais:	
	1			Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo para eutanásia	68,31 €
	2			Controlo reprodutivo de felídeos e canídeos por método anovulatório	63,84 €
	3			Utilização do canil por sequestro após captura por cada dia ou fração	9,00 €
	4			Eutanásia de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg)	15,63 €
	5			Eutanásia de canídeos de grande porte (> 20 kg)	23,09 €
	6			Cremação de cadáveres de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg)	11,42 €
	7			Cremação de cadáveres de canídeos de grande porte (> 20 kg)	21,35 €
				SECÇÃO II	
				Vistorias, inspeções sanitárias e pareceres	
102				Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres:	
	1			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro)	77,13 €
	2			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro)	77,13 €
	3			Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	77,13 €
				CAPÍTULO VIII	
				Cemitérios	
103				Inumações:	
	1			Em sepulturas temporárias, cada	50,00 €
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	50,28 €
	3			De ossadas	50,28 €
104				Inumações em jazigos, cada.	90,00 €
105				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	60,00 €
106				Colocação de bordadura.	20,00 €
107				Concessão de terrenos:	
	1			Para sepulturas perpétuas.	2 250,00 €
	2			Para jazigos:	
		a)		Os primeiros 5 m ² ou fração	6 433,10 €
		b)		Cada m ² ou fração a mais.	1 427,28 €
	3			Para ossários.	772,74 €
108				Utilização da capela — por cada período de 24 horas, ou fração	59,40 €
109				Trasladações.	30,00 €
110				Averbamentos:	
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau:	
		a)		Para sepulturas perpétuas.	70,00 €
		b)		Para jazigos	70,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	2	a) b)		Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior: Para sepulturas perpétuas Para jazigos	70,00 € 70,00 €
111				CAPÍTULO IX Trânsito SECÇÃO I Condução e trânsito de veículos Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	8,87 €
112				SECÇÃO II Bloqueamento, remoção e depósito de veículos Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	

207683048

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**Aviso (extrato) n.º 3785/2014**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público a partir do dia 01/02/2014, por motivo de exoneração, a seguinte trabalhadora:

Sónia Maria Dias Amaral, Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 1-5.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

307601091

MUNICÍPIO DE GAVIÃO**Aviso n.º 3786/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Manuel Domingos da Silva Mota — assistente operacional, posição remuneratória 7, nível 7, desligado do serviço em 1 de dezembro de 2013.

José Martinho Rodrigues — assistente operacional, posição remuneratória 7, nível 7, desligado do serviço em 1 de fevereiro de 2014.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

307633824

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 3787/2014****Elaboração da alteração do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente**

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro

(Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião de Câmara de 26 de fevereiro 2014, de acordo com a Proposta n.º 71/2014, deliberou proceder à elaboração da Alteração do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 150 dias para a sua elaboração.

A área de intervenção pertence às Freguesias de Arroios, Santo António e Santa Maria Maior.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que terá início no 8.º dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, um período de 22 dias úteis para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano.

Durante este período de participação preventiva, os interessados poderão consultar os Termos de Referência, no *site* de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo>) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F;

Junta de Freguesia de Arroios sita na R. Maria da Fonte — Mercado Forno do Tijolo;

Junta de Freguesia de Santo António, sita na Calçada do Moinho de Vento, 3;

Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, sita na R. da Madalena, 166-2.º

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no *site* de Urbanismo da CML (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo>) ou, ainda, através do endereço eletrónico dmpргу.dpru.dpt@cm-lisboa.pt

6 de março de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares*.



207682749

Aviso n.º 3788/2014**Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), aberto pelo aviso n.º 18636/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de outubro de 2009, retificado pela declaração de retificação n.º 2644/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 28 de outubro de 2009, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) da carreira geral de assistente operacional:

Armando Jorge Martins Tavares, Hélio Marco de Castro Alves, Hugo Miguel Rebelo da Silva, José António Ramos Ferreira, Nuno Ricardo Calado Munhoz Rosado, Paulo Alexandre de Melo Lobo, Pedro Jorge Custódia Pacheco e Ricardo da Cruz Correia José, com a remuneração mensal ilíquida de € 485, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artur Jorge Carvalho Rodrigues, com a remuneração mensal ilíquida de € 532,08, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

7 de março de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

307673944

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**Aviso n.º 3789/2014****Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação**

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público, com efeitos a 01 de março de 2014 os seguintes trabalhadores:

Maria Augusta do Rosário Gomes Alves — Assistente Operacional;
Mário de Sousa Capinha — Assistente Operacional.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

307657388

MUNICÍPIO DE PAREDES**Aviso n.º 3790/2014**

Para os efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conciliado com o artigo 12.º da presente lei, se torna público que Rosária de Fátima da Costa Santos, assistente técnica (área administrativa), posicionada no nível remuneratório 5, ficou aprovada no período experimental, imposto pela celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 2 de janeiro de 2013.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.*

307671035

MUNICÍPIO DE PINHEL**Aviso n.º 3791/2014****Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel e ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel.**

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos do n.º 1, Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e submete a discussão pública a Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel e ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização do Município de Pinhel, aprovado pelo Executivo em reunião de 2 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, dirigir as suas sugestões a referida alteração do Regulamento acima mencionado, por escrito para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8 — 6400-358 Pinhel, ou através do email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço — cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

O presente projeto encontra-se ainda disponível para consulta, na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página de Internet do Município de Pinhel em (www.cm-pinhel.pt)

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Nota Justificativa

O Sistema de Indústria Responsável foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, donde se destaca, a consolidação, num único Diploma das matérias relativas ao exercício da atividade industrial, à instalação das novas Zonas Empresariais Responsáveis (ZER) e à acreditação de entidades no âmbito do Licenciamento Industrial, bem como a revogação dos diplomas parcelares vigentes até à data.

Efetivamente, o Sistema de Indústria Responsável (SIR) consolida, num único diploma, o regime de exercício da atividade industrial; o regime jurídico de instalação e exploração das Zonas Industriais Responsáveis; e o regime de intervenção das entidades acreditadas no âmbito do processo de licenciamento industrial.

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que consagrou o novo quadro legal para o setor da indústria, impõe-se aos municípios diligenciar no sentido de conformar as tabelas taxas às suas competências em matéria de licenciamento industrial e ao consagração naquele diploma legal.

Atendendo a que a criação de taxas pelas autarquias locais está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, para a criação das taxas específicas aplicáveis na execução do Sistema de Indústria Responsável, além destes, constituíram, igualmente, princípios norteadores os princípios da igualdade, da equidade e da proporcionalidade.

Com a criação das presentes taxas municipais pretendeu-se assegurar, a “não distorção”, da concorrência entre empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade licenciadora.

Em concreto, relativamente ao “fator dimensão” espelhou-se o respeito pela diferenciação/proporcionalidade entre tipologias e escalões já estabelecidos pelo SIR e, dentro da tipologia 3, pelas atividades desenvolvidas em prédios destinados a habitação e ao comércio e serviços.

O Sistema de Indústria Responsável estabelece regras específicas de determinação do valor das taxas a aplicar pelas Câmaras Municipais, pelo que a regra insita à obrigatoriedade de apresentar a fundamentação

económica-financeira das taxas concretiza-se na formula e nos fatores multiplicativos no anexo V ao Sistema de Indústria Responsável.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do artigo 81.º do Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, elabora-se o presente projeto de Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel e ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidade previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel

O Artigo 78.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 78.º

Sistema de Indústria Responsável

1 — Tratando-se de estabelecimento industrial tipo 3, regulado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentada a mera comunicação prévia após a emissão, pela Câmara Municipal, do título de autorização de utilização do prédio ou fração onde se pretende instalar o estabelecimento, ou verificado o respetivo deferimento tácito.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os atos previstos no quadro XX do Anexo I — Tabela de Taxas, do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, referentes aos estabelecimentos industriais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, estão sujeitos ao pagamentos das taxas previstas no mesmo quadro.

3 — Considerando o disposto no n.º 1, para além das taxas referidas no número anterior, são ainda devidas as taxas previstas na tabela anexa, em função do procedimento de controlo prévio e operação urbanística em causa.

4 — As receitas provenientes da aplicação das taxas relativas aos atos constantes do quadro XX, da Tabela de taxas anexa, têm a distribuição consagrada no Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.”

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel

É aditado ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, o artigo 51.ºA.

“Artigo 51.ºA

Atualização das taxas no âmbito do Sistema de Indústria Responsável

1 — As taxas previstas no Quadro XX do Anexo I, são atualizadas automaticamente a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização deve ser feita até ao dia 10 de março de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio da Internet da Câmara Municipal, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a parte dessa data e durante o período de doze meses seguintes.”

Artigo 3.º

Alteração Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel

O Quadro XX, do anexo I da Tabela de Taxas, faz parte integrante do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, passa a ter a seguinte redação:

QUADRO XX

Sistema de Indústria Responsável

Estabelecimento tipo	Formato do pedido	Escalaão	Apreciação do pedido		-	Estabelecimento para exercício atividade agroalimentar	vistoria						
			Comunicação prévia com prazo	Mera comunicação prévia (apenas receção)			Prévia relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração	Prévia, relativa à comunicação ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação de cumprimentos dos condicionamentos legais ou cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas condições preferidas	Reexame das condições de exploração	Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	
2	Requerente	5	780,24€	n.a.	780,24€	n.a.	1ª verificação	2ª verificação	Recurso Reclamação	Cessaçao medidas cautelares	-	-	-
		4	585,18€		585,18€		1 560,48€	3 120,96€	780,24€	3 901,20€	780,24€	468,14€	780,24€
		3	487,65€		487,65€		975,30€	1 950,60€	487,65€	2 438,25€	487,65€	292,59€	487,65€
		2	390,12€		390,12€		780,24€	1 560,48€	390,12€	1 950,60€	390,12€	234,07€	390,12€
		1	292,59€		292,59€		581,18€	1 170,36€	292,59€	1 462,95€	292,59€	175,55€	292,59€
	Mediado BE	5	1 560,48€	n.a.	1 560,48€	n.a.	2 340,72€	3 901,20€	1 560,48€	4 681,44€	1 560,48€	1 248,38€	1 560,48€
		4	1 170,36€		1 170,36€		1 755,54€	2 925,90€	1 170,36€	3 511,08€	1 170,36€	936,29€	1 170,36€
		3	975,30€		975,30€		1 462,9€	2 438,25€	975,30€	2 925,90€	975,30€	780,24€	975,30€
		2	780,22€		780,22€		1 170,36€	1 950,60€	780,22€	2 340,72€	780,22€	624,19€	780,22€
		1	585,15€		585,15€		877,77€	1 462,95€	585,15€	1 755,54€	585,15€	468,14€	585,15€

			Apreciação do pedido		vistoria												
			Comunicação prévia com prazo	Mera comunicação prévia (apenas receção)	Prévia relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração	Prévia , relativa à comunicação ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação de cumprimento dos condicionamentos legais ou cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas condições proferidas				Reexame das condições de exploração	Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva				
Estabelecimento tipo	Formato do pedido	Escalão	Instalação/ alteração estabelecimento tipo 2	Instalação/ alteração estabelecimento tipo 3	-	Estabelecimento para exercício atividade agroalimentar	1ª verificação	2ª verificação	Recurso Reclamação	Cessaçao medidas cautelares	-	-	-				
3	S/ DGAV	Anexo 1 parte 1	Requerente	2	97,53€	n. a.	58,52€	58,52€	58,52€	58,52€	58,52€	n. a.	58,52€	58,52€			
				1	73,15€		43,89€	43,89€	43,89€	43,89€	43,89€		43,89€				
		Anexo 1 parte 2	Requerente	2	97,53€		58,52€	58,52€	58,52€	58,52€	58,52€						
				1	48,77€		29,26€	29,26€	29,26€	29,26€	29,26€						
		Anexo 1 parte 1	Mediado BE	Requerente	2		292,59€	n.a.	253,58€	253,58€	253,58€		253,58€	253,58€	n.a.	253,58€	253,58€
					1		219,44€		190,15€	190,15€	190,15€		190,15€	190,15€			
	Anexo 1 parte 2	Mediado BE	Requerente	2	292,59€	n.a.	253,58€	253,58€	253,58€	253,58€	253,58€	n.a.	253,58€	253,58€			
				1	146,30€		126,79€	126,79€	126,79€	126,79€	126,79€						
	C/ GDAV	Anexo 1 parte 1	Requerente	2	156,05€	n. a.	117,04€	117,04€	117,04€	117,04€	117,04€	n. a.	117,04€	117,04€			
				1	117,04€		87,78€	87,78€	87,78€	87,78€	87,78€						
				2	156,05€		117,04€	117,04€	117,04€	117,04€	117,04€						
				1	78,02€		58,52€	58,52€	58,52€	58,52€	58,52€						
Anexo 1 parte 1		Mediado BE	Requerente	2	351,11€	n. a.	312,10€	312,10€	312,10€	312,10€	312,10€	n. a.	312,10€	312,10€			
				1	263,33€		234,07€	234,07€	234,07€	234,07€	234,07€						
Anexo 1 parte 2	Mediado BE	Requerente	2	351,11€	n. a.	312,10€	312,10€	312,10€	312,10€	312,10€	n. a.	312,10€	312,10€				
			1	175,55€		156,05€	156,05€	156,05€	156,05€	156,05€							

n) a. — Não aplicável

Artigo 4.º

Fundamentação Económica-financeira

1 — O montante das taxas previstas no Quadro XX, do Anexo I da Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, para os atos relativos aos estabelecimentos industriais e às ZER foi fixado nos termos do anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual inclui as regras para o seu calculo, com base na aplicação de fatores multiplicativos sobre a taxas base.

2 — Para determinação das taxas aplicáveis no âmbito do Sistema de Industria Responsável foi utilizada a formula definida no anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base (determinada em 97,53 €);

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

3 — Os fatores de dimensão (Fd) correspondentes aos regimes aplicáveis aos estabelecimentos industriais em função dos respetivos escalões são os seguintes:

Escalão	Fatores de dimensão — Fd			
	Tipologia de estabelecimentos			
	1	2	3	
			Anexo 1 parte 1	Anexo 1 parte 2
5	12	8	n. a.	n. a.
4	9	6	n. a.	n. a.
3	8	5	n. a.	n. a.
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

4 — Os fatores de serviço (Fs) a aplicar para efeitos de calculo das taxas são os seguintes:

Procedimentos		Fatores de serviço -Fs	
Autorização prévia (estabelecimentos tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
Alteração		a	7
		b	6

Procedimentos		Fatores de serviço -Fs	
	c	5	
	d	4	
	e	3	
Comunicação prévia (estabelecimento tipo 2)	Instalação/Alteração	1	
Mera comunicação prévia (estabelecimentos tipo 3)	Instalação/Alteração	0,5	
Vistorias (estabelecimentos tipos 1 e 2)	Instalação/Alteração	1	
	Reexame	1	
	Recursos	1	
	Cumprimento de condições impostas	1.ª verificação	2
		2.ª verificação	4
	Cessação das medidas cautelares	5	
	Exclusão do Decreto-Lei n.º 173/2008 e verificação anual . . .	5	
Licença ambiental — Estabelecimentos existentes	Atualização	2	
	Renovação	4	
Desselagem	Estabelecimentos tipo 1	1	
	Estabelecimentos tipo 2	0,6	
Vistorias (restabelecimentos tipo 3)	Instalação	0,3	

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel e ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

207676893

MUNICÍPIO DE REDONDO**Aviso n.º 3792/2014****Cessação de Vínculo**

Em cumprimento do artigo 37º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público cessou vínculo por mutuo acordo o trabalhador Tome Joaquim Rosado Cardeira Sousa, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 04 e 05, nível remuneratório entre 4 e 5, no valor de 665,96€, com efeitos a 02./02.2014.

27 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

307656601

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 3793/2014**

Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal abaixo indicado, para a realização do primeiro método de seleção — prova escrita de conhecimentos:

Um posto de trabalho por tempo indeterminado de Técnico Superior — História, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 246, 2.ª série, de 22.12.2010.

Assim, a lista com a convocatória dos candidatos admitidos com a data, hora e local para a realização da referida prova, encontra-se afixada no placar da Divisão de Recursos Humanos e divulgada no site deste Município.

Informa-se ainda que todos os candidatos deverão comparecer munidos do respetivo BI/CC.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.
307678431

Edital n.º 226/2014**Projeto da 4.ª Alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais**

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, que na sequência da deliberação camarária de 5 de março de 2014 (item 7), e em cumprimento do disposto no artigo 118.º

do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que se encontra em inquérito público, pelo período de 30 dias, a contar da data de afixação de edital de igual teor no Edifício dos Paços do Concelho, o projeto da 4.ª alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, o qual contempla a alteração da redação dos artigos 5.º e 7.º, nos seguintes termos:

«Artigo 5.º

Atualização

1 — Os valores das taxas previstos na referida Tabela serão atualizados, anualmente, no início do ano económico, por aplicação da taxa de variação homóloga do índice de preços no consumidor do mês de novembro, com exceção da habitação, excetuando-se a taxa relativa à emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia, que será atualizada em função dos valores fixados na Portaria prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

- 2 —
3 —
4 —

Artigo 7.º

Competência

1 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores das áreas de gestão respetivas ou nos dirigentes dos serviços municipais, ou na falta destes, no responsável máximo do respetivo serviço, proceder à liquidação das taxas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo anterior.

2 — Excetua-se do número anterior, os casos de liquidação automática realizada no “Balcão do Empreendedor” ou no Balcão online do município ou os casos em que a cobrança é efetuada aquando da entrada dos pedidos que a ela dão lugar, no respetivo serviço de atendimento.»

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, na Divisão Jurídica e de Administração Geral desta Câmara Municipal, onde se encontra todo o processo.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

7 de março de 2014. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.
207679655

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 3794/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora abaixo indicada, na sequência do respetivo procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 9462/2013 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013:

Cristina Maria das Neves Maia, com efeitos a partir de 3 de março de 2014, na categoria de assistente operacional, com a remuneração de 485,00€, correspondente à 1.ª posição — nível 1 da tabela remuneração única.

4 de março de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Miguel Oliveira*.
307678278

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 3795/2014

André Martins, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, do Concelho de Setúbal:

Faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, por deliberação tomada na sua reunião ordinária, realizada a 06/11/2013, decidiu requerer à Assembleia Municipal, a declaração de utilidade pública da expropriação com caráter de urgência e a posse administrativa do imóvel designado por “*Casa das 4 Cabeças*”, sito na Rua Fran Pacheco tornejando para a Travessa do Carmo (antiga Rua 25 de Março), que constitui

o artigo matricial 690 da extinta freguesia de São Julião, atual União de Freguesias de Setúbal, registada na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 944/19930329.

Esta deliberação da Câmara Municipal, foi aprovada por maioria pela Assembleia Municipal, em reunião extraordinária realizada a 20/11/2013.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações o citado imóvel foi avaliado em 86.000,00 € (oitenta e seis mil euros), de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial da Direção Geral de Administração da Justiça.

Foram notificados os interessados conhecidos por carta registada com aviso de receção.

Não sendo conhecidos com a segurança e certeza exigidos, todos os interessados do referido imóvel e não dispondo a entidade beneficiária da expropriação dos necessários elementos de identificação, para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, foi publicitada a deliberação da Assembleia Municipal por Edital e em dois jornais, um de âmbito local e outro de âmbito nacional.

A deliberação de declaração de utilidade pública da expropriação com caráter de urgência e a respetiva posse administrativa foi proferida ao abrigo do disposto conjugado da alínea *vv*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, e dos artigos 10.º, 14.º, 15.º e 19.º do Código das Expropriações, com os fundamentos de facto e de direito invocados na respetiva deliberação e demais documentos e informações integrantes do processo administrativo.

O respetivo processo administrativo está disponível para consulta, no Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, na Rua Acácio Barradas, n.º 27, Edifício Sado, em Setúbal.

Ratificam-se todos os atos já praticados, após deliberação da Assembleia Municipal, de 20/11/2013.

Este aviso vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* e página da internet do Município de Setúbal.

7 de março de 2014. — O Vice-Presidente, em substituição da Presidente da Câmara, com delegação de competências de acordo com o despacho n.º 19/2014/GAP, de 3 de março de 2014, *André Martins*.
307678667

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Regulamento n.º 110/2014

Dr. António José Martins Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público que, por deliberação da reunião de Câmara de 11 dezembro de 2013 e sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014, foi aprovada a versão final da segunda alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como a fundamentação económica das mesmas, a qual entrará em vigor no dia posterior à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

11 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

Segunda alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Sever do Vouga

Preâmbulo

Através da publicitação realizada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de outubro de 2010, foi tornada pública a versão final do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Em 2012, foi efetuada a primeira revisão deste Regulamento e da respetiva tabela, cuja versão final foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2013.

Agora, com a entrada em vigor do Regime do Licenciamento Zero, aprovado através do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, verifica-se a necessidade de estabelecer um conjunto de taxas e procedermos à conformação de outras que já constavam na tabela anterior.

Com os anexos I e II, faz-se a fundamentação económico-financeira do valor das taxas que foram acrescentadas ou alteradas, conforme determina o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, mantendo-se a «fórmula de cálculo do valor das taxas» indicada no artigo 4.º do Regulamento referido no primeiro parágrafo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de

1 de abril, nos artigos 14.º a 17.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 9 de dezembro, nas alíneas b), c) e g) do artigo 25.º do anexo I e nas alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e no Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, estes dois últimos diplomas, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, foi elaborado o presente projeto de revisão de Regulamento, que foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme aviso n.º 12749/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de outubro de 2013, após aprovação por deliberação do órgão executivo municipal de 25 de setembro de 2013.

Artigo 1.º

À tabela de taxas foram aditados:

N.º 33, ao artigo 1.º — Serviços administrativos;

N.º 5 do artigo 60.º, as alíneas g), h) e i) e renumerada a alínea j), que corresponderá à anterior alínea h);

N.º 5, ao artigo 61.º — Ocupação da via pública por motivo de espetáculos e festejos;

Alínea c), ao artigo 66.º — Exibição de mensagens publicitárias, ocupando espaço público — por m² ou fração.

Artigo 104.º — Licenciamento zero;

Artigo 105.º — Licenciamento de grafitos, picotagem ou afixação.

Artigo 2.º

1 — O título do artigo 56.º do capítulo V passa a ter a seguinte designação: «Ocupação de imóveis do domínio público e privado do Município».

2 — O capítulo VI passa a ter a seguinte designação: «Ocupação do espaço público».

3 — Os títulos dos artigos 58.º, 59.º, 60.º e 61.º do capítulo VI passam a ter a seguinte designação, respetivamente:

a) Ocupação do espaço aéreo do espaço público, excecionam-se as entidades sujeitas a TMDP no âmbito dos procedimentos previstos no artigo 22.º;

b) Ocupação do espaço público com equipamentos de concessionários de serviços públicos ou outros;

c) Ocupação do espaço público com equipamentos destinados ao comércio e indústria;

d) Ocupação da via pública por motivo de espetáculos e festejos.

Artigo 3.º

Foi alterada a taxa do n.º 5 do artigo 48.º — Piscina Municipal — Taxa por utilização de pistas, por cada e por hora.

Os referidos aditamentos, novas designações e alteração podem ser consultados no quadro n.º 4 do anexo ao presente aviso.

O presente Regulamento poderá ser consultado no Serviço Administrativo do Município de Sever do Vouga e no sítio da Internet do Município em <http://www.cm-sever.pt>

QUADRO 1

Mapa auxiliar

Contas	Custo / Minuto (MOD)	Valor	Valor a Imputar
TOTAL DE CUSTOS		3.423.493,64	732.622,90
64	Remunerações de Funcionários (1)	1.589.018,48	397.254,62
	N.º de Funcionários (2)	113,00	129,00
	Remuneração Média Anual (3)=(1):(2)	14.062,11	3.079,49
	Número de Semanas / Ano (4)	52,00	52,00
	Semanas de Férias / Ano (5)	5,00	5,00
	Horas Semanais (6)	35,00	35,00
	Horas de Trabalho / Ano (7)=[(4)-(5)]x(6)	1.645,00	1.645,00
	Minutos de Trabalho / Ano (8)=(7)x60	98.700,00	98.700,00
	Custo de Minuto (MOD) (9)=(3):(8)	0,14	0,03
	Custo / Minuto (MOI)	Valor	Valor
	Remuneração dos Órgãos diretivos (10)	203.550,60	15.266,30
	Coefficiente de Imputação - Autarcas (11)	0,25	0,25
	Remuneração dos Diretores dos Serviços (12)	46.363,35	3.477,25
	Coefficiente de Imputação - Diretores (13)	0,75	0,75
	Remuneração dos Serviços Complementares (14)		
	Coefficiente de Imputação - Outros Serviços (15)		
	Total de Remunerações Imputadas (16)=(10)x(11)+(12)x(13)+(14)x(15)	85.660,17	6.424,51
	Custo de Minuto (MOI) (17)=(16):(8)	0,87	0,07
	Consumíveis	Valor	Valor
62.2.17	Material de escritório (18)	5.750,11	862,52
	Custo de Minuto (Consumíveis) (19)=(18):(8)	0,06	0,01
	Encargos Gerais	Valor	Valor
62.2.11	Eletricidade	411.497,92	
62.2.12.1	Gasóleo	100.288,87	
62.2.12.2	Gasolina	4.744,97	
62.2.12.3	Outros	52.028,11	
62.2.16	Livros e documentação técnica	1.595,18	
62.2.18	Artigos para oferta	2.664,85	
62.2.19	Rendas e alugueres	7.502,88	
62.2.20	Serviços de saúde	11.837,48	
62.2.21	Despesas de representação	1.160,00	
62.2.22	Comunicação	38.116,38	
62.2.23	Seguros	33.659,46	
62.2.25	Transportes de mercadorias	8.167,89	
62.2.26	Transportes de pessoal	279.146,64	
62.2.28	Comissões	25,54	
62.2.29	Honorários	45.477,71	

Contas	Custo / Minuto (MOD)	Valor	Valor a Imputar
62.2.30	Formação	2.833,60	
62.2.32	Conservação e reparação	47.901,90	
62.2.33	Publicidade e propaganda	16.253,16	
62.2.34	Limpeza, higiene e conforto	12.980,06	
62.2.35	Vigilância e segurança	29.505,24	
62.2.36	Trabalhos especializados	69.616,63	
62.2.90	Encargos de cobrança	60.064,53	
62.2.98	Outros fornecimentos e serviços	341.742,09	
	Total dos Encargos Gerais (20)	1.578.811,09	20% 315.762,22
	Custo de Minuto (Encargos Gerais) (21)=(20)/(8)	16,00	3,20

QUADRO 2

Cálculo do custo por taxa ou preço

Designação/texto	Mão de obra direta (MOD)			Mão de obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto	Custo/minuto	Subtotal	Minuto	Custo/minuto	Subtotal			
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)			
Tabela de taxas e outras receitas municipais									
CAPÍTULO I									
Serviços Administrativos									
[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea d), e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — n.º 1, alínea b), do artigo 6.º]									
33 — Serviços administrativos diversos, não previstos nesta tabela de taxas:									
a) Sem emissão de licença ou autorização ou emissão de informação de documentação que consta do arquivo municipal									
	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23
b) Com emissão de licença ou autorização ou emissão de informação de documentação que consta do arquivo municipal									
	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23
CAPÍTULO V									
Utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)									
SECÇÃO I									
Bens do domínio privado da autarquia									
Artigo 48.º									
Piscina Municipal									
5 — Taxa por utilização de pistas, por cada e por hora	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23
CAPÍTULO VI									
Ocupação do espaço público									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, artigo 6.º, e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)									
Artigo 60.º									
Ocupação do espaço público com equipamentos destinados ao comércio e indústria									
5 — Outros equipamentos:									
g) Brinquedo mecânico									
	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23
h) Arca ou máquina de gelados									
	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23

Designação/texto	Mão de obra direta (MOD)			Mão de obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto	Custo/minuto	Subtotal	Minuto	Custo/minuto	Subtotal			
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
i) Contentor para resíduos, por metro quadrado ou fração e ano j) [Anterior alínea h).]	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23
Artigo 61.º									
Ocupação da via pública por motivo de espetáculos e festejos									
5 — Palcos móveis ou amovíveis, por metro quadrado e dia	1,00	0,03	0,03	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
CAPÍTULO IX									
Publicidade									
Autorização para o emprego de meios de publicidade destinados a propaganda comercial.									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)									
Artigo 66.º									
Exibição de mensagens publicitárias, ocupando espaço público — por m² ou fração.									
c) Em moldura, coluna ou cavalete, por ano	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23
Artigo 77.º-A									
Licenciamento de publicidade inscrita em viaturas, incluindo alterações (por veículo).	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23
CAPÍTULO XIV									
Licenciamento zero									
[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea d); Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — n.º 1, alínea b), do artigo 6.º; e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.]									
Artigo 104.º									
1 — Mera comunicação prévia — apreciação:									
a) Horário de funcionamento — regime geral	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23
b) Instalação	10,00	0,03	0,31	1,00	0,07	0,07	0,09	31,99	32,46
c) Modificação	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23
d) Encerramento	2,00	0,03	0,06	0,20	0,07	0,01	0,02	6,40	6,49
e) Reapreciação	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23
2 — Taxa devida pela instalação:									
a) De estabelecimento de restauração e bebidas, com carácter sedentário	120,00	0,03	3,74	12,00	0,07	0,78	1,05	383,91	389,48
b) De estabelecimentos para outras prestações de serviços	60,00	0,03	1,87	6,00	0,07	0,39	0,52	191,95	194,74
c) De estabelecimentos para armazenagem	60,00	0,03	1,87	6,00	0,07	0,39	0,52	191,95	194,74
d) De estabelecimentos comerciais de produtos alimentares	120,00	0,03	3,74	12,00	0,07	0,78	1,05	383,91	389,48
e) De estabelecimentos comerciais de produtos não alimentares	60,00	0,03	1,87	6,00	0,07	0,39	0,52	191,95	194,74
3 — Taxa devida pela modificação	20,00	0,03	0,62	2,00	0,07	0,13	0,17	63,98	64,91
4 — Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário — comunicação prévia com prazo:									
a) Apreciação	15,00	0,03	0,47	1,50	0,07	0,10	0,13	47,99	48,68
b) Acresce pela instalação ou modificação de serviços prestados em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ou localizados em espaços públicos ou privados de acesso público	15,00	0,03	0,47	1,50	0,07	0,10	0,13	47,99	48,68
c) Acresce pela instalação ou modificação de serviços prestados em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	10,00	0,03	0,31	1,00	0,07	0,07	0,09	31,99	32,46
5 — Horário de funcionamento — regime excepcional	10,00	0,03	0,31	1,00	0,07	0,07	0,09	31,99	32,46
6 — Ocupação de espaço público — regime geral	10,00	0,03	0,31	1,00	0,07	0,07	0,09	31,99	32,46
7 — Ocupação de espaço público — comunicação prévia com prazo	10,00	0,03	0,31	1,00	0,07	0,07	0,09	31,99	32,46

Designação/texto	Mão de obra direta (MOD)			Mão de obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto	Custo/minuto	Subtotal	Minuto	Custo/minuto	Subtotal			
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
8 — Publicidade — regime geral	10,00	0,03	0,31	1,00	0,07	0,07	0,09	31,99	32,46
9 — Publicidade — reapreciação	10,00	0,03	0,31	1,00	0,07	0,07	0,09	31,99	32,46
10 — Remoção de mobiliário urbano	30,00	0,03	0,94	3,00	0,07	0,20	0,26	95,98	97,37
11 — Armazenamento de mobiliário urbano (m ² /dia)	1,00	0,03	0,03	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
12 — Consulta a entidades externas	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23
<p>§ único. As taxas indicadas neste artigo acrescem as demais, designadamente quanto à ocupação do espaço público e publicidade.</p>									
CAPÍTULO XV									
Licenciamento de grafitos, picotagem ou afixação									
<p>[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea d); Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, artigo 3.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto]</p>									
Artigo 105.º									
1 — Licenciamento de grafitos, picotagem ou afixação em espaços privados	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23
2 — Licenciamento de grafitos, picotagem ou afixação em espaços públicos	5,00	0,03	0,16	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,23

QUADRO 3

Determinação da taxa ou preço

Designação/texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=(3)(4)x(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
Tabela de taxas e outras receitas municipais							
CAPÍTULO I							
Serviços Administrativos							
<p>[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea d), e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — n.º 1, alínea b), do artigo 6.º]</p>							
33 — Serviços administrativos diversos, não previstos nesta tabela de taxas:							
a) Sem emissão de licença ou autorização ou emissão de informação de documentação que consta do arquivo municipal	10,00	a)	10,00		38,4 %		16,23
b) Com emissão de licença ou autorização ou emissão de informação de documentação que consta do arquivo municipal	15,00	a)	15,01		7,5 %		16,23
CAPÍTULO V							
Utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal							
<p>[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º]</p>							
SECÇÃO I							
Bens do domínio privado da autarquia							
Artigo 48.º							
Piscina Municipal							
5 — Taxa por utilização de pistas, por cada e por hora	5,00	d)	4,87		70,0 %		16,23

Designação/texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)]x(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
CAPÍTULO VI							
Ocupação do espaço público							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, artigo 6.º, e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)							
Artigo 60.º							
Ocupação do espaço público com equipamentos destinados ao comércio e indústria							
5 — Outros equipamentos:							
g) Brinquedo mecânico, por metro quadrado e por ano	5,00	a)	4,87		70,0 %		16,23
h) Arca ou máquina de gelados, por metro quadrado e por ano	3,25	a)	3,25		80,0 %		16,23
i) Contentor para resíduos, por metro quadrado ou fração e ano	2,50	a)	2,43		85,0 %		16,23
j) [Anterior alínea h).]							
Artigo 61.º							
Ocupação da via pública por motivo de espetáculos e festejos							
5 — Palcos móveis ou amovíveis, por metro quadrado e dia	0,20	a)	0,19		94,0 %		3,25
CAPÍTULO IX							
Publicidade							
Autorização para o emprego de meios de publicidade destinados a propaganda comercial.							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, artigo 6.º)							
Artigo 66.º							
Exibição de mensagens publicitárias, ocupando espaço público — por m ² ou fração.							
c) Em moldura, coluna ou cavalete, por ano	5,00	a)	4,87		70,0 %		16,23
Artigo 77.º-A							
Licenciamento de publicidade inscrita em viaturas, incluindo alterações (por veículo)							
	15,00	a)	16,23				16,23
CAPÍTULO XIV							
Licenciamento zero							
[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea d); Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — n.º 1, alínea b), do artigo 6.º; e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.]							
Artigo 104.º							
1 — Mera comunicação prévia — apreciação							
a) Horário de funcionamento — regime geral	7,50	a)	7,63		53,0 %		16,23
b) Instalação	20,00	a)	20,12		38,0 %		32,46
c) Modificação	10,00	a)	10,06		38,0 %		16,23
d) Encerramento	5,00	a)	5,00		22,9 %		6,49
e) Reapreciação	10,00	a)	10,06		38,0 %		16,23
2 — Taxa devida pela instalação:							
a) De estabelecimento de restauração e bebidas, com carácter sedentário	300,00	a)	299,90		23,0 %		389,48
b) De estabelecimentos para outras prestações de serviços	135,00	a)	136,32		30,0 %		194,74
c) De estabelecimentos para armazenagem	150,00	a)	149,95		23,0 %		194,74

Designação/texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)]x(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
d) De estabelecimentos comerciais de produtos alimentares	250,00	a)	249,27		36,0 %		389,48
e) De estabelecimentos comerciais de produtos não alimentares	150,00	a)	149,95		23,0 %		194,74
3 — Taxa devida pela modificação	50,00	a)	49,98		23,0 %		64,91
4 — Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário — comunicação prévia com prazo:							
a) Apreciação	20,00	a)	19,96		59,0 %		48,68
b) Acresce pela instalação ou modificação de serviços prestados em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ou localizados em espaços públicos ou privados de acesso público	35,00	a)	35,05		28,0 %		48,68
c) Acresce pela instalação ou modificação de serviços prestados em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	25,00	a)	24,99		23,0 %		32,46
5 — Horário de funcionamento — regime excecional	25,00	a)	24,99		23,0 %		32,46
6 — Ocupação espaço público — regime geral	20,00	a)	19,80		39,0 %		32,46
7 — Ocupação de espaço público — comunicação prévia com prazo	20,00	a)	19,80		39,0 %		32,46
8 — Publicidade — regime geral	30,00	a)	29,86		8,0 %		32,46
9 — Publicidade — reapreciação	15,00	a)	15,25		53,0 %		32,46
10 — Remoção de mobiliário urbano	100,00	c)	100,00			2,7 %	97,37
11 — Armazenamento de mobiliário urbano (m ² /dia)	1,00	c)	0,97		70,0 %		3,25
12 — Consulta a entidades externas	5,00	a)	4,87		70,0 %		16,23
§ único. Às taxas indicadas neste artigo acrescem as demais, designadamente quanto à ocupação do espaço público e publicidade.							
CAPÍTULO XV							
Licenciamento de grafitos, picotagem ou afixação							
[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea d); Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, artigo 3.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto]							
Artigo 105.º							
1 — Licenciamento de grafitos, picotagem ou afixação em espaços privados	15,00	a)	15,01		7,5 %		16,23
2 — Licenciamento de grafitos, picotagem ou afixação em espaços públicos	20,00	a)	19,99			23,2 %	16,23

Tabela das taxas de IVA

- a) Isento de IVA.
b) Não sujeito a IVA.
c) IVA incluído à taxa normal.
d) Acresce IVA à taxa normal.
e) IVA incluído à taxa reduzida.
f) Acresce IVA à taxa reduzida.

207681258

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 3796/2014

Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2012 foram aprovadas a adequação da estrutura orgânica, o regulamento de organização dos serviços e a suspensão dos efeitos das alterações decorrentes daquela adequação orgânica nos termos do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, mantendo as comissões de serviço dos dirigentes até final de cada umas das comissões.

Verifica-se que a técnica superior Helena Maria Afonso Rodrigues Correia é detentora dos requisitos necessários ao provimento num lugar de direção intermédia de 2.º grau, conforme estabelecido no artigo 20.º da Lei

n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela republicação anexa à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Determino no uso da competência que me é conferida pela alínea a), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a nomeação em regime de substituição de Helena Maria Afonso Rodrigues Correia como Chefe de Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção, nos termos estabelecidos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela republicação anexa à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

11 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

307679785

MUNICÍPIO DE TRANCOSO**Despacho n.º 4116/2014**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se pública a deliberação da Câmara Municipal de Trancoso, tomada na reunião de 27 de setembro de 2013, na qual, em conformidade com as regras estabelecidas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e em obediência ao limite fixado pela Assembleia Municipal de Trancoso, em sessão ordinária do dia 28 de dezembro de 2012, foi aprovado o Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais e organigrama que se anexam.

A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituída por uma unidade orgânica nuclear e por uma estrutura flexível, composta por unidades e subunidades orgânicas flexíveis.

A estrutura nuclear é uma estrutura fixa, sendo composta por uma unidade orgânica nuclear, correspondente ao Departamento de Administração Geral.

A estrutura flexível é composta por um número máximo de quatro unidades orgânicas flexíveis e duas subunidades orgânicas flexíveis.

Mais se torna público que a Assembleia Municipal de Trancoso na sua sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinou a manutenção até ao final do respetivo período das comissões de serviço dos dirigentes em funções.

30 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais**Nota Justificativa**

O Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais visa dotar a Autarquia do instrumento de gestão adequado na organização e funcionamento dos seus Serviços, indo ao encontro das imposições previstas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Assume como principal objetivo proporcionar às Autarquias Locais, no que concerne os seus serviços municipais, condições para o cumprimento adequado do seu amplo leque de atribuições, respeitantes quer à prossecução de interesses locais por natureza, quer de interesses gerais que podem ser prosseguidos de forma mais eficiente pela administração autárquica, em virtude da sua relação de proximidade com as populações, no quadro do princípio constitucional da subsidiariedade.

Nele, são previstas as condições necessárias para um correto cumprimento do seu quadro de atribuições, respeitando a prossecução do interesse público e indo ao encontro dos superiores interesses, anseios e necessidades dos municípios.

Este Regulamento, mantendo alguns aspetos de anteriores reorganizações consignadas, designadamente, no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, dá, essencialmente, cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que veio proceder à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, visa, essencialmente, a adequação da estrutura orgânica às regras e critérios previstos no referido diploma legal.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo, e nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se elabora o Presente Regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objetivo e Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece os princípios organizativos, a estrutura e as normas gerais da organização e funcionamento dos serviços municipais da Câmara Municipal de Trancoso.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os serviços municipais e a todos os trabalhadores que prestam serviço diretamente ao Município.

Artigo 2.º**Visão**

O Município de Trancoso orienta a sua ação no sentido de obter um desenvolvimento sustentável, de promover e dinamizar o concelho a nível económico, social, ambiental e cultural, através de um programa estratégico de médio prazo, alicerçado nos eixos do comércio, do turismo e dos serviços, otimizando os recursos disponíveis, primando por uma gestão pública competitiva e atenta às necessidades dos seus municípios.

Artigo 3.º**Missão**

O Município de Trancoso tem como missão definir estratégias orientadoras e executar as consequentes políticas municipais no sentido do desenvolvimento sustentável do seu território, contribuindo para o aumento da competitividade do mesmo, no contexto local, regional e nacional, promovendo a qualidade de vida dos seus municípios e assegurando elevados padrões de qualidade nos serviços prestados.

Artigo 4.º**Objetivos**

No desempenho das suas competências e atribuições, os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Concretização de forma objetiva e plena das ações e atividades definidas pelos Órgãos municipais, designadamente os constantes dos planos de investimento e dos planos de atividades;
- b) Obtenção de elevados índices de melhoria na prestação de serviços à população, respondendo de forma célere às suas necessidades e aspirações;
- c) Desburocratização e modernização dos serviços acelerando os processos de tomada de decisão;
- d) Dignificação dos serviços e da imagem da Autarquia, bem como, da valorização profissional dos trabalhadores e sua responsabilização.

Artigo 5.º**Superintendência e delegação**

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais, sem prejuízo da faculdade de delegação de poderes nesta matéria, compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

2 — O Presidente da Câmara pode, nos termos e para os efeitos previstos na lei, delegar ou subdelegar poderes nesta matéria nos Vereadores.

3 — Nos casos previstos no número anterior, os Vereadores prestarão ao Presidente informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos, ou sobre o exercício de competências que lhes tenham sido delegadas ou subdelegadas, nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidade para o Município, ou sejam constitutivas de direitos de terceiros.

4 — O Presidente da Câmara e os Vereadores podem, nos termos e para os efeitos previstos na lei, delegar ou subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica.

5 — A delegação de competências poderá ser exercida em todos os níveis de direção, sendo utilizada como instrumento privilegiado de desburocratização e de modernização administrativa, criando condições para maior rapidez e objetividade nas decisões.

6 — As delegações de competências podem ser avocadas e revogadas a todo o tempo.

Artigo 6.º**Competências gerais de titulares de cargos dirigentes, e de coordenação**

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor aplicável, compete ao pessoal dirigente, e de coordenação, respetivamente, dirigir o respetivo serviço e:

- a) Dirigir a unidade ou subunidade orgânica pela qual é responsável e também a atividade dos trabalhadores que lhe estão adstritos;
- b) Garantir o cumprimento das deliberações da Câmara, dos despachos do seu Presidente e Vereadores com poderes delegados nas suas áreas de atuação;
- c) Prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos que devam ser submetidos a despacho ou deliberação, sobre matéria da competência da sua unidade ou subunidade orgânica;

- d) Colaborar na preparação dos instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal;
- e) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, das instruções superiores, de prazos e outras atuações que sejam responsabilidade da sua unidade ou subunidade;
- f) Propor medidas no sentido da melhoria e da desburocratização dos serviços e emitir as instruções necessárias à perfeita execução das tarefas a seu cargo;
- g) Coordenar as relações com as demais unidades e subunidades no sentido de melhorar a eficácia e eficiência dos serviços;
- h) Exercer as competências que resultem da lei, regulamento ou sejam atribuídas por despacho ou deliberação;
- i) Exercer ou propor ação disciplinar nos limites da sua competência;
- j) Prestar informação sobre as necessidades ou disponibilidades de efetivos afetos à unidade ou subunidade orgânicas;
- k) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
- l) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os processos e documentos desnecessários ao funcionamento dos serviços;
- m) Assistir, sempre que lhe for determinado, às sessões e reuniões dos órgãos autárquicos;
- n) Participar na avaliação de desempenho dos trabalhadores;
- o) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o funcionamento dos serviços respetivos;
- p) Exercer quaisquer outras atividades que resultem da lei ou regulamentação administrativa ou que lhe sejam legalmente atribuídas por despacho ou deliberação.

Artigo 7.º

Regime de Substituições

- 1 — Sem prejuízo do que no presente regulamento se encontrar especificamente previsto, os cargos de direção, e coordenação, são assegurados, em situações de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares, pelos trabalhadores de mais elevada categoria profissional adstritos a essa unidade, ou em caso de igualdade de categoria, pelos que para o efeito forem designados superiormente;
- 2 — Nas subunidades orgânicas sem cargo de direção ou chefia atribuído, a atividade interna é coordenada pelo trabalhador de mais elevada categoria profissional que a elas se encontrar adstrito, ou pelo trabalhador que o dirigente superior para tal designar, em despacho fundamentado.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

SECCÃO I

Modelo de estrutura orgânica

Artigo 8.º

Estrutura orgânica hierarquizada

Os serviços municipais organizam-se segundo um modelo de estrutura hierarquizada, constituído por uma estrutura nuclear fixa, constituída por UMA unidade orgânica nuclear e por uma estrutura orgânica flexível, constituída por unidades e subunidades orgânicas flexíveis.

Artigo 9.º

Serviços dependentes do Presidente da Câmara

Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal funciona o serviço de Proteção Civil Municipal, e o Gabinete de Apoio à Presidência.

SECCÃO II

Unidades Orgânicas

Artigo 10.º

Estrutura Nuclear

1 — A estrutura nuclear do Município de Trancoso é uma estrutura fixa constituída por Uma Unidade Orgânica Nuclear, correspondente ao Departamento de Administração Geral.

2 — O Departamento Municipal de Administração Geral é uma unidade orgânica de carácter permanente com competências de âmbito operativo e instrumental para o conjunto dos serviços municipais, constituindo-se como uma unidade de planeamento e de direção de recursos e atividades, liderada por um diretor de departamento municipal.

Artigo 11.º

Estrutura Flexível

1 — A estrutura flexível é composta por unidades e subunidades orgânicas flexíveis, dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau e por coordenadores técnicos, correspondendo a divisões e serviços municipais.

2 — A divisão municipal é uma unidade orgânica de estrutura flexível, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, com competência de âmbito operativo e de execução numa mesma área funcional.

3 — Os serviços são subunidades orgânicas flexíveis, lideradas por um coordenador técnico, com funções de natureza predominantemente executiva.

4 — As unidades orgânicas flexíveis são criadas, alteradas e extintas, por deliberação da Câmara Municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado no presente regulamento.

5 — As subunidades orgânicas são criadas, alteradas ou extintas por decisão do Presidente da Câmara.

6 — A Câmara Municipal pode alterar a designação e as competências das unidades e subunidades orgânicas flexíveis, bem como extinguir, total ou parcialmente, as mesmas e criar outras, desde que não ultrapasse o número máximo fixado no presente regulamento, tendo como objetivo, garantir a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos.

7 — As decisões referidas nos números 4 e 5 carecem de publicação no *Diário da República*.

Artigo 12.º

Unidades Orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município de Trancoso é fixado em 4.

Artigo 13.º

Subunidades Orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas do Município de Trancoso é fixado em 2.

SECÇÃO III

Competências Funcionais

Artigo 14.º

Proteção Civil Municipal

A organização, atribuições e competências da Proteção Civil Municipal constam do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, aprovado pela Comissão Municipal de Proteção Civil e depende hierarquicamente do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Gabinete de Apoio à Presidência

O Gabinete de Apoio ao Presidente é a estrutura de apoio direto ao Presidente da Câmara no desempenho das suas funções. Compete-lhe organizar, coordenar e executar todas as atividades inerentes à assessoria, secretariado, e protocolos da Presidência assim como assessorar a interligação entre o Presidente e os diversos órgãos autárquicos do município.

Compete ainda a este gabinete assegurar todas as funções de protocolo da Presidência e do Município, supervisionar todos os mecanismos de atendimento, comunicação e interacção com o público, de forma a valorizar a imagem do município e órgãos autárquicos.

Artigo 16.º

Departamento de Administração Geral

1 — O Departamento de Administração Geral tem por missão garantir a prestação de todos os serviços municipais de suporte, que assegurem

o regular funcionamento do Município, competindo-lhe no âmbito das atribuições e competências legais:

- a) Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos autárquicos;
- b) Assegurar a coordenação e o regular funcionamento de todas as unidades orgânicas flexíveis;
- c) Gerir o pessoal afeto ao departamento.

2 — Assegurar a execução de todas as atividades administrativas, financeiras, de gestão urbanística, planeamento, ambiente, educação, cultura, turismo, e ação social, em conformidade com as normas legais e com as decisões dos órgãos municipais.

3 — Assegurar todas as atividades no âmbito da Inspeção Geral das Atividades Culturais.

4 — Assegurar o notário privativo e oficial público do município.

5 — Coordenar os processos administrativos e de queixas a cargo do departamento.

Artigo 17.º

Divisão Administrativa

1 — A Divisão Administrativa tem como missão prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos autárquicos, gerir e valorizar profissionalmente os recursos humanos, designadamente:

- a) Assegurar o secretariado das reuniões da Câmara Municipal;
- b) Assegurar o secretariado das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal;
- c) Assegurar a direção dos processos administrativos relativos ao recenseamento eleitoral, aos atos eleitorais e referendários;
- d) Coordenar e gerir os documentos de apoio aos atos oficiais da Câmara Municipal;
- e) Instruir, informar e coordenar todos os processos administrativos que sejam submetidos à Câmara Municipal.

2 — Compete, ainda à Divisão Administrativa, no âmbito do apoio técnico-administrativo:

- a) Gerir o pessoal afeto à divisão;
- b) Assegurar os serviços jurídicos e a gestão do contencioso;
- c) Elaborar regulamentos, posturas e circulares necessárias ao funcionamento do Município;
- d) Receber, registar e distribuir todo o expediente recebido e expedir toda a correspondência produzida;
- e) Assegurar a gestão do arquivo municipal;
- f) Assegurar a circulação da informação interna no departamento;
- g) Cooperar na atividade de fiscalização do Município;
- h) Assegurar o funcionamento das feiras e mercados municipais;
- i) Assegurar o atendimento público.

3 — Compete, também, à divisão administrativa, gerir e acompanhar os recursos humanos do Município, nomeadamente no que se relaciona com o recrutamento e seleção de pessoal, gestão de carreiras e avaliação de desempenho, processamento de remunerações e outros abonos, promoção da formação profissional e processos de aposentação.

4 — É da competência da divisão administrativa, assegurar os procedimentos da contratação pública relativos à aquisição de serviços e bens, bem como das empreitadas, em colaboração com as demais unidades orgânicas.

5 — Coordenar o serviço de informática, disponibilizando o serviço às diversas unidades orgânicas, assegurando as necessidades de formação e promovendo ações de desmaterialização nos serviços municipais.

6 — Coordenar a atuação do Gabinete de Apoio às freguesias, no âmbito da assessoria jurídica e financeira.

7 — Prestar apoio ao funcionamento do Julgado de Paz de Trancoso.

8 — Coordenar a atuação do Serviço de Apoio ao Agricultor e ao Empreendedorismo, no âmbito da assessoria jurídica e financeira.

Artigo 18.º

Divisão Financeira

1 — A divisão financeira tem como missão garantir a gestão orçamental, patrimonial e de custos, dentro das normas legais em vigor, no que concerne às áreas de contabilidade, aprovisionamento, finanças, tesouraria, cobranças de taxas e património.

2 — Participar na elaboração do orçamento e outros documentos previsionais de índole financeira, fazer o controlo e acompanhamento da execução orçamental e assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros.

3 — Organizar os documentos de prestação de contas do município.

4 — Participar nas atividades de planeamento estratégico municipal, designadamente nas vertentes financeira e económica.

5 — Manter atualizado o plano de tesouraria municipal, assim como, o conhecimento da capacidade de endividamento.

6 — Elaborar periodicamente, relatórios que sistematizem aspetos relevantes da gestão financeira municipal.

7 — Dar parecer prévio sobre todas as propostas de protocolos, acordos de cooperação entre o Município e outras entidades, de que resultem compromissos financeiros ou patrimoniais, bem como fazer o acompanhamento das responsabilidades do Município perante terceiros no que concerne às transferências atribuídas.

8 — Proceder à gestão centralizada do património municipal em estreita articulação com outras unidades orgânicas e propor à Câmara as decisões de gestão fundiária e patrimonial.

Artigo 19.º

Divisão de Obras, Ambiente, Estruturas e Equipamento Urbano

1 — A divisão de Obras Ambiente, Estruturas e Equipamento Urbano tem como missão o desenvolvimento de ações de gestão urbanística, nomeadamente, no âmbito de licenciamento e fiscalização das operações urbanísticas, bem como a realização de ações de conservação e reabilitação urbana, e ainda, a organização, promoção, direção e execução das obras municipais.

2 — No âmbito das atividades de Planeamento e Urbanismo, compete-lhe:

- a) Assegurar a execução de obras de interesse municipal, decorrentes da sua previsão e dotação orçamental, nos domínios das infraestruturas, do espaço público e dos equipamentos, garantindo, também, a sua fiscalização;
- b) Garantir a conservação e manutenção das infraestruturas, edifícios e equipamentos municipais;
- c) Assegurar a revisão e a atualização do Plano Diretor Municipal;
- d) Coordenar as atividades municipais no âmbito do planeamento ordenamento do território;
- e) Coordenar a monitorização dos planos;
- f) Promover o levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informações e dados estatísticos necessários à caracterização do Município;
- g) Promover os procedimentos necessários à elaboração de planos de ordenamento, estudos urbanísticos, loteamentos municipais e outros estudos;
- h) Promover a emissão de pareceres sobre estudos e planos de iniciativa da administração central, regional e local, quando solicitados.

3 — No âmbito do Licenciamento de Obras Particulares e Loteamentos, compete-lhe:

- a) Assegurar a gestão dos processos de licenciamento de obras particulares e obras diversas de conservação de imóveis;
- b) Assegurar a gestão dos processos de loteamento e urbanização de particulares;
- c) Coordenar as comissões de vistoria no âmbito das suas atribuições;
- d) Assegurar a gestão dos pedidos de certidões de laboração industrial;
- e) Assegurar a gestão dos processos sobre mudanças de finalidade das frações de imóveis, de pedidos e reclamações referentes à construção urbana e fiscalização das obras de iniciativa particular;
- f) Assegurar a implementação do sistema de informação geográfica e manter atualizada a cartografia digitalizada;
- g) Assegurar todos os atos procedimentais previstos no RJUE, respeitantes às operações urbanísticas, através do “gestor do procedimento”.

4 — No âmbito da Arquitetura, Topografia e Desenho, compete-lhe:

- a) Elaborar projetos de arquitetura e especialidades quando solicitados;
- b) Elaborar estudos urbanísticos e loteamentos municipais;
- c) Assegurar a salvaguarda do património histórico, natural e cultural;
- d) Colaborar e realizar estudos de requalificação de espaços públicos em áreas urbanas;
- e) Promover a qualidade das novas construções e urbanizações;
- f) Promover metodologias de gestão urbanística que qualifiquem e potenciem o desenvolvimento integrado e sustentado do território;
- g) Assegurar a realização de todos os trabalhos de topografia e cadastro, nomeadamente fornecendo os alinhamentos, cotas de soleira e implantações, marcações de campo e a fiscalização do seu cumprimento.

5 — No âmbito do Acompanhamento e Fiscalização de Obras Municipais, compete-lhe, designadamente:

- a) Informar sobre os pedidos de ocupação de via pública por motivo de obras particulares, estabelecendo as condições de ocupação;
- b) Assegurar a fiscalização do cumprimento da legislação em matéria de urbanização, edificação, publicidade, bem como dos regulamentos, deliberações ou outros atos dos órgãos municipais;
- c) Garantir a fiscalização das obras de urbanização e de edificação, bem como a análise de queixas relacionadas com obras em execução;
- d) Garantir a conservação e manutenção das infraestruturas, edifícios e equipamentos municipais;
- e) Assegurar a gestão dos processos de lançamento de empreitadas e fornecimentos e da sua adjudicação;
- f) Assegurar a gestão de todos os sistemas de informação do Município.

6 — No domínio da Arqueologia, compete-lhe:

- a) Assegurar a salvaguarda do património histórico, cultural e natural, suscetível de perda ou deterioração;
- b) Assegurar o acompanhamento e a fiscalização das atividades dos operadores públicos e privados que intervenham ou ocupem espaços classificados ou ecologicamente frágeis, suscetíveis de proteção;
- c) Realizar sondagens e escavações arqueológicas, em articulação com a tutela, precedendo a realização de obras intrusivas no subsolo;
- d) Promover a salvaguarda do património arqueológico, bem como a sua valorização;
- e) Publicar a carta arqueológica bem como todos os documentos considerados interessantes e relativos a este domínio.

7 — No domínio, da Oficina e Parque de Viaturas, compete-lhe:

- a) Gerir e assegurar a manutenção e reparação do parque de viaturas e máquinas;
- b) Efetuar a prestação de serviços de transporte, determinados sucessivamente;
- c) Gerir as instalações técnicas e logísticas;
- d) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento;
- e) Propor a aquisição de viaturas, máquinas e outros equipamentos motorizados.

8 — No âmbito dos Transportes e Comunicações, compete-lhe:

- a) Elaborar e manter o cadastro da sinalização viária do concelho;
- b) Promover e gerir as atividades que envolvam a implementação, alteração e manutenção da sinalização e informação direcional viária;
- c) Definir as especificações dos equipamentos de ordenamento do tráfego;
- d) Colaborar em articulação com os demais serviços no desenvolvimento de ações que visem a segurança e prevenção rodoviária;
- e) Elaborar e executar projetos de intervenção nas áreas do trânsito e transportes, contribuindo para o ordenamento da circulação e para a segurança rodoviária;
- f) Promover a manutenção de infraestruturas viárias que sejam da responsabilidade do município.

9 — No âmbito do Ambiente e Serviços Urbanos, compete-lhe:

- a) Assegurar a execução das operações de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a destino adequado;
- b) Assegurar a limpeza e salubridade dos espaços públicos, de forma a garantir a saúde pública;
- c) Assegurar a lavagem e desinfeção, manutenção e substituição dos equipamentos de deposição e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- d) Fazer a gestão e manutenção dos cemitérios municipais, nomeadamente, no que concerne a campas, jazigos bem como cumprir e fazer cumprir as demais determinações previstas no respetivo regulamento;
- e) Programar e proceder à instalação do equipamento de deposição ou demais equipamento urbano necessário à promoção da limpeza urbana;
- f) Proceder a intervenções de limpeza de espaços de abandono de resíduos do concelho, quer em articulação com as entidades competentes, quer diretamente;
- g) Proceder à higiene e limpeza dos sanitários públicos;
- h) Acompanhar as atividades concessionadas ou transferidas para outra entidade ou empresa no âmbito deste serviço;
- i) Coordenar e controlar os serviços de limpeza dos edifícios municipais.

10 — No domínio dos Jardins e Zonas Verdes:

- a) Assegurar a conservação, manutenção e limpeza dos espaços verdes públicos ou de uso público;

b) Cumprir e aplicar orientações, normas e indicações sobre projetos dos serviços técnicos;

- c) Providenciar pelo desenvolvimento e manutenção das espécies vegetais existentes nos espaços públicos;
- d) Promover medidas que possibilitem melhorar a eficiência e eficácia da resposta dos serviços operacionais de manutenção;
- e) Cooperar com os outros serviços municipais e outras entidades em ações que contribuam para a preservação do meio ambiente e qualidade de vida dos munícipes.

11 — Nas Obras por Administração Direta, que têm como âmbito a uma pequena atividade operativa de conservação e manutenção das infraestruturas públicas municipais, compete-lhe:

- a) Planear, coordenar e executar e promover o controlo da execução das atividades no âmbito das obras por administração direta;
- b) Elaborar programas de intervenção das diferentes equipas operacionais que compõem o Serviço.

12 — No domínio da Gestão de Armazém, compete-lhe:

- a) Assegurar a conservação e distribuição dos artigos em armazém;
- b) Promover uma correta gestão de armazenamento dos bens, materiais e equipamentos aprovacionados, evitando cenários de rutura e excesso de artigos, mantendo as fichas dos artigos em armazém atualizadas, através do registo das saídas de bens e sua imputação aos centros de custo e contas correntes respetivas.

Artigo 20.º

Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo e Desporto

1 — A Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo e Desporto tem como missão o desenvolvimento de ações de realização da política e dos objetivos municipais nas áreas da Educação, Ação Social, Cultura, Turismo e Desporto, nomeadamente estimular, planificar e promover políticas adequadas a garantir o acesso generalizado dos munícipes a atividades que contribuam para o seu enriquecimento e desenvolvimento integral. Bem como, desenvolver estratégias de cooperação, sustentadas, em rede, e articuladas com as estruturas municipais, e outras entidades, que racionalizem os recursos e as respostas locais, designadamente, nos domínios do combate à exclusão social e à pobreza.

2 — No domínio da Ação Social, compete-lhe:

- a) Assegurar o atendimento, prestar informações, acompanhar situações de âmbito social e encaminhar casos de carência social detetados, para os organismos competentes;
- b) Executar medidas de política social, designadamente as de apoio à infância, famílias e idosos, aprovados pela Câmara Municipal;
- c) Cooperar com outras unidades orgânicas do Município, entidades, serviços e instituições, em intervenções que envolvam apoios sociais;
- d) Participar no Núcleo Local de Inserção (NLI) e acompanhar processos no âmbito da medida de rendimento social de inserção;
- e) Dinamizar, coordenar e apoiar as reuniões do Conselho Local de Ação Social (CLAS), no âmbito da Rede Social;
- f) Prestar apoio, participar e acompanhar processos da Comissão de Proteção de Jovens e Crianças de Trancoso.

3 — No âmbito da Educação e Cultura, compete-lhe:

- a) Assegurar as atribuições legais do Município, no âmbito da educação, tendo em conta as transferências de competências decorridas nos termos legais, nomeadamente, na planificação, monitorização do plano municipal de transportes escolares;
- b) Organizar e coordenar atividades de complemento curricular e promover projetos educativos integrados que favoreçam e enriqueçam os percursos escolares dos alunos, no sentido de uma melhoria e globalizar a educação das crianças e dos jovens do Concelho;
- c) Promover o conhecimento, estudo, conservação, valorização e divulgação de todo o património portador de interesse cultural relevante para a compreensão da identidade cultural da região, bem como do património arquitetónico, histórico, cultural e imaterial do Município;
- d) Cumprir as funções museológicas de estudo e investigação, incorporação, inventário e documentação, conservação, segurança, interpretação, exposição, educação;
- e) Promover a difusão e criação da ação cultural nas suas várias manifestações e expressões artísticas;
- f) Articular atividades culturais do Município, fomentando a participação das associações e grupos locais.

4 — No domínio do Turismo e Promoção, compete-lhe:

- a) Analisar a evolução da situação turística do Concelho, promovendo o desenvolvimento do turismo local, propondo medidas tendentes à sua

concretização, desenvolvendo programas, mecanismos e procedimentos que promovam a atratividade do Concelho de forma indutora;

b) Colaborar com organismos regionais, nacionais e internacionais de fomento de turismo, elaborando, promovendo e apoiando programas de ação turística;

c) Promover e apoiar a publicação de edições de caráter promocional que sustentem a diversidade do Concelho;

d) Gerir a imagem do Concelho de Trancoso integrada na estratégia global de comunicação do Município, criando, organizando e produzindo os documentos e os suportes de imagem, destinados quer aos munícipes, quer a outros públicos.

5 — No âmbito da Juventude e Desporto, compete-lhe:

a) Operacionalizar a estratégia e a política desportiva definidas para o concelho, que prossigam os interesses da população;

b) Cooperar e estabelecer contactos regulares com os diferentes agentes desportivos concelhios e juntas de freguesia, fomentando o desenvolvimento sustentado da atividade desportiva;

c) Desenvolver atividades desportivas, abrangendo todos os grupos etários e sociais em articulação com as coletividades ou grupos desportivos e recreativos;

d) Apoiar o desporto escolar nas suas variadas modalidades;

e) Promover todas as ações conducentes à manutenção, conservação e reparação das infraestruturas e equipamentos desportivos de propriedade ou gestão municipal;

f) Colaborar na gestão das instalações desportivas municipais, parques infantis e espaços de jogo, recreio e lazer geridos por outras entidades;

g) Apoiar a realização e colaborar na organização de atividades e iniciativas promovidas pelo movimento associativo ou outros agentes desportivos.

CAPÍTULO III

Dos dirigentes Intermédios

Artigo 21.º

Qualificação e Grau

Os cargos de direção intermédia do Município de Trancoso são os seguintes:

a) A unidade Nuclear será assegurada por um cargo dirigente com a qualificação de cargo de direção intermédia de 1.º grau, com a designação de Diretor de Departamento;

b) As Unidades Orgânicas Flexíveis, são asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão Municipal;

c) As subunidades Orgânicas são asseguradas por Coordenadores Técnicos.

Artigo 22.º

Competências dos cargos de Coordenadores Técnicos

1 — Compete aos titulares de cargos de coordenadores técnicos:

a) Coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependem hierarquicamente;

b) Orientar, controlar e avaliar a atuação e eficiência da unidade funcional que coordenam;

c) Gerir os equipamentos e meios materiais bem como os recursos técnicos e humanos afetos à sua unidade funcional;

d) Garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços da sua dependência e a boa execução dos programas e atividades definidas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, bem como o respetivo anexo, entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Artigo 24.º

Norma Revogatória

Com a publicação referida no artigo anterior, fica revogado a estrutura e organização dos serviços municipais atualmente em vigor.

Artigo 25.º

Cargos de Direção e Chefia

Com a aprovação da presente estrutura organizacional dos serviços, mantém-se em vigor todas as comissões de serviço nos cargos de direção e chefia existentes à presente data.

Artigo 26.º

Interpretação

Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente regulamento.

ANEXO I

Organigrama

Presidente
 Proteção Civil
 Gabinete Apoio Presidência
 Departamento de Administração Geral
 Divisão Administrativa
 Recursos Humanos
 Expediente geral e Arquivo
 Gabinete de Apoio às Freguesias
 Taxas e Licenças
 Serviço de Informática
 Contratação Pública
 Serviço de Apoio ao Agricultor e ao Empreendedorismo
 Divisão Financeira
 Contabilidade
 Património
 Aprovisionamento
 Tesouraria
 Divisão de Obras, Ambiente Estruturas e Equipamento Urbano
 Planeamento e Urbanismo
 Arquitetura, Topografia e Desenho
 Acompanhamento e Fiscalização de Obras Municipais
 Arqueologia
 Licenciamento de Obras Particulares e Loteamentos
 Ambiente e Serviços Urbanos
 Jardins e Zonas Verdes
 Transportes e Comunicações
 Oficina e Parque de Viaturas
 Obras por Administração Direta
 Gestão de Armazém
 Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo e Desporto
 Ação Social
 Educação e Cultura
 Turismo e Promoção
 Juventude e Desporto.

207684806

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 3797/2014

Procedimento Concursal para recrutamento de 1 Posto de trabalho de Assistente Técnico (Técnico de Som) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 133 de 12 de julho, na BEP Bolsa de Emprego Público, n.º 201307/0184 e no jornal “Público”, de 13 de julho de 2013.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamiento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo.

Assim, em cumprimento com o estipulado no artigo 36.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial do Município de Viana do Castelo, em <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal>

7 de março de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307671781

Aviso n.º 3798/2014

Procedimento Concursal para recrutamento de 3 Postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 79, de 23 de abril, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201304/0202 e no Jornal “Público” de 24 de abril, todos do ano de 2013.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo.

Assim, em cumprimento com o estipulado no artigo 36.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial do Município de Viana do Castelo, em <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal>

11 de março de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307679574

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 3799/2014

Por deliberações do executivo municipal e da Assembleia Municipal de 20 e 27 de fevereiro de 2014, respetivamente, foi aprovada a sujeição a apreciação pública, pelo período de 30 dias, do projeto de regulamento municipal sobre a atribuição de subsídios a pessoas ou famílias em situação de emergência social, pelo que o referido projeto de regulamento, se encontra disponível para consulta no site do Município de Vila do Conde, para recolha de eventuais sugestões ou observações, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de março de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Dr.ª*

307680326

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 3800/2014

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, presidente da câmara municipal de Vila do Porto:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vila do Porto, em sua reunião ordinária realizada a 17 de fevereiro de 2014, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Plano de Ação Municipal de Prevenção e Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Vila do Porto.

Todos os interessados na apresentação de sugestões, deverão fazê-lo por escrito, em impresso próprio, disponibilizado no endereço eletrónico desta autarquia www.cm-viladoporto.pt, dentro do prazo supracitado, para o Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, podendo ser enviadas para o endereço postal Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto ou através do endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt ou ainda, entregue pessoalmente no serviço de expediente desta Câmara Municipal.

Mais torna público que o referido Plano poderá ser consultado no serviço de expediente desta Câmara Municipal, dentro do horário de funcionamento, e na página da internet, no endereço www.cm-viladoporto.pt.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

307678967

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO

Aviso n.º 3801/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de técnico superior.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, no artigo 50.º, na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, e em conformidade com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e, após consulta, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verifica-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de candidatos, conforme informação do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em funções públicas, em 2 de dezembro de 2013, torna-se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de São Martinho do Porto em sessão ordinária de dia 19 de dezembro de 2013, sob proposta do executivo da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, aprovada em reunião de 12 de dezembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento do seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal:

Um posto de trabalho de técnico superior.

2 — Local de trabalho: Serviços Administrativos e Financeiros da Junta de Freguesia.

3 — Caracterização do posto de trabalho/descrição das funções: as funções previstas na Portaria n.º 127/2009, de 30 de janeiro, e descritas no mapa de pessoal, para exercer as competências previstas no artigo 7.º do Regulamento da Estrutura Orgânica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2009, e alterado pelo despacho n.º 1521/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2011, e respetivas alterações, designadamente:

Apoio a jovens e adultos desempregados para a definição ou desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, em estreita cooperação com os centros de emprego;

Informação profissional para jovens e adultos desempregados;

Apoio à procura ativa de emprego;

Acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional;

Captação de ofertas de entidades empregadoras;

Divulgação de ofertas de emprego e colocação de desempregados nas ofertas disponíveis e adequadas;

Encaminhamento para ofertas de qualificação;

Divulgação e encaminhamento para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedurismo;

Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;

Motivação e apoio à participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho;

Controlo de apresentação periódica dos beneficiários das prestações de desemprego;

Outras atividades consideradas necessárias aos desempregados inscritos nos centros de emprego;

Trabalhar em estreita colaboração com os serviços da segurança social com o objetivo de acompanhar e encaminhar os mais carenciados.

4 — Posição remuneratória: 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única, atualmente fixada em € 1201,48.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais de admissão: possuir os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no disposto na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado nas modalidades previstas no n.º 1 do artigo 9.º inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.2 — Em caso de impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 6.1, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia, é possível recorrer-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável, nos termos da deliberação da Junta de Freguesia, de 18 de fevereiro de 2014.

7 — Nível habilitacional/requisito legal:

7.1 — Licenciatura em Sociologia.

Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia de São Martinho do Porto idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel (não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico), através de preenchimento obrigatório do formulário tipo, o qual se encontra disponível na página eletrónica desta autarquia (www.freguesiasaomartinhodoporto.pt) e na Secretaria da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, sita na Rua do Professor Eliseu, 2, 2460-676 São Martinho do Porto, devendo obrigatoriamente constar todos os elementos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, onde conste inequivocamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções a que se candidata, devendo a referida experiência profissional ser atestada pela(s) entidade(s) onde foi adquirida, com referência expressa ao número de anos no exercício das respetivas funções;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópias de documentos comprovativos de ações de formação profissional realizadas, onde conste a data de realização e respetiva duração;
- d) Declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório que auferir e indicação das três últimas menções de avaliação de desempenho.

9.1 — O formulário de candidatura deve conter identificação expressa do procedimento concursal, através do número, série e data do *Diário da República* e número do respetivo aviso (ex.: *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de... de 2014, aviso n.º .../2014 — referência...), ou do código de oferta na bolsa de emprego público em que o procedimento foi publicado [ex.: OE0000/2014 — referência...], não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem.

10 — Os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem anexar declaração, sob compromisso de honra, relativa ao respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, e preencher obrigatoriamente o n.º 8.1 do formulário de candidatura (sobre os meios/condições especiais necessários para a realização dos métodos de seleção).

11 — Entrega das candidaturas: o formulário, bem como os documentos que o devam acompanhar, poderão ser entregues, em envelope fechado, pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, das 9 às 17 horas, ou remetidos através de correio registado, com aviso de receção, endereçados à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, sita na Rua do Professor Eliseu, 2, 2460-676 São Martinho do Porto.

12 — Métodos de seleção — atendendo à necessidade do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher o posto de trabalho previsto e não ocupado, de forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes e usando da faculdade prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será adotado apenas um método de seleção obrigatório, prova de conhecimentos ou avaliação curricular, consoante os casos previstos, respetivamente, nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 52.º do mesmo diploma:

12.1 — Prova de conhecimentos: será valorada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, será de natureza teórica, escrita em suporte de papel, e de realização individual, com a duração de 120 minutos, versando sobre as seguintes temáticas:

Conhecimentos gerais:

Novo regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e respetivas alterações;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Regime de contrato de trabalho em funções públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e respetivas alterações;

Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e respetivas alterações, na parte mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Conhecimentos específicos:

Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de setembro, alterada pela Portaria n.º 17/2014, de 27 de janeiro (e Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 3 de fevereiro);

Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho;

Portaria n.º 106/2013, de 14 de março;

Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, que altera a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro;

Despacho n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 51/99, de 20 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 58/2002, de 15 de março;

Decreto Regulamentar n.º 16/2002, de 15 de março;

Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro que republica o diploma;

Despacho normativo n.º 18/2010, de 29 de junho;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/98, de 4 de dezembro;

Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro;

Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro;

Portaria n.º 127/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 298/2010, de 1 de junho;

Regulamento dos Gabinetes de Inserção Profissional;

Portaria n.º 33/2013, de 29 de janeiro;

Portaria n.º 42/2011, de 19 de janeiro;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2010, de 4 de março;

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

12.2 — Avaliação curricular — será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da média ponderada dos valores atribuídos nos itens «Habilitações literárias», «Formação profissional», «Experiência profissional» e «Avaliação do desempenho», de acordo com os parâmetros definidos pelo júri.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada da classificação quantitativa do método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Ordenação final: OF} = \text{AC ou OF} = \text{PC}$$

em que:

OF = ordenação final;

AC = avaliação curricular;

PC = prova de conhecimentos.

14 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constarão nas atas do júri.

15 — Composição do júri:

Presidente — Paula Maria Domingues Coelho, técnica superior do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto.

Vogais efetivos:

Edna Isabel Madeira Lopes Carneiro Quintela Emauz, técnica superior da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto.

Luís Filipe Godinho Teixeira, professor do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto.

Vogais suplentes:

Luís Filipe Oliveira da Silva, professor do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto.

Carla Maria Coelho Moura, professora do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto.

15.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá a presidente do respetivo júri nas suas faltas e impedimentos.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível na página eletrónica desta autarquia (www.freguesiasaomartinhodoporto.pt).

18 — A publicitação dos resultados obtidos no método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício da Junta de Freguesia disponibilizada na página eletrónica da Freguesia de São Martinho do Porto (www.freguesiasaomartinhodoporto.pt).

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no átrio do edifício da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica da Freguesia de São Martinho do Porto (www.freguesiasaomartinhodoporto.pt), sendo, ainda, publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Augusto da Conceição Clérigo*.

307680901



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 3802/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis

a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 515_CRESAP_75_05/13 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

06-03-2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207683307



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 28/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel — Açores — e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel em

regime de contrato de trabalho em funções públicas, com exceção dos trabalhadores inseridos nas carreiras específicas da saúde, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado STFSSRA.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por RC-TFP), estima-se que serão abrangidos por este Acordo 65 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho;
- f) Turnos.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior a duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual a duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro).

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos serviços em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao dirigente máximo do serviço, com faculdade de delegação nos dirigentes intermédios dos serviços e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior, Coordenador Técnico e Encarregado Geral Operacional.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro).

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 11.ª

Trabalho por Turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 12.ª

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 13.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 14.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante.

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a) 150 horas, por ano;
- b) 2 horas, por dia normal de trabalho, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 161.º do RCTFP
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 15.ª

Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 16.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III**Segurança, higiene e saúde no trabalho**

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 19.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substân-

cias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações dos serviços da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pelos serviços da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 22.ª

Divulgação do Acordo

A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila; Vice-Presidente do Governo Regional.

Luís Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.

Maria João Rego Costa Carreiro, Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e António Pedro Inocêncio, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 26 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 25/2014, a fls. 10 do Livro n.º 1.

10 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207677865

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
